II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 22 de abril de 2016 Número 79

ÍNDICE

PARTE C

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5248/2016:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01 de maio de 2016 12842

Aviso (extrato) n.º 5249/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 14192/2015 — Publicação dos resultados obtidos na EPS e projeto de lista de ordenação final 12842

Despacho (extrato) n.º 5437/2016:

Concessão de licença sem remuneração ao Primeiro-Secretário de Embaixada Francisco Cabrita Saraiva 12843

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5250/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão do Imposto sobre Veículos da DSIECIV. 12843

Aviso n.º 5251/2016:

Renovação da comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão de Investigação e Ações Especiais da DSIFAE 12843

Aviso n.º 5252/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria. 12843

Aviso n.º 5253/2016:

Consolidação definitiva da trabalhadora Helena Isabel Tomas Fragata Mendes na DF Setúbal 12843

Despacho n.º 5438/2016:

Designação no cargo de Diretor de Finanças de Portalegre 12843

Despacho n.º 5439/2016:

Delegação e subdelegação de competências 12844

Despacho n.º 5440/2016:

Delegação e subdelegação de competências 12845

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 5254/2016:

Consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Sara Margarida Rodrigues da Rocha Diogo Augusto Pedroso 12847

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 5255/2016:

Homologação da lista de classificação final relativa ao procedimento para recrutamento de 1 assistente técnico aberto pelo aviso n.º 1435/2016 12847

Finanças e Educação

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 120/2016:

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir os encargos relativos ao contrato para prestação de serviços para a alteração do projeto de execução da Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca. 12847

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Portaria n.º 121/2016:

Autoriza a Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de ligação do sistema eletrónico de Segurança Física das Escolas Públicas com 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário 12848

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Declaração de retificação n.º 420/2016:

Retifica a Portaria n.º 295/2015, de 8 de maio, que autoriza o Hospital Garcia de Orta, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 5.749.990,80 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de prestação de serviços de manutenção geral 12848

Portaria n.º 122/2016:

Autoriza o Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 142.549,00 EUR (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de manutenção ao *software* da radioterapia 12848

Portaria n.º 123/2016:

Autoriza o Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE, a assumir um encargo até ao montante de 150.000 EUR (Cento e cinquenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de eletricidade 12849

Portaria n.º 124/2016:

Autoriza o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 722.187,00 EUR (setecentos e vinte e dois mil cento e oitenta e sete euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de consumíveis para a cirurgia da catarata 12849

Portaria n.º 125/2016:

Autoriza o Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., assumir um encargo até ao montante de 263.040,00 EUR (Duzentos e sessenta e três mil e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de manutenção aos equipamentos gerais de AVAC e Frio 12849

Portaria n.º 126/2016:

Autoriza o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 1.217.619,00 euros (um milhão, duzentos e dezassete mil, seiscentos e dezanove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de dispositivos médicos de oftalmologia 12849

Defesa Nacional

Autoridade Marítima Nacional:

Edital n.º 359/2016:

Procede à publicação do edital da Capitania de Vila do Conde 12849

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho n.º 5441/2016:

Envio de despacho de delegação de competências na subdiretora-geral de Política de Defesa Nacional, Prof.ª Doutora Ana Isabel Xavier 12858

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5256/2016:

Procedimento Concursal — Assistente Operacional 12858

Força Aérea:

Despacho n.º 5442/2016:

Despacho de subdelegação do Comandante Aéreo, Interino, no Comandante da Estação de Radar n.º 2 12860

Despacho n.º 5443/2016:

Despacho de subdelegação de competências do comandante aéreo, interino, no comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1 12861

Despacho n.º 5444/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo, Interino, no Comandante da Base Aérea n.º 6 12861

Despacho n.º 5445/2016:

Despacho de subdelegação de competências do comandante aéreo, interino, no comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1. 12861

Despacho n.º 5446/2016:

Despacho de subdelegação de competências do comandante aéreo, interino, no comandante da Base Aérea n.º 1 12861

Despacho n.º 5447/2016:

Despacho de subdelegação do comandante aéreo, interino, no comandante do Grupo de Apoio do Comando Aéreo 12862

Despacho n.º 5448/2016:

Despacho de subdelegação de competências do comandante aéreo, interino, no comandante da Estação de Radar n.º 3 12862

Despacho n.º 5449/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo, Interino no Comandante da Estação de Radar n.º 1 12862

Despacho n.º 5450/2016:

Despacho de subdelegação de competências do comandante aéreo, interino, no comandante do Campo de Tiro 12862

Despacho n.º 5451/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo, Interino, no Comandante do Centro de Treino e Sobrevivência da Força Aérea 12863

Despacho n.º 5452/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo, Interino, no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 3 12863

Despacho n.º 5453/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo, Interino, no Comandante da Base Aérea n.º 5 12863

Despacho n.º 5454/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo, Interino, no Comandante da Estação de Radar n.º 4 12863

Despacho n.º 5455/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo, Interino, no Comandante da Base Aérea n.º 11 12864

Despacho n.º 5456/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo, Interino, no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores 12864

Despacho n.º 5457/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Comandante Aéreo, interino, no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores (TAMS) 12864

Aviso n.º 5257/2016:

Processo disciplinar — notificação de acusação. 12864

Despacho n.º 5458/2016:

Despacho de ingresso na especialidade CAUT de vários militares 12864

Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 5459/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Hélio Fernando Hipólito Freixial 12865

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 5460/2016:

Delegação de competências no licenciado André Filipe Borges Campante Ferreira, subdiretor-geral da Administração da Justiça 12865

Despacho (extrato) n.º 5461/2016:

Delegação de Competências na licenciada Ana Vitória Chagas Cardoso de Aragão Azevedo, subdiretora-geral da Administração da Justiça 12865

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 5462/2016:

Delegação de competências. 12866

Despacho (extrato) n.º 5463/2016:

Delegação de competências. 12866

Despacho (extrato) n.º 5464/2016:

Delegação de competências. 12867

Despacho (extrato) n.º 5465/2016:

Subdelegação de competências 12867

Despacho (extrato) n.º 5466/2016:

Delegação de competências. 12867

Despacho (extrato) n.º 5467/2016:

Delegação de competências. 12868

Despacho (extrato) n.º 5468/2016:

Delegação de competências. 12868

Despacho (extrato) n.º 5469/2016:

Delegação de competências. 12869

Despacho (extrato) n.º 5470/2016:

Subdelegação de competências 12869

Despacho (extrato) n.º 5471/2016:

Renovação de comissões de serviço de elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) 12869

Cultura

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 5472/2016:

Nomeada em regime de substituição como Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo do Departamento de Planeamento Gestão e Controlo, a Licenciada Maria do Céu Mendes Boavida 12869

Cultura e Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Biblioteca Nacional de Portugal:

Aviso (extrato) n.º 5258/2016:

Cessação de funções por motivo de aposentação 12870

Despacho (extrato) n.º 5473/2016:

Mobilidade na categoria de técnico superior de José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira 12870

Despacho (extrato) n.º 5474/2016:

Mobilidade intercategorias de Rui Manuel Ferreira Rasteiro 12870

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5475/2016:

Reconhece que a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, entidade instituidora e titular do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, para efeitos de benefícios fiscais 12870

Despacho normativo n.º 2/2016:

Alteração aos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto 12870

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 5476/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do Técnico Superior João Carlos de Melo Borges 12871

Educação

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5477/2016:

Delega competências com a faculdade de subdelegação, no Inspetor-Geral da Educação e Ciência, Licenciado Luís Alberto Santos Nunes Capela 12871

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 5478/2016:

Delega competências no Chefe do Gabinete, Licenciado José Correia Fontes Couto 12871

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

Louvor n.º 160/2016:

Louvor à licenciada Emma Sala 12872

Louvor n.º 161/2016:

Louvor à mestre Inês Amália de Sant'Ana e Vasconcelos Proença 12872

Louvor n.º 162/2016:

Louvor a Solange Marisa Vidal do Espírito Santo Duarte 12872

Louvor n.º 163/2016:

Louvor à licenciada Ana Margarida dos Santos Marques 12872

Louvor n.º 164/2016:

Louvor a Ana Paula Corvo Fernandes 12872

Louvor n.º 165/2016:

Louvor ao licenciado Diogo Pereira Martins de Castro Nabais 12872

Louvor n.º 166/2016:

Louvor à licenciada Amélia Correia Alves 12872

Louvor n.º 167/2016:

Louvor a António Luís Ribeiro 12872

Louvor n.º 168/2016:

Louvor a Fausto Manuel da Conceição Gomes 12872

Louvor n.º 169/2016:

Louvor a Susana Branco Simões 12872

Louvor n.º 170/2016:

Louvor à mestre Joana Branco Gonçalves Lopes 12872

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 5479/2016:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Maria Eduarda Vilas Boas Queirós no Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto 12873

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 5259/2016:

Lista de Pessoal Docente que ingressou no Quadro do Agrupamento no ano letivo de 2015/2016 12873

Aviso (extrato) n.º 5260/2016:

Lista de pessoal docente que saiu do quadro do agrupamento no ano letivo de 2015/2016 . . . 12873

Aviso n.º 5261/2016:

Aviso de procedimento concursal prévio à eleição de Diretor/a 12873

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 718/2016:

Abertura do Procedimento de Inscrição na Prova do Conhecimento da Língua Portuguesa para Aquisição de Nacionalidade — Retificação 12873

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5480/2016:

Delegação de competências do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social na Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, a licenciada Maria João Paula Lourenço 12874

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 5481/2016:

Concede a equiparação a bolseiro no País à trabalhadora Maria Joana Vinagre Marques da Silva Patel 12874

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 5262/2016:

Sónia Marina Rodrigues Grabulho concluiu, com sucesso, o período experimental de função na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior, após concurso interno de ingresso 12874

Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 5482/2016:

Autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Liliana Maria Botelho Ferreira, a exercer funções na ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Central — USF Ribeira Nova, para frequência do «Curso de Mestrado em Enfermagem na área Especialização de Saúde Comunitária», na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa 12874

Despacho (extrato) n.º 5483/2016:

Autorizada a consolidação da mobilidade na categoria à técnica especialista de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de fisioterapia, Ana Maria Gonçalves Figueiredo, para integrar o mapa de pessoal do ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras 12874

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 5263/2016:

Recrutamento de pessoal médico, aviso n.º 6693/2015, publicação da lista de classificação final 12874

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Aviso n.º 5264/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas pelo recurso a diplomados pelo curso de estudos avançados em gestão pública 12875

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 5484/2016:

Renova, com efeitos a 15 de outubro de 2015, a Comissão de Serviço do Dr. Ilídio Cláudio dos Santos Correia no cargo de Chefe de Divisão de Mobilidade de Doentes, pelo período de três anos 12875

Despacho n.º 5485/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade de Maria João Roque de Albuquerque Carvalho, Enfermeira da Carreira Especial de Enfermagem, com efeitos a 1 de abril de 2016 12875

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede:

Aviso (extrato) n.º 5265/2016:

Lista de ordenação final 12875

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Despacho n.º 5486/2016:

Designação, em comissão de serviço, do Licenciado Sérgio José da Cunha Silva, para o exercício do cargo de Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos 12875

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

Aviso n.º 5266/2016:

Homologação de Lista unitária de Ordenação Final 12876

Aviso n.º 5267/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas 12876

Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

Despacho n.º 5487/2016:

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da "Concessão Beiras Litoral e Alta — A25/IP5 — Nó do IC2/Viseu — Sublanço IC2/Talhadas — Aditamento 5". 12876

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 5488/2016:

Atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Abrigo da Montanha, Hotel Rural & Spa, de 4 estrelas, sito em Seia, de que é requerente a sociedade O Abrigo da Montanha II, Empreendimentos Turísticos, L.da Processo n.º 15.40.7/8528 12878

Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 5489/2016:

Determina a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar as condições de segurança e navegabilidade da barra do porto da Figueira da Foz, das condições de trabalho e segurança de ação nas operações portuárias do setor pesqueiro, no acesso ao porto, bem como as condições da operação do porto 12878

PARTE D

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Despacho (extrato) n.º 5490/2016:

Renovação de comissão de serviço de oficial de justiça 12878

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva n.º 8/2016:

Inscrição em Áreas de Balanço do reforço de potência do aproveitamento hidroelétrico de Venda Nova, designado por Venda Nova III 12879

ERC — Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação n.º 719/2016:

Delegação de poderes do Conselho Regulador da ERC na licenciada Carla Isabel Agostinho Martins. 12880

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra

Despacho n.º 5491/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental 12880

Despacho n.º 5492/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental 12880

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 5268/2016:

Regulamento de Creditação de Formação e da Experiência Profissional 12880

Ordem dos Advogados

Despacho n.º 5493/2016:

Despacho de subdelegação de competências do Presidente do Agrupamento de Delegações de Santarém 12883

Ordem dos Contabilistas Certificados

Acórdão n.º 55/2016:

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2235) 12883

Universidade Aberta

Despacho n.º 5494/2016:

Prorrogação do licenciado Dr. Jorge Manuel Ferreira como chefe de divisão do Gabinete Jurídico da UAb, em comissão de serviço, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço. 12883

Despacho n.º 5495/2016:

Delegação de competências na Vice-Reitora, Prof.ª Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira 12884

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 5269/2016:

Proposta de alteração ao Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro 12884

Universidade de Coimbra

Regulamento n.º 397/2016:

Regulamento de Bolsas de Mérito para Estudantes Internacionais da Universidade de Coimbra 12884

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 5496/2016:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento requeridas por Richard Craig Meitner, no Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Belas-Artes 12885

Despacho n.º 5497/2016:

Delegação da presidência do júri das provas de doutoramento requeridas pela mestre Dora Iva Outerelo Forja Rita no presidente do conselho científico da Faculdade de Belas-Artes 12885

Despacho n.º 5498/2016:

Concurso para Professor Associado da Faculdade de Ciências, Edital n.º 321/2016 — Delegação de competências da presidência do júri. 12885

Declaração de retificação n.º 421/2016:

Criação do curso pós-graduado de especialização em Arte Sonora 12885

Contrato (extrato) n.º 261/2016:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, na categoria de Professora Auxiliar Convidada a 20 %, com a Mestre Helena Paula Lopes Henriques Rebelo de Andrade, para o departamento de Microbiologia e Imunologia. 12885

Aviso n.º 5270/2016:

Projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos no procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 81/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016; audiência dos interessados 12885

Despacho (extrato) n.º 5499/2016:

Renovação do contrato de professores auxiliares convidados da FMUL 12886

Despacho (extrato) n.º 5500/2016:

Alteração de situação de Professor Catedrático para Professor Catedrático Convidado 12887

Despacho (extrato) n.º 5501/2016:

Renovação de contratos com Assistentes Convidados da FMUL 12887

Aviso (extrato) n.º 5271/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após o período experimental, na mesma categoria, com a Professora Auxiliar Doutora Margarida Maria Rosa Mesquita 12887

Despacho (extrato) n.º 5502/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado do Doutor Manuel Fernando Cabido Peres Lopes 12887

Despacho (extrato) n.º 5503/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar Doutora Marta Leitão Mota Fajardo 12887

Despacho (extrato) n.º 5504/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar do Doutor Rodrigo da Silva Costa 12888

Despacho (extrato) n.º 5505/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure* em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado do Doutor Pedro José Oliveira Sebastião 12888

Despacho (extrato) n.º 5506/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado do João Paulo Costa Tomé 12888

Despacho (extrato) n.º 5507/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigador Principal da Doutora Maria Isabel Marques Dias . . . 12888

Despacho (extrato) n.º 5508/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigador Coordenador do Doutor José Joaquim Gonçalves Marques 12888

Universidade Nova de Lisboa

Regulamento n.º 398/2016:

Regulamentação de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa. 12888

Universidade do Porto

Aviso n.º 5272/2016:

Processo de inquérito n.º FLUP/03/2014 — Notificação de decisão final — Denúncia de plágio numa Dissertação de Mestrado em Museologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto 12890

Regulamento n.º 399/2016:

Aprovação do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto 12891

Instituto Politécnico de Beja

Declaração de retificação n.º 422/2016:

Retifica o despacho (extrato) n.º 15468/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro de 2015, a p. 37455 12897

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 5509/2016:

Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Coimbra 12897

Despacho n.º 5510/2016:

Despacho que determina a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Gerontologia Social — Instituto Politécnico de Coimbra/Escola Superior de Educação 12898

Instituto Politécnico da Guarda

Aviso n.º 5273/2016:

Concurso interno de ingresso para o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1, da carreira (não revista) de especialista de informática, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda 12900

Regulamento n.º 400/2016:

Regulamento de distribuição do serviço letivo do Instituto Politécnico da Guarda 12902

Instituto Politécnico de Leiria

Despacho n.º 5511/2016:

Criação do curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios Online na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria. 12905

Despacho n.º 5512/2016:

Subdelegação de competências em matéria de Assiduidade 12906

Instituto Politécnico de Lisboa

Declaração de retificação n.º 423/2016:

Retificação ao Anexo do Despacho n.º 718/2015, de 22 de janeiro, que publicou o Curso de Pós-Graduação em Animação de Histórias, ministrado na Escola Superior de Educação de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 12906

Despacho (extrato) n.º 5513/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas de Catarina Isabel Pereira Nunes . . . 12906

Despacho (extrato) n.º 5514/2016:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com Maria de Fátima Horta Soares e Andreia da Conceição Medina Brito 12906

Despacho (extrato) n.º 5515/2016:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com Mário Alberto Ferreira Maia Matos e Maria do Céu Gomes Mendes Lopes Leitão 12906

Despacho (extrato) n.º 5516/2016:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Assistentes Convidados . . . 12907

Despacho (extrato) n.º 5517/2016:

Contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Professores Adjuntos Convidados 12907

Despacho (extrato) n.º 5518/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas com Maria Julieta Vieira Pita Mayer Silva 12907

Despacho (extrato) n.º 5519/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas de Fábio Miguel de Melo Nogueira. . . 12907

Despacho (extrato) n.º 5520/2016:

Renovação dos contratos de trabalho em funções públicas com a categoria de Assistentes Convidados 12907

Despacho (extrato) n.º 5521/2016:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas com Helena Cristina Gil Cardeira Santos Leitão. 12907

Despacho (extrato) n.º 5522/2016:

Rescisão do contrato de trabalho em funções públicas com Ana Paula da Silva Tavares. . . . 12907

Despacho (extrato) n.º 5523/2016:

Adendas aos contratos de trabalho em funções públicas de Catarina Isabel Pereira Nunes e Patrícia Maia da Silva 12907

Despacho (extrato) n.º 5524/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas de Susana Catarina Monteiro Valente . . . 12907

Despacho (extrato) n.º 5525/2016:

Adenda ao contrato de trabalho em funções públicas de Aida Palmira Passos Martins Silva Ferreira 12908

Despacho (extrato) n.º 5526/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carina Alexandra Fernandes Ladeira 12908

Despacho n.º 5527/2016:

Caracterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Licenciado em Engenharia Informática, Redes e Telecomunicações do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 12908

Despacho (extrato) n.º 5528/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade de Isabel Ié Pereira Cá 12910

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 5529/2016:

Renovações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de docentes do Instituto Superior de Engenharia do Porto 12910

Despacho (extrato) n.º 5530/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de um docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto 12910

Despacho (extrato) n.º 5531/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental 12910

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho n.º 5532/2016:

Alteração do regime de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade (regime noturno) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu do IPViseu 12910

Despacho n.º 5533/2016:

Anulação do despacho (extrato) n.º 5124/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 73, 2.ª série, de 14 de abril 12912

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 720/2016:

Cessação da comissão de serviço do cargo de diretor — Alberto Dinis Pereira Pinto 12912

Deliberação (extrato) n.º 721/2016:

Redução de horário para 39 horas semanais — Maria do Castelo Ribeiro Biléu 12913

Deliberação (extrato) n.º 722/2016:

Redução de horário para 38 horas semanais — Maria José Brites Pinho Santos 12913

Deliberação (extrato) n.º 723/2016:

João Modesto Jesus Lourenço — reconduzido como Diretor do Serviço de Urologia 12913

Deliberação (extrato) n.º 724/2016:

Cessação da comissão de serviço do cargo de diretora — Maria Goreti Sarabando Martins . . . 12913

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 424/2016:

Retificação da progressão na categoria do Dr. José Renato Ruivo Martins Saraiva. 12913

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 5274/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Mário Alexandre da Costa Ferraz de Oliveira na categoria de Assistente Graduado Sénior de Anatomia Patológica. 12913

Aviso n.º 5275/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. João Paulo Pedrosa Branco da Cunha, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia 12913

Aviso n.º 5276/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Luís Manuel Viegas de Campos Pinheiro, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Urologia 12913

Aviso n.º 5277/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Manuel Aníbal Antunes Ferreira, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Nefrologia 12913

Aviso n.º 5278/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Fernando Manuel Tavares Maltez, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Infeciologia 12913

Aviso n.º 5279/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. José Luís Costa Guedes da Silva, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral 12914

Aviso n.º 5280/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Luís Manuel Varandas, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica 12914

Aviso n.º 5281/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Dr. Júlio Carlos Nunes de Almeida 12914

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5534/2016:

Transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais 12914

Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 725/2016:

Autorização para a prática da meia jornada ao Dr. João Manuel Gonçalves da Palma Madeira do mapa do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 12914

Deliberação (extrato) n.º 726/2016:

Autorização para exercer em regime de meia jornada da Técnica de Informática do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 12914

Deliberação (extrato) n.º 727/2016:

Lista de classificação final do procedimento concursal para assistente graduado sénior de cardiologia para o mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E. 12914

Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

Anúncio n.º 109/2016:

Procedimento concursal comum para preenchimento de doze postos de trabalho na categoria de assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar 12914

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 5535/2016:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação de "Prestação de Serviços de assistência técnica ao Projeto da empreitada "Linha do Norte — Implementação das medidas definitivas de RCT+TP no troço Albergaria — Alfarelos"" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 12915

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 5282/2016:

Aberto concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais Cuidados Paliativos no Adulto, a iniciar no ano 2016 12916

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 728/2016:

Redução de horário semanal de pessoal médico 12917

PARTE H

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.

Aviso n.º 5283/2016:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria, com perfil em Neonatologia, da carreira médica hospitalar — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos 12917

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5284/2016:

Trabalhadores que cessaram funções em 2015 12917

Aviso (extrato) n.º 5285/2016:

Trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação 12918

Município da Amadora

Aviso n.º 5286/2016:

Publicitação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de assistente técnico (na área de topografia) 12918

Município do Barreiro

Aviso (extrato) n.º 5287/2016:

Consolidação da mobilidade interna 12918

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 5288/2016:

Cessação de vínculo de emprego público 12918

Município de Faro

Aviso n.º 5289/2016:

Licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 01/03/2016 a 30/08/2016 da trabalhadora Ana Paula de Oliveira Neves, assistente técnica 12918

Aviso n.º 5290/2016:

Licença sem remuneração de longa duração, por 360 dias, a partir de 13/02/2016 da trabalhadora Virgínia Maria Lampreia Pereira de Abreu, Técnica Superior, na área de Engenharia Civil 12918

Município de Gondomar

Aviso n.º 5291/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do trabalhador Daniel Viana Martins 12919

Município de Grândola

Aviso n.º 5292/2016:

9.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Grândola 12919

Edital n.º 360/2016:

Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água ao Município de Grândola 12932

Município de Loures

Aviso n.º 5293/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria 12946

Município de Matosinhos

Aviso n.º 5294/2016:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 40 trabalhadores na carreira e categoria de Assistentes Operacionais 12947

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 5295/2016:

Aposentação do Assistente Operacional António Barbosa Pinto 12949

Município de Ponte de Lima

Despacho n.º 5536/2016:

Despacho de revogação 12949

Município de Setúbal

Aviso n.º 5296/2016:

Projeto de Operação de Reabilitação Urbana e Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Azeitão. Discussão Pública 12949

Município de Torres Vedras

Anúncio n.º 110/2016:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de 16 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 12949

Município de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 5297/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público 12952

União das Freguesias de São Miguel do Pinheiro, São Pedro de Sólis e São Sebastião dos Carros

Aviso n.º 5298/2016:

Celeberação de contrato de trabalho por tempo indeterminado 12952

Serviços Municipalizados de Viseu

Aviso n.º 5299/2016:

Conclusão do período experimental de um técnico superior 12952

PARTE J1

Ambiente

Direção-Geral do Território:

Aviso n.º 5300/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Comunicação e Relações Institucionais, unidade flexível da Direção-Geral do Território 12952

Aviso n.º 5301/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Recursos Informáticos, unidade flexível da Direção-Geral do Território 12952

Aviso n.º 5302/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamental e de Projetos, unidade flexível da Direção-Geral do Território 12953

Aviso n.º 5303/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Delegação Regional do Algarve da Direção-Geral do Território 12953

Aviso n.º 5304/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, unidade flexível da Direção-Geral do Território 12953

Aviso n.º 5305/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de chefe da Delegação Regional do Alentejo, da Direção-Geral do Território 12953

Aviso n.º 5306/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Delegação Regional do Centro da Direção-Geral do Território 12953

Aviso n.º 5307/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Informação e Gestão Territorial, unidade flexível da Direção-Geral do Território 12953

Aviso n.º 5308/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Apoio 12953

Aviso n.º 5309/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Geodesia 12953

Aviso n.º 5310/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Regulação e Assessoria Jurídica, unidade flexível da Direção-Geral do Território 12954

Aviso n.º 5311/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral do Território 12954

Aviso n.º 5312/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Desenvolvimento Territorial e Política de Cidades 12954

Aviso n.º 5313/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Ordenamento do Território 12954

Aviso n.º 5314/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Informação Geográfica 12954

Aviso n.º 5315/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica 12954

Aviso n.º 5316/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Informação Cadastral 12954

Aviso n.º 5317/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Delegação Regional do Norte da Direção-Geral do Território 12954

Aviso n.º 5318/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Cadastro Predial 12955

Aviso n.º 5319/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Relações Institucionais, Comunicação e Apoio 12955

Aviso n.º 5320/2016:

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Cartografia 12955

Município de Vila Real

Aviso n.º 5321/2016:

Abertura de Procedimento Concursal para Cargo Dirigente de 2.º Grau: Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas 12955

PARTE C

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5248/2016

Para efeitos do artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 01 de maio de 2016 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	16,986 9
Novo Kwanza (Angola)	178,655 0
Florim (Antilhas Holandesas)	2,037 9
Rial Saudita	4,270 1
Dinar Argelino	119,023 4
Peso Argentino	16,805 6
Dólar Australiano	1,470 0
Kuna da Croácia	7,552 1
Dinar Bahrein	0,4292 5
Dólar dos Estados Unidos da América	1,140 8
Dólar USD (Bermudas)	1,140 8
Real Brasileiro	4,117 4
Lev da Bulgária	1,955 8
Escudo (Cabo Verde)	110,043 0
Dólar Canadiano	1,539 4
Peso Chileno	737,311 0
Yuan Renmimbi (China)	7,078 0
Peso Colombiano	3 456,080 0
Won da Coreia do Sul	1 318,600 0
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné--Bissau e Senegal)	655,957 0
Peso Cubano	1,133 8
Coroa Dinamarquesa	7,427 7
Libra Egípcia	10,109 8
Rial do Qatar	4,145 7
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,140 8
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,140 8
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,181 8
Franco Suíço	1,116 6
Birr da Etiópia	24,492 7
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,765 6
Rupia das Maurícias	38,426 3
Dólar da Guiana Inglesa	233,120 0
Rupia da Indonésia	14 645,430 0
Dólar da Namíbia	16,953 0
Dólar de Hong-Kong	8,828 2
Forint da Hungria	313,886 5
Rupia Indiana	74,618 7
Real Iraniano	33 597,900 0
Dinar Iraquiano	1 284,080 0
Peso Filipinas	49,585 0
Coroa Islandesa	280,560 0
Shekel de Israel	4,097 2
Colon da Costa Rica	608,631 0
Yen do Japão	123,386 3
Dinar Jordano	0,807 9
Dinar Sérvio	116,785 3
Xelim (Quénia)	111,050 8
Dólar Liberiano	74,002 5
Pataca (Macau)	9,093 0
Kuacha do Malawi	788,314 8
Dirham Marroquino	11,043 5
Peso Novo Mexicano	18,914 5
Metical (Moçambique)	54,700 0
Naira da Nigéria	222,821 6
Coroa Norueguesa	9,622 2
Dólar da Nova Zelândia	1,636 9
Rial de Oman	0,438 3
Balboa (Panamá)	1,138 5
Rupia Paquistanesa	114,293 6
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	16,805 6
Novo Sol do Perú	3,787 6
Zloty da Polónia	4,439 8
Franco CFA da República Centro Africana	655,957 0
Coroa Checa	27,445 8
Dobra de S. Tomé e Príncipe	24 500,000 0
Dólar de Singapura	1,532 3
Libra da Síria	246,898 2
Lilangeni (Suazilândia)	16,953 0
Coroa Sueca	9,481 1
Bath da Tailândia	40,200 0
Dólar Trinidad e Tobago	7,160 6
Dinar Tunisino	2,238 9
Lira Turca	3,273 1
Novo Peso Uruguaio	36,289 7
Hryvna da Ucrânia	29,828 7
Rublo Russo	80,673 6
"Bolívar Fuerte" Venezuela	11,370 8
Zaire da República Democrática do Congo	1 036,670 0
Kuacha Zambiano	12,295 9
Dinar Líbio	1,5304 5
Gourde do Haiti	66,501 1
Novo Leu da Roménia	4,367 0

11 de abril de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209510472

Aviso (extrato) n.º 5249/2016

1 — Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1 alínea *d*) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publicitam-se os resultados obtidos no método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, e o projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho para desempenho de funções na Divisão de Pessoal dos Serviços Periféricos Externos da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, aberto pelo Aviso n.º 14192/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 237, 2.ª série, de 3 de dezembro de 2015, para querendo, os candidatos se pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre--procedimentos-concursais.aspx

2 — Mais se notifica que a referida lista, se encontra afixada para consulta, no "local de estilo" da Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber--mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos--sobre-procedimentos-concursais.aspx

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea *d*) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação conferida pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, informam--se os candidatos notificados através do Aviso n.º 3138/2016, publicado no *Diário da República* n.º 48, 2.ª série, de 09.03.2016 e que não se pronunciaram no âmbito da audiência dos interessados, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, e que deste ato pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83- A/2009.

4 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de

Serviços de Recursos Humanos, Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, das 9.30 às 12.30 e das 14 h às 18 h.

12 de abril de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209511314

Despacho (extrato) n.º 5437/2016

Torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 18 de março de 2016, foi concedida a licença sem remuneração ao Primeiro-Secretário de Embaixada Francisco Cabrita Saraiva, a qual teve início em 12 de abril de 2016.

13 de abril de 2016. — A Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

209508748

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5250/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço da licenciada Maria Fernanda Henriques Alves, no cargo de Chefe de Divisão do Imposto sobre Veículos da Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

14 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209512221

Aviso n.º 5251/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que, por despacho da Senhora Diretora-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Pedro Guilherme da Costa Moreira, no cargo de Chefe de Divisão de Investigação e Ações Especiais, da Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE), ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

14 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

209512279

Aviso n.º 5252/2016

Por despacho de 12 de abril de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnico, de Sérgio Manuel Guinote Vieira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, afeto à Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

14 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209512157

Aviso n.º 5253/2016

Por despacho de 13 de abril de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Senhora Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Helena Isabel Tomás Fragata Mendes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

14 de abril de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209511096

Despacho n.º 5438/2016

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro e concluído o procedimento concursal de seleção para recrutamento de diretor de finanças da Direção de Finanças de Portalegre, cargo de direção intermédia de 1.º grau, publicitado no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, de 10 de novembro de 2015, o júri, na ata final que integra o respetivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a designação do inspetor tributário, nível 2, Joaquim Jorge Tomaz dos Santos Lima, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato revelou possuir competência técnica e aptidão como as mais adequadas e indispensáveis para o exercício do cargo a prover.

Nestes termos, e atento o disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, concordo com a proposta do júri, pelo que designo no cargo de Diretor de Finanças de Portalegre, em comissão de serviço pelo período de três anos, o inspetor tributário, nível 2, Joaquim Jorge Tomaz dos Santos Lima, com efeitos a 01 de maio de 2016.

4 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: Joaquim Jorge Tomaz dos Santos Lima
Data de Nascimento: 05 de maio de 1971
Naturalidade: Pinheiro Grande — Chamusca

Formação académica

Pós Graduação em Fiscalidade, pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão — IPPortalegre, com classificação final de 18 (dezoito) valores.

Licenciatura no Curso de Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Línguas e Administração — ISLA, Santarém, com média final de 12 (doze) valores.

Experiência profissional

Desde 2015.01 — Diretor de Finanças de Portalegre, nomeado em regime de substituição;

2014.01 a 2014.12 — Chefe da Divisão de Tributação e Justiça Tributária, Direção de Finanças de Portalegre, nomeado em regime de substituição;

2011.03 a 2013.12 — Chefe do Serviço de Finanças de Portalegre, nivel I, nomeado em regime de substituição;

2003.10 a 2011.02 — Chefe de equipa, na Divisão de Inspeção Tributária, da Direção de Finanças de Portalegre;

2004.01 — Inspetor Tributário, nível 2;

Perito de Fiscalização Tributária de 2.ª classe, com nomeação definitiva em 1997.09.19, categoria convertida em Inspetor Tributário — nível 1, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.

Perito de Fiscalização Tributária de 2.ª classe — estagiário, nos termos do Decreto-Lei n.º 200/85, de 25 de junho, contrato de 1995.11.02.

Formação profissional

1995-2015 — Frequência de ações de formação presencial e em eLearning, nas áreas da contabilidade POC/SNC, auditoria, tributação, justiça tributária, gestão e liderança de equipas e aplicações informáticas, ministradas pela Direção de Serviços de Formação da AT (DGCI).

Atividades profissionais adicionais

2007.09 — integrou a bolsa de formadores da AT (DGCI)

2007.09 a 2014.12 — formador nas áreas da tributação (IRS, IVA) e justiça tributária.

2005 a 2011.02 — interlocutor para as ações conjuntas com outras entidades, dirigidas a áreas específicas de atividade, no âmbito do Plano Nacional da Atividade da Inspeção Tributária;

2003.10 a 2011.02 — coordenador da equipa responsável pelo controlo de bens em circulação e pela realização das ações conjuntas com outras entidades, nomeadamente a ex DGAIEC, PSP, GNR, ACT e ASAE;

2002.11 — participação no "Programa Fiscalis 2002", subprogarma de intercâmbios, para colaboração no debate sobre operações fictícias;

1998 a 2010 — vogal da Fazenda Pública, nos termos do n.º 1, do artigo 85.º, do CPT, após entrada em vigor da lei geral tributária — perito da Fazenda Pública, nos termos do n.º 11, do artigo 91.º, da LGT.

209509111

Despacho n.º 5439/2016

Delegação e subdelegação de competências

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego:

1.1 — Nos Diretores de Finanças de Lisboa, em regime de substituição, Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, do Porto, José Manuel de Oliveira e Castro, de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, em regime de substituição, e de Horta (em acumulação), Alberto Manuel Crisóstomo Medeiros Gonçalves, de Aveiro, Telmo Joaquim Rocha Tavares, de Beja, Francisco Henrique Teixeira Naia, de Braga, Júlia Maria Moutinho Sousa Neto, de Bragança, Carlos Alberto Morais, de Castelo Branco e da Guarda, em regime de substituição (em acumulação), Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches, de Coimbra, Jaime Mariquinhas Devesa, de Évora, Hilário Estêvão Cochicho Modas, de Faro, Francisco Carlos da Silva Lima Dias, de Leiria, João José Ferragolo Veiga, de Portalegre, em regime de substituição, Joaquim Jorge Tomaz Santos Lima, de Santarém, José Maria Isaac Carvalho, de Setúbal, Maria do Carmo Nunes Farinha Oliveira Morgado, de Viana do Castelo, Joaquim Gonçalves Silva, de Vila Real, Nuno Duarte Coelho Chaves, de Viseu, António Santos Barroso Inês as competências, que exercerão na área geográfica das respetivas Direções de Finanças, para:

1.1.1 — No âmbito fiscal:

a) Declarar, oficiosamente, a cessação de atividade nos termos do n.º 3 do artigo 114.º do Código do IRS, do n.º 6 do artigo 8.º do Código do IRC e do n.º 2 do artigo 34.º do Código do IVA;

b) Distribuir ou autorizar a distribuição efetiva dos duplicados das chaves pelos claviculares suplentes, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de dezembro;

c) Autorizar a retificação dos conhecimentos de imposto municipal de sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

d) Fixar os elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 31.º a 33.º do Código do IVA;

e) Confirmar o volume de negócios para os fins consignados nos n.os 1 e 2 do artigo 41.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 6 do artigo 41.º do Código do IVA;

f) Confirmar o volume de negócios, para os fins consignados no n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua atividade nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA;

g) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente nos termos do artigo 56.º do Código do IVA;

h) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 31.º ou 32.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção nos termos do n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA;

i) Confirmar o volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efetuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua atividade nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA;

j) Apreciar e decidir o requerimento a entregar no serviço de finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da atividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA, que pretendam passagem ao regime especial;

k) Tomar as medidas necessárias, a fim de evitar que os retalhistas usufruam vantagens injustificadas ou sofram prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA, ou inversamente nos termos do artigo 64.º do Código do IVA;

l) Determinar a passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede aos retalhistas vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do IVA;

m) Apreciar e decidir os pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;

n) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;

o) Revogar, total ou parcialmente, nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, o ato impugnado, nos processos de impugnação em que intervenham como representantes da fazenda pública designados.

1.1.2 — No âmbito da gestão das respetivas unidades orgânicas de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações atribuídas:

a) Deslocar, por motivo de serviço, os trabalhadores colocados nos respetivos mapas de pessoal dos serviços regionais e locais, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo estas deslocações ser comunicadas à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

b) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar-se conhecimento da decisão à DSGRH;

c) Relativamente aos trabalhadores que exerçam cargo de direção igual ou superior a chefe de divisão da respetiva Direção de Finanças, praticar os seguintes atos:

i) Conceder licenças por período até 30 dias;

ii) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado de acordo com o mapa de férias aprovado, bem como a sua acumulação;

d) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador-estudante;

e) Conferir posse e assinar os respetivos termos de aceitação, bem como assinar os contratos de trabalho em funções públicas;

f) Sancionar as atualizações de rendas de imóveis, que resultem de imposição legal, devendo ser comunicadas às Direções de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE) e de Gestão de Recursos Financeiros (DSGRF) da AT;

g) Autorizar as deslocações no País, incluindo as que devam ser realizadas por via aérea, no caso das Regiões Autónomas, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custos e despesas de transporte, que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de provas de seleção, cursos e concursos, depois de obtido, previamente, junto da DSGRF, o necessário cabimento;

h) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

i) Autorizar, excecionalmente, os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;

j) Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

k) Solicitar a intervenção da Junta Médica da ADSE, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

l) Praticar os atos relacionados com a obrigatoriedade de remessa, à Direção-Geral do Tribunal de Contas, das contas de responsabilidade dos Chefes de Serviços de Finanças ou dos Adjuntos de Chefes de Serviços de Finanças das secções de cobrança a que se refere a instrução n.º 1/99, 2.ª Secção, publicada no *Diário da República,* n.º 38, de 15 de fevereiro, incluindo a assinatura da guia de remessa modelo n.º 1 anexa à referida instrução;

m) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

1.2 — Nos Diretores de Finanças de Lisboa, em regime de substituição, Fernando Cristóvão Cardoso Lopes e do Porto, José Manuel de Oliveira e Castro, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, com referência ao n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a ultima versão introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, delego, ainda, relativamente à respetiva unidade orgânica regional e aos serviços locais de finanças da correspondente circunscrição geográfica, as competências para:

a) Praticar todos os atos que, não envolvendo juízos de oportunidade e conveniência, não possam deixar de ser praticados uma vez verificados os pressupostos de facto que condicionam a respetiva legalidade;

b) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, justificar ou injustificar faltas, conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

d) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em re-

gime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;

e) Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;

f) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada no serviço para além do prazo regulamentar;

g) Superintender na utilização racional das instalações, bem como na sua manutenção e conservação;

h) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

i) Gerir, de forma eficaz e eficiente, a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos;

j) Exercer as demais competências que, a um dirigente intermédio de primeiro grau, compete exercer no âmbito da respetiva unidade orgânica.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas:

a) Nas alíneas *c*) a *m*) e *o*) do n.º 1.1.1, nas alíneas *a*) a *j*) e *m*) do n.º 1.1.2, nos Diretores de Finanças Adjuntos ou nos Chefes de Divisão;

b) Na alínea *c*) do n.º 1.1.1, igualmente, nos Chefes de Serviços de Finanças das respetivas áreas geográficas;

c) Na alínea *m*) do n.º 1.1.1, igualmente, nos Chefes de Serviços de Finanças das respetivas áreas geográficas, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção III da secção IV do Capítulo V do Código do IVA;

d) Na alínea *n*) do n.º 1.1.1, igualmente, nos Chefes de Serviços de Finanças das respetivas áreas geográficas ou nos Adjuntos de Chefes de Serviços de Finanças da secção de cobrança, abrangidos pelo ponto 2 da resolução n.º 1/05 — 2.ª secção do Tribunal de Contas;

e) No n.º 1.2, nos Diretores de Finanças Adjuntos.

Subdelegação de competências

3 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e a coberto do n.º 4 do Despacho de 13 de abril de 2016 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, subdelego, nos Diretores de Finanças de Lisboa, em regime de substituição, Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, do Porto, José Manuel de Oliveira e Castro, de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, em regime de substituição, e de Horta (em acumulação), Alberto Manuel Crisóstomo Medeiros Gonçalves, de Aveiro, Telmo Joaquim Rocha Tavares, de Beja, Francisco Henrique Teixeira Naia, de Braga, Júlia Maria Moutinho Sousa Neto, de Bragança, Carlos Alberto Morais, de Castelo Branco e da Guarda, em regime de substituição (em acumulação), Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches, de Coimbra, Jaime Mariquinhas Devesa, de Évora, Hilário Estêvão Cochicho Modas, de Faro, Francisco Carlos da Silva Lima Dias, de Leiria, João José Ferragolo Veiga, de Portalegre, em regime de substituição, Joaquim Jorge Tomaz Santos Lima, de Santarém, José Maria Isaac Carvalho, de Setúbal, Maria do Carmo Nunes Farinha Oliveira Morgado, de Viana do Castelo, Joaquim Gonçalves Silva, de Vila Real, Nuno Duarte Coelho Chaves, de Viseu, António Santos Barroso Inês, as seguintes competências que me foram subdelegadas, que exercerão na área geográfica das respetivas Direções de Finanças, mas com exclusão das que, por lei ou regulamento, sejam da competência do Diretor da Unidade dos Grandes Contribuintes, para:

a) Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, quando as importâncias em dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora sejam inferiores a 1 000 000 EUR;

b) Decidir sobre a exclusão do regime previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de 25 000 EUR a 1 000 000 EUR;

c) Decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de insolvência.

4 — Nos Chefes de Serviços de Finanças, relativamente às respetivas circunscrições geográficas:

4.1 — A competência relativa à aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, para autorizar:

a) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vencidos, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º;

b) O pagamento das importâncias em dívida, com dispensa de juros vincendos, em período inferior a 2 anos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º;

c) O pagamento das importâncias em dívida, no número de prestações requerido pelo contribuinte, até ao máximo legalmente admitido, quando a dívida de natureza fiscal sem inclusão de juros de mora seja inferior a 250 000 EUR.

4.2 — As competências para indeferir os requerimentos que não obedeçam ao modelo estabelecido pela portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do referido decreto-lei ou não se apresentem instruídos com os correspondentes anexos.

4.3 — A competência para decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no mesmo decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma, em relação a dívidas até 25 000 EUR.

5 — A subdelegação de competências a que se refere o número anterior no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, não abrange:

5.1 — A apreciação de requerimentos por parte de entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;

5.2 — A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º;

5.3 — A apreciação de pedidos para o pagamento efetuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se realizar através da dação de bens em pagamento.

6 — As subdelegações de competências, nos Diretores de Finanças e Chefes de Serviços de Finanças, são extensivas aos respetivos substitutos legais.

7 — Este despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

8 — Ficam por este meio ratificados os atos praticados pelos Diretores de Finanças, em regime de substituição, de Braga, Eugénio Gomes Teixeira Vilaça entre 26 de novembro de 2015 e 29 de fevereiro de 2016, e de Viana do Castelo, Joaquim Manuel da Costa Guerreiro entre 26 de novembro de 2015 e 23 de fevereiro de 2016.

13 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

209510878

Despacho n.º 5440/2016

Delegação e subdelegação de competências

Delegação de competências

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinados tipos de mercadorias, delego, nos Diretores das Alfândegas do Aeroporto de Lisboa, Miquelina da Graça Cordeiro Bebiano, do Aeroporto do Porto, em regime de substituição, Manuel Ribeiro, de Alverca, em regime de substituição, Luís Manuel Narciso Correia, de Aveiro, em regime de substituição, Fernando António Silva Campos Pereira, de Braga, em regime de substituição, Joaquim Manuel Coutinho Alves Ferreira, de Faro, António João Nunes Patinhas Gião, do Freixieiro, José Daniel Carvalho de Sousa Pinto, do Funchal, João Paulo de Ornelas Matias, do Jardim do Tabaco, João Pedro Henriques Santos Mota, de Leixões, Carlos Alberto Braga da Cruz Silva, Marítima de Lisboa, em regime de substituição, Ana Cristina Sousa Falcão Miguel Trovão, de Peniche, João Manuel de Jesus Gomes, de Ponta Delgada, em regime de substituição, João Manuel Gomes Ferreira, de Setúbal, em regime de substituição, Gil Feyaerts Pinto, e de Viana do Castelo, Olímpia Fernanda Malheiro Noya Portela, nas respetivas áreas de jurisdição, as competências para:

1.1 — No âmbito aduaneiro e fiscal:

a) Autorizar, sempre que se altere a razão social de uma firma e desde que se mantenha o respetivo número fiscal, a aceitação dos documentos apresentados sob a anterior;

b) Autorizar a prorrogação, por três meses, do prazo legal para apresentação do certificado de origem e de circulação ou de qualquer outro documento em falta, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 507/85, de 31 de dezembro;

c) Autorizar, não só, a substituição das estâncias aduaneiras de destino das mercadorias nas cadernetas TIR como também a alteração da totalidade dos volumes manifestados para cada estância aduaneira, mesmo quando as referidas estâncias se situem na área de jurisdição de outra alfândega; as estâncias aduaneiras de passagem poderão autorizar a substituição por outra estância aduaneira de destino mencionada na caderneta TIR mediante simples pedido verbal dos condutores dos veículos; todos os restantes pedidos ao abrigo da presente delegação de

competências deverão ser apresentados em requerimento assinado pelo titular da caderneta TIR ou pelos seus legítimos representantes;

d) Decidir sobre o pedido de autorização e funcionamento e sobre a revogação de autorização dos entrepostos fiscais, dos destinatários registados e dos destinatários registados temporários, no âmbito da legislação relativa aos impostos especiais de consumo;

e) Aprovar o montante das garantias no âmbito dos impostos especiais de consumo;

f) Decidir sobre as isenções dos impostos especiais de consumo e das isenções e reduções do imposto sobre veículos, nos termos da legislação aplicável;

g) Autorizar o processamento dos reembolsos dos impostos especiais de consumo, com exceção dos reembolsos para concretização das isenções de ISP previstas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 1 do artigo 6.º e nas alíneas *c*), *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, bem como dos reembolsos destinados a evitar a dupla tributação dos biocombustíveis incorporados no gasóleo;

h) Aplicar os demais poderes conferidos à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pela legislação relativa aos impostos especiais de consumo, salvo no caso de troca de informações com as autoridades competentes de outros Estados-membros ou da União Europeia;

i) Autorizar a saída e a entrada, mediante a tomada de sinais para futuras confrontações, de embarcações de recreio, desde que se achem devidamente registadas ou pertençam ao clube náutico dos oficiais e cadetes da armada;

j) Autorizar a condução de veículos admitidos em regime de admissão temporária, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º e dos artigos 37.º, 38.º e n.º 4 do artigo 39.º, todos do Código do Imposto sobre Veículos;

k) Autorizar a condução de veículos tributáveis por terceiros, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 57.º, e a respetiva circulação, nos termos do artigo 46.º do Código do Imposto sobre Veículos;

l) Autorizar a emissão de matrículas de expedição/exportação, nos termos da legislação aplicável;

m) Conceder, renovar ou revogar a autorização para utilizar o procedimento simplificado de emissão dos documentos justificativos do estatuto comunitário das mercadorias, nos termos previstos na regulamentação aplicável ao trânsito comunitário e ao trânsito comum;

n) Autorizar os pedidos de construção a que respeita o n.º 1 do artigo 162.º da Reforma Aduaneira e legislação complementar;

o) Conceder, renovar ou revogar a autorização para beneficiar do estatuto de destinatário equiparado ao destinatário autorizado, nos termos da regulamentação aplicável;

p) Decidir sobre os pedidos de criação de serviços de linha regular, nas situações em que as rotas envolvam apenas portos nacionais, nos termos previstos na regulamentação comunitária;

q) Decidir sobre a inscrição e o cancelamento dos registos dos operadores registados, reconhecidos e do estatuto de entidade beneficiária de empresas que se dediquem ao exercício da atividade de aluguer de veículos sem condutor, no âmbito da legislação relativa ao imposto sobre veículos;

r) Autorizar a transmissibilidade dos veículos, nas condições mencionadas no n.º 3 do artigo 47.º e no artigo 49.º do Código do Imposto sobre Veículos;

s) Autorizar a admissão e a importação temporária de veículos ligeiros, pesados, motociclos, triciclos e quadriciclos, bem como a prorrogação dos respetivos prazos;

t) Conceder, alterar, suspender e revogar a autorização para utilizar o procedimento de declaração simplificada;

u) Conceder, alterar e revogar a autorização do estatuto de expedidor autorizado para efeitos de prova de estatuto comunitário das mercadorias, com exceção dos casos abrangidos pelo disposto no artigo 324.º-E das Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário (DACAC);

v) Revogar, total ou parcialmente, nos termos dos n.os 2 e 6 do artigo 112.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, o ato impugnado, nos processos de impugnação em que intervenham como representantes da fazenda pública designados;

1.2 — No âmbito da gestão das respetivas unidades orgânicas, de acordo com a legislação em vigor e dentro dos limites das dotações atribuídas:

a) Deslocar, por motivo de serviço, os trabalhadores colocados nos respetivos mapas de pessoal, desde que haja prévia anuência dos mesmos, devendo estas deslocações ser comunicadas à Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da AT;

b) Autorizar a deslocação, a pedido dos trabalhadores, no âmbito dos serviços que lhe estão afetos, devendo dar conhecimento da decisão à DSGRH;

c) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto de trabalhador-estudante;

d) Assinar os contratos de trabalho em funções públicas dos trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas;

e) Sancionar as atualizações de rendas de imóveis, que resultem de imposição legal, devendo ser comunicadas às Direções de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE) e de Gestão de Recursos Financeiros (DSGRF) da AT;

f) Autorizar as deslocações no país, incluindo as que devam ser realizadas por via aérea, no caso das regiões autónomas, bem como o processamento das correspondentes ajudas de custos e despesas de transporte, que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de provas de seleção, cursos e concursos, depois de obtido, previamente, junto da DSGRF, o necessário cabimento;

g) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos trabalhadores nas suas deslocações em serviço quando previamente autorizadas;

h) Autorizar excecionalmente os trabalhadores a utilizar automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações em serviço;

i) Solicitar a verificação domiciliária da doença, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

j) Solicitar a intervenção da Junta Médica da ADSE, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

k) Autenticar o livro de reclamações a que se refere o n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de novembro.

1.3 — Delego, ainda, no Diretor da Alfândega do Funchal, João Paulo de Ornelas Matias, a competência para, ao abrigo do artigo 804.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de julho, aprovar a contabilidade de existências dos operadores económicos que pretendam realizar atividades na Zona Franca da Madeira.

1.4 — Autorizo a subdelegação da competência referida na alínea *v*) do ponto 1.1.

Subdelegação de competências

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º e 48.º do Código do Procedimento Administrativo, com referência ao artigo 62.º da lei geral tributária e ao abrigo do n.º 4 do Despacho de 13 de abril de 2016 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, subdelego, nos Diretores das Alfândegas identificados no ponto 1., as competências que me foram subdelegadas, sem prejuízo, no que se refere às competências abaixo enunciadas nas alíneas *d*) a *g*), das instruções vigentes respeitantes aos vários regimes aduaneiros ou fiscais e da definição das estâncias aduaneiras habilitadas a despachar determinado tipo de mercadorias, nas respetivas áreas de jurisdição, para:

a) Passar certidões relativamente a assuntos referidos na parte final do § 1.º do artigo 42.º da Reforma Aduaneira;

b) Autorizar a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

c) Decidir sobre a distribuição de bens perecíveis pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam;

d) Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias;

e) Autorizar, na aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, a concessão, alteração, renovação e revogação de autorizações para entreposto aduaneiro tipo C, aperfeiçoamento ativo, importação temporária, aperfeiçoamento passivo, transformação sob controlo aduaneiro e destino especial;

f) Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas, consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos, com exceção das isenções previstas na alínea *a*) do n.º 2, do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 6.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo;

g) Decidir sobre a aplicação dos regimes pautais em vigor.

3 — As delegações e subdelegações de competências nos Diretores das Alfândegas referidos no ponto 1. são extensivas aos respetivos substitutos legais.

4 — Os Diretores das Alfândegas referidos no ponto 1. ficam autorizados a subdelegar nos chefes das respetivas delegações aduaneiras, os poderes que lhe são delegados e subdelegados no presente despacho, devendo reservar para si as decisões que, total ou parcialmente, neguem, extingam, restrinjam ou, por qualquer modo, afetem direitos, imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

13 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

209510797

Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 5254/2016

Nos termos previstos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 9 de março de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da situação de mobilidade interna na carreira e categoria da técnica superior Sara Margarida Rodrigues da Rocha Diogo Augusto Pedroso, em posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas. A trabalhadora mantém a mesma posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de abril de 2016.

13 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

209510245

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 5255/2016

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 1435/2016: 1 AssistenteTécnico para a Secção de Património

1 — Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, notificam-se os candidatos da lista unitária de ordenação final homologada por meu despacho de 13/04/2016:

Nome do candidato	Resultado final
1.º Cláudia Daniela Nande Costa	14,50
2.º Maria Filomena Ferreira Neves Gonçalves	13,25
3.º Marília Alexandra Almeida Rasões	12,28
António Manuel Candeias Elias	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
Gonçalo Filipe Fernandes Barata	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
João Manuel Serafim Lopes	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos.
Maria Isabel Tavares Patrício Lopes	Excluída por falta de comparência à prova de conhecimentos.
Maria Paula Fonseca Almeida	Excluída por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos.
Nuno Miguel da Silva Cabeças	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos.
Pedro Miguel Patrício Esperança	Excluído por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova de conhecimentos.
Pedro Nuno Mourão Tavares Adam	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.
Vítor Manuel Caeiro Dionísio	Excluído por falta de comparência à prova de conhecimentos.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, do ato administrativo de homologação da lista de ordenação final, pode ser interposto recurso para S. Ex.ª a Senhora Secretária de Estado da Administração Pública, no prazo de 30 dias — artigo 193.º do Código do Procedimento Administrativo.

13 de abril de 2016. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

209510359

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 120/2016

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços para a alteração do projeto de execução da Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, na sequência da revisão do programa funcional da escola;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços para a alteração do projeto de execução da Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas *b*) do artigo 3.º e *a*) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos euros), não incluindo o IVA;

Considerando que o contrato terá a duração máxima de 36 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços para a alteração do projeto de execução da Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca, na sequência da revisão do programa funcional da escola, até ao montante global de € 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2016: € 212.697,50 (duzentos e doze mil seiscentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos);

Em 2017: € 10.802,50 (dez mil oitocentos e dois euros e cinquenta cêntimos).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 20 de novembro de 2015.

8 de janeiro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.* — 7 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209503336

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Portaria n.º 121/2016

A difusão do acesso e da utilização das tecnologias da informação e da comunicação nas escolas tem vindo a beneficiar de um conjunto de investimentos que permitiram dotar as escolas portuguesas de equipamentos informáticos, infraestruturas tecnológicas e serviços adequados à realidade escolar com o objetivo de contribuir para uma melhoria da experiência de aprendizagem e ensino, bem como da qualidade e eficiência da gestão escolar. Assim, as escolas foram apetrechadas com um conjunto significativo de equipamentos informáticos, com vista à prossecução dos objetivos supra.

Trata-se de um esforço ímpar de infraestruturação informática das escolas, que suscita uma preocupação adicional no que respeita à segurança dos espaços e equipamentos escolares, e à integridade física dos agentes da comunidade educativa.

Com vista à concretização da melhoria das condições de segurança nas escolas públicas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico e secundário, o Ministério da Educação e Ciência adquiriu um sistema eletrónico de segurança composto por um sistema de videovigilância e um sistema de alarmes de intrusão. Complementarmente, o Ministério da Educação e Ciência adquiriu também os serviços de segurança e monitorização remota, tendo, na altura, excluído os serviços de piquete e intervenção em caso de incidentes de intrusão e assaltos que se verifiquem nas instalações escolares.

Na sequência do termo da vigência do anterior contrato, é necessário proceder ao lançamento de um novo concurso com vista à aquisição de serviços de ligação do Sistema eletrónico de Segurança Física das Escolas Públicas com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário a central de receção e monitorização de alarmes, ao abrigo de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança celebrado pela eSPap — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

A decisão de contratar e a necessária autorização de despesa tiveram lugar por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Educação, de 21 de janeiro de 2016, ao abrigo de delegação de competências constantes do Despacho n.º 1009-A/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016. Nos termos então previstos, o contrato a celebrar manter-se-á em vigor por dois anos, após o respetivo início de produção de efeitos.

Estes serviços permitem ao Ministério da Educação dar cumprimento à Medida 2 — Racionalização, organização e gestão da função informática, do Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos com as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública, apresentado pelo Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 41/2014, que permanece em vigor nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro), da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março), do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho), e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, determina-se o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência autorizada a proceder à repartição de encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de ligação do Sistema eletrónico de Segurança Física das Escolas Públicas com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário a central de receção e monitorização de alarmes, ao abrigo de acordo quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança celebrado pela eSPap — Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., a celebrar até ao montante global de € 3.700.000 (três milhões e setecentos mil euros).

2 — Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, com IVA incluído à taxa em vigor:

a) 2016 — € 1.541.666,67;
b) 2017 — € 1.850.000,00;
c) 2018 — € 308.333,33;

3 — A importância fixada para cada ano económico é acrescida do saldo apurado no ano que antecede.

4 — Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas a inscrever no orçamento da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência na rubrica 02.02.18.00.00 — Vigilância e Segurança.

5 — A presente portaria produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

6 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 22 de janeiro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

209509971

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Declaração de retificação n.º 420/2016

Por ter sido publicada com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, a Portaria n.º 295/2015, de 8 de maio, que autorizou a assunção de compromissos plurianuais pelo Hospital Garcia de Orta, E. P. E. para aquisição de serviços de manutenção geral, procede-se à seguinte retificação:

No n.º 2 da Portaria n.º 295/2015, de 8 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, onde se lê:

"2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — [...]
2016 — [...]
2017 — [...]
2018 — [...]
2019 — [...]
2010 — (euros) 287.499,54 a que acresce o IVA à taxa legal em vigor."

deve ler-se:

"2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — [...]
2016 — [...]
2017 — [...]
2018 — [...]
2019 — [...]
2020 — (euros) 287.499,54, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor."

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 20 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209518751

Portaria n.º 122/2016

O Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de manutenção ao *software* da radioterapia celebrando, para o efeito, um contrato de aquisição destes serviços pelo período de um ano.

Considerando que os referidos contratos geram encargos orçamentais em ano diferente do da sua realização, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei

n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. autorizado a assumir um encargo até ao montante de 142.549,00 EUR (Cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de manutenção ao *software* da radioterapia;

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, no ano económico de 2016, o valor de 142.549,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

3 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 29 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209518484

Portaria n.º 123/2016

O Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de material de eletricidade, celebrando para o efeito um contrato de aquisição deste serviço pelo período de um ano.

Considerando que os referidos contratos geram encargos orçamentais em ano diferente do da sua realização, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. autorizado a assumir um encargo até ao montante de 150.000 EUR (Cento e cinquenta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de eletricidade;

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, no ano económico de 2016, o valor de 150.000,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

3 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 29 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209518516

Portaria n.º 124/2016

O Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. pretende proceder à aquisição de consumíveis para a cirurgia da catarata, através da celebração de contrato, sendo necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 722.187,00 EUR (setecentos e vinte e dois mil cento e oitenta e sete euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de consumíveis para a cirurgia da catarata.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 240.729,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017: 240.729,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018: 240.729,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 22 de janeiro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209518549

Portaria n.º 125/2016

O Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de serviços de manutenção aos equipamentos gerais de AVAC e Frio, celebrando para o efeito um contrato de aquisição deste serviço pelo período de um ano.

Considerando que os referidos contratos geram encargos orçamentais em ano diferente do da sua realização, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. autorizado a assumir um encargo até ao montante de 263.040,00 EUR (Duzentos e sessenta e três mil e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de manutenção aos equipamentos gerais de AVAC e Frio;

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, no ano económico de 2016, o valor de 263.040,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

3 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 29 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209518565

Portaria n.º 126/2016

O Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. necessita de proceder à aquisição de Dispositivos Médicos de Oftalmologia, celebrando, para o efeito, um contrato de aquisição destes bens pelo período de 3 (três) anos, pelo é que necessária a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. autorizado a assumir um encargo até ao montante de 1.217.619,00 euros (um milhão, duzentos e dezassete mil, seiscentos e dezanove euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de Dispositivos Médicos de Oftalmologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016 — 338.227,50 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017 — 405.873,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018 — 405.873,00 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2019 — 67.645,50 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 22 de dezembro de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

209518573

DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Edital n.º 359/2016

Artur Manuel Simas Silva, capitão-de-fragata e capitão do Porto de Vila do Conde, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *g*), do n.º 4. do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de

março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e n.º 121/2014, de 7 de agosto, conjugadas com o disposto na alínea *b*), da Regra 1. do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decreto n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, faz saber que:

1 — Para além do estabelecido nas normas específicas da Docapesca, Portos e Lotas, S. A., autoridade portuária para a respetiva área de jurisdição, segundo o Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro, a navegação e permanência de embarcações no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, bem como outras atividades regem-se, sem prejuízo da legislação relevante aplicável, pelo conjunto de determinações, orientações e informações que constam do anexo ao presente Edital, e eventuais alterações consideradas oportunas promulgar, do qual são parte integrante.

2 — As infrações ao estabelecido no presente Edital, sem prejuízo das resultantes de danos e avarias associadas às plataformas cuja responsabilidade possa caber a qualquer dos intervenientes, serão puníveis, de acordo com a lei penal vigente ou, tratando-se de matéria contraordenacional, ser apreciadas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, n.º 263/2009, de 28 de setembro e n.º 52/2012, de 7 de março, e demais legislação relacionada, tendo presente o Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com a redação dada pelos Decreto-Lei n.º 356/89 de 17 de outubro, n.º 244/95, de 14 de setembro, que o republicou e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro.

3 — Este Edital entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* e revoga, na mesma data, o Edital n.º 1/2016, da Capitania do Porto de Vila do Conde.

15 de fevereiro de 2016. — O Capitão do Porto de Vila do Conde, *Artur Manuel Simas Silva*, capitão-de-fragata.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

1 — Enquadramento e definições:

a) O presente Edital compreende um conjunto de normas aplicáveis à navegação e permanência de embarcações, bem como instruções e condicionantes relativas a outras atividades de caráter ambiental, desportivo, cultural, recreativo e científico, aplicadas a todo o espaço de jurisdição da Capitania, tal como definido no quadro n.º 1, anexo ao Regulamento Geral das Capitanias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/72, de 31 de julho, na redação atual, entre a raiz do molhe Sul do Porto de Vila do Conde, paralelo 41°22'3N e a a foz do rio Onda — Labruge, paralelo 41°16'0N incluindo o rio Ave, limitado a nascente pelo primeiro açude, a faixa de terreno do domínio público marítimo, o mar territorial e, em conformidade com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental, sem prejuízo das competências específicas de outras entidades.

b) Para efeitos de proteção ambiental no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde aplicam-se as disposições constantes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/99, de 7 de abril, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, de 2 de outubro de 2007, sem prejuízo da aplicação de outras disposições jurídicas em vigor sobre a matéria.

c) O Porto de Vila do Conde é considerado porto de abrigo para a navegação de recreio, de acordo com o estipulado na alínea *f*), do artigo 2.º do Regulamento da Náutica de Recreio, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio e dispõe de um porto de recreio — Cais das Lavadeiras, com cerca de 60 lugares de atracação.

d) Para a aplicação do previsto nos artigos 3.º a 8.º do Regulamento da Náutica de Recreio, relativamente à classificação e utilização das embarcações de recreio, as distâncias ao porto de Vila do Conde são medidas a partir do farolim do Molhe Norte da barra do Porto de Vila do Conde.

e) Designa-se por «Área Portuária» as zonas portuárias, marítimas e terrestres da área de jurisdição da Docapesca, Portos e Lotas, S. A., cuja delimitação geográfica se encontra definida e representada na planta anexa ao Decreto-Lei n.º 16/2014, de 3 de fevereiro.

f) Estas instruções em circunstancia alguma dispensam a aplicação do Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar — 1972 (RIEAM-72), aprovado pelo Decreto n.º 55/78, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Aviso publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 258, de 9 de novembro de 1983, e pelos Decreto n.º 45/90, de 20 de outubro, n.º 56/91, de 21 de setembro, n.º 27/2005, de 28 de dezembro, e n.º 1/2006, de 2 de janeiro, que se mantém em vigor no espaço de jurisdição marítima da Capitania do Porto de Vila do Conde, salvo indicação específica em contrário, chamando-se a especial atenção dos navegantes para Regra 2 — Responsabilidade, daquele Regulamento.

g) As designações «navio» e «embarcação» serão aplicadas indistintamente nestas instruções, tendo ambas o significado de «todo o veículo aquático de qualquer natureza, incluindo os veículos sem imersão e os hidroaviões, utilizado ou suscetível de ser utilizado como meio de transporte sobre a água», conforme definição constante no RIEAM-72, na Regra 3 — Definições Gerais.

h) No porto de Vila do Conde são considerados navios com capacidade de manobra reduzida, além dos designados na alínea *g*), da Regra 3 — Definições gerais, do RIEAM-72, os navios com características especiais identificados pela Autoridade Marítima Local e aqueles cujas características náuticas excedam os limites técnicos de segurança definidos em normativo.

2 — Documentos náuticos:

a) As cartas náuticas oficiais (CNO), produzidas pelo Instituto Hidrográfico, que cobrem a área de jurisdição da Capitania de Vila do Conde, desde as aproximações, zonas costeiras e porto, são: CN 26410 — Póvoa de Varzim e Vila do Conde (escala 1:40 000), Plano B — Vila do Conde (escala 1:10 000), 24201 (INT 1813), 24P01 e 25R01 e pelas cartas eletrónicas de navegação oficiais PT111101 e PT324201.

b) Todas as posições geográficas indicadas neste Edital são referidas ao sistema geodésico WGS84 e os azimutes referidos ao Norte verdadeiro.

c) Para além das cartas náuticas oficiais, deverá ser consultado o Roteiro da Costa de Portugal Continental e demais documentos náuticos publicados pelas entidades oficiais em que sejam reforçados os aspetos de segurança a respeitar na navegação e permanência na área de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde.

3 — Contactos:

a) Capitania do Porto de Vila do Conde:

1) Endereço: Av. Sacadura Cabral 171, 4480-675 Vila do Conde;
2) Horário de atendimento ao público:

De segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Encerrada aos sábados, domingos e feriados oficiais e municipal 24 de junho (S. João).

Poderá ser aberta fora do horário de atendimento ao público ou quando encerrada, a pedido do utente, nos termos da Portaria n.º 553-A/2008, de 27 de junho.

3) Telefones: (+351) 252 161 374 e (+351) 916 352 717;
4) Fax: (+351) 211 938 473;
5) Endereço de correio eletrónico: capitania.vconde@amn.pt;
6) Sítio na Internet: http://www.amn.pt/DGAM/Capitanias/VilaConde/Paginas/Capitania-do-Porto-de-Vila-do-Conde.aspx;

b) Comando Local da Polícia Marítima de Vila do Conde:

1) Endereço: Av. Sacadura Cabral 171, 4480-675 Vila do Conde;
2) Período de atendimento ao público:

De segunda a sexta-feira das 09:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Encerrada aos sábados, domingos e feriados oficiais e municipal 24 de junho (S. João).

3) Telefone: (+351) 252 161 362;
4) Fax: (+351) 211 938 456;
5) Piquete:

a) Telefone: (+351) 252 161 380;
b) Telemóvel: (+351) 916 352 737;
c) Período de atendimento ao público: H24.

6) Endereço de correio eletrónico: policiamaritima.vconde@amn.pt
7) Sítio na Internet: http://www.amn.pt/PM/Comandos/VilaConde/Paginas/Comando-Local-de-Vila-do-Conde.aspx
8) VHF IMM CH 16 — Escuta, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas.

Endereço radiotelefónico — POLIMARVICONDE.

c) Estação Salva-vidas de Vila do Conde:

1) VHF IMM CH 16 — Escuta, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas
2) Telefones: (+351) 252 632 126/(+351) 918 102 233 (patrão)/(+351) 918 102 261 (marinheiro)/(+351) 919 669 235 (marinheiro).

CAPÍTULO II

Segurança da navegação

1 — Restrições à navegação

a) Limitações à navegação aplicadas aos navios e embarcações:

1) De acordo com a Regra 3 — Definições gerais, do RIEAM-72, todos os navios e embarcações devem atender às limitadas capacidades de manobra dos navios de maior porte.
2) Atenta a disposição anterior e para a garantia das condições de segurança e navegabilidade da barra do porto de Vila do Conde, as embarcações devem ainda:

a) Ao navegar na zona de aproximação e exterior do porto, devem dar prioridade aos navios de guerra e aos navios ou embarcações com capacidade de manobra reduzida;
b) Dar um resguardo mínimo de 50 metros aos navios que transportem carga IMO;
c) Navegar a velocidades que, por qualquer forma, nomeadamente em consequência da ondulação provocada, não causem prejuízos ou acidentes nos navios, embarcações, muralhas, amarrações ou navegação em curso, sendo o limite 8 (oito) nós entre molhes, 5 (cinco) nós para os estaleiros navais da Azurara pesca e 3 (três) nós para montante da embocadura dos estaleiros, desde que estas velocidades de superfície sejam superiores à velocidade mínima de manobra devendo, em todas as circunstâncias, ser utilizada uma velocidade que não comprometa a segurança da navegação.

2 — Outros aspetos de segurança:

a) Em qualquer situação, mas em especial sob condições de mar adversas, vento forte e má visibilidade, nenhum navio ou embarcação deve executar manobras que possam pôr em risco a segurança da navegação na sua vizinhança, assim como das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas devendo recorrer, em caso de dúvida, ao aconselhamento da Polícia Marítima e do pessoal de serviço na Estação Salva-vidas de Vila do Conde.
b) Não é permitido fundear, pairar ou permanecer no interior do porto de forma que possa dificultar a navegação, bem como dentro das áreas de manobra, excetuando-se os casos de emergência, situação em que os navios ou embarcações devem manter bem visível a sinalização regulamentar, dando imediato conhecimento à Autoridade Marítima Local, através do Piquete da Polícia Marítima.

3 — Meteorologia e avisos à navegação:

a) Sinais de estado da barra:

1) O capitão do Porto de Vila do Conde pode determinar o fecho da barra ou condicionar o seu uso, por imperativos decorrentes da alteração da ordem pública ou relativas às condições ambientais, no intuito de garantir a segurança da navegação, de pessoas e bens e do acesso ao porto.
2) Nestas circunstâncias, as condições possíveis do estado da barra são:

a) Barra fechada a toda a navegação;
b) Barra condicionada.

3) Para além da divulgação destas restrições impostas mediante a promulgação de Avisos aos Navegantes, está prevista a sinalização das alterações do estado da barra no mastro de sinais junto à Capela da Capela da Senhora da Guia, na raiz do molhe norte do Porto de Vila do Conde, da seguinte forma (ver apêndice):

a) Barra fechada:

(1) De dia: Balão cilíndrico preto, içado a tope na verga de sinais do mastro da torre do porto;
(2) De noite: Três luzes permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, cor verde-vermelho-verde;
(3) Significado — É proibida a entrada e saída a todos os navios e embarcações.

b) Barra condicionada:

(1) De dia: Balão cónico com vértice para baixo e balão cilíndrico preto, içado na adriça na verga de sinais;

(2) De noite: três luzes, permanentemente acesas, dispostas verticalmente, na sequência, de cima para baixo, cor verde-vermelho- branco;
(3) Significado — Devido ao assoreamento verificado na barra do porto, até que sejam repostas as condições normais de navegabilidade do porto, por razões de segurança, a navegação está condicionada a condições ambientais e de maré para embarcações com calado superior a 2 metros devem praticar a barra apenas no período compreendido entre 2 horas antes, até 2 horas após a preia-mar.

4) Sempre que surjam dúvidas sobre o estado da barra ou outros que se relacionem com a segurança da navegação, deverão ser contactados o Piquete da Polícia Marítima, a Capitania e a Estação Salva-vidas de Vila do Conde ou a consulta do ANAVNET — Avisos aos Navegantes (no sítio http://anavnet.hidrografico.pt).

b) Sinais de aviso de temporal:

1) Os sinais de aviso de temporal encontram-se estabelecidos no Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho.
2) Sempre que as circunstâncias ambientais verificadas, ou se preveja que venham a ocorrer condições adversas de especial intensidade e significado para a navegação e circulação na faixa costeira poderá ser ativado no mastro de sinais da torre de observação da barra, o aviso de temporal em vigor, correspondentes à informação veiculada pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, (https://www.ipma.pt/pt/index.html).
3) Sempre que surjam dúvidas sobre as condições meteorológicas ou outros que se relacionem com a segurança da navegação, deverão ser contatados os serviços do Piquete da Polícia Marítima e da Estação Salva-vidas, para efeitos de esclarecimento.

c) Avisos à navegação:

1) Sempre que se justificar, o capitão do Porto promulgará os necessários avisos à navegação local (segurança da navegação, assinalamento marítimo, interdição de áreas, fecho/condicionamento/abertura da barra, entre outras situações vitais), sendo afixados na Capitania, na Estação Salva-vidas e nos habituais locais de acesso público.
2) Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, podem obter diretamente na Capitania os Avisos aos Navegantes em vigor.
3) O Centro de Comunicações de Dados e de Cifra da Marinha (endereço radiotelefónico — CENCOMAR) transmite o Boletim Meteorológico e os avisos à navegação de área, diariamente às 07:05 e 19:05 horas. Sempre que promulgados avisos vitais ou importantes, o aviso vital será transmitido logo após promulgação e à hora mais 3 minutos ou à hora mais 33 minutos e o aviso importante à hora mais 3 minutos ou à hora mais 33 minutos. A chamada preliminar é efetuada em VHF IMM CH 16 e posteriormente a transmissão de avisos no VHF IMM CH 11. As horas são sempre do fuso ZULU (tempo universal coordenado).

4 — Comunicações em VHF — Serviço Móvel Marítimo:

a) O plano de comunicações em vigor no porto de Vila do Conde, e demais espaço de jurisdição da Capitania, cumpre com o preceituado na Portaria n.º 630/2002, de 12 de junho, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 26-D/2002, de 31 de julho, que aprova o Plano Nacional de Comunicações em VHF — Serviço Móvel Marítimo.
b) No porto de Vila do Conde, os navegantes devem, obrigatoriamente, manter escuta permanente no VHF IMM CH 16, sempre que a navegar no porto e nas aproximações.

CAPÍTULO III

Entrada e saída de navios no porto

1 — Fundeadouros:

a) Na área de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde não estão definidos fundeadouros exteriores.
b) Na aproximação à barra, porto de pesca e marina, é proibido fundear, pairar ou permanecer de outra forma que possa obstruir a navegação. Excetuam-se os casos em que, por motivo de força maior, seja impossível evitarem essa situação. Devem essas embarcações manter bem visível a sinalização regulamentar e dar conhecimento imediato à Polícia Marítima.

2 — Condições de acessibilidade ao porto:

a) Os atos e procedimentos aplicáveis ao acesso e saída de navios e embarcações do porto de Vila do Conde serão executados na estrita observância do articulado constante dos Decreto-Lei n.º 370/2007, de 6 de novembro, n.º 124/2004, de 25 de maio, n.º 92/96, de 12 de julho,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 286/98, de 17 de setembro, e demais legislação aplicável.

b) As condições de acesso ao porto de Vila do Conde são as estabelecidas pela Autoridade Marítima Local, por razões de segurança, será imposto o acompanhamento da Polícia Marítima a todos os navios designados especiais ou aqueles cujas caraterísticas náuticas excedam os limites técnicos definidos naquelas normas podendo, ainda, tal acompanhamento ser imposto a outros navios, nomeadamente em razão da carga que transportem, em condições de visibilidade reduzida ou outras razões consideradas imperativas para a segurança da navegação.

c) Todos os navios que transportem e movimentem carga e ou substâncias perigosas ou poluentes, deverão, à entrada, permanência e à saída do porto de Vila do Conde, de dia, ter içada a bandeira BRAVO do Código Internacional de Sinais — CIS e de noite um farol vermelho, indicativo de que possuem carga perigosa e ou substâncias perigosas ou poluentes a bordo.

d) Sob condições ambientais adversas, na aproximação ou afastamento ao porto de Vila do Conde, especialmente sempre que a barra esteja condicionada ou estejam em vigor avisos de mau tempo, os comandantes, mestres ou arrais dos navios ou embarcações, devem:

1) Tomar conhecimento prévio da previsão meteorológica e de ondulação;
2) Obter informação da Autoridade Marítima Local da situação da barra e no porto antes de entrar e, eventualmente, solicitar apoio na entrada;
3) Garantir que todos os equipamentos de navegação, comunicações, segurança, propulsão e governo se encontram em boas condições de funcionamento;
4) Determinar que os tripulantes enverguem os coletes de salvação e se despojem de botas de borracha de cano alto, ou qualquer outro equipamento/vestuário que possa dificultar a flutuabilidade;
5) Sempre que se verifique a circulação de pessoal no exterior do navio ou embarcação, garantir que o pessoal se mantém em locais abrigados, com o colete salva-vidas devidamente envergado;
6) Garantir que todo o material existente nos compartimentos funcionais e nos espaços habitacionais assim como as artes e apetrechos de pesca, se encontram devidamente acondicionados e peados;
7) Garantir a estanqueidade do navio ou embarcação mantendo as portas, escotilhas e vigias fechadas e desobstruídas;
8) Garantir que as portas, escotilhas e vigias de fuga se encontram assinaladas e desobstruídas;
9) Garantir que as escadas e passagens e troncos de fuga se encontram desobstruídas.

3 — Período de movimento:

a) O controlo de navios constitui uma competência do capitão do Porto enquanto Autoridade Marítima Local e autoridade competente para, designadamente, executar atos de soberania e demais atos administrativos em matéria de disciplina da navegação, condições de acesso e saída do porto, detenção e desembaraço de navios, visita e imposição do fecho e condicionamento de barra do porto.

b) O movimento de entrada e saída do porto é permitido durante o arco diurno e no arco noturno salvo se, o capitão do Porto, pela avaliação das condições ambientais ou por outra qualquer situação anómala determinar o contrário, facto que será divulgado por aviso à navegação e içado o correspondente sinal de barra condicionada ou fechada.

4 — Condução da navegação:

a) Não obstante de no porto de Vila do Conde se encontrarem em vigor todas as regras de governo e navegação estabelecidas no RIEAM-72, a condução da navegação deverá obedecer às normas de segurança promulgadas pela Autoridade Marítima Local.

b) Em caso de acidente marítimo, na tipologia estabelecida na regulamentação nacional e internacional aplicável, o capitão do Porto assumirá o controlo e a coordenação das operações de socorro relacionadas com a situação de emergência em curso.

5 — Visita de entrada:

São obrigatoriamente sujeitos a visita de entrada, pela Autoridade Marítima Local, os navios e embarcações que:

a) Pretendam entrar no porto arribados;
b) Pretendam realizar trabalhos a bordo que ponham em causa a segurança do navio, das pessoas, das instalações ou possam originar poluição marítima;
c) Transportem carga ou substâncias perigosas;
d) Transportem clandestinos;
e) Arvorem bandeira de país não comunitário;
f) Arvorando bandeira de país comunitário, sejam provenientes de porto de país não comunitário;
g) Embarcações de pesca do largo.

6 — Despacho de largada:

a) O despacho de largada é o documento que atesta que um navio que larga do porto de Vila do Conde preenche todos os requisitos respeitantes a segurança, pessoas e bens embarcados e que cumpriu todas as formalidades necessárias e obrigações pecuniárias no espaço nacional.

b) Estão isentos de despacho de largada:

1) Os navios das marinhas de guerra e outros navios de Estado;
2) Os navios e embarcações de tráfego local;
3) Os navios e embarcações de pesca, com exceção das embarcações de pesca do largo;
4) Os rebocadores e embarcações auxiliares, locais ou costeiras.

c) A documentação necessária para a emissão do despacho de largada é fornecida à Capitania pelas Autoridades Aduaneira, Sanitária e de Estrangeiros e Fronteiras, através de ofício ou fax ou presencialmente pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania.

d) Nenhum navio ou embarcação pode largar do porto de Vila do Conde sem que tenha sido emitido o respetivo despacho de largada, salvo nas condições em que esteja isento.

7 — Visita de saída:

a) A largada de navios ou embarcações do porto de Vila do Conde pode, por decisão fundamentada do capitão do Porto, ser antecedida de uma visita de saída a efetuar pela Polícia Marítima, acompanhado ou não pelo perito da Capitania.

b) São obrigatoriamente sujeitos a visita de saída, os seguintes navios e embarcações:

1) Sempre que transportem carga e ou substâncias perigosas ou poluentes;
2) Sempre que transportem clandestinos;
3) Sempre que tenham efetuado reparação de avarias no porto que pela sua natureza possam pôr em causa a segurança do navio, dos seus tripulantes, da navegação, das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou apresentem risco de originar poluição marítima;
4) Nos demais casos, quando o capitão do Porto determinar, através de decisão fundamentada.

CAPÍTULO IV

Avarias e vistorias

1 — Arribadas:

a) Define-se genericamente como arribada a demanda de um fundeadouro ou porto, não previsto como destino, por qualquer navio ou embarcação, desviando-se este assim da rota planeada, devido à/para:

1) Existência de incêndio a bordo ou água aberta e ou apresentando perigo de explosão ou poluição das águas;
2) Flutuabilidade, e ou navegabilidade, e ou manobrabilidade, e ou estabilidade estarem parcial ou totalmente afetadas/reduzidas;
3) Reacondicionamento de cargas;
4) Necessidade de efetuar reparações de avarias inopinadas;
5) Necessidade de embarcar e/ou desembarcar tripulantes;
6) Necessidade de desembarcar doentes, feridos, náufragos ou cadáveres;
7) Reabastecer de combustíveis, lubrificantes, água ou víveres;
8) Efetuar operações portuárias (carga e ou passageiros), não previstas, cumulativamente com os motivos anteriormente mencionados.

b) Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações que pretendam praticar o porto de Vila do Conde por motivo de arribada, deverão formalizar primeiramente o pedido por ofício, fax ou para o endereço de correio eletrónico da Capitania ou presencialmente pelos representantes legais dos navios ou embarcações na Capitania, para que no âmbito da segurança da navegação, seja autorizado e estabelecidas as formas de acesso ao mar territorial ou sua interdição, indicando, no aplicável, os seguintes elementos:

1) Nome, tipo de navio, bandeira de registo e número IMO, arqueação (GT), comprimento e calado máximo do navio à chegada;
2) Motivo de arribada;
3) Número de pessoas embarcadas;
4) Existência de passageiros clandestinos;
5) Existência de vidas humanas em perigo ou que necessitem de assistência;
6) Existência de risco de alagamento, afundamento, incêndio, explosão ou poluição;

7) Existência de danos, avarias e anomalias, que condicionem a estabilidade, a navegabilidade e ou manobrabilidade do navio;
8) Existência de condicionantes à utilização das ajudas à navegação, radar, comunicações, cartas náuticas, agulha ou sonda;
9) Tipo e quantidade de carga existente a bordo e sua condição;
10) Existência de cargas e ou substâncias perigosas, sua classificação IMDG (International Maritime Dangerous Goods) e quantidade;
11) Indicação se vem rebocado e, caso afirmativo, o nome e potência do rebocador;
12) Hora estimada de chegada (ETA);
13) Destino e local de atracação ou fundeadouro.

c) A não declaração de arribada ou falsas declarações, constituem infração ao presente Edital, tendo como consequência a instauração de procedimento contraordenacional.

2 — Avarias a bordo de navios ou embarcações:

a) Qualquer deficiência ou avaria a bordo de um navio ou embarcação que afete ou que reúna condições para potencialmente vir a afetar, a segurança da navegação ou causar algum dano no meio marinho, deverá ser prontamente comunicada pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, à Capitania.
b) Quando no cumprimento das suas funções a bordo dos navios ou embarcações, ou por informação recebida na Autoridade Marítima Local, tomem conhecimento ou constatem quaisquer anomalias suscetíveis de comprometer a segurança do navio, dos seus tripulantes, da navegação, das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou que constituam ameaça de dano para o meio marinho, devem de imediato dar conhecimento à Capitania, sem prejuízo da necessária comunicação com outras Autoridades ou Entidades competentes.

3 — Trabalhos a bordo:

a) Para quaisquer trabalhos de reparação efetuados a bordo de navios, embarcações ou outro material flutuante, durante a estadia no fundeadouro ou atracado no porto, é exigido prévia autorização e licenciamento da Capitania.
b) A realização de trabalhos a bordo, trate-se ou não de navios arribados, que pela sua natureza e ou pelos aparelhos e equipamentos, motores propulsores ou motores auxiliares a reparar, possam pôr em causa a segurança do navio, dos seus tripulantes ou de constituir uma ameaça desproporcionada para a navegação, as instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, ou para o meio marinho, implica a necessidade de acompanhamento e vistoria prévia da Capitania, sem prejuízo das competências da Autoridade Marítima Local ou da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM, Autoridade responsável pela inspeção pelo Estado do Porto (Port State Control).
c) Os requerimentos para autorização de trabalhos a bordo, deve ser remetidos à Capitania com uma antecedência de 24 horas, discriminando claramente pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações, os seguintes elementos:

1) Tipo de avaria ou deficiência;
2) Tipo de trabalho a efetuar;
3) Local da reparação ou equipamento afetado;
4) Empresa reparadora;
5) Técnico responsável e respetivo contato;
6) Duração prevista para a execução (incluindo a hora de início e fim dos trabalhos);
7) Indicação do ponto de contacto — POC, e correspondente meio de comunicação, do responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.

d) Os trabalhos a fogo a efetuar em espaços confinados, de máquinas, na vizinhança de ou em tanques de combustível, de carga e ou substâncias perigosas ou poluentes, ou outros compartimentos que apresentem algum perigo, deverão ser precedidas de uma análise de atmosferas perigosas, cujo resultado deverá ser apresentado à Capitania.
e) Uma vez concluídos os trabalhos necessários para ultrapassar as deficiências identificadas, é efetuada inspeção técnica a bordo pela Capitania, para verificação da reposição das condições de segurança e operacionalidade.

4 — Vistorias a navios e embarcações:

a) No âmbito da atividade de inspeção e vistoria, as capitanias, como órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), asseguram os seguintes atos técnicos e administrativos:

1) Vistorias de manutenção, para renovação ou prorrogação dos certificados de navegabilidade, certificados especiais de navegabilidade, linhas de água carregadas, ao conjunto de identificação, para emissão de certificado de lotação de segurança, das seguintes embarcações nacionais:

a) Embarcações de pesca local e costeira até 24 metros de comprimento;
b) Embarcações de recreio tipo 4 e 5;
c) Embarcações registadas no tráfego local, com exceção das que transportam mais de 12 passageiros;
d) Embarcações auxiliares locais incluindo marítimo-turísticas;
e) Rebocadores locais;
f) Embarcações auxiliares costeiras, incluindo marítimo-turísticas, e rebocadores costeiros, exceto para a emissão de certificados de lotação de segurança.

2) Vistoria para efeitos de demolição ou desmantelamento de embarcações nacionais, comunitárias ou de países terceiros.
3) Vistorias de registo das seguintes embarcações:

a) Motos de água e jet-skis;
b) Embarcações de recreio dos tipos 4 e 5.

4) Vistorias para verificação de condições de segurança em embarcações nacionais, comunitárias e de países terceiros, de qualquer tipo, que tenham sofrido sinistro ou solicitados trabalhos cuja natureza afete a segurança das mesmas (e.g. encalhe, colisão, intervenções no aparelho propulsor, trabalhos a fogo na vizinhança de ou em tanques de combustível);
5) Vistoria de condições de segurança às embarcações de pesca com pavilhão não nacional, de comprimento superior a 24 metros;
6) Vistorias para verificação de condições de segurança em embarcações nacionais, comunitárias e de países terceiros, de qualquer tipo, que tenham solicitado uma arribada forçada por motivo de avaria;
7) Vistorias a embarcações e outro material flutuante, de pavilhão não nacional envolvidas em obras portuárias (e.g. dragagens) para efeitos da emissão de certificados de navegabilidade;
8) Vistorias para arqueação de embarcações do tráfego local (com exceção das que transportem mais de 12 passageiros), auxiliares locais sem motor e pesca local, desde que estejam dispensadas da apresentação de projeto de construção ou modificação (arqueação inferior a 10 TAB);
9) Vistorias com vista à emissão de certificados de navegabilidade especiais, que incluem os requisitos impostos para a viagem, designadamente no que respeita a reforço da lotação de segurança, meios de bordo e condições de mar e tempo, para as embarcações locais poderem efetuar navegação costeira.

b) As restantes vistorias serão da exclusiva responsabilidade da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos — DGRM.

5 — Embarcações em mau estado de conservação, acidentadas ou naufragadas:

a) Sempre que se verifique um sinistro marítimo ou existam indícios evidentes que tal possa vir a ocorrer, deve tal facto ser comunicado pelo meio mais expedito à Capitania, independentemente de ter sido comunicado a outras entidades, sem prejuízo de posterior apresentação do respetivo «relatório de mar».
b) As embarcações acidentadas ou naufragadas e aquelas cujo estado de conservação possa indiciar propensão para acidentes, devem ser de imediato retiradas do espelho de água pelo respetivo proprietário ou seu representante.
c) Os proprietários e armadores de embarcações sem certificado de navegabilidade ou termo de vistoria válidos, ainda que atracadas, amarradas ou varadas no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde e da autoridade portuária, devem comunicar e manter atualizado, na Capitania, contato próprio ou de representante que habilite comunicação expedita de qualquer anomalia que possa vira a ocorrer.
d) Sempre que subsistam dúvidas sobre a flutuabilidade de embarcações desprovidas de certificado de navegabilidade ou termo de vistoria válidos, o capitão do Porto poderá impor vistoria destinada para avaliar o estado da embarcação.
e) É expressamente proibido o encalhe de embarcações no Domínio Público Marítimo, sem a respetiva licença.
f) Deve ser participado à Capitania, a existência de destroços, embarcações naufragadas ou encalhadas, estacas ou quaisquer obstáculos artificiais ou naturais que possam colocar em risco a segurança da navegação, independentemente da comunicação a outra entidade.

CAPÍTULO V

Cargas e substâncias perigosas

1 — Regras a observar:

a) Os navios com cargas e ou substâncias perigosas são navios cuja carga pode afetar o meio ambiente e os seus recursos e ou pôr em risco a segurança de pessoas e bens nos espaços de jurisdição marítima. De acordo com o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG Code), da Organização Marítima Internacional (International Maritime Organization — IMO), são consideradas cargas e substâncias perigosas, todas as especificadas nas classes 1 a 9 deste código.

b) Pela sua maior perigosidade, recaem condições de segurança excecionais sobre os navios que transportem as seguintes cargas e ou substâncias perigosas do IMDG Code, da IMO:

1) Classe 1 (Explosivos);
2) Classe 2 (Gases comprimidos, liquefeitos ou dissolvidos sobre pressão);
3) Classe 3 (Líquidos inflamáveis);
4) Classe 4 (sólidos inflamáveis);
5) Classe 5 (Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos);
6) Classe 6 (Substâncias venenosas/tóxicas e infeciosas);
7) Classe 7 (Substâncias radioativas);
8) Classe 8 (Substâncias corrosivas);
9) Classe 9 (Substâncias e artigos perigosos diversos).

c) São também consideradas perigosas as cargas e ou substâncias constantes no Capítulo 17 do Código Internacional Relativo à Construção e ao Equipamento dos Navios Destinados ao Transporte de Substâncias Químicas Perigosas a Granel (IBC Code) e do Capítulo 19 do Código Internacional Relativo à Construção e Equipamento de Navios Utilizados no Transporte de Gases Liquefeitos a Granel (IGC Code), incluindo os materiais radioativos incluídos no Código Internacional para a Segurança do Transporte de Combustível Nuclear Irradiado, do Plutónio e de Resíduos Altamente Radioativos em Barris a Bordo de Navios (INF Code) e as Mercadorias Poluentes, os hidrocarbonetos, as substâncias líquidas ou sólidas nocivas e as substâncias prejudiciais, como vêm definidas respetivamente nos anexos n.º 1, 2 e 3 da Convenção MARPOL, ou outras cargas ou substâncias definidas em diretivas ou legislação específica.

d) Os comandantes, armadores, ou representantes legais dos navios ou embarcações que transportem cargas e ou substâncias perigosas em trânsito, que pretendam demandar o Porto ou que neste porto pretendam efetuar embarque ou desembarque de tais cargas, devem informar, com uma antecedência mínima de 48 horas, a Capitania e outras Autoridades ou Entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/2004, de 27 de julho, alterado pelos Decreto-Lei n.º 236/2004, de 18 de dezembro, n.º 51/2005, de 25 de fevereiro e n.º 263/2009, de 28 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 52/2012, de 7 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 121/2012, de 19 de junho, declarando na Capitania a carga e ou substâncias perigosas.

e) Nestas circunstâncias, a declaração da carga e ou substâncias perigosas embarcadas deverá ser sempre entregue antes da entrada em águas territoriais para que, no âmbito da segurança da navegação, sejam estabelecidas eventuais formas de acesso ao mar territorial ou a sua interdição, assim como outras instruções que se revelem necessárias.

f) Caso se trate de substâncias explosivas (Classe 1 do IMDG Code), as operações portuárias deverão ser efetuadas sob a direção de um oficial de bordo e na sua presença.

g) A não declaração da carga e ou substâncias perigosas, de condicionantes, ou as falsas declarações, constituem infração contraordenacional ou criminal.

h) Os comandantes dos navios devem manter a bordo o grau de prontidão adequado em material e pessoal, de a forma a:

1) Poder efetuar uma largada de emergência;
2) Ter capacidade combater focos de incêndios a bordo, com rapidez e eficácia ou dar resposta a qualquer incidente que ocorra com carga e ou substâncias perigosas.

i) Sempre que se verifiquem factos ou situações que coloquem em risco o meio marinho ou que afetem a segurança da navegação na sua vizinhança, assim como das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, o capitão do Porto poderá restringir movimentos ou impor restrições aos navios causadores de tal risco.

2 — Embarque e desembarque e trasfega de substâncias perigosas ou poluentes:

a) O abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos de navios ou embarcações, para consumo próprio, com recurso a camião cisterna, ou a trasfega a partir de latas e ou bidões, que ocorram fora de terminais especializados, por razões de segurança são precedidos de vistoria, destinada a avaliar a viabilidade de se efetuar, em segurança, a operação pretendida.

b) Os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações que pretendam efetuar o embarque de combustíveis, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos, para consumo próprio, com recurso a camião cisterna ou a trasfega a partir de latas e ou bidões, fora de terminais especializados, devem requerer, com a antecedência mínima de 24 horas, autorização à Capitania, sem prejuízo das demais autorizações requeridas.

c) A descarga e receção de resíduos poluentes gerados nos navios ou embarcações, ou de resíduos de carga, que ocorram em terminais não especializados, por razões de segurança só podem ser efetuadas após vistoria da Capitania, devendo também os comandantes, mestres ou arrais, armadores ou representantes legais dos navios ou embarcações requererem, com a antecedência mínima de 24 horas, autorização à Capitania, sem prejuízo das demais necessárias autorizações requeridas.

d) No abastecimento de combustíveis, lubrificantes ou de outros produtos ou substâncias perigosas ou poluentes, inflamáveis ou explosivos e resíduos poluentes gerados nos navios ou embarcações, ou de resíduos de carga, deverão ser adotadas as seguintes normas de segurança:

1) Durante as operações, içar a bandeira Bravo do Código Internacional de Sinais — CIS, de dia e uma luz vermelha à noite;
2) Instituir a bordo a proibição de fumar ou fazer lume no exterior do navio ou embarcação;
3) As tomadas de combustível do navio ou embarcação, bem como os respiradouros dos tanques recetores, deverão estar munidos de tabuleiros de retenção de fugas de líquidos;
4) O circuito de incêndios do navio deve estar em carga e pronto a ser utilizado;
5) Os comandantes, mestres ou arrais dos navios ou embarcações devem manter prontos a intervir, em caso de necessidade, 2 tripulantes da embarcação ou, em alternativa, 2 bombeiros;
6) Os embornais devem estar tapados de forma a evitar quaisquer derrames para a água.

e) As operações portuárias que envolvam cargas de cimento a granel com recurso a camiões cisterna, por se tratar de uma matéria nociva quando inalada ou em contacto com as partes expostas do corpo, serão sujeitas a policiamento pela Polícia Marítima, com a finalidade de verificar as condições de segurança da operação.

CAPÍTULO VI

Poluição

1 — Proibição no interior do porto e no mar:

a) De acordo com a legislação em vigor, é proibido o lançamento ou despejo nas águas oceânicas, nas águas interiores marítimas e águas interiores não marítimas e portuárias de quaisquer substâncias nocivas ou residuais passíveis de poluir as águas e praias bem como lançar à água detritos, incluindo peixe, destroços, objetos e outros materiais (plásticos, redes, madeiras, embalagens, entre outros) provenientes de embarcações ou cais, que para além da poluição que geram, possam contribuir para falta de segurança da navegação ou assoreamento no porto.

b) Qualquer Entidade ou indivíduo que, no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, detete qualquer ocorrência de poluição, deverá contactar de imediato a Capitania, fornecendo todos os elementos disponíveis, a fim de serem tomadas as medidas julgadas convenientes para o correspondente combate.

CAPÍTULO VII

Outras atividades na área portuária

1 — Serviços efetuados por mergulhadores:

a) A execução de trabalhos subaquáticos em navios, embarcações ou material flutuante no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde carece de prévia autorização e licenciamento da Capitania, devendo o respetivo requerimento ser antecipadamente entregue pelos comandantes, mestres ou arrais, armadores, ou representantes legais dos navios ou embarcações ou pela empresa de mergulho.

b) Quando os trabalhos ocorrerem na área de jurisdição da Autoridade Marítima Local, deverá também ser obtida concordância da Docapesca, Portos e Lotas, S. A.

c) Para apoio e segurança das equipas de mergulhadores, deverão ser observadas as normas legais para o mergulho profissional, previstas na Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro.

d) Após a realização de trabalhos subaquáticos em navios, embarcações ou material flutuante, o responsável pela sua execução deverá remeter à Capitania, no período máximo de 5 dias úteis, um relatório sumário da intervenção e dos resultados obtidos.

2 — Reboques:

a) O serviço de reboque no porto de Vila do Conde regula-se pelo preceituado no Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro.
b) O serviço de reboque na área de jurisdição portuária é considerado serviço de interesse público, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 75/2001, de 27 de fevereiro.
c) As empresas que exerçam o serviço de reboque na área de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde estão vinculadas ao dever de colaboração com a Capitania, com a Autoridade Marítima Local e demais autoridades ou entidades competentes, no que respeita à prevenção de sinistros e de situações de emergência e segurança no porto de Vila do Conde.
d) Os trens de reboque que demandem ou larguem o Porto de Vila do Conde estão sujeitos a vistoria pela Capitania.
e) Na área de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde só é permitido o exercício do serviço de reboque por rebocadores, salvo condições excecionais e por razões estritas de segurança da navegação ou das instalações portuárias ou quaisquer outras infraestruturas, devidamente autorizadas pelo capitão do Porto.

3 — Dragagens e imersão de dragados:

a) A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. é a autoridade responsável por estabelecer os requisitos a que devem obedecer as operações de dragagem e de imersão dos materiais dragados, e emitir a respetiva licença de utilização dos recursos hídricos, sem prejuízo da necessidade de ser dado prévio conhecimento à Capitania, de forma a habilitar a sua fiscalização e promoção das ações preventivas no âmbito da segurança da navegação.
b) As dragagens e imersão de dragados na área de jurisdição da Capitania são de sua competência e responsabilidade, e das demais autoridades ou entidades que prosseguem as atribuições do Ministério do Ambiente, sem prejuízo da necessidade de ser dado prévio conhecimento à Capitania, de forma a habilitar a sua fiscalização e promoção das ações preventivas no âmbito da segurança da navegação.
c) Compete ao capitão do Porto emitir parecer sobre dragagens e fiscalizar o cumprimento do estabelecido quanto à sua execução, sem prejuízo das competências específicas de outras autoridades ou entidades, promovendo as ações preventivas para a segurança da navegação, da proteção e conservação do domínio público marítimo e da defesa do património cultural subaquático, e ainda assegurar permanentemente a acessibilidade às instalações de interesse estratégico na área de jurisdição portuária.
d) A entidade responsável pelas dragagens deve fornecer à Capitania, até 72 horas antes do início dos trabalhos, a seguinte informação:

1) A identificação das dragas e ou plataformas flutuantes a utilizar na operação de dragagem;
2) As coordenadas da delimitação temporária dos locais de intervenção;
3) Qual o tipo e características da sinalização que irá ser colocada a delimitar a área dos trabalhos, se aplicável;
4) Indicação do ponto de contacto — POC, e correspondentes meios de comunicação, responsável pelos trabalhos, para efeitos de coordenação e segurança.

e) As operações de dragagem no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde estão sujeitas a policiamento pela Polícia Marítima em modalidade a definir para cada trabalho, de forma a garantir o rigoroso cumprimento da legislação aplicável, o volume de dragados previstos e o depósito nos locais previamente definidos.
f) As operações de dragagem estão interditadas, por motivo de segurança da navegação, em situação de visibilidade reduzida.
g) Toda a navegação deverá dar resguardo conveniente para que as operações de dragagens e deposição de dragados decorram com segurança, devendo as embarcações de pesca manter a área onde ocorram desimpedida de quaisquer artes de pesca.

CAPÍTULO VIII

Pesca (profissional e lúdica) e prática de mergulho

1 — Pesca profissional:

a) O exercício da pesca profissional rege-se pelo quadro geral regulamentador do exercício da pesca e das culturas marinhas em águas sob soberania e jurisdição portuguesa, fixados pelo Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro e pelo Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de maio, que estabelece as medidas nacionais dos recursos vivos aplicáveis ao exercício da pesca.
b) De acordo com as restrições estipuladas nos diplomas legais indicados, e ainda, para garantir a segurança da navegação, das pessoas e bens, as restrições ao exercício da pesca profissional na área de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde são as seguintes:

1) Na barra, canal de navegação e porto;
2) Dentro das áreas delimitadas dos estaleiros, cais das lavadeiras e no porto de recreio;
3) Nas áreas onde ocorram operações de dragagem;
4) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho;
5) Em outras áreas que venham a ser limitadas e assinaladas pela Capitania.

c) É proibido colocar ou abandonar qualquer arte, aparelho ou utensílio de pesca nos molhes e cais do Porto de Vila do Conde.

2 — Pesca lúdica:

a) O exercício da pesca lúdica, ou desportiva, rege-se pelo quadro legal do exercício da pesca com fins lúdicos, publicado no Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, e alterado pelos Decreto-Lei n.º 112/2005, de 8 de julho, n.º 56/2007, de 13 de março e n.º 101/2013, de 25 de julho, regulamentado pela Portaria n.º 14/2014 de 23 de janeiro.
b) De acordo com as restrições estipuladas nos diplomas legais indicados, e ainda, para garantir a segurança da navegação, das pessoas e bens, não é permitido o exercício da pesca lúdica na área de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde:

1) No molhe norte para o interior e nos últimos 100 metros para o exterior;
2) No molhe sul e no seu prolongamento até à área delimitada pelos estaleiros de construção naval;
3) Dentro das áreas delimitadas dos portos de pesca e de recreio;
4) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho.

3 — Pesca submarina:
É proibida a prática de pesca submarina nas águas interiores do Porto de Vila do Conde, na barra, canal de navegação e porto.
4 — Prática de mergulho recreativo:

a) Ao abrigo da legislação que regula a prática do mergulho recreativo, a Lei n.º 24/2013, de 20 de março, conjugadas com outras restrições previstas em legislação específica, na área de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, por razões de segurança dos praticantes e de segurança da navegação, é proibida a prática do mergulho recreativo nos seguintes locais:

1) No canal de navegação, na barra, canal de embocadura, porto de Vila do Conde e nos locais proibidos pela Autoridade Marítima Local e dentro das áreas delimitadas do porto de pesca, e porto de recreio.

b) Antes de cada mergulho, ao mergulhador, assiste o dever de verificar, junto da Capitania ou da Polícia Marítima, a existência de eventuais interdições ou outro tipo de restrições na área onde o mesmo está planeado ocorrer.

CAPÍTULO IX

Atividades de caráter desportivo ou cultural

1 — Eventos de natureza desportiva ou cultural:

a) Na área de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde a realização de eventos de natureza desportiva ou cultural fica sujeita a autorização e licenciamento a emitir pela Capitania, devendo os requerimentos ser entregues até 10 dias úteis antes da realização do evento pretendido, obtida prévia autorização da entidade administrante, designadamente da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ou da Docapesca, Portos e Lotas, S. A., que licenciarão em razão do espaço pretendido.
b) De forma a garantir a segurança da navegação, caso exista, a iluminação dos recintos deverá ser planeada de modo a que não seja dirigida para o espelho de água e que não interfira, ou gere confusão, com o assinalamento marítimo da barra do porto de Vila do Conde.

2 — Desportos náuticos motorizados:

a) Prática de desportos náuticos motorizados:

1) Para a prática de desportos náuticos motorizados ou praticados com o auxílio de embarcação a motor, são consideradas zonas de banhos as demarcadas e sinalizadas nos termos do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2007, 2 de outubro, e no diploma que anualmente procede à identificação das águas balneares, à qualificação das praias e à fixação da época balnear, sendo aplicável o determinado no Regulamento da Náutica de Recreio.

2) Não é permitido às embarcações de recreio navegar ou fundear nas seguintes áreas:

a) Durante a época balnear, nos planos de água associados às concessões balneares, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, excetuando-se as embarcações de socorro a náufragos e da Polícia Marítima;

b) Durante a época balnear, a prática de esqui aquático, ao conjunto embarcação-esquiador, a menos de 300 metros da linha da costa, nos planos de água associados às concessões balneares, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho;

c) Durante a época balnear, só é autorizada a entrada na zona de banhos das embarcações de recreio com arqueação inferior a 2 toneladas, desde que tenham velas arreadas e ou os motores parados e levantados, e dos esquiadores em manobras de abicagem, pelos corredores demarcados e assinalados nos seus extremos. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia.

3) A prática de desportos náuticos motorizados ou praticados com o auxílio de embarcação a motor na barra e no porto de Vila do Conde, está sujeita a licenciamento do capitão do Porto.

b) Utilização de motos de água e pranchas motorizadas:

1) A utilização de motos de água e pranchas motorizadas na área de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde está condicionada, por razões de segurança, ao cumprimento das seguintes disposições:

a) As motos de água e similares só podem navegar entre o nascer e uma hora antes do pôr-do-sol;

b) Durante a época balnear, não é permitida a utilização de motos de água e similares nas zonas de banhos, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho, excetuando-se as embarcações de socorros a náufragos e da Polícia Marítima;

d) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, as motas de água e similares utilizarão obrigatoriamente os corredores demarcados e assinalados nos seus extremos destinados às embarcações de recreio para largar ou abicar à praia. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia;

e) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, por razões de segurança, é proibida a utilização de motos de água e similares em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

3 — Náutica de recreio:

a) Nos termos da alínea *f*) do artigo 2.º do Regulamento da Náutica de Recreio, Anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2004, de 25 de maio, o porto de Vila do Conde é considerado porto de abrigo.

b) Para efeitos do disposto no artigo 3.º, 8.º e 31.º do Regulamento da Náutica de Recreio, relativamente à classificação e utilização das embarcações de recreio, as distâncias são medidas a partir do farolim do molhe norte.

c) Ao abrigo das competências específicas conferidas ao capitão do Porto pelo Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, atendendo às condições ambientais predominantes na área de jurisdição desta Capitania e por questões de segurança da navegação e salvaguarda de pessoas e bens, às embarcações do tipo canoa/caiaque registadas como embarcações de recreio apenas podem operar até meia milha de costa e durante o arco diurno e sob condições ambientais favoráveis.

4 — Prática de surf:

a) De acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, nas praias marítimas em áreas reservadas a banhistas é interdita a prática de surf.

b) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, por razões de segurança, é proibida a prática de surf em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

5 — Prática de kitesurf:

a) Devido às características dos meios utilizados na atividade de kytesurf, que podem oferecer alguma perigosidade para os restantes utentes das zonas balneares, em especial nos momentos de entrada e saída da água, devem ser observadas as seguintes condicionantes durante a época balnear:

1) Nas zonas de banhos é interdita a prática de kitesurf;

2) A prática de kitesurf só é permitida durante o período diurno, do nascer até uma hora antes do pôr-do-sol, com boa visibilidade, mar de pequena vaga até 1 metro de altura significativa e vento que não exceda os 30 nós;

3) Durante a época balnear, não é permitida a prática de kitesurf nas zonas de banhos, a menos de 300 metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho;

4) Os praticantes deverão transportar uma pequena bandeira cor de laranja, confecionada de material de rápida secagem, para servir como meio de pedir assistência;

5) As entradas e saídas dos praticantes de kitesurf são proibidas em zonas de banhos, salvo nos corredores demarcados e assinalados nos seus extremos. No caso de não existirem os referidos corredores não é permitido o acesso à praia;

6) Também não é permitida a prática de kitesurf, nas seguintes condições:

a) A menos de 100 metros da linha de costa em praias não designadas e não concessionadas;

b) A mais de 1000 metros da linha de costa sem apoio de embarcação, não podendo a embarcação apoiar mais de dois praticantes sem comunicações e mais de quatro com comunicações, devendo estes operar dentro do seu horizonte visual que não deve exceder 0,5 milha náutica.

b) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, por razões de segurança, é proibida a prática de Kitesurf em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

6 — Prática de windsurf:

a) A prática de windsurf no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde está condicionada ao cumprimento das seguintes disposições:

1) De acordo com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Caminha-Espinho, nas praias marítimas em áreas reservadas a banhistas é interdita a prática de windsurf;

2) A prática de windsurf só é permitida durante o período diurno, do nascer até uma hora antes do pôr-do-sol, com boa visibilidade, mar de pequena vaga até 1 metro de altura significativa e vento que não exceda os 30 nós;

3) Durante a época balnear não é permitida a prática de windsurf nas zonas de banhos, a menos de 100 (cem) metros da linha da costa, nos termos do disposto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho;

4) Durante a época balnear, nas zonas de banhos, os praticantes de windsurf, para largar ou abicar à praia, utilizarão obrigatoriamente, quando existam, os corredores demarcados e assinalados nos seus extremos destinados às embarcações de recreio. No caso de não existirem os referidos corredores, os praticantes para largar ou abicar às zonas de banhos, terão de se afastar ou aproximar da praia a nado, num percurso a ela perpendicular e não inferior a 100 metros;

5) Só é permitido o afastamento até 1 milha náutica da linha de costa;

6) Os praticantes que se afastem mais de 0,5 milha náutica da costa usarão obrigatoriamente cinto com cabo e gato fixo à prancha;

7) Os praticantes deverão transportar uma pequena bandeira cor de laranja, confecionada de material de rápida secagem, para servir como meio de pedir assistência;

8) Todas as pranchas de windsurf deverão dispor, preferencialmente, de vela com seção de tela transparente que permita a visibilidade para sotavento.

b) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, por razões de segurança, é proibida a prática de windsurf em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

7 — Prática de canoagem, paddle board e vela ligeira:

a) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, por razões de segurança, é proibida a prática destas modalidades em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

b) Os praticantes destas modalidades deverão, por razões de segurança, envergar o adequado colete de salvação equipado com apito.

c) Às embarcações deste grupo, registadas como embarcações de recreio, só lhes é permitido operar até mil metros da costa, durante o arco diurno, com boa visibilidade e condições de mar (de pequena vaga até 1 metro de altura significativa).

d) Por razões de segurança da navegação, é proibida a prática de remo e canoagem a jusante da bóia n.º 2 do Porto de Vila do Conde, excetuando-se a modalidade de canoagem de mar em que os praticantes obrigatóriamenete envergarão colete de salvação.

e) A prática destas modalidades não deverá interferir com a atividade de pesca.

8 — Embarcações de Alta Velocidade (EAV):

Nos termos da legislação em vigor, as EAV cumprem despacho de largada, assim como:

a) Informar o capitão do porto de Vila do Conde da hora prevista de chegada da hora prevista de chegada (ETA) com, pelo menos, duas horas de antecedência;

b) Apresentar ao capitão do Porto a comunicação de chegada no prazo máximo a uma hora da atracação;

c) Permanecerem atracadas entre as 21:00 e as 07:00 horas locais na marina;

d) Solicitar ao capitão do porto de Vila do Conde autorização de saída do porto com, pelo menos, duas horas de antecedência.

9 — Aeronaves ultraleves:

a) A utilização de aeronaves civis de voo livre e ultraleves é regulada pelo Decreto-Lei n.º 238/2004, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 283/2007, de 13 de agosto.

b) Na área de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, não estão autorizadas a sobrevoar:

1) Áreas congestionadas de cidades, vilas ou povoações ou ajuntamentos de pessoas ao ar livre, a altura inferior a 300 metros (1000 pés) acima obstáculo mais alto num raio de 600 metros em redor da aeronave;

2) Nas praias marítimas, abaixo dos 300 metros (1000 pés), com exceção dos destinados a operações de vigilância e salvamento e dos corredores definidos legalmente;

3) Outros locais, que não os especificados, a uma altura inferior a 150 metros (500 pés) acima do solo ou da água.

c) No espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, por razões de segurança, é proibida operação de ultraleves em caso de aviso de temporal, promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou estejam em vigor avisos meteorológicos que correspondam a situação de agitação marítima e ou vento forte, promulgados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — lPMA.

10 — Foguetes, fogo-de-artifício e pirotécnicos:

O lançamento de foguetes ou a queima de quaisquer outros fogos-de-artifício, ou pirotécnicos, no espaço de jurisdição da Autoridade Marítima Nacional carece de licença prévia emitida pela Capitania, sem prejuízo de demais autorizações de outras autoridades ou entidades competentes, nos termos da legislação, conforme aplicável, devendo o ato ser requerido com a antecedência de, pelo menos, 15 dias úteis.

11 — Prática de natação:

Por razões de segurança específica, não é permitida a prática de natação no canal de acesso ao porto de Vila do Conde, todo o espelho de água da zona portuária, porto de recreio e a 100 metros da barra do porto.

CAPÍTULO X

Diversos

1 — Utilização de detetores de metais, magnetómetros, resistivímetros, sonares de varrimento, lateral e de sísmica de reflexão e penetração:

a) De acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 121/99, de 20 de agosto, conjugado com a alínea *g*) do n.º 1., do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, a emissão de licenças de utilização de detetores de metais e de qualquer outro equipamento de deteção é da competência do Diretor-Geral da Direção-Geral do Património Cultural — DGPC, não sendo autorizado a utilização de tais equipamentos no espaço de jurisdição da Capitania do Porto de Vila do Conde, sem licenciamento daquela entidade.

b) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a utilização de detetores de metais é proibida na área de todos os sítios de valor arqueológico subaquático reconhecidos e constantes do inventário e dos registos do DGPC, assim como nas áreas permanente, temporária ou intermitentemente emersas das zonas do domínio público marítimo, nomeadamente, praias marítimas nos termos do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Caminha-Espinho.

2 — Utilização de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS)/Drones no espaço sobrejacente ao espaço de jurisdição portuária:

Por razões de segurança, o sobrevoo do espaço portuário por estes veículos ou outros engenhos aéreos, só pode ser realizado após prévia autorização do capitão do Porto.

a) Até à publicação de legislação específica relativa ao licenciamento, à certificação e à utilização de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drone, as operações com estas aeronaves no espaço aéreo sobrejacente à área de jurisdição da Capitania, deve ser precedida de um pedido de parecer à Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC).

b) O pedido de parecer à ANAC deve ser efetuado com pelo menos 15 dias úteis de antecedência, sempre que esteja em causa a necessidade de emissão de um Aviso à Navegação Aérea (NOTAM), com a correspondente reserva de espaço aéreo. Considera-se que é necessário proceder à mencionada reserva de espaço aéreo sempre que pretendam voar acima de 120 metros de altura. A ANAC é entidade responsável pela avaliação das condições de segurança de utilização do espaço aéreo. O pedido de parecer deve ser remetido por correio eletrónico para ais@anac.pt indicando:

1) Identificação da entidade requerente;

2) Identificação do operador de drone (nome, idade e contato telefónico);

3) Modelo do drone;

4) Massa máxima à descolagem do drone (MTOM);

5) Indicação se o drone está limitado por firmware, impedindo o mesmo de voar em zonas restritas;

6) Data de início da atividade;

7) Data de fim da atividade;

8) Horário da atividade (a atividade deve ser requerida para o período compreendido entre o nascer e pôr-do-sol);

9) Para áreas circulares:

a) Indicação da coordenada geográfica central da atividade, no formato WGS84;

b) Indicação do raio em metros.

10) Para outro tipo de áreas nomeadamente poligonais, as coordenadas no formato WGS84 para cada vértice do polígono;

11) Altura mais alta prevista para a atividade em metros;

12) Altura mais baixa prevista.

c) Após receber o parecer da ANAC, o requerente deverá notificar à NAV Portugal, E. P. E. (empresa prestadora de serviços de navegação aérea e de informação aeronáutica), para efeitos de emissão de NOTAM, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência remetendo o seu pedido juntamente com o parecer da ANAC para lppt.com.nof@nav.pt.

d) Tratando-se de voos abaixo de 120 de metros de altura, o pedido de parecer mencionado na alínea anterior sobre utilização do espaço aéreo, deve ser solicitado com a antecedência mínima de 3 dias úteis, para que a ANAC possa avaliar da segurança da navegação aérea, em face do local, hora e altitude em causa.

e) Adicionalmente, a utilização de RPAS para a realização de filmagem ou fotografia aérea carece de autorização da Força Aérea Portuguesa/Autoridade Aeronáutica Nacional www.aan.pt, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42071, de 30 de dezembro 1958, a Portaria n.º 17568, de 2 de fevereiro 1960, alterada pela Portaria n.º 358/2000, de 20 de junho e a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 28/2013, de 12 abril. Realça-se igualmente a necessidade de cumprimento do regime jurídico constante da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, que aprovou a Lei de Proteção de Dados Pessoais, caso esteja em causa a recolha e tratamento de dados pessoais.

3 — Comunicação de achado ou de objeto suspeito:

a) Qualquer indivíduo que, no mar, na orla marítima ou em qualquer outro local sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional encontrar objeto cuja aparência apresente indícios que levem a admitir tratar-se de material de guerra, engenho explosivo ou outro de natureza suspeita, deverá:

1) Abster-se de lhe tocar, direta ou indiretamente, ou de o alar para bordo se o achado for na ria ou no mar;

2) Assinalar, se possível, o local e providenciar, tanto quanto as circunstâncias lho permitam, para que ninguém dele se aproxime até à chegada da Polícia Marítima;
3) Comunicar o achado, com a maior brevidade possível, à Capitania ou ao Comando Local da Polícia Marítima ou, se não for viável, a qualquer autoridade militar, força e serviços de segurança ou autoridade civil, descrevendo o objeto e sua localização, o melhor que puder.

b) Qualquer indivíduo que achar ou localizar quaisquer bens, que testemunhe a presença humana, possuidor de valor histórico, artístico ou científico, situado no espaço jurisdição da Autoridade Marítima Nacional, deverá comunicar o facto à Capitania ou à autoridade alfandegária, forças e serviços de segurança, ou diretamente à Direção-Geral do Património Cultural — DGPC, no prazo de 48 horas, sob pena de perder os direitos de achador consignado no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional a que haja lugar.

4 — Rampas e varadouros:
As rampas e varadouros terão que permanecer desimpedidas sendo expressamente proibido deixar no seu pavimento qualquer tipo de material ou embarcação, colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca.
5 — Cargas, coisas, objetos e valores abandonados:

a) Consideram-se abandonadas as cargas, coisas, objetos ou valores que permaneçam à guarda da Autoridade Marítima Nacional para além dos períodos autorizados e que, após notificação do respetivo depositante, proprietário ou consignatário, ou de quem o substitua, o mesmo não processa à sua remoção no prazo que lhe for fixado.
b) A notificação referida no número anterior será feita pessoalmente ou por outro expediente que permita obter comprovativo da sua receção, devendo em caso de desconhecimento da identidade do proprietário, do consignatário ou de quem o substitua, assim como do seu endereço ou paradeiro, ser efetuada através de editais afixados nos locais de estilo de acesso público.
c) As cargas, coisas, objetos ou valores considerados abandonados e sujeitos à ação fiscal são relacionados e entregues às Autoridades alfandegárias com jurisdição na área, nos termos da legislação aduaneira em vigor.
d) O proprietário, o consignatário, ou quem os substitua, de cargas, coisas, objetos ou valores considerados abandonados e não sujeitos às autoridades alfandegárias com jurisdição na área, são responsáveis pela remoção, obrigando-se a pagar à Autoridade Marítima Nacional a realização desse serviço, se o não executarem no prazo que lhes for fixado para esse efeito.

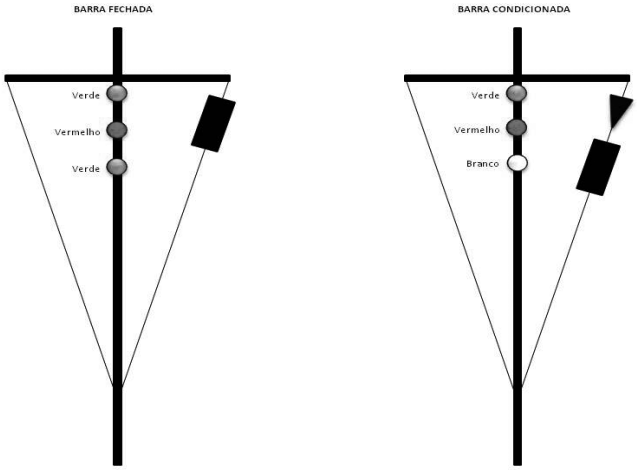
6 — Condicionamento no acesso aos molhes:

a) Por razões estritas de segurança e salvaguarda da vida humana é proibida a circulação apeada ou com utilização de qualquer meio de transporte ou veículo nos molhes do porto de Vila do Conde sempre que a barra esteja fechada ou se encontrem em vigor avisos de temporal.
b) Ainda que a barra não esteja fechada ou não se encontrem em vigor avisos de temporal, o acesso apeado aos molhes deverá ser efetuado com especial atenção ao estado do mar e ao correspondente impacto e comportamento ou efeito dele sobre os molhes.

APÊNDICE

Sinais de estado da barra

(a que se refere o Capítulo II)



209508918

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho n.º 5441/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego na Subdiretora-Geral, Professora Doutora Ana Isabel Marques Xavier as seguintes competências próprias:

a) As previstas nos n.os 1 a 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com exceção do disposto nas alíneas *e*) *f*) e *m*) do n.º 1 e na alínea *d*) e *e*) do n.º 2 da citada norma legal;
b) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços dentro dos respetivos limites máximos e dos limites previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos e autorizar os respetivos pagamentos.

2 — No uso da faculdade que me foi concedida pelo despacho de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional n.º 968/2016, de 22 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Subdiretora-Geral, Professora Doutora Ana Isabel Marques Xavier, a competência para autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro, no estrangeiro e em território nacional, bem como, o processamento dos correspondentes abonos, tendo em consideração as medidas de contenção de despesa pública.
3 — No uso da faculdade que me foi concedida pelo despacho de S. Exa. o Secretário de Estado da Defesa Nacional n.º 3711/2016, de 20 de janeiro de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, e nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego na Subdiretora-Geral, Professora Doutora Ana Isabel Marques Xavier, as seguintes competências:

a) Autorizar deslocações aos países de língua oficial portuguesa, no âmbito da cooperação técnico-militar, de militares das Forças Armadas em missão oficial, bem como o processamento dos respetivos abonos;
b) Nomear, no âmbito do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, os militares indigitados para ações de cooperação técnico-militar, à exceção dos coordenadores, dos diretores técnicos dos projetos e dos militares em situação de reforma;
c) Prorrogar a comissão dos militares nomeados para ações de cooperação técnico-militar ao abrigo da alínea anterior, devendo ser dado conhecimento a S. Exa. o Secretário de Estado da Defesa Nacional da intenção de prorrogação com a antecedência mínima de 15 dias.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de novembro de 2015, com exceção do respetivo ponto 3., que produz efeitos a partir de 20 de janeiro de 2016.

31 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

209508878

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5256/2016

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho do Conselho Diretivo, de 29 de março de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois)postos de trabalho da carreira e categoria de

assistente operacional, do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013 (Processo n.º 32717), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho que se pretendem preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando -se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica do IASFA, I. P. (www.iasfa.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 2 postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional.

6 — Local de Trabalho: Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. — Centro de Apoio Social de Ponta Delgada — Rua José Maria Raposo Amaral, 22-A, 9500-078 Ponta Delgada.

7 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos e, especificamente, pelo exercício das seguintes funções:

a) Apoio Administrativo e de secretariado;
b) Receção e tratamento do expediente;
c) Executar a reprodução de documentos.

8 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o preceituado no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, por força do disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

9.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

9.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2, do artigo 50.º, da LOE 2015, mantido em vigor pela LOE 2016, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, assim como, nos termos do estipulado no n.º 2, do artigo 48.º da mesma Lei, não poderão ser opositores ao presente concursal os candidatos referidos na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 48.º, do diploma legal citado.

9.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Requisitos Específicos:

10.1 — Nível habilitacional: 9.º ano de escolaridade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação profissional ou experiência profissional.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e que se encontra disponível na página eletrónica do IASFA, I. P., em www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form_Cand.pdf, dirigida ao Presidente do IASFA, I. P., devendo os candidatos identificar, inequivocamente, no formulário, o posto de trabalho pretendido através da inclusão do número do presente aviso e ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (Secretaria Central), sitas na Rua Pedro Nunes, N.º 8, 1069-023 Lisboa, das 09h00 às 18h00; ou
b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.
Rua Pedro Nunes, N.º 8, 1069-023 Lisboa

11.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
c) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;
ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;
iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;
v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

d) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.
e) Documentos comprovativos dos factos referidos no currículo que revelem para a apreciação do seu mérito.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

11.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

12 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do n.^{os} 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte de papel, de realização individual, tendo a duração de 90 minutos sem tolerância. A Prova de Conhecimentos é sem consulta.

13.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de assistente operacional;
b) Sejam titulares da categoria de assistente operacional e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura.

13.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os diplomas legais seguintes:

13.4.1 — Conhecimentos Gerais:

a) Orgânica do IASFA;
b) Estatutos do IASFA;

c) CPA — Código do Procedimento Administrativo;
d) Constituição da República Portuguesa;
e) Lei do Trabalho em Funções Públicas.

13.4.2 — Bibliografia:

a) Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto (IASFA);
b) Portaria n.º 189/2013, de 22 de maio (IASFA);
c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA);
d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

13.4.3 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade do 9.º ano de escolaridade ou habilitação superior, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;
c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa;
d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de caráter público visa avaliar de forma objetiva a experiência profissional e aspetos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do IASFA, I. P., em www.iasfa.pt, e afixada nas instalações do IASFA, I. P.

16 — Classificação final:

16.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 55\ \%) + (EPS \times 45\ \%)$$

$$CF = (AC \times 55\ \%) + (EPS \times 45\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
AC = Avaliação Curricular.

17 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator «Experiência Profissional».

18 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.

20 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica do IASFA, I. P.,www.iasfa.pt, em http://www.iasfa.pt/pdf/Concursos/Form_Aud.pdf.

22 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

22.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., é afixada em local visível e público das instalações do IASFA, I. P., disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

23 — Júri do concurso:

Presidente — Coronel — Ricardo Manuel Pereira Viegas;
1.º Vogal efetivo — Sargento Ajudante — Felisberto Armando Neves Santos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Assistente Operacional — Victor Furtado de Medeiros;
1.º Vogal suplente — Sargento Chefe — Luís Manuel Lobo;
2.º Vogal suplente — Primeiro Sargento — Paulo Alexandre Casais Oliveira.

24 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias,* Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*.

209512376

Força Aérea

Comando Aéreo

Despacho n.º 5442/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 2, Major ENGEL 111618-F Pedro Nuno Pessoa Ferreira Pimentel, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Estação de Radar n.º 2;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 2, Major ENGEL 111618-F Pedro Nuno Pessoa Ferreira Pimentel, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 50.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-

-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513023

Despacho n.º 5443/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1, Coronel NAV 048201-D Carlos Jorge Ramos Páscoa, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Aeródromo de Manobra n.º 1;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 1, Coronel NAV 048201-D Carlos Jorge Ramos Páscoa, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 100.000,00.
3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513072

Despacho n.º 5444/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 6, Coronel PILAV 062318-A António Carlos de Amorim Temporão, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea N.º 6;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 6, Coronel PILAV 062318-A António Carlos de Amorim Temporão, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 100.000,00.
3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513389

Despacho n.º 5445/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1, Coronel TOMET 043705-A Rui Alfredo Faustino Campos, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Aeródromo de Trânsito n.º 1;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Aeródromo de Trânsito n.º 1, Coronel TOMET 043705-A Rui Alfredo Faustino Campos, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 50.000,00.
3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513291

Despacho n.º 5446/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 1, Coronel PILAV 070854-C Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 1;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 1, Coronel PILAV 070854-C Sérgio Roberto Leite da Costa Pereira, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 100.000,00.
3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a

competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513323

Despacho n.º 5447/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Grupo de Apoio do Comando Aéreo, Tenente-Coronel ADMAER 088257-H Vítor Manuel Pereira Branco, a competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, que me foi subdelegada pela alínea *a*) n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 50.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego no oficial designado no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513015

Despacho n.º 5448/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 3, Capitão ENGEL 112008-F Júlio Paulo da Graça Santos, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Estação de Radar n.º 3;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 3, Capitão ENGEL 112008-F Júlio Paulo da Graça Santos, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 50.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513518

Despacho n.º 5449/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 1, Capitão ENGEL 129891-H José Alberto da Silva Fernandes, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Estação de Radar n.º 1;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 1, Capitão ENGEL 129891-H José Alberto da Silva Fernandes, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 50.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513559

Despacho n.º 5450/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Campo de Tiro, Coronel TMAEQ 057396-F Emanuel de Jesus Rodrigues Guerra, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Campo de Tiro;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Campo de Tiro, Coronel TMAEQ 057396-F Emanuel de Jesus Rodrigues Guerra, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513445

Despacho n.º 5451/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Centro de Treino de Sobrevivência da Força Aérea, Tenente-Coronel PILAV 111408-F Natalino José Rodrigues Pereira, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 50.000,00.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513461

Despacho n.º 5452/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 3, Tenente-Coronel TOCART 039585-E Victor Dias Amaro, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Aeródromo de Manobra n.º 3;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Aeródromo de Manobra n.º 3, Tenente-Coronel TOCART 039585-E Victor Dias Amaro, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 50.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513267

Despacho n.º 5453/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 5, Coronel PILAV 074398-E João Manuel Cardeiro Caldas, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 5;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 5, Coronel PILAV 074398-E João Manuel Cardeiro Caldas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 100.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513364

Despacho n.º 5454/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 4, Tenente-Coronel ENGEL 088112-A Sérgio Manuel Silvestre da Cruz, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Estação de Radar n.º 4;

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Estação de Radar n.º 4, Tenente-Coronel ENGEL 088112-A Sérgio Manuel Silvestre da Cruz, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 50.000,00.

3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513534

Despacho n.º 5455/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 11, Coronel PILAV 070873-K José Fernando Alves Gaspar, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Base Aérea n.º 11, Coronel PILAV 070873-K José Fernando Alves Gaspar, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 100.000,00.
3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513397

Despacho n.º 5456/2016

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores, o Brigadeiro-general PILAV 049895-F Rui Manuel Pires de Brito Elvas, a competência que me foi delegada pelo n.º 1 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando da Zona Aérea dos Açores;
b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores, o Brigadeiro-general PILAV 049895-F Rui Manuel Pires de Brito Elvas, a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pela alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, até ao montante de € 100.000,00.
3 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego na entidade designada no ponto anterior, pelo montante aí indicado, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 4370/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209513583

Despacho n.º 5457/2016

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Aérea dos Açores — Transportes Aéreos Militares

1 — Ao abrigo da competência que me foi delegada no n.º 1 do Despacho n.º 4371/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, subdelego no Comandante do Comando da Zona Aérea dos Açores, o Brigadeiro-General PILAV 049895-F Rui Manuel Pires de Brito Elvas, a competência para decidir os requerimentos relativos à concessão e transporte, na capacidade sobrante, no percurso Lajes-Lisboa-Lajes, apresentados por pessoal militar e civil, pertencentes ou não à Força Aérea.
2 — A prioridade a atribuir aos requerentes, dentro da capacidade sobrante, deve, salvo raras exceções devidamente justificadas, ser a seguinte:

a) Militares da Força Aérea;
b) Civis da Força Aérea;
c) Agregado familiar direto dos militares da Força Aérea;
d) Agregado familiar direto dos civis da Força Aérea;
e) Outros casos justificados.

3 — Ao abrigo da competência que me foi delegada no n.º 1, conjugado com o n.º 4 do citado Despacho n.º 4371/2016, de 15 de março de 2016, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 30 de março de 2016, subdelego, ainda, no Comandante da Zona Aérea dos Açores, Brigadeiro-General PILAV 049895-F Rui Manuel Pires de Brito Elvas, a competência constante do anterior ponto 1, quando os requerimentos para o percurso Lisboa-Lajes-Lisboa sejam apresentados por militares ou civis que prestam serviço na ZAA/BA4 e digam respeito ao seu agregado familiar direto que se encontra no Continente.
4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 24 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

6 de abril de 2016. — O Comandante Aéreo, interino, *João Guilherme Rosado Cartaxo Alves,* MGEN/PILAV.

209512984

Comando de Pessoal da Força Aérea

Aviso n.º 5257/2016

Processo disciplinar — Notificação de acusação

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 98.º do Regulamento de Disciplina Militar (RDM), aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, não sendo possível a sua notificação pessoal, por se encontrar ausente em parte incerta, fica o SOL CAUT 139204-C Fábio Daniel da Silva Carvalho, notificado da sua qualidade de arguido em processo disciplinar que corre seus termos na Base Aérea n.º 11 em Beja.
Mais fica notificado que, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do RDM, dispõe de 45 dias a contar da publicação do presente Aviso para, querendo, apresentar a sua defesa que deve ser endereçada para: Força Aérea Portuguesa, Base Aérea n.º 11, Gabinete de Justiça, 7801-958 Beja.

14 de abril de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* Tenente-General Piloto Aviador.

209512749

Despacho n.º 5458/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, na especialidade abaixo indicada, no posto de Soldado, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 13 de abril de 2016, a Instrução Complementar.

SOLDG CAUT 139514 K, Ivan Samuel Salvador Pinto, CFMTFA
SOLDG CAUT 139516 F, André Pires Caldas, CFMTFA
SOLDG CAUT 139515 H, Pedro Miguel da Costa Peixoto, CFMTFA

SOLDG CAUT 139518 B, Jorge Aquiles Pereira Marques, CFMTFA
SOLDG CAUT 139513 A, Tiago José Nogueira Batista, CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 5 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República.*

3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

14 de abril de 2016. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209512692

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 5459/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Hélio Fernando Hipólito Freixial, com efeitos a 15 de março de 2016, na categoria de Especialista de Informática grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de Informática, iniciando o estágio de seis meses, conforme disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, posicionado no escalão 1, índice 400 da categoria de Estagiário, de acordo com o mapa I anexo ao citado Decreto-Lei n.º 97/2001.

12 de abril de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209510131

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 5460/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos n.os 2 do artigo 6.º e 2 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, delego no licenciado André Filipe Borges Campante Ferreira, subdiretor-geral da Administração da Justiça, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Superintender a Direção de Serviços Financeiros e de Processamento de Remunerações e a Direção de Serviços de Gestão Patrimonial;

b) Gerir os regimes de prestação de trabalho das unidades orgânicas referidas na alínea anterior;

c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea *a*);

d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea *a*) e dos funcionários de justiça;

e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes de nível intermédio das unidades orgânicas referidas na alínea *a*);

f) Justificar ou injustificar faltas dos dirigentes de nível intermédio das unidades orgânicas referidas na alínea *a*);

g) Conceder o estatuto de trabalhador estudante aos trabalhadores da DGAJ;

h) Autorizar a emissão e assinar os cartões de livre-trânsito dos funcionários de justiça;

i) Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo antecipadas;

j) Acompanhar a execução dos orçamentos e autorizar as alterações orçamentais julgadas adequadas, tendo em vista os objetivos a atingir;

k) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respetivos orçamentos anuais, a antecipação até dois duodécimos por rubrica, dentro dos limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

l) Autorizar a constituição de fundos de maneio até ao montante de € 100.000,00;

m) Determinar a reposição de quantias indevidamente recebidas;

n) Autorizar despesas resultantes das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto;

o) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais, por força do disposto nos artigos 61.º e 62.º do Estatuto referido na alínea anterior;

p) Autorizar a emissão de guias de transporte pessoal e de bens pessoais a favor de magistrados afetos aos tribunais de 1.ª instância, por força do que se dispõe nos respetivos Estatutos;

q) Autorizar os secretários de justiça a emitirem as guias referidas nas alíneas anteriores;

r) Autorizar a emissão de guias de transporte do pessoal afeto aos serviços de inspeção do Conselho dos Oficiais de Justiça;

s) Autorizar o reembolso aos oficiais de justiça resultante das deslocações referidas nos artigos 60.º, 61.º e 62.º do Estatuto do Funcionários de Justiça;

t) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo legal;

u) Autorizar o processamento de encargos com senhas de presença, relativamente às situações que não se encontrem integradas no sistema de processamento de remunerações da Direção-Geral da Administração da Justiça;

v) Aprovar e autorizar a emissão de meios de pagamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

w) Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos;

x) Relevar a falta de emissão de requisição de guia de transporte pessoal ou a sua não utilização por motivo de serviço urgente;

y) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos funcionários de justiça e dos trabalhadores da DGAJ e, em geral, todos os atos respeitantes à sua proteção social;

z) Aprovar as listas de antiguidade dos funcionários de justiça;

aa) Autorizar a residência dos funcionários de justiça em localidade diferente daquela onde se encontra instalado o tribunal onde exercem funções;

bb) Mandar submeter a junta médica os funcionários de justiça e os trabalhadores da DGAJ na situação prevista no artigo 26.º da Lei n.º 35/2004, de 20 de junho;

cc) Praticar, quanto aos bens móveis e de informática da DGAJ, todos os atos referentes à disponibilização, destruição, remoção, alienação e abate ao inventário;

dd) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 24 de agosto.

2 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 3142/2016, de 23 de fevereiro, da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 303/2016, de 10 de março, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016, subdelego no mesmo subdiretor-geral, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 300.000,00;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao limite de € 1.000.000,00;

c) Aprovar a escolha prévia do tipo de procedimentos, nos termos do disposto no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, até aos limites referidos nas alíneas *a*) e *b*);

d) Autorizar as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais às empreitadas de obras públicas e aquisições de bens ou serviços, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, até aos limites referidos nas alíneas *a*) e *b*);

e) Assegurar a preparação e gestão dos orçamentos, relativamente aos tribunais de 1.ª instância, das Magistraturas Judicial, do Ministério Público e dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo subdiretor-geral da Administração da Justiça, licenciado André Filipe Borges Campante Ferreira, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

24 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

209509696

Despacho (extrato) n.º 5461/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos n.os 2 do artigo 6.º e 2 do artigo 9.º do Estatuto

do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, delego na licenciada Ana Vitória Chagas Cardoso de Aragão Azevedo, subdiretora-geral da Administração da Justiça, com possibilidade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Superintender a Direção de Serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional, a Direção de Serviços de Identificação Criminal, a Divisão de Formação e a Divisão de Apoio Geral;
b) Gerir os regimes de prestação de trabalho das unidades orgânicas referidas na alínea anterior;
c) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea *a*);
d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, dos trabalhadores das unidades orgânicas referidas na alínea *a*);
e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos dirigentes de nível intermédio das unidades orgânicas referidas na alínea *a*);
f) Autorizar a realização de procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho das carreiras dos trabalhadores da DGAJ e praticar os atos subsequentes;
g) Praticar os atos inerentes à constituição, modificação ou cessação do vínculo de emprego público, na modalidade aplicável, bem como praticar os atos de autorização ou conversão das figuras da mobilidade;
h) Praticar todos os atos da competência do dirigente máximo do serviço no âmbito do exercício do poder disciplinar;
i) Justificar ou injustificar faltas dos dirigentes de nível intermédio das unidades orgânicas referidas na alínea *a*);
j) Autorizar a acumulação de atividades ou funções públicas e privadas dos funcionários de justiça e dos trabalhadores da DGAJ;
k) Qualificar como incidente e acidente de trabalho os sofridos pelo pessoal da DGAJ e pelos funcionários de justiça e autorizar o processamento das respetivas despesas;
l) Designar licenciados em Direito para representar a Direção-Geral da Administração da Justiça em processos judiciais, de arbitragem e outros meios de resolução alternativa de litígios;
m) Autorizar a despesa e o pagamento das custas processuais nos processos de contencioso, no âmbito das competências da DGAJ;
n) Representar a DGAJ na Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial;
o) Limitar o conteúdo ou recusar a emissão de certificado do registo criminal para fim não previsto na lei, se o requerente não justificar a necessidade de acesso à informação sobre identificação criminal;
p) Decidir sobre as reclamações respeitantes ao acesso à informação em matéria de identificação criminal e seu conteúdo;
q) Aprovar os planos e relatórios de atividades e assegurar a sua correta execução e avaliação;
r) Conduzir o processo de avaliação dos trabalhadores da DGAJ, sem prejuízo das competências próprias de outros órgãos, designadamente do Conselho Consultivo de Avaliação;
s) Homologar as avaliações de desempenho dos trabalhadores da DGAJ e dos trabalhadores do regime geral dos tribunais;
t) Assegurar a resposta às reclamações sobre os serviços cujo funcionamento cabe à DGAJ administrar, nos termos da lei.
u) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores da DGAJ em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
v) Aprovar os planos e relatórios anuais de formação;
w) Autorizar a equiparação a bolseiro no país, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de abril;
x) Autorizar a realização de despesas resultantes de deslocações em serviço, no âmbito da Divisão de Formação, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela subdiretora-geral da Administração da Justiça, licenciada Ana Vitória Chagas Cardoso de Aragão Azevedo, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação, até à data da sua publicação.

24 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Luís Borges Freitas*.

209509647

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 5462/2016

Por despacho de 11.04.2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *c*) do artigo 34.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, alterada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, é delegada na licenciada Maria João Serrano Cachucho, Diretora da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança, a competência para a prática dos seguintes atos, relativamente à atividade global da Polícia Judiciária:

1) Orientar a elaboração do plano e orçamento;
2) Emitir a diretiva para a elaboração e apresentação do plano anual de investimento e aquisição de equipamentos;
3) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e nos feriados e autorizar o abono da respetiva remuneração;
4) Autorizar a disponibilização de bens com vista à sua reafetação a outros serviços ou à sua alienação;
5) Ordenar a destruição, remoção e abate de bens que se mostrem insuscetíveis de reutilização;
6) Autorizar a entrega de bens disponibilizados por conta do preço da aquisição de bens da mesma natureza;
7) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
8) Autorizar alterações orçamentais previstas no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
9) Autorizar a utilização provisória, através de declaração de utilidade operacional, dos bens mencionados no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 11/2007, de 19 de janeiro, nos termos dos números 2 e 3 do mesmo artigo;
10) Ordenar a reposição de quantias indevidamente recebidas;
11) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao montante de 150€, no máximo mensal de 500 €;
12) Assinar pedidos de libertação de créditos (PLC) e autorizar e emitir meios de pagamento (PAP);
13) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, pelo pessoal não abrangido pelo Despacho conjunto n.º 873/2000, de 25 de agosto;
14) Autorizar o uso de automóvel próprio nas deslocações em serviço em território nacional, ao abrigo e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

11 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209512798

Despacho (extrato) n.º 5463/2016

Por despacho de 11.04.2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *c*) do artigo 32.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, alterada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, é delegada:

No licenciado Luís António Trindade Nunes das Neves, Diretor da Unidade Nacional Contra-Terrorismo;
Na licenciada Maria da Saudade Alves Nunes, Diretora da Unidade Nacional de Combate à Corrupção;
No licenciado Joaquim Augusto Pereira, Diretor da Unidade Nacional de Combate ao Tráfico de Estupefacientes,

a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito das respetivas Unidades Nacionais:

1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como solicitar que a posse seja conferida, nos termos legais, por outras entidades;
2) Justificar e injustificar faltas;
3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
4) Autorizar deslocações em serviço;
5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;
9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
10) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€;
11) Autorizar despesas de carácter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 300€, no máximo mensal de 1000€;
12) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

11 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209512813

Despacho (extrato) n.º 5464/2016

Por despacho de 11.04.2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:
Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *d*) do artigo 33.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, alterada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, é delegada:

No licenciado João Manuel Batista Romão, Diretor de Unidade Territorial na Diretoria do Norte;
No licenciado Rui Manuel Pires de Almeida, Diretor de Unidade Territorial na Diretoria do Centro;
No licenciado Paulo Fernando Gaspar Rebelo, Diretor de Unidade Territorial na Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo;
No licenciado Luís Manuel Maia Mota Carmo, Diretor de Unidade Territorial na Diretoria do Sul,

a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito das respetivas Unidades Territoriais:

1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como solicitar que a posse seja conferida, nos termos legais, por outras entidades;
2) Justificar e injustificar faltas;
3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
4) Autorizar deslocações em serviço;
5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;
9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
10) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€;
11) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 49.000€;
12) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

11 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209512838

Despacho (extrato) n.º 5465/2016

Por despacho de 11.04.2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:
1 — Nos termos do artigo 2.º do Despacho n.º 2968/2016, de 26 de fevereiro e ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é subdelegada no Coordenador do Gabinete de Recuperação de Ativos, licenciado José Luís Pereira Braguês, no Diretor da Unidade de Informação de Investigação Criminal, licenciado Veríssimo dos Santos Milhazes, no Diretor da Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico, licenciado João Carlos Vieira Carreira, no Diretor do Laboratório de Polícia Científica, licenciado Carlos Alberto Lopes Farinha e na Diretora da Escola de Polícia Judiciária, licenciada Isabel Filomena de Gil Polónia Manita Nico, a competência para celebrar protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais ou outras pessoas públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, quando não importem encargos para a Polícia Judiciária.
2 — Ficam por este meio ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados pelos subdelegados, no âmbito da competência abrangida por esta subdelegação, até à data da publicação do presente despacho.
3 — Este despacho entra em vigor no dia da respetiva publicação.

11 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209512862

Despacho (extrato) n.º 5466/2016

Por despacho de 11.04.2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:

A. Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos da alínea *a*) do artigo 25.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, é delegada no Diretor Nacional-Adjunto, licenciado Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando, a competência para a prática dos seguintes atos:

1) Orientar e coordenar os serviços de inspeção e auditoria;
2) Instaurar ou mandar instaurar processos de inquérito, sindicância, averiguações e disciplinares;
3) Aplicar as penas disciplinares da competência do Diretor Nacional;
4) Decidir sobre colocações e movimentos de pessoal;
5) Autorizar a residência em localidade diferente, nos termos da lei;
6) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e praticar todos os atos subsequentes;
7) Nomear, celebrar e fazer cessar contratos de trabalho em funções públicas e promover e exonerar o pessoal;
8) Autorizar a mobilidade dos trabalhadores;
9) Celebrar contratos de prestação de serviços;
10) Elaborar propostas de acordo de cedência de interesse público;
11) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como solicitar que a posse seja conferida, nos termos legais, por outras entidades;
12) Homologar, quando não seja membro do respetivo júri, a lista de ordenação final dos candidatos aprovados em procedimento concursal;
13) Conceder licenças sem remuneração nas várias modalidades e autorizar o respetivo regresso antecipado ao serviço;
14) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes à segurança social;
15) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
16) Confirmar alterações do posicionamento remuneratório;
17) Negociar e elaborar proposta de adesão e obter acordo para a determinação do posicionamento remuneratório;
18) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes;
19) Homologar as avaliações de desempenho;
20) Autorizar a acumulação com outras funções públicas ou com funções ou atividades privadas, nos termos da lei;
21) Designar notadores nas circunstâncias previstas nos n.os 6 e 8 do artigo 5.º do despacho conjunto dos Ministros da Justiça e da Reforma Administrativa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 22, de 27 de janeiro de 1983;
22) Qualificar como de trabalho os acidentes sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas até aos limites legais;
23) Elaborar e executar o plano de formação e autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;
24) Atribuir a coordenação ou chefia das secções e brigadas a trabalhadores de categoria imediatamente inferior à legalmente prevista, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de fevereiro;

25) Decidir sobre suspensões, renovações e cessações de comissões de serviço, nos termos do regime de colocações do pessoal da Polícia Judiciária;
26) Colocar os trabalhadores em regime de estágio ou período experimental;
27) Decidir sobre pedidos de impedimento, escusa, recusa e suspeição que sejam formulados ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, e das demais disposições legais aplicáveis;
28) Decidir sobre as matérias da proteção da maternidade e paternidade;
29) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao montante de 150€, no máximo mensal de 500€.

E ainda, no âmbito dos serviços na sua dependência:

30) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
31) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;
32) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
33) Justificar e injustificar faltas;
34) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respetivo plano ou mapa anual;
35) Autorizar o uso de automóvel próprio nas deslocações em serviço em território nacional, ao abrigo e nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;
36) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, pelo pessoal não abrangido pelo despacho conjunto n.º 873/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de agosto de 2000;
37) Autorizar deslocações em serviço;
38) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
39) Autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços de carácter urgente, até ao valor de 300€, no máximo mensal de 1000€.

B. É designado o Diretor Nacional-Adjunto, licenciado Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando, para o substituir nas suas faltas e impedimentos.
C. Cabe-lhe, também, a prática de atos relativos a exposições, requerimentos e participações de particulares dirigidas à Direção Nacional da Polícia Judiciária.
D. No âmbito da coadjuvação, nos termos da alínea *b*) do artigo 25.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, cabe ao Diretor Nacional-Adjunto, licenciado Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando, a coordenação superior das seguintes unidades:

Unidade de Informação de Investigação Criminal;
Unidade de Cooperação Internacional;
Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico;
Unidade de Informação Financeira;
Laboratório de Polícia Científica;
Unidade Disciplinar e de Inspeção;
Unidade de Telecomunicações e Informática;
Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas;
Departamento de Investigação Criminal do Funchal;
Departamento de Investigação Criminal de Ponta Delgada.

E. A representação no Gabinete Coordenador de Segurança é assegurada pelo Diretor Nacional-Adjunto, licenciado Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando, coadjuvado pelo Coordenador Superior de Investigação Criminal, licenciado Vítor Manuel Rodrigues Alexandre, representante no Secretariado Permanente.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

11 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209512773

Despacho (extrato) n.º 5467/2016

Por despacho de 11.04.2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:
Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *c*) do artigo 34.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, alterada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, é delegada:

Na licenciada Isabel Filomena de Gil Polónia Manita Nico, Diretora da Escola de Polícia Judiciária;
No licenciado João Carlos Vieira Carreira, Diretor da Unidade de Prevenção e Apoio Tecnológico;
Na licenciada Mariana Maria do Couto Raimundo, Diretora da Unidade de Informação Financeira;

a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito dos respetivos serviços:

1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como autorizar que a posse, nos termos legais, seja conferida por outras entidades;
2) Justificar e injustificar faltas;
3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
4) Autorizar deslocações em serviço;
5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;
9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
10) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€;
11) Autorizar despesas de carácter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€;
12) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

11 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209512781

Despacho (extrato) n.º 5468/2016

Por despacho de 11.04.2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *c*) do artigo 34.º da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, alterada pela Lei n.º 26/2010, de 30 de agosto, é delegada:

No licenciado Veríssimo dos Santos Milhazes, Diretor da Unidade de Informação e Investigação Criminal;
No licenciado Carlos Alberto Lopes Farinha, Diretor do Laboratório de Polícia Científica;
No mestre Sotero Policarpo Nóbrega Freitas, Diretor da Unidade de Telecomunicações e Informática;
Na licenciada Maria João Serrano Cachucho, Diretora da Unidade de Administração Financeira, Patrimonial e de Segurança;
Na mestra Ilda Maria Ribeiro Pação, Diretora da Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas;
No licenciado Egídio Fulgêncio Teixeira Cardoso, Diretor da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística;
No licenciado Vítor Francisco da Cruz Melo, Diretor da Unidade Disciplinar e de Inspeção,

a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito dos respetivos serviços:

1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como autorizar que a posse, nos termos legais, seja conferida por outras entidades;
2) Justificar e injustificar faltas;
3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
4) Autorizar deslocações em serviço;
5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;

8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;
9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
10) Autorizar despesas de carácter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€;
11) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que o venham a ser até à data da publicação do presente despacho.

11 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209512805

Despacho (extrato) n.º 5469/2016

Por despacho de 11.04.2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:
Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações subsequentes, é delegada:

No Coordenador de Investigação Criminal no Departamento de Investigação Criminal de Aveiro, licenciado Rui Manuel Viegas Pires de Oliveira Nunes;
No Coordenador de Investigação Criminal no Departamento de Investigação Criminal de Braga, mestre Gil Alberto Ribeiro Rodrigues de Carvalho;
No Coordenador de Investigação Criminal no Departamento de Investigação Criminal do Funchal, licenciado Eduardo António Cardoso Nunes;
No Coordenador de Investigação Criminal no Departamento de Investigação Criminal da Guarda, licenciado José Joaquim da Cunha Monteiro;
No Coordenador de Investigação Criminal no Departamento de Investigação Criminal de Leiria, licenciado António Gabriel Costa de Sintra;
No Coordenador de Investigação Criminal no Departamento de Investigação Criminal de Ponta Delgada, licenciado João Manuel Alves de Oliveira;
Na Coordenadora de Investigação Criminal no Departamento de Investigação Criminal de Portimão, licenciada Ana Paula Duarte Andrade da Costa Rito;
No Coordenador de Investigação Criminal no Departamento de Investigação Criminal de Setúbal, licenciado Vitor Manuel Robalo Paiva;

a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito das respetivas Unidades Regionais:

1) Conferir aceitação e posse e assinar os respetivos termos, bem como autorizar que a posse, nos termos legais, seja conferida por outras entidades;
2) Justificar e injustificar faltas;
3) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
4) Autorizar deslocações em serviço;
5) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
6) Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, determinar os regimes de prestação de trabalho e autorizar os horários de trabalho específicos, observados os condicionalismos legais;
7) Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;
8) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto;
9) Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo;
10) Instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações no âmbito disciplinar;
11) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 49.000€;
12) Autorizar despesas de representação da Polícia Judiciária até ao valor de 100€, no máximo mensal de 500€;
13) Autorizar despesas de carácter urgente com a aquisição de bens ou serviços até ao valor de 150€, no máximo mensal de 500€.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido praticados no âmbito da competência agora delegada ou que venham a ser praticados até à data da publicação do presente despacho.

11 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209512821

Despacho (extrato) n.º 5470/2016

Por despacho de 11.04.2016 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, Dr. Almeida Rodrigues:
1 — De acordo com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho n.º 2968/2016 (2.ª série), da Ministra da Justiça, de 26 de fevereiro de 2016, é subdelegada no Diretor Nacional Adjunto, licenciado Pedro Alexandre do Carmo Martins Fernando, a competência para autorizar as deslocações ao estrangeiro de funcionários para participarem em cursos ou ações de formação, assembleias, comissões ou grupos de trabalho em que a Polícia Judiciária tenha assento, nomeadamente no Conselho de Justiça e Assuntos Internos da União Europeia, nas assembleias da INTERPOL e no conselho de administração da EUROPOL.
2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os atos que tenham sido entretanto praticados, no âmbito dos poderes agora subdelegados, ou que venham a ser praticados até à data da publicação do presente despacho.
3 — Este despacho entra em vigor no dia da respetiva publicação.

11 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209512854

Despacho (extrato) n.º 5471/2016

Por despacho de 2016.04.12 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, e nos termos do n.os 1, 2 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foram renovadas as comissões de serviço dos elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), a seguir indicados, com efeitos a 05.12.2015:

Licenciado José Gabriel Relego Molarinho Jacinto, Inspetor-Chefe de escalão 4, licenciados Fernando António da Fonte Ramos e Orlando Jorge Correia da Silva Vale Mascarenhas, Inspetores-Chefes de escalão 1, Armando Ferreira da Silva e licenciada Carla Maria Pereira Monteiro, Inspetores de escalão 4, licenciada Carina Susana Guimarães Monteiro, Inspetora de escalão 2, Maria da Conceição Lourenço Silva e Teresa de Jesus Dias Nunes, Especialistas Auxiliares de escalão 2, da Polícia Judiciária, Cristina Maria Lucas Bolina, 1.º Ajudante e Anita Rute do Nascimento Pires D'Aversa, 2.º Ajudante do Instituto dos Registos e Notariado, Doutor Armindo Silvestre de Ceita do Espírito Santo, Inspetor Tributário de nível 2 e licenciada Maria José dos Santos Agostinho Patrício, Técnica de Administração Tributária de nível 2, da Autoridade Tributária e Aduaneira. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

14 de abril de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

209512757

CULTURA

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 5472/2016

Por despacho de 8 de abril de 2016 da Diretora-Geral do Património Cultural, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na Portaria n.º 223/2012, de 24 de junho, e no Despacho n.º 11124/2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2015, de 30 de agosto, e 64/2011, de 22 de dezembro, é nomeada em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, com efeitos a 1 de maio de 2016, a Licenciada Maria do Céu Mendes Boavida, cuja nota curricular se publica em anexo, demonstrando aptidão e perfil adequado ao exercício do cargo.

9 de abril de 2016 — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

Nota curricular

I. Dados pessoais:

Nome: Maria do Céu Mendes Boavida
Local e data de nascimento: Lisboa, 1 de janeiro de 1957

II. Habilitações Académicas:

1991-1995 — Licenciatura em Estudos Europeus (Universidade Moderna)

III. Carreira profissional

Assistente Técnica dos extintos IPPC, e IPPAR, de 1985 a 1998;
Técnica Superior dos extintos IPPC, IPPAR, IGESPAR, I. P. e atual DGPC desde 1998;
Coordenadora da área de recursos humanos do extinto IGESPAR, I. P., de 2008 a 2012;
Coordenadora da área da gestão corrente de recursos humanos da DPGC desde 2013.

IV. Formação Profissional

Curso "O Regime Jurídico da Função Pública", de 1 a 12 de julho de 1991;
Curso "Introdução ao Direito" de 11 a 15 de setembro de 1995;
Curso "Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública" de 13 a 17 de dezembro de 1999;
Seminário "Regime da Reclassificação e da Reconversão Profissional na Administração Pública" de 27 a 28 de maio de 2002;
5.as Jornadas para Chefias e Quadros Administrativos — Novos Regimes de Vinculação, Carreiras e Remunerações, em 30 de maio de 2008;
Curso "Gestão por Objetivos e Avaliação de Desempenho", de 6 a 10 de outubro de 2006;
Curso "Gestão Ativa de Recursos Humanos" de 2 a 6 de março de 2009;
Curso "Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), de 16 a 20 de novembro de 2009;
Curso Código de Procedimento Administrativo, Alterações legislativas", de 25 a 27 de março de 2015.

209512246

CULTURA E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Biblioteca Nacional de Portugal

Aviso (extrato) n.º 5258/2016

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da referida lei, torna-se público que a trabalhadora Maria Cândida Valdez Marcelo Santos, técnica superior do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

7 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

209511671

Despacho (extrato) n.º 5473/2016

Por meu despacho de 23 de março de 2016, e após anuência, da Diretora Regional de Cultura do Alentejo, foi autorizada a mobilidade na categoria, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de José Albino Soares Guedes de Monterroso Teixeira, técnico superior, do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Alentejo, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, ficando posicionado entre 7.ª e 8.ª posição remuneratória, e, nível remuneratório entre 35 e 39, a que corresponde o montante pecuniário de € 2265,65, de acordo com o disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

7 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

209511744

Despacho (extrato) n.º 5474/2016

Por meu despacho de 24 de março de 2016, foi autorizada a mobilidade intercategorias, no mesmo local de trabalho, nos termos do artigo 93.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de Rui Manuel Ferreira Rasteiro, assistente operacional, do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, para o exercício de funções da categoria de encarregado operacional, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, da categoria de encarregado operacional e nível remuneratório 8, a que corresponde o montante pecuniário de € 837,60, ao abrigo do n.º 3 do artigo 38.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

7 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

209512165

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5475/2016

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (E.B.F.), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a Fundação Terras de Santa Maria da Feira, com sede na Rua António de Castro Corte Real, 4520-181 em Santa Maria da Feira, com o NIF/NIPC 502 556 773, entidade instituidora e titular do Instituto Superior de Entre Douro e Vouga, estabelecimento de ensino superior reconhecido pela Portaria n.º 980/90, de 27 de setembro, e enquadrado na alínea *g*) do n.º 6 daquele artigo 62.º do E.B.F., prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2016 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo X do E.B.F, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantida idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, se ao caso aplicável.

24 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

209509663

Despacho normativo n.º 2/2016

Os Estatutos da Universidade Nova de Lisboa foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto;
Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela;
Considerando o requerimento de homologação governamental da proposta de alteração aos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa formulado pelo seu Reitor, na sequência de aprovação pelo Conselho Geral;
Considerando o parecer favorável da Secretaria-Geral da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal da alteração estatutária, no sentido favorável à homologação;
Nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 69.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:
Determino o seguinte:
1 — É homologada a alteração aos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, a qual vai publicada em anexo ao presente despacho.
2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

23 de março de 2016. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor.*

ANEXO

Artigo único

Alteração aos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa

O n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — Podem ser livremente nomeados pelo Reitor até quatro vice-reitores e, para o coadjuvar em áreas específicas ou projetos determinados, até seis pró-reitores; uns e outros cessam as suas funções com o termo do mandato do Reitor, podendo este exonerá-los em qualquer momento.
2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].

209509688

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 5476/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, torna-se público que, obtido o acordo entre todas as partes, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, do Técnico Superior João Carlos de Melo Borges, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de abril de 2016, passando o trabalhador a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral do Ensino Superior, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem, encontrando-se posicionado entre a 12 e 13 posição remuneratória e entre o nível remuneratório 51.º e 54.º, de acordo com a tabela remuneratória única.

14 de abril de 2016. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, Prof. *Doutor João Queiroz*.

209511963

EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5477/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º e nos n.os 2 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, e das normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com faculdade de subdelegação, no Inspetor-Geral da Educação e Ciência, licenciado Luís Alberto Santos Nunes Capela, os seguintes poderes:

a) Nomear os instrutores dos processos disciplinares, de inquérito e de sindicância por mim instaurados;

b) Proceder à suspensão preventiva, prevista no artigo 211.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, articulada com o artigo 115.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual, e com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, de trabalhador docente ou de trabalhador não docente que seja membro de um órgão de direção, administração e gestão de agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, em processo instruído na Inspeção-Geral da Educação e Ciência;

c) Decidir os pedidos de suspeição do instrutor, deduzidos nos termos do artigo 209.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, nos processos por mim instaurados;

d) Ordenar a reformulação dos processos disciplinares e autorizar a prorrogação dos prazos de instrução dos processos por mim instaurados previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, em processos instruídos na Inspeção-Geral da Educação e Ciência;

e) Declarar extintas as sanções disciplinares, cuja execução se encontrava suspensa, após o decurso do respetivo prazo de suspensão, em processos instruídos na Inspeção-Geral da Educação e Ciência;

f) Homologar os relatórios finais dos procedimentos de inspeção, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, com exceção dos relatórios anuais por atividade;

g) Designar o licenciado em direito representante em juízo do Ministério da Educação, para os efeitos do artigo 11.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, nos casos em que essa representação caiba à Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados desde essa data pelo Inspetor-Geral da Educação e Ciência.

31 de março de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*.

209510586

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 5478/2016

Nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, *licenciado José Correia Fontes Couto*, os poderes para a prática dos seguintes atos:

a) Gestão corrente e atos de administração ordinária no âmbito das funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido prévia orientação superior, incluindo os grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência do Gabinete;

b) Gestão do pessoal do meu Gabinete;

c) Autorização da prestação do trabalho suplementar, noturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos legais;

d) Aprovação do mapa de férias e autorização da acumulação das mesmas por conveniência de serviço;

e) Justificação de faltas;

f) Autorização da inscrição e participação do pessoal do Gabinete em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

g) Classificação de serviço do pessoal afeto ao Gabinete nas situações aplicáveis;

h) Autorização das deslocações em serviço do Gabinete, em território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como do processamento das correspondentes despesas com deslocação e estada e o abono, antecipado ou não, das correspondentes ajudas de custo, nos termos previstos nos Decretos-Leis n.os 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril, atenta a sua atual redação, conjugados com o estabelecido no decreto-lei de execução orçamental e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

i) Autorização, em casos excecionais de representação nas deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, da satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, e no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, respetivamente;

j) Autorização da utilização de veículo próprio, de carro de aluguer e de avião nas deslocações em serviço oficial no continente, nos termos do disposto nos artigos 20.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

k) Autorização da deslocação de viaturas do Gabinete ao estrangeiro;

l) Autorização do pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

m) Autorização da equiparação à escala indiciária da função pública para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte dos não funcionários ou agentes aquando de deslocações em serviço, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

n) Autorização da requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

o) Preparação da proposta de orçamento do Gabinete;

p) Gestão do orçamento do Gabinete e autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, das alterações orçamentais que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças;

q) Autorização da constituição de fundos de maneio por conta do orçamento do Gabinete bem como das despesas por conta dos mesmos, nos termos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

r) Autorização da realização de despesa por conta do orçamento do Gabinete, incluindo eventuais despesas de representação, até ao limite previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril;

s) Autorização do processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

t) Autorização, nos termos legais, da antecipação de duodécimos;

2 — O presente despacho produz efeitos a 2 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no

n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora abrangidos pelo presente despacho, tenham sido praticados pelo referido chefe de gabinete desde tal data e até à data da sua publicação.

8 de abril de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

209509655

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Louvor n.º 160/2016

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, expresso o meu reconhecimento e público louvor à licenciada Emma Sala, secretária pessoal do meu Gabinete, pela dedicação, profissionalismo e zelo com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas tarefas soube aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para um bom ambiente de trabalho e para o exercício da ação governativa.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209512343

Louvor n.º 161/2016

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, expresso o meu reconhecimento e público louvor à mestre Inês Amália de Sant'Ana e Vasconcelos Proença, Técnica Especialista do meu Gabinete, pela elevada competência técnica, permanente disponibilidade, empenhamento, notável dedicação e lealdade com que desempenhou as suas tarefas. Às referidas qualidades soube aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para o exercício da ação governativa.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209512262

Louvor n.º 162/2016

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, expresso o meu reconhecimento e público louvor a Solange Marisa Vidal do Espírito Santo Duarte pela dedicação, empenho, competência e zelo com que desempenhou as tarefas de apoio auxiliar ao meu Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209512554

Louvor n.º 163/2016

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, expresso o meu reconhecimento e público louvor à licenciada Ana Margarida dos Santos Marques, Adjunta do meu Gabinete, pela elevada competência técnica, sentido de responsabilidade, permanente disponibilidade, empenhamento, notável dedicação, zelo e lealdade com que desempenhou as suas tarefas. Às referidas qualidades soube aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para o exercício da ação governativa.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209512302

Louvor n.º 164/2016

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, expresso o meu reconhecimento e público louvor a Ana Paula Corvo Fernandes, pela qualidade, eficiência e empenho demonstrados no exercício das tarefas de apoio técnico-administrativo ao meu Gabinete. A estas tarefas soube aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para um bom ambiente de trabalho e para o exercício da ação governativa.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209512084

Louvor n.º 165/2016

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, expresso o meu reconhecimento e público louvor ao licenciado Diogo Pereira Martins de Castro Nabais, Adjunto do meu Gabinete, pela elevada competência técnica, permanente disponibilidade, empenhamento, notável dedicação e lealdade com que desempenhou as suas tarefas. Às referidas qualidades soube aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom e produtivo ambiente de trabalho e para o exercício da ação governativa.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209512213

Louvor n.º 166/2016

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, expresso o meu reconhecimento e público louvor à licenciada Amélia Correia Alves, Técnica Especialista do meu Gabinete, pela elevada competência técnica, eficiência e disponibilidade, notável dedicação, zelo e lealdade com que desempenhou as suas tarefas. Às referidas qualidades soube aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom e produtivo ambiente de trabalho e para o exercício da ação governativa.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209512465

Louvor n.º 167/2016

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, expresso o meu reconhecimento e público louvor a António Luís Ribeiro pela dedicação, profissionalismo e zelo com que desempenhou as tarefas de motorista do meu Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209512498

Louvor n.º 168/2016

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, expresso o meu reconhecimento e público louvor a Fausto Manuel da Conceição Gomes pela dedicação, empenho, extrema disponibilidade, competência e lealdade com que desempenhou as funções de motorista do meu Gabinete.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209512538

Louvor n.º 169/2016

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, expresso o meu reconhecimento e público louvor a Susana Branco Simões, secretária pessoal do meu Gabinete, pela dedicação, extraordinário empenhamento, competência e zelo, com que exerceu as tarefas que lhe foram confiadas. A estas tarefas soube aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para um bom ambiente de trabalho e para o exercício da ação governativa.

É, pois, de inteira justiça, que lhe conceda este louvor.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209512295

Louvor n.º 170/2016

Ao cessar funções como Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, expresso o meu reconhecimento e público louvor à mestre Joana Branco Gonçalves Lopes, adjunta do meu Gabinete, pela elevada competência técnica, permanente disponibilidade, empenhamento, notável dedicação e lealdade com que desempenhou as suas tarefas. Às referidas qualidades soube aliar qualidades pessoais que muito contribuíram para o bom e muito produtivo ambiente de trabalho e para o exercício da ação governativa.

É, pois, de inteira justiça que lhe conceda este louvor.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Wengorovius Ferro Meneses*.

209512384

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 5479/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de março de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria Eduarda Vilas Boas Queirós no Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a 2.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de março de 2016. — A Diretora-Geral, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira*.

209511063

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Fernão do Pó, Bombarral

Aviso (extrato) n.º 5259/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente provido no Quadro deste Agrupamento, no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo
Anabela Paixão Barreira	510
Paulo Sérgio Duarte Lourenço	620
Ana Cristina Mansos Vicente	910
Maria de Fátima da Silva Coito de Almeida	910
Maria Leonor Vieira Pereira	910

14 de abril de 2016. — O Diretor, *Emanuel José dos Anjos Vilaça*.

209510067

Aviso (extrato) n.º 5260/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se pública a lista de docentes que saíram do Quadro deste Agrupamento, no ano letivo de 2015/2016, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

Nome	Grupo
Ana Paula Blanco Lourenço	100
Ana Margarida Salvador Norte	220
Cristina Isabel Ferreira de Sousa e Castro	330
António José Vieira Bispo	410
Paula Sofia Assis Antunes Martins	510
Ana Sofia Tenazinha da Silva Santos	620
Maria Leonor Belo Carvalho	910
Marinela de Fátima Granado Pinto	910

14 de abril de 2016. — O Diretor, *Emanuel José dos Anjos Vilaça*.

209510107

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Porto

Aviso n.º 5261/2016

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de Diretor/a

Nos termos do disposto nos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do agrupamento de escolas Infante D. Henrique, Porto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao procedimento concursal são os constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — O pedido de admissão ao procedimento concursal deve ser formalizado mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado no portal da escola (http://www.infante.pt/pt/) e nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento (Escola Secundária Infante D. Henrique, sita no Largo Alexandre Sá Pinto, 4050-027 Porto), endereçado à Presidente do Conselho Geral Transitório do agrupamento de escolas Infante D. Henrique, Porto, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, entre as 9h e as 17h, ou remetido por correio registado, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

2.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado, assinado e atualizado, acompanhado de prova documental dos elementos aí inscritos com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no agrupamento de escolas Infante D. Henrique, Porto;

b) Projeto de intervenção no agrupamento de escolas Infante D. Henrique, Porto, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, com conteúdo original, contendo obrigatoriamente, os pontos fortes e a identificação dos principais problemas do agrupamento, a missão, as metas de aprendizagem e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato e recursos a mobilizar.

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste o vínculo, a categoria, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

e) Fotocópia do documento comprovativo da posse das habilitações académicas;

f) Fotocópia de documento de identificação de cidadão (Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão).

2.2 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação do seu mérito.

3 — Os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas e os critérios a aplicar constam de Regulamento, podendo ser disponibilizados se solicitados nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.

4 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas no átrio da escola sede do agrupamento de escolas Infante D. Henrique, Porto e divulgadas no portal da escola, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

13 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Ada Maria Costa Pereira da Silva.*

209517739

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 718/2016

Constando no aviso n.º 427/2016, de 9 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2016, relativo à abertura do Procedimento de Inscrição na Prova do Conhecimento da Língua Portuguesa para Aquisição de Nacionalidade (PaN), que a realização da PaN teria lugar entre o dia 15 e o dia 29 do mês de abril de 2016, em data a anunciar na página de Internet do IAVE, I. P., e não tendo sido possível, por questões de logística, o agendamento da PaN nesse período, procede-se à retificação do teor do aviso, devendo constar que a realização da PaN terá lugar no dia 4 de maio de 2016.

13 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Helder Diniz de Sousa*.

209509452

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5480/2016

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na Secretária-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Maria João Paula Lourenço, as seguintes competências:

1) Autorizar as despesas do próprio serviço, previstas no artigo 17.º do decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, até aos seguintes montantes:

a) € 375 000, para a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;
b) € 750 000, para despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar;
c) € 1 250 000, para despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;

2) Autorizar as despesas necessárias à manutenção do escritório de Lisboa da Organização Internacional do Trabalho previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Acordo entre a República Portuguesa e a Organização Internacional do Trabalho, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 15/2003, de 4 de março, até ao montante de € 15 000,00, bem como as alterações orçamentais necessárias a uma adequada execução do respetivo orçamento;
3) Remeter oficiosamente ao órgão competente para a decisão de requerimento, petição, reclamação ou recurso que me seja dirigido, nos termos do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O presente despacho produz efeitos a 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

14 de abril de 2016. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

209511825

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 5481/2016

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, os trabalhadores em funções públicas podem requerer o Estatuto de Equiparação a Bolseiro, quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo ou frequentar cursos ou estágios no País, que sejam de reconhecido interesse público.

Considerando o requerimento apresentado pela interessada, o parecer favorável emitido pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., e o interesse público de que se reveste o referido doutoramento, que se traduz na valorização dos recursos humanos da Administração pela obtenção de formação académica de nível superior, com reflexos na melhoria dos serviços prestados ao cidadão;

Considerando, ainda, que o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., reconhece o interesse para a instituição, na realização e conclusão do programa de estudos de doutoramento, 3.º ano de sociologia, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pela trabalhadora, Maria Joana Vinagre Marques da Silva Patel, não existindo prejuízo para o normal funcionamento do serviço onde presta funções, ao abrigo do disposto no regime de equiparação a bolseiro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, determino o seguinte:

1 — É concedida a equiparação a bolseiro no País à trabalhadora Maria Joana Vinagre Marques da Silva Patel.

2 — Após o termo do período de equiparação a bolseiro deverá a trabalhadora, no prazo de 90 dias, apresentar um relatório da atividade desenvolvida e resultados obtidos, como toda a documentação que lhe serviu de fundamento.

3 — A presente equiparação a bolseiro implica a dispensa total do exercício de funções, pelo período de 200 dias, contados após a publicação do presente despacho.

13 de abril de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita.*

209509436

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5262/2016

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que a trabalhadora abaixo identificada concluiu, com sucesso, o período experimental de função na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior, após concurso interno de ingresso aberto para o efeito, ficando posicionada na primeira posição remuneratória da referida categoria:

Sónia Marina Rodrigues Grabulho

8 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

209512635

SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 5482/2016

Por despacho de 04-01-2016, do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Liliana Maria Botelho Ferreira, a exercer funções na ARSLVT, I. P./ACES Lisboa Central — USF Ribeira Nova, para frequência do "Curso de Mestrado em Enfermagem na área Especialização de Saúde Comunitária", na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, com início a 06-10-2015, e duração previsível de 3 semestres, em regime de tempo parcial, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto.

15 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209512108

Despacho (extrato) n.º 5483/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 11/03/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria à técnica especialista de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de fisioterapia, Ana Maria Gonçalves Figueiredo, para integrar o mapa de pessoal do ACES de Lisboa Ocidental e Oeiras, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

18 de março de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209513372

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 5263/2016

Findo o prazo de recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior, área de saúde pública, da carreira especial médica, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de junho de 2015, aviso n.º 6693/2015, torna-se pública a lista de classificação final, homologada em 22/03/2016, pelo Presidente do Conselho Diretivo, da ARS Alentejo:

Lista de Classificação Final

1 — Agostinho Petronilho Simão — 16,26 valores
2 — Teresa Maria Miguéns Sousa Machado Caldas de Almeida — 15,74 valores
3 — Manuel José Galego — 12,30 valores

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* a mencionada lista é afixada na sede da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., sita no Largo do Paraíso, 1, em Évora, e publicitada na página eletrónica deste Instituto, em www.arsalentejo.min-saude.pt.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Alentejo, I. P.

29 de março de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

209509858

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Aviso n.º 5264/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, na sequência da conclusão da 15.ª edição (2014/2015) do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores:

Jorge Nuno Nogueiro Gomes Morais Borges com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de 1.201,48€, com efeitos a 1 de novembro de 2015;

Marta Maria Rebelo Santos com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de 1.201,48€, com efeitos a 1 de novembro de 2015;

Pedro Miguel Capela Alves com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de 1.201,48€, com efeitos a 1 de novembro de 2015;

Pedro Miguel Pereira Tavares com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, equivalente ao montante pecuniário de 1.201,48€, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

O mencionado contrato, por força do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, encontra-se sujeito a período experimental com a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na cláusula 6.ª do acordo coletivo n.º 1/2009, aplicável nos termos previstos no artigo 9.º da parte preambular da LTFP.

Durante o período experimental, o contratado será acompanhado por um júri, para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 46.º da LTFP, com a seguinte composição:

Presidente — Dr. António João Costa Santos Coelho
1.º Vogal Efetivo — Dr.ª Maria Teresa Pacheco Martins
2.º Vogal Efetivo — Dr.ª Maria Otilia Ferreira Gomes Pinto
1.º Vogal Suplente — Dr.ª Dulce Maria Almeida Valente
2.º Vogal Suplente — Dr.ª Tânia Cristina Ceris de Lima

13 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Liberato Baptista*.

209513412

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 5484/2016

Na sequência do Despacho n.º 13979/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, 26 de outubro de 2012, e após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, no relatório de demonstração de atividades prosseguidas, informo que, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro) renovo, com efeitos a 15 de outubro de 2015, a comissão de serviço do Dr. Ilídio Cláudio dos Santos Correia no cargo de Chefe de Divisão de Mobilidade de Doentes da Direção-Geral da Saúde, pelo período de três anos.

21 de março de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George.*

209509428

Despacho n.º 5485/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho datado de 1 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade da enfermeira, da carreira especial de enfermagem, Maria João Roque de Albuquerque Carvalho, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 abril de 2016, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, Administração Regional de Saúde do Centro, IP..

1 de abril de 2016. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

209509444

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede

Aviso (extrato) n.º 5265/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, e para conhecimento dos interessados, torna-se pública, devidamente homologada, a lista unitária de ordenação final ao procedimento concursal para recrutamento 3 (três) postos de trabalho na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo, aberto pelo Aviso n.º 7601/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015 e posteriormente retificado pela Declaração de Retificação n.º 642/2015, publicada no *Diário da República* n.º 146, de 29 de julho de 2015.

Ficam por este meio notificados todos os candidatos da referida homologação da lista de ordenação final.

A referida lista encontra-se disponível para consulta pública no placard do Serviço de Recursos Humanos do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo e publicitada na página eletrónica deste Hospital, em www.hdcantanhede.min-saude.pt.

13-04-2016. — A Diretora Clínica, *Dr.ª Maria de Lurdes de Freitas Simões de Sá Tenreiro*.

209509874

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Despacho n.º 5486/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e nos n.os 9 e 11 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, tendo presente os artigos 1.º e 7.º, ambos da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio e a deliberação n.º 853/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho, o Conselho Diretivo do INEM, I. P. deliberou, em 15 de outubro de 2015 o seguinte:

1 — Designar, por proposta do júri do procedimento concursal, para exercer em regime de comissão de serviço, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau, Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, o licenciado Sérgio José da Cunha Silva.

2 — A presente designação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação do visado, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos a 16 de outubro de 2015.

Súmula Curricular

Dados Pessoais:

Nome: Sérgio José da Cunha Silva
Nascimento: 16 de abril de 1965 em Lisboa

Formação Académica:

2005/6 — Pós-Graduação em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) (Parte curricular de Doutoramento em Sociologia).
2001/4 — Mestrado em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).
1989/94 — Licenciatura em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL).

Formação Profissional:

2014 — Metodologias de Decisão para os Serviços Públicos (Atualização FORGEP) (20 Horas)
2009 — FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (150h).
2008 — Liderança e Gestão de Equipas (30h)
2007 — Enquadramento Jurídico da Mobilidade Especial (35h)
2006 — Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública (14h)
2004 — Introdução ao Controlo Financeiro — 5.ª Ed., promovido pelo INA (156h)
2000 — Código do Procedimento Administrativo: Teoria e Prática (24h)

Experiência Profissional Relevante:

INEM — Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. — Desde 1/08/2014 até à data) — como Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos (Cargo de Dir. Intermédia 2.ª Grau) (Formação e desenvolvimento de pessoas, recrutamento, projetos de regulamentos de RH).
IMT — Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. — Desde 1/11/2010 até 31/07/2014) — como Diretor de Serviços de Administração de Recursos (IMT sucedeu ao IMTT) (Orçamento, Contabilidade, Património, Recursos Humanos, Formação, Avaliação de Desempenho e Expediente).
ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica — Desde 1/11/2006 até 31/10/2010 — como Diretor de Serviços Administrativos (Orçamento e Contabilidade, Património e Recursos Humanos).
Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação — Desde 05/01/2005 até 31/10/2006 — Como Chefe de Divisão de Auditoria Financeira e de Execução (SG MEI sucedeu ao GAGEST).
GAGEST — Gabinete de Gestão do ex-Ministério da Economia — Desde 25/08/2003 até 04/01/2005 — Como Chefe de Divisão de Auditoria Financeira e de Execução.
DGI — Direção-Geral da Indústria — Desde 1/1/2002 até 24/08/2003 — Como Chefe de Divisão de Apoio Técnico, exercendo funções na área da execução orçamental, aprovisionamento e logística.
INEM — Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. — Desde 11/6/1996 até 31/12/2001 — Como Técnico Superior de 2.ª e 1.ª Classe na Direção de Serviços Administrativos exercendo funções nas áreas de Contabilidade e Orçamento.

13 de abril de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *José Manuel Mestre*.

209509493

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

Aviso n.º 5266/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho na carreira especial médica da área hospitalar, na especialidade de Oftalmologia, na categoria de Assistente, aberto pelo Aviso n.º 228/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6 de 11 de janeiro de 2016.

Por Despacho de 13 de abril de 2016, da Presidente do Conselho de Administração, Dra. Luísa Coutinho Santos, foi homologada a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho na carreira especial médica da área hospitalar, na especialidade de Oftalmologia, na categoria de Assistente, aberto pelo Aviso n.º 228/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 11 de janeiro de 2016.

Lista unitária de ordenação final homologada

1.º Jorge Manuel Zuzarte de Mendonça Godinho Ferreira: 16,9 Valores
2.º Nádia Lopes: 16,8 Valores
3.º Carlos Ferreira da Silva Perpétua: 15,1 Valores
4.º Maria Cristina Ribeirete Moreira dos Santos: 15,0 Valores
5.º Samuel Baptista Moreira Alves: 14,5 Valores
6.º Ricardo Miguel Bastos Amorim: 14,4 Valores
7.º Hélder de Sousa Simões: 12,3 Valores

Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, pode ser interposto recurso administrativo, nos termos do n.º 3 do Artigo 27.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, republicada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 03 de agosto.

13 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

209508829

Aviso n.º 5267/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, na sequência de procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 16479/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro de 2012, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos 01 de abril de 2016, ficando os trabalhadores integrados na carreira especial de enfermagem, com a categoria de enfermeiro, tendo ficado posicionados no nível remuneratório 15, 1.ª posição remuneratória, a que corresponde o vencimento de 1.201,48€, nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, com os trabalhadores a seguir mencionados:

Carmen Sofia da Rocha Lucas;
Susana Isabel Barros Pereira.

Para efeitos do disposto nos Artigos 45.º e 46.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte constituição:

Presidente — Ana Berta Esteves Cerdeira, Enfermeira Supervisora do IOGP;
1.º Vogal Efetivo — Odete Nascimento Afonso, Enfermeira-Chefe do IOGP;
2.º Vogal Efetivo — Fernanda Maria Mendes Costa Nunes, Enfermeira do IOGP.

O período experimental iniciou-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, determinado pelo disposto no n.º 1 do Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

14 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

209511663

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

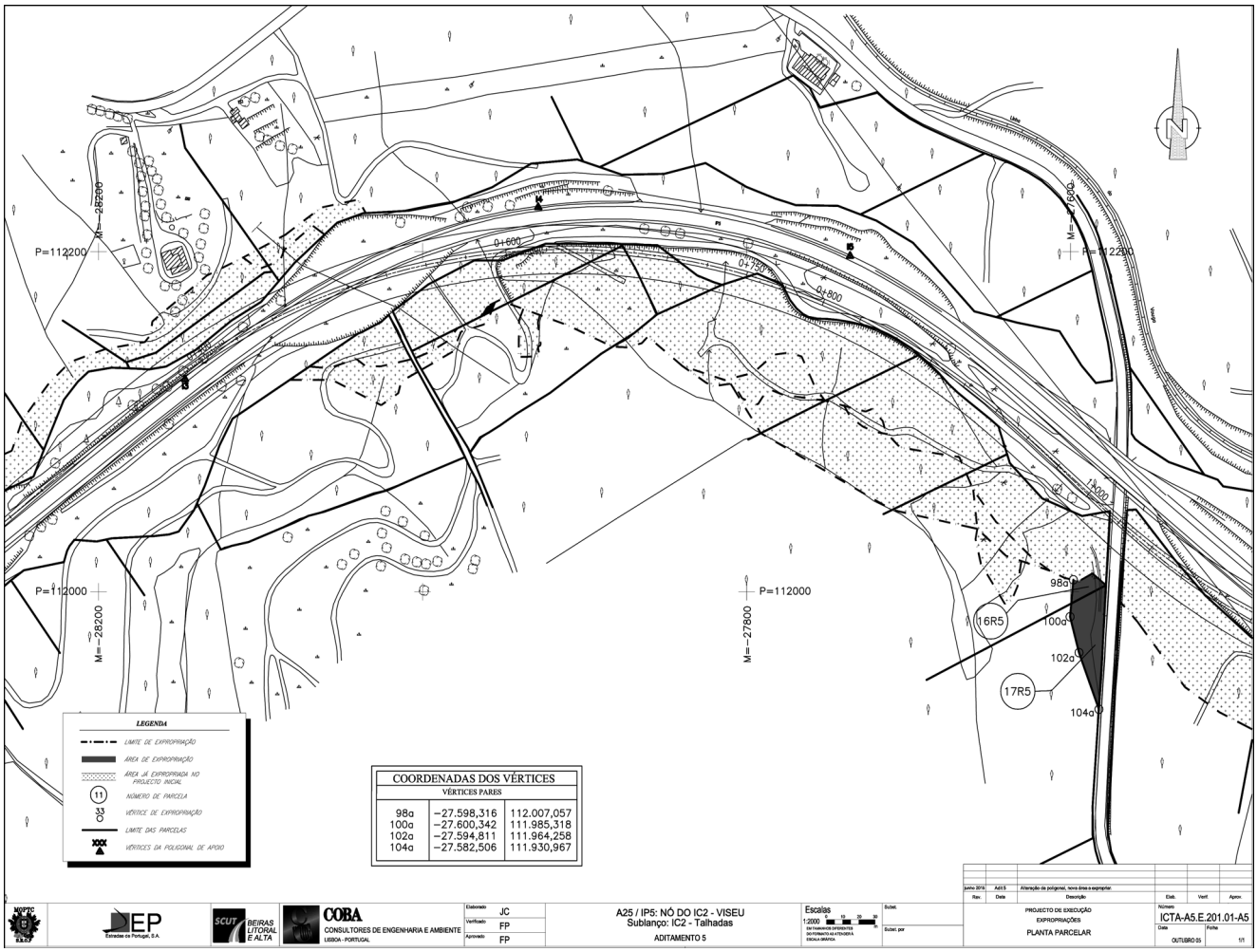
Despacho n.º 5487/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.os 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 3 de dezembro de 2015, que aprovou a planta parcelar n.º ICTA-A5.E.201.01-A5 e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da "Concessão Beiras Litoral e Alta — A25/IP5 — Nó do IC2/Viseu — Sublanço IC2/Talhadas — Aditamento 5", e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 3 de dezembro de 2015 do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de gestora das infraestruturas, nos termos do contrato de concessão geral da Rede Rodoviária Nacional celebrado com o Estado, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e

da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e na planta parcelar em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A.

31 de março de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.



Mapa DUP

A25/IP5 — Nó do IC2/Viseu — Sublanço IC2/Talhadas — Aditamento 5

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários e outros interessados	Identificação do prédio					Área total
		Matriz		Descrição predial	Freguesia/concelho	Confrontações do prédio	
		Rústica	Urbana				
16R5	Lídio Manuel Tavares da Silva Rua Arrôta de Baixo 3750-590 Macinhata do Vouga	7264		N/D	Macinhata do Vouga/Águeda	Norte: Joaquim Dias Sul: Joaquim P. Santiago Nascente: Estrada Poente: Emílio da Fonseca	187 m²
17R5	Maria do Carmo Dias Batista Rua Principal n.º 45 — Jafafe de Cima 3750-591 Macinhata do Vouga Domingos José Batista Santiago Rua da Quinta n.º 15 — Jafafe de Cima 3750-591 Macinhata do Vouga	7263		N/D	Macinhata do Vouga/Águeda	Norte: Carlos da Silva Tavares Sul: Mário Tavares Coelho Nascente: Estrada Poente: Carlos da Silva Tavares e Outro	894 m²

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 5488/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Abrigo da Montanha, Hotel Rural & SPA, de 4 estrelas, sito no concelho de Seia, de que é requerente a sociedade O Abrigo da Montanha II, Empreendimentos Turísticos, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Abrigo da Montanha, Hotel Rural & SPA;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Utilização n.º 53/2015, emitido pela Câmara Municipal de Seia em 26 de junho de 2015, ou seja, até 26 de junho de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

4 de abril de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

309491219

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5489/2016

Considerando que:

a) O programa do XXI Governo Constitucional estabelece que, a aposta na melhoria das acessibilidades marítimas e nas infraestruturas portuárias, sendo a fiabilidade e segurança nas condições de acesso aos portos uma das dimensões relevantes deste vetor e na valorização da economia do mar;

b) A segurança das infraestruturas portuárias e a eficácia dos serviços marítimos associados são preponderantes para o desenvolvimento dos portos comerciais e de pesca e da náutica de recreio, sendo um fator potenciador da afirmação da competitividade do setor, mas também um elemento de melhoria das condições de trabalho e de segurança dos cidadãos;

c) O Orçamento do Estado para 2016 foi aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, bem como as Grandes Opções do Plano para 2016-2019, através da Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março, permitindo ao Governo e aos respetivos departamentos governamentais ter o enquadramento necessário para prosseguir os referidos objetivos;

d) A centralidade do Porto da Figueira da Foz, situado no distrito de Coimbra, localizado no corredor ibérico Portugal-Irún que integra a rede transeuropeia de transportes, que serve economicamente a zona centro e norte do país e o centro de Espanha e desempenha um importante papel nas ligações de mercadorias entre a Península Ibérica e o resto da Europa.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 – É constituído um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar as condições de segurança e navegabilidade da barra do porto da Figueira da Foz, das condições de trabalho e segurança de ação nas operações portuárias do setor pesqueiro, no acesso ao porto, bem como as condições da operação do porto.

2 – O grupo de trabalho apresentará um relatório final, no prazo de 120 dias após a assinatura do presente despacho, que inclui:

a) A avaliação das condições de segurança e navegabilidade da barra do porto da Figueira da Foz, das condições de trabalho e segurança das ações de operação portuária originárias do setor da pesca, no acesso ao porto e nas condições da operação do porto e as respetivas recomendações;

b) As eventuais propostas legislativas e/ou regulamentares que se afigurem necessárias para o cumprimento das recomendações que forem adotadas;

c) A identificação dos meios e procedimentos necessários à sua implementação;

d) Uma análise da sustentabilidade nas dimensões económica, ambiental e social.

3 – O grupo de trabalho é constituído por:

a) Um representante do meu gabinete, que coordena;

b) Um representante da Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.;

c) Um representante da representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;

d) Um representante da Docapesca, Portos e Lotas, SA;

e) Um representante da Autoridade Marítima Nacional;

f) Dois representantes a designar pela Câmara Municipal da Figueira da Foz e pela Comunidade Portuária da Figueira da Foz.

4 – As entidades elencadas no n.º 3 designam os respetivos representantes para o grupo de trabalho no prazo de 5 dias após a notificação do presente despacho.

5 – Na prossecução dos seus objetivos, o grupo de trabalho promoverá audição das entidades locais representativas dos diferentes setores com interesse no tema.

6 – A DGRM presta todo o apoio logístico necessário e a assessoria técnica que sejam indispensáveis para o cumprimento atempado dos objetivos fixados.

7 – A atividade dos membros do grupo de trabalho não confere direito a qualquer remuneração adicional.

8 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de abril de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino.*

209517463

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extrato) n.º 5490/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 1 de abril de 2016:

Teresa Maria Pereira da Silva, escrivã de direito, a exercer funções, em regime de comissão de serviço, no Supremo Tribunal Administrativo, afeta ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — renovada a referida comissão de serviço, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2016.

12 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau.*

209510375

PARTE E

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 8/2016

Inscrição em Áreas de Balanço do reforço de potência do aproveitamento hidroelétrico de Venda Nova, designado por Venda Nova III

O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através da Diretiva n.º 8/2013, de 15 de maio, revisto e republicado pela Diretiva n.º 9/2014, de 15 de abril, estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade de Gestão Global do Sistema desenvolvida pelo operador da rede de transporte (ORT), designadamente no que respeita, entre outras, a critérios de segurança e funcionamento da operação do Sistema Elétrico Nacional, e regras de funcionamento dos mercados de serviços de sistema.

O Procedimento n.º 5 do referido Manual define no ponto 1 que uma Área de Balanço corresponde a um conjunto de Unidades Físicas relativas a produção ou a bombagem, pertencentes a um mesmo Agente de Mercado e que se encontram ligadas numa área de rede, para as quais se agregam os desvios à programação.

De acordo com o ponto 2 do mesmo procedimento, no processo de inscrição de uma Unidade Física, a Gestão Global do Sistema (GGS) analisará tecnicamente a sua integração numa Área de Balanço já existente, ou a criação de uma nova Área de Balanço, tendo sempre em atenção os seguintes critérios:

a) Área de rede, bacia hidrográfica, central termoelétrica;

b) Agente de Mercado responsável pela sua inscrição.

Qualquer alteração nas Áreas de Balanço e, consequentemente, nas Unidades de Oferta do mercado diário e intradiário do MIBEL que correspondam a centros electroprodutores localizados em Portugal, carece de aprovação prévia da ERSE, ouvido o ORT, de acordo com o mesmo ponto.

Neste enquadramento, ao abrigo do disposto no ponto 2 do Procedimento n° 5 do MPGGS, o ORT solicitou à ERSE a aprovação da inscrição das Unidades Físicas de produção e bombagem relativas ao reforço de potência do aproveitamento hidroelétrico de Venda Nova, designado por Venda Nova III, em Áreas de Balanço "Lima" e "Lima Bombagem", a criar para o efeito, que englobariam unidades ligadas a 400 kV das duas bacias hidrográficas do rio Lima e do rio Cávado, não respeitando o critério da bacia hidrográfica em que esta central se localiza.

A resposta positiva a este pedido do ORT implicaria um procedimento regulamentar de alteração do MPGGS, prevendo o Regulamento de Operação das Redes do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 557/2014, de 19 de dezembro, que a ERSE proceda a essa alteração na sequência de proposta do ORT e após audição de todas as entidades às quais o manual se aplica, em conformidade com o n.º 3 do artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho.

Questionado o agente promotor das referidas Unidades Físicas, este demonstrou o seu desacordo quanto ao pedido do ORT à ERSE e informou pretender que as Unidades Físicas relativas ao reforço de reforço de potência do aproveitamento hidroelétrico de Venda Nova, designado por Venda Nova III, sejam inscritas nas Áreas de Balanço "Cávado" e "Cávado Bombagem", de acordo com o estabelecido nas regras constantes do MPGGS quanto ao critério da bacia hidrográfica onde se inserem.

Tendo em conta a informação disponível, a ERSE considera que o pedido do ORT de inscrição das referidas Unidades Físicas em novas Áreas de Balanço corresponde a um pedido de alteração do MPGGS, não estando verificados os pressupostos de alteração do Procedimento n.º 5 do MPGGS, nomeadamente quanto à proposta justificada do ORT, audição dos interessados e prazos aplicáveis.

Nestes termos, tendo em atenção o quadro regulamentar vigente e o prazo requerido, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 9.º, do artigo 10.º e do artigo 31.º, n.º 2, alínea c) dos Estatutos da ERSE, anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, e do ponto 2 do Procedimento n.º 5 do MPGGS, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1. Aprovar a inscrição das Unidades Físicas de produção e de bombagem relativas ao reforço de potência do aproveitamento hidroelétrico de Venda Nova, designado por Venda Nova III, nas áreas de balanço "Cávado" e "Cávado Bombagem", respetivamente.

2. A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República, sem prejuízo da sua divulgação prévia na página da ERSE na internet.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

8 de abril de 2016

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Alexandre Silva Santos

209508391

ERC — ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação n.º 719/2016

Delegação de poderes

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social — ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delega na doutorada Carla Isabel Agostinho Martins, assessora do Conselho Regulador da ERC e Coordenadora do Grupo de Trabalho da Transparência dos Media da ERC, com possibilidade de subdelegação, os poderes para a prática de todos os atos necessários à aplicação da Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, que regula a promoção da transparência da titularidade, da gestão e dos meios de financiamento das entidades que prosseguem atividades de comunicação social, e do Regulamento n.º 348/2016, de 1 de abril, que estabelece as regras sobre a transparência dos principais meios de financiamento e sobre o relatório anual de governo societário das entidades que prosseguem atividades de comunicação social, nomeadamente, os necessários à receção e verificação da conformidade das comunicações ali previstas bem como às notificações nesse âmbito necessárias, bem como os poderes necessários à instrução dos procedimentos contraordenacionais previstos no artigo 17.º da referida Lei.

13 de abril de 2016. — O Conselho Regulador da ERC: *Carlos Magno*, presidente — *Alberto Arons de Carvalho*, vice-presidente — *Luísa Roseira*, vogal — *Raquel Alexandra Castro*, vogal — *Rui Gomes*, vogal.

209510342

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 5491/2016

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 04 de abril de 2016, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora, Andrea Lina Veiga Paiva Santos, assistente operacional do mapa de pessoal da Escola em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 13,46 valores.

8 de abril de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209509047

Despacho n.º 5492/2016

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 04 de abril de 2016, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental da trabalhadora, Susana Maria Matos Fonseca Manaia, assistente operacional do mapa de pessoal da Escola em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 13,57 valores.

8 de abril de 2016. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

209509088

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 5268/2016

Regulamento de Creditação de Formação e da Experiência Profissional

A implementação dos princípios e normativos legais consubstanciados na declaração de Bolonha preconiza a aprendizagem ao longo da vida, podendo esta assumir um caráter formal ou não formal. No ensino superior, esta conceção de que a educação e a formação têm um caráter permanente ao longo do percurso de vida de cada um, traduz-se no processo de validação e creditação da formação anterior e da experiência profissional.

Para a elaboração deste regulamento foi tido particularmente em consideração os seguintes diplomas legais:

O Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, relativo às "Condições Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior" que, no artigo 13.º, menciona a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino reconhecerem, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos (ECTS), a experiência profissional e a formação dos que neles sejam admitidos através dos regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

O Decreto-Lei n.º 74 /2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, relativo aos "Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior" que determina no artigo 45.º (Creditação) que, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior devem e podem reconhecer, através da atribuição de créditos (ECTS) no âmbito da formação realizadas e das competências adquiridas e experiência profissional, nos termos previstos naquele artigo, e nos demais aplicáveis, nomeadamente os artigos 45.º-A e 45.º-B do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Da Creditação

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento define as normas a aplicar aos pedidos de creditação da formação e de reconhecimento da experiência profissional, para cumprimento das disposições legais.

2 — Este regulamento aplica-se àqueles que, regularmente inscritos na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), pretendam obter creditação no âmbito de outros cursos de ensino superior e/ou sejam detentores de experiência e formação profissional relevantes, que correspondam a áreas científicas lecionadas na ESEL.

3 — A ESEL credita ou reconhece um ou mais dos seguintes tipos de formação realizada, bem como a experiência profissional:

a) A formação de nível superior confirmada através de certificado oficial, passado por instituições de Ensino superior nacionais ou estrangeiras, incluindo unidades curriculares pertencentes a planos de estudos de cursos superiores e a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico realizado em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros.

b) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológicas pós secundária nos termos fixados pelo respetivo diploma.

c) A experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por:

1 — «Formação Académica» a formação obtida em outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau, confirmada através de certificado oficial passado por Instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, incluindo as disciplinas ou unidades curriculares pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, bem como a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacional ou estrangeiro.

2 — «Formação Profissional» a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica obtida com objetivo de desenvolver competências com vista ao exercício de atividades profissionais e ainda a formação empreendida após a saída do sistema de ensino ou após o ingresso no mercado de trabalho realizada no âmbito de instituições acreditadas e/ou de reconhecido mérito.

3 — «Creditação de Formação» o processo de atribuição de créditos ECTS em áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados pela ESEL, em resultado da formação.

4 — «Creditação de Experiência Profissional» o processo formal realizada pela ESEL que culmina com o conjunto de provas previstas no artigo 7.º deste regulamento. Trata-se de um processo de tradução da experiência em créditos ECTS correspondentes às áreas científicas e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados pela ESEL, em resultado de uma aquisição de conhecimentos e competências decorrente de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa.

5 — «Áreas científicas» as definidas pela CNAEF que se constituem como referência para o processo de creditação.

6 — «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para:

a) Obter um determinado grau académico;
b) Concluir curso não conferente de grau;
c) Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

7 — «Plano de prosseguimento de estudos» o conjunto de unidades curriculares a realizar para concluir o ciclo de estudos, mediante a apreciação global da formação realizada.

Artigo 3.º

Regras gerais de creditação

1 — A creditação é expressa em créditos ECTS e corresponde a unidades curriculares completas.
2 — O processo de creditação aprecia não só o número de créditos obtidos como também o nível dos créditos e as áreas científicas por comparação com os constantes na estrutura curricular dos cursos ministrados na ESEL.
3 — Para efeitos de creditação de cursos não conferentes de grau e não organizados em ECTS considera-se que no 1.º ciclo um ECTS equivale a 27 horas e no 2.º ciclo a 25 horas.
4 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a ESEL:

a) Credita a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;
f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

5 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.
6 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.
7 — A creditação da experiência profissional está sujeita a um processo de avaliação de competências submetidas a apreciação de um júri que delibera sobre o número de créditos a atribuir.
8 — A creditação traduz-se na dispensa de frequência de uma ou várias unidades curriculares do plano de estudos em que o candidato ingressou, e/ou na atribuição de créditos ECTS com vista à conclusão do ciclo de estudos em que este foi integrado, quando aceite pelo requerente.
9 — Os créditos não atribuídos no processo de creditação devem ficar registados no suplemento ao diploma.
10 — Concluído o processo de creditação aplicar-se-ão às UC a realizar as regras de inscrição constantes dos regulamentos em vigor na ESEL.

Artigo 4.º

Creditação de formação de estudantes que ingressaram ao abrigo de modalidades de reingresso e transferência

1 — Aos estudantes que ingressaram na ESEL ao abrigo das modalidades de reingresso e transferência de curso:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu, em conformidade com o ponto 2 do artigo 3.º;
b) O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

2 — Excetuam-se do disposto da alínea *b*) do n.º anterior os casos devidamente fundamentados relativos a estudantes abrangidos pela modalidade de transferência, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar todo o valor creditado, sendo que o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessários para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.
3 — Aos estudantes admitidos ao abrigo das modalidades de reingresso e transferência será elaborado um plano de prosseguimento de estudos que deverá ser solicitado no ato da matrícula.

Artigo 5.º

Creditação da Formação profissional

1 — Na creditação da formação profissional devem ser ponderados os seguintes critérios por confronto com os objetivos, competências e conteúdos do curso para o qual é requerida a creditação:

a) Competências fornecidas pelas formações realizadas;
b) Nível técnico-científico das formações obtidas e grau de ensino correspondente;
c) Conteúdos programáticos das formações obtidas e respetivo enquadramento nas áreas científicas do curso para o qual é requerida a creditação;
d) Quantidade e tipo de horas de trabalho das formações obtidas.

2 — Pode, por deliberação da Comissão de Creditação, ser solicitada uma prova oral ou escrita que ateste que o estudante adquiriu as competências que afirma ter desenvolvido.
3 — Os resultados da aprendizagem expressos na Escala de Classificação portuguesa ou numa escala convertível a esta podem ser atribuídos às unidades curriculares creditadas.
4 — Nos casos em que não existam classificações e estejam preenchidos todos os critérios que permitam proceder à creditação a mesma poderá ser obtida sem que haja lugar à atribuição de classificação. A UC é creditada mas excluída do elenco de disciplinas que integram a fórmula final que determina a classificação do curso ficando apenas registada a sua atribuição por via da creditação correspondente.

Artigo 6.º

Creditação da experiência profissional

1 — A creditação da experiência profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, para a obtenção de um grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva e correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência/formação e não de uma mera creditação do tempo de duração da mesma.
2 — A creditação deve resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos mais adequados a cada curso e à natureza da experiência de cada estudante, de modo a assegurar a autenticidade, a adequação e a atualidade dos resultados da aprendizagem e/ou das competências efetivamente adquiridas, creditadas nos planos curriculares.
3 — O processo de creditação da experiência profissional deve ser acompanhado por um docente de referência nomeado pelo Conselho Técnico-Científico, tendo em vista apoiar o estudante neste processo.
4 — A aprovação no processo de creditação traduz-se isenção de frequência de uma ou várias Unidades Curriculares do plano de estudos em que o candidato ingressou.
5 — A aprovação no processo de creditação não se traduz numa classificação numérica e a média final do ciclo de estudos não tem em conta os créditos atribuídos por esta via.

Artigo 7.º

Provas de creditação da experiência profissional

1 — Os estudantes que solicitem a creditação da experiência profissional submetem-se a um processo que visa comprovar a aquisição das competências que consideram ter desenvolvido.
2 — Este processo pode incluir uma, várias ou todas as modalidades aqui previstas:

a) Entrevista;
b) Organização de um dossier pessoal com a finalidade de documentar a experiência profissional a creditar, relativamente aos referentes de formação definidos para a ESEL e para o curso em que o candidato ingressou;
c) Realização de um trabalho teórico ou prático sobre a formação que pretende demonstrar possuir;
d) Discussão de um trabalho teórico ou prático e/ou do dossier pessoal perante o júri constituído.

3 — Compete à Comissão de Creditação da Formação e da Experiência Profissional (CCFEP) determinar as provas a realizar.
4 — A apreciação das provas é da competência de um júri constituído por dois professores da área científica e um elemento da CCFEP que preside.
5 — A aprovação no processo de creditação traduz-se na isenção de matrícula numa ou várias unidades curriculares e na atribuição de créditos ECTS com vista à conclusão do ciclo de estudos, sem que haja lugar à atribuição de uma classificação.

Artigo 8.º

Da atribuição de classificações à formação

1 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foi realizada, se tal creditação for unívoca (uma unidade curricular corresponde a uma e uma só unidade curricular).
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas é:

a) A classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
b) A classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4 — Se o processo não for unívoco (ou seja, uma unidade curricular da formação anterior não corresponder a uma e uma só unidade curricular do curso visado), atribuir-se-á a todas as unidades curriculares envolvidas a mesma classificação final com base na média ponderada, considerando como ponderação os ECTS da cada unidade curricular de origem, arredondada à unidade mais próxima.
5 — As unidades curriculares envolvidas na creditação da experiência profissional e/ou formação profissional constarão nas certidões de conclusão do curso e no Suplemento ao Diploma de Curso com a menção "Unidade Curricular realizada por processo de creditação de experiência profissional e/ou formação profissional".

Artigo 9.º

Comissão de Creditação

1 — A creditação da formação realizada e da experiência adquirida será efetuada por duas comissões, uma por cada ciclo de estudos, constituídas por três professores cada, nomeados pelo Conselho Técnico-Científico da ESEL.
2 — São competências da Comissão de Creditação:

a) Elaborar parecer sobre qualquer pedido de creditação nos cursos de licenciatura, mestrado ou pós-graduação não conferente de grau e com atribuição de créditos ECTS;
b) Solicitar toda a colaboração necessária, no âmbito das respetivas áreas científicas, nomeadamente aos coordenadores de ano, regentes das unidades curriculares e outros;
c) Deliberar sobre as provas a realizar no âmbito da creditação da experiência e da formação profissional;
d) Propor ao Conselho Técnico-Científico a nomeação de júris para apreciação das provas de creditação da experiência.

3 — Cada Comissão de Creditação reunirá sempre que o seu presidente a convocar, tendo em conta os requerimentos de creditação apresentados.
4 — Os pareceres de cada Comissão de Creditação são aprovados em Conselho Técnico-Científico.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos

Artigo 10.º

Requerimento para creditação

1 — A creditação da formação e da experiência profissional a que se refere o presente Regulamento é sempre requerida pelo estudante.
2 — Os requerimentos de creditação da formação e os planos de prosseguimento de estudos, dirigidos ao Presidente do Conselho Técnico-Científico através de requerimento em formulário próprio disponível na Divisão de Gestão Académica e em www.esel.pt, devem ser efetuados impreterivelmente até 10 dias úteis após a matrícula/ inscrição.
3 — Os pedidos de creditação da experiência devem ser efetuados nos moldes definidos no ponto anterior até 10 dias úteis após a inscrição.
4 — Os pedidos de creditação extemporâneos são rejeitados liminarmente.
5 — Na data do pedido é devida uma taxa/emolumento conforme tabela aprovada pela ESEL.
6 — No caso de indeferimento total ou parcial não há lugar a reembolso da taxa e dos emolumentos pagos.
7 — Da deliberação é irrecorrível, sem prejuízo do exercício da audiência prévia.
8 — O requerimento de creditação é efetuado para um ou mais dos seguintes tipos de formação realizada e de competências adquiridas:

a) Formação realizada no âmbito do mesmo ou de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
b) Experiência profissional;
c) Formação Profissional.

Artigo 11.º

Documentação necessária para a creditação

1 — O requerimento de creditação é efetuado para um ou mais dos seguintes tipos de formação realizada e de competências adquiridas:

a) Formação académica realizada no âmbito do mesmo ou de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros;
b) Formação profissional;
c) Experiência profissional.

2 — O requerimento de creditação de formação realizada deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Cópias autenticadas das certidões ou certificados ou outros documentos originais cuja autenticação pode ser efetuada pela ESEL a que corresponderá o emolumento devido;
b) Descrição completa e detalhada dos conteúdos programáticos, reportada ao ano letivo em que foi obtida aprovação às disciplinas, ou unidades curriculares realizadas, número de horas e tipologia (semestral ou anual), ECTS (se atribuídos);
c) Planos de estudos dos cursos respetivos;
d) Os documentos emitidos por estabelecimento de ensino superior estrangeiros deverão estar devidamente instruídos, traduzidos e autenticados pela embaixada do respetivo país, quando os originais estejam escritos em língua estrangeira;
e) A apresentação da tradução de um documento a que se refere a alínea anterior não dispensa a apresentação do original.

3 — No que se refere à creditação da formação profissional em especial, é indispensável a apresentação de documentação que ateste:

a) O reconhecimento dos programas de formação por entidade oficial acreditada, ou por entidades de reconhecido mérito que confiram idoneidade aos mesmos;
b) Os resultados da aprendizagem e os conteúdos da mesma;
c) Explicitação do contributo da referida formação na prática profissional identificando-se as competências desenvolvidas sua relevância e atualidade (até 2 páginas).

4 — O requerimento de creditação de experiência profissional deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* elaborado de acordo com modelo europeu;
b) Certificados de Habilitações (fotocópias autenticadas);
c) Documentos comprovativos da experiência profissional, emitidos pelas entidades empregadoras com identificação de funções, posição e período de execução das mesmas. Nas situações em que não seja possível entregar documentos comprovativos pelas entidades empregadoras, será apresentado comprovativo de desconto para a Segurança Social ou na Caixa Geral de Aposentações respeitante ao(s) período(s) de tempo em questão.

Artigo 12.º

Processamento dos requerimentos

1 — Os requerimentos de creditação da formação académica, devidamente instruídos, são, até três dias úteis após a sua entrada na ESEL,

remetidos pela Divisão de Gestão Académica ao Regente da Unidade Curricular para a qual a creditação é requerida, devendo o parecer ser enviado à CCFEP num prazo máximo de cinco dias úteis.

2 — Os requerimentos de creditação da formação profissional e da experiência profissional, devidamente instruídos, são remetidos pela Divisão de Gestão Académica ao Presidente da Comissão de Creditação do ciclo de estudos em que se integra o curso para o qual a creditação é requerida, até três dias úteis após a sua entrada na ESEL.

3 — A Comissão de Creditação respetiva analisa o requerimento de creditação e toda a documentação necessária ao processo, elaborando uma proposta da creditação a atribuir e um plano de prosseguimento de estudos individualizado, sempre que tal se justifique. A deliberação deve ser fundamentada nos aspetos determinantes do teor das decisões tomadas.

4 — O processo de creditação deve decorrer nos seguintes dias após a sua entrada na ESEL:

a) Até 20 dias úteis no que se refere à creditação de unidades curriculares realizada no âmbito de ciclos de estudos superiores;

b) Até 30 dias úteis no que se refere à creditação da formação profissional;

c) Até 30 dias úteis no que se refere à elaboração dos planos de prosseguimento de estudos aos estudantes admitidos por processos de transferência e reingresso;

d) Até 180 dias úteis no que se refere à creditação da experiência profissional.

5 — A proposta da creditação da formação elaborada pela Comissão de Creditação está sujeita a deliberação do Conselho Técnico-Científico e respetiva homologação pela Presidência da ESEL.

6 — O resultado da referida deliberação sobre o requerimento de creditação é remetido à Divisão de Gestão Académica pelo Conselho Técnico-Científico.

7 — Após a receção da deliberação referida no ponto anterior, a Divisão de Gestão Académica comunica a cada requerente a respetiva decisão do Conselho Técnico-Científico, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 13.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os estudantes que requererem creditação prevista nos artigos 4.º e 5.º dentro do prazo a que se refere o artigo 10.º ficam autorizados a:

a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando essa autorização no momento em que forem notificados dos resultados;

b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares que ficaram isentos de realizar em resultado do processo de creditação.

2 — Caso se verifique ser impossível o cumprimento dos prazos a que se refere o artigo 12.º, o requerente deve ser notificado do facto e das suas razões, através da Divisão de Gestão Académica.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pela Presidência da ESEL.

Artigo 15.º

Casos Omissos ou Duvidosos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas que se venham a levantar na aplicação do presente Regulamento, será definida por despacho do Presidente da ESEL ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Artigo 16.º

Revisão

O presente regulamento poderá ser revisto em resultado da experiência acumulada, por iniciativa do Conselho Técnico-Científico e/ou das Comissões de Creditação.

14 de abril de 2016. — A Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209512132

ORDEM DOS ADVOGADOS

Despacho n.º 5493/2016

Considerando o Despacho do Senhor Presidente do CRE, n.º 14576/2015, publicado no Dário da República, 2.ª série, n.º 240, de 9 de dezembro de 2015, que procede à subdelegação, com faculdade de subdelegar no signatário, as competências em si delegadas, atribuídas ao Conselho Geral pelas alíneas *a*), *b*), e *c*) do n.º 2, do artigo 1.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais (Regulamento n.º 330-A/2008, de 24 de junho, com as alterações constantes da Deliberação n.º 1733/2010, de 27 de setembro e da Deliberação n.º 1551/2015, de 6 de agosto), no que em concreto respeita à área da circunscrição territorial do Agrupamento de Delegações de Santarém, subdelego as mesmas competências nos Senhores Vogais deste Agrupamento, Dra. Ana Sofia Gavino, Dr. Francisco Madeira Lopes, Dra. Helena Claro Victor e Dra. Sofia Martinho.

No uso das competências subdelegadas pelo Senhor Presidente do Agrupamento, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde o dia 17 de janeiro de dois mil e catorze, pelos Senhores Vogais deste Agrupamento.

14 de abril de 2016. — O Presidente do Agrupamento de Delegações de Santarém, *Ramiro Matos*.

209510489

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Acórdão n.º 55/2016

Notificação de sanção disciplinar (Ref. 2235)

Armando P. Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, notifica:

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, ora designado por EOCC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26 de outubro, e pela Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, e por aplicação subsidiária dos artigos 214.º, n.º 2, e 222.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aplicável por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, da deliberação do Conselho Disciplinar que, em sessão de 2015/02/23, decidiu aplicar a sanção disciplinar de multa no valor de € 500,00 ao membro n.º 76477, Isabel Maria Nobre Pires, no âmbito do Processo Disciplinar n.º PDQ-1125/09, que culminou com o Acórdão n.º 0734/15, de 23/02, por violação dos artigos 52.º, n.º 1, e 57.º, n.º 1, alínea *c*), do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/09, de 26/10.

O referido processo, pode ser consultado na sede da Ordem dos Contabilistas Certificados no horário de expediente (9H-12H30M/13H30M--17H30M).

Fica ainda notificado que, nos termos do artigo 223.º da LGTFP, a sanção disciplinar produz efeitos 15 dias após a presente publicação.

21 de março de 2016. — O Presidente do Conselho Disciplinar da Ordem dos Contabilistas Certificados, *Armando P. Marques*.

309463582

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 5494/2016

Por ter sido anulado o despacho de abertura do procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Gabinete Jurídico da Universidade Aberta (UAb), aberto por despacho reitoral publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2013, e na Bolsa de Emprego (BEP) com o código de oferta OE201306/0177, prorrogo a designação do licenciado Dr. Jorge Manuel Ferreira, como Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico da UAb, em comissão de serviço, em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 12 de abril de 2016, inclusive, e até à designação de titular para o cargo por efeitos de novo concurso, nos termos e para efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual e dado que o mesmo preenche os requisitos legais e tem o perfil profissional adequado ao exercício do múnus público.

11 de abril de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209510731

Despacho n.º 5495/2016

Durante a minha ausência, em serviço oficial no estrangeiro, de 14 a 16 de abril de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, e em conformidade com o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego todos os poderes que a lei originariamente me confere para o exercício das minhas funções, bem como as competências que me foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, na Vice-Reitora desta Universidade, Prof.ª Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira.

12 de abril de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209510286

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 5269/2016

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série-A, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, do novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do disposto na alínea *n*) do n. 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 14 de maio, aprovado por despacho de 7 de maio do Reitor da Universidade de Aveiro, nos termos que se seguem foi publicado o Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro.

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço internet www.ua.pt/gaqap/uaemmudanca a Proposta de alteração ao Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico RT-consulta.publica@ua.pt ou do endereço postal: Gabinete do Reitor, Universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro.

7 de abril de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

209511177

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Regulamento n.º 397/2016

Nos termos da alínea *x*), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados por Despacho Normativo n.º 43/2008, 2.ª série, de 1 de setembro, promovida a consulta pública do projeto, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua última redação, aplicável por força do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo o Regulamento de Bolsas de Mérito para Estudantes Internacionais da Universidade de Coimbra.

Regulamento de Bolsas de Mérito para Estudantes Internacionais da Universidade de Coimbra

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e o Regulamento n.º 135/2014, de 24 de março, a Universidade de Coimbra (UC) passou a receber estudantes internacionais, obrigados a financiar o custo real da sua formação, custo esse fora do alcance de muitos potenciais candidatos de elevado mérito académico. Com o objetivo de permitir o acesso à formação oferecida pela Universidade de Coimbra a estudantes internacionais de elevado mérito, independentemente da sua capacidade económica, é instituído o programa de Bolsas de Mérito a Estudantes Internacionais da Universidade de Coimbra, nos termos do presente regulamento.

Artigo 1.º

A UC atribui bolsas de estudo por mérito a estudantes que nela ingressaram através do concurso especial para estudantes internacionais, de acordo com o calendário fixado anualmente por despacho reitoral.

Artigo 2.º

A bolsa de estudo por mérito consiste no suporte, total ou parcial, de despesas de alojamento em residência universitária, da alimentação nas cantinas, das propinas e taxas académicas.

Artigo 3.º

1 — São elegíveis para atribuição de bolsa dois contingentes de estudantes:

a) Os estudantes do 1.º ano admitidos através do concurso especial para estudantes internacionais com uma classificação de acesso não inferior a 160 pontos;

b) Os estudantes dos restantes anos que cumpram os seguintes requisitos:

i) Tenham ingressado na UC através do concurso especial para estudantes internacionais;

ii) Possuam o estatuto de estudante internacional à data de candidatura;

iii) Estejam inscritos no ano letivo a que se reporta a bolsa e tenham obtido aproveitamento, no mínimo, a 60 ECTS do Plano de Estudos no ano letivo anterior, desde que estes créditos não respeitem a unidades curriculares de reinscrição;

iv) Tenham obtido uma classificação média não inferior a 16 valores, no universo de unidades curriculares referidas na alínea anterior.

2 — No caso de estudantes que usufruam, por outra via, de apoio em matéria de alojamento, alimentação, propinas e taxas académicas, a bolsa prevista no presente regulamento apenas cobre o diferencial entre o valor definido pelo despacho reitoral a que se refere o artigo 6.º e o valor associado ao aludido apoio.

3 — A bolsa é renovável anualmente, até ao fim do ciclo de estudos em que os beneficiários se encontravam inscritos no momento da concessão inicial, desde que se mantenha o preenchimento dos requisitos constantes da alínea *b*) do n.º 1, ou de norma equivalente que esteja em vigor no momento da renovação.

Artigo 4.º

A seriação de candidatos em cada tipo de bolsas é feita com base na seguinte fórmula:

$$(2 \times ACA + 1 \times MOT)/3$$

em que:

MOT é a motivação do candidato para se candidatar à bolsa, expressa por carta, de extensão não superior a 4000 caracteres, que justifique o mérito da candidatura e a relevância do apoio a conceder;

ACA é o desempenho académico, calculado do seguinte modo:

a) Tratando-se de estudantes do contingente referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, releva a classificação de entrada, atenta a tipologia de bolsa a que se candidatam;

b) Tratando-se de estudantes do contingente referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, é efetuada uma seriação obtida por aplicação sucessiva dos critérios:

i) Melhor média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas na subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º;

ii) Melhor média ponderada das classificações obtidas em todas as unidades curriculares do ano letivo a que se reporta a bolsa e dos anos letivos anteriores, que integrem o plano de estudos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito;

iii) Maior número de ECTS realizados;

iv) Ordem decrescente de idade.

Artigo 5.º

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como unidades curriculares do plano de estudos, todas as unidades curriculares em que o estudante tenham obtido aprovação, exceto unidades curriculares avulsas e isoladas.

Artigo 6.º

Em cada ano é determinado, por despacho reitoral, o número de bolsas a atribuir, a sua tipologia e respetivo montante, tendo em conta o curso, faculdade, e o tipo de prova de acesso utilizada, procurando-se estimular a diversidade cultural e académica da UC.

Artigo 7.º

O órgão competente para decidir da atribuição da bolsa é o Reitor da UC.

Artigo 8.º

A divulgação da atribuição da bolsa será efetuada na página web da UC e no sistema de informação académica.

Artigo 9.º

Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa é conferido um documento comprovativo e dela é feita menção no Suplemento ao Diploma.

Artigo 10.º

As dúvidas e casos omissos são esclarecidos por despacho reitoral.

Artigo 11.º

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

13 de abril de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

209511793

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5496/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Escultura, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas por Richard Craig Meitner, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

28 de março de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209512684

Despacho n.º 5497/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Pintura, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pela Mestre Dora Iva Outerelo Forja Rita, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

28 de março de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209512676

Despacho n.º 5498/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Professor Catedrático Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com capacidade de subdelegação, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Associado, nas áreas disciplinares de Ecologia ou de Aplicações da ecologia ou de Biologia vegetal, da Faculdade de Ciências, aberto pelo Edital n.º 321/2016, publicado no DR, 2.ª série, n.º 68, de 7 de abril.

11 de abril de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209510626

Faculdade de Belas-Artes

Declaração de retificação n.º 421/2016

Criação do Curso Pós-Graduado de Especialização em Arte Sonora

Dado ter sido publicado com inexatidão o nome de duas unidades curriculares, no plano de estudos do Curso Pós-Graduado de Especialização em Arte Sonora, anexo ao Despacho n.º 3605/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 10 de março de 2016, procede-se à retificação do mesmo, sendo que onde se lê «Tecnologias do Som I» e «Tecnologias do Som II», deve ler-se, respetivamente, «Criação Sonora I» e «Criação Sonora II».

22 de março de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

209512643

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 261/2016

Por despacho de 2 de dezembro de 2015, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com a Mestre Helena Paula Lopes Henriques Rebelo de Andrade, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a 20 %, para o departamento de Microbiologia e Imunologia, com início a 1 de janeiro de 2016, terminando a 31 de dezembro de 2016, conforme os artigos 15.º, 31.º, do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

14/04/2016. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita.*

209510967

Faculdade de Letras

Aviso n.º 5270/2016

1 — Nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 29.º e 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 81/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, de que se encontra disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, com o endereçohttp://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2016-1/-22, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, o projeto de lista de candidatos admitidos e excluídos, e respetiva fundamentação, para efeitos de realização da audiência dos interessados.

2 — Nos termos do disposto no artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* apresentarem as alegações que tiverem por convenientes, preenchendo para o efeito o *Formulário para o exercício do direito de participação de interessados,* aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, de utilização obrigatória, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, que se encontra disponível na página eletrónica desta Faculdade, com o endereçohttp://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/97-65/file.

3 — As alegações acima referidas deverão ser entregues pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9h30 às 17h30) no Serviço de Pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na morada a seguir indicada, ou remetidos através de correio registado com aviso de receção, dentro do prazo fixado, para Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1600-214 Lisboa.

4 — Durante o mesmo período e no horário de expediente o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade.

12 de abril de 2016. — A Presidente do Júri, *Prof.ª Doutora Maria Manuela Tavares dos Santos Silva*.

ANEXO

Projeto de Lista de Candidatos Admitidos e Excluídos

Candidatos admitidos:

1 — Ana Catarina Apolinário de Almeida;
2 — Ana Filomena Santos Ferreira de Amaral Galrão;

3 — Ana Isabel de Jesus Correia Fernandes Oliveira Silva;
4 — Ana Lúcia de Jesus Pacheco;
5 — Ana Sofia Borralho Anica;
6 — Ana Sofia Pinto Fernandes;
7 — Ana Sofia Valente Guerreiro Jóia;
8 — Anabela Martins Ferreira Rodrigues;
9 — Andreia Maria Falcão Mendes;
10 — Andreia Marisa Dias Fernandes;
11 — António Luís Peixoto dos Santos;
12 — Bruna Nunes Santos Monteiro;
13 — Carla Maria Rola Sacadura Cabral Trindade;
14 — Carla Sofia dos Santos Correia;
15 — Carlos Manuel Freire Osório;
16 — Cátia Manuela Rios Vieira;
17 — Cláudia Cristina Marques Dias;
18 — Duarte Nuno de Castro Meneses;
19 — Gonçalo João Sotto Maior de Oliveira Mineiro;
20 — Guadalupe Ribeiro de Matos Vieira;
21 — Inês Catarina Lomba da Silva;
22 — Joana Carvalho da Rocha Lima;
23 — Joana Filipa Macedo Barbosa;
24 — Joana Rita Nunes dos Santos;
25 — João Daniel Costa Madeira;
26 — João de Castro Godinho;
27 — Leonor Isabel Duarte de Moura e Silva;
28 — Lígia Maria da Luíza e Santo Clemente;
29 — Liliana Rita de Amorim Romão Teles;
30 — Luís Pedro Marques Lourenço;
31 — Magda Isabel Peralta Geraldo;
32 — Márcio José Monteiro Matos;
33 — Maria Fernanda Ferreira Azuaje;
34 — Maria Lúcia Ramos Fonseca;
35 — Mariana Martins Barbosa;
36 — Marta Filipa Ventura da Costa Melo;
37 — Natália Pinheiro da Silveira;
38 — Nuno Luís de Vila-Santa Braga Campos;
39 — Nuno Miguel Leheman Alves Pinto;
40 — Olga Maria Alves Barros;
41 — Paulo Daniel Cracel Silva;
42 — Paulo Miguel Henriques Tavares;
43 — Pedro Manuel Rebocho Teixeira;
44 — Pedro Miguel Celestino Pereira;
45 — Rita Blanco Duran Clemente;
46 — Rita Maria de Barros Moreira e Castro Figueiredo;
47 — Sandra Luísa Trindade Rosário Figueiras;
48 — Sandra Maria Lopes Veloso;
49 — Sandra Rute Matos Lopes;
50 — Sara Dias dos Santos;
51 — Sílvia Margarida Narciso Vítor;
52 — Sílvia Patrícia Gomes Vaz;
53 — Sónia Marlene da Silva Teles;
54 — Susana Andreia Ferreira de Carvalho;
55 — Susana de Oliveira Teixeira Vieira;
56 — Telmo Jorge Ramos Pereira;
57 — Tiago Alexandre Palaré Barros Pinto;
58 — Vanessa Sofia Antunes Martinho;
59 — Zélia Patrícia Gomes Moreira.

Candidatos excluídos, pelos motivos que de seguida se explicitam:

1 — Ana Carla Anselmo Jesus Silva Vitorino *a*);
2 — Ana Catarina Casal Amaro Júlio *a*);
3 — Ana Catarina Mendes Martins Henriques Salvo *a*); *b*); *c*);
4 — Ana Clara Pereira Faria Artur *a*);
5 — Ana Cristina Alexandre Baptista Gomes *a*);
6 — Ana Cristina Chupelo de Amorim *a*);
7 — Ana Francisca Bernardo Bruno e Silva *a*);
8 — Ana Laura Martins Fernandes Madeira *a*);
9 — Ana Maria Mosteias Simões *a*);
10 — Ana Rita Fialho Correia *a*);
11 — Ana Rita Pombo Rodrigues da Costa *a*);
12 — Ana Rita Ribeiro Martins *a*);
13 — Anabela Gaspar Seabra *a*);
14 — André Gonçalo Rodrigues Alberto Neto de Almeida *a*);
15 — Andreia de Oliveira Saraiva *a*);
16 — António João da Mata Teixeira *a*);
17 — Armando Filipe Rodrigues Mateus *a*);
18 — Bruno Filipe Caetano Antunes *a*);
19 — Cláudia Sofia Gonçalves Barradas *a*);
20 — Cláudia Sofia Rosa Sacoto Alves Vieira *a*);
21 — Cristina Parente da Silva *a*);
22 — Daniel Coelho Gouveia *a*);
23 — Eliana Filipa Amaral Pereira Durão *a*);
24 — Elisabete de Oliveira Inácio *a*);
25 — Elsa Maria Saraiva Marujo *a*);
26 — Fábio André Medeiros Lima *a*);
27 — Filipa Alexandra Ramos Barbosa *a*);
28 — Hélder Ernesto Leal Rodrigues *a*);
29 — Helena Isabel Pereira Faria Artur *a*);
30 — Hugo Gonçalo Pina Agostinho *a*);
31 — Jéssica Pereira Esteves *a*);
32 — Joana da Costa Amaro Pinheiro *a*);
33 — Joana Liberal Ferreira Carvalho *a*);
34 — João Alberto Ramos Nunes *a*);
35 — João Félix Galvão Romeiro *a*);
36 — José Manuel de Sardo Pereira Fidalgo *a*);
37 — Juliana Chainho Pereira *a*);
38 — Lia Daniela Carvalho Ferreira *a*);
39 — Mafalda Sofia Marques Fernandes *a*);
40 — Maísa de Fátima Guedes Nunes *a*);
41 — Marcelo Jacinto dos Reis Malheiro *a*);
42 — Marcus Alexandre Tavares Monteiro *a*);
43 — Maria do Rosário da Silva Prates *a*);
44 — Maria Rosa Brás Morais Pliças *a*);
45 — Mário Rui Maduro Alturas Quintas *a*);
46 — Marisa Cristina Torrão Duarte Dias *a*);
47 — Marisa Raquel Oliveira Costa *a*);
48 — Maurício Lino Rijo Gonçalves *a*); *b*);
49 — Miguel André Pereira Jardim de Andrade *a*);
50 — Pedro Miguel Estima Fernandes *a*);
51 — Rafael Francisco de Moura Lima *a*);
52 — Raquel Pinto Machete *a*);
53 — Rita Isabel Carvalheira do Rosário Pereira *a*);
54 — Rosana Alice Barreira Santinha *a*);
55 — Rui Manuel Tavares Dias *a*);
56 — Rute Maria Tavares Raposo Cristo *a*);
57 — Sandra Marisa Gabriel Mouta Ramires *a*);
58 — Sara Miriam Vieira da Silva *a*);
59 — Sara Vanessa Carvalho da Silva *a*);
60 — Sérgio Paulo de Castro Raposo Telésforo *a*);
61 — Sílvia Carla Moreno Garrido Vilares *a*);
62 — Sílvia Maria da Cunha Justo *a*);
63 — Sílvia Patrícia Santos da Silva *a*);
64 — Sofia Alexandra de Mira Ferreira Pinto *a*);
65 — Sónia Filipa da Silva Gaspar *a*);
66 — Sónia Marisa Marques dos Santos Fazenda *a*);
67 — Sónia Patrícia dos Reis Alcântara de Melo *a*);
68 — Susana Isabel Barão Vital Rosa *a*);
69 — Susana Rodrigues Melo *a*);
70 — Teresa do Carmo Gregório Vaz *a*);
71 — Tiago Miguel Fernandes Veloso *a*);
72 — Vítor Hugo Gonçalves Augusto *a*).

a) Por não ter demonstrado, até ao termo do prazo previsto para a apresentação de candidaturas, ser titular da habilitação académica exigida (licenciatura na área das humanidades), através da apresentação de fotocópia legível de certificado de habilitações literárias, ou de outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dos números 2 e 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e da alínea *b*) do n.º 8.4, conjugada com o n.º 7.2, ambos do aviso de abertura do concurso.

b) Por não ter declarado (no campo n.º 7 do formulário de candidatura), nem ter demonstrado, reunir os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos termos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 27.º, da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 29.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, bem como do n.º 8 do aviso de abertura do concurso.

c) Por não ter efetuado a candidatura em formulário tipo, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e no n.º 2 do artigo 51.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do n.º 8.2 do aviso de abertura do concurso.

209512392

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 5499/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 31/03/2016 foram aprovadas as renovações dos contratos

a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Doutor Edgar Avito Fernandes Almeida, renovado o contrato como professor auxiliar Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Doutor Rui Manuel Xavier Vieira, renovado o contrato como Professor Auxiliar Convidado a 30 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória única), conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09, de 31/08, conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

11/04/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209510675

Despacho (extrato) n.º 5500/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 17 de fevereiro de 2016, foi aprovada a contratação a termo certo com a duração de dois anos, e em regime de substituição e a tempo parcial, do docente a seguir mencionado:

Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, contratado como Professor Catedrático Convidado, 10 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 285 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

11/04/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209510715

Despacho (extrato) n.º 5501/2016

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 28/03/2016 foram aprovadas as renovações dos contratos a termo certo com a duração de dois anos e em regime de tempo parcial, com os docentes a seguir mencionados:

Dr.ª Ana Mónica Miguel Mendonça de Castro Centeno Pinto, renovado o contrato como Assistente Convidada a 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 02 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. João Manuel Franco Pereira Costa, renovado o contrato como Assistente Convidado, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Marco Aurélio Cardoso Sarmento, renovado o contrato como Assistente Convidado, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr. Afonso Manuel Amor Ramires, renovado o contrato como Assistente Convidado, 40 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

Dr.ª Ana Margarida da Silva C. R. Proença dos Santos, renovado o contrato como Assistente Convidada, 30 %, da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, com efeitos a 01 de abril de 2016 (vencimento correspondente ao 1.º escalão, índice 140 da tabela remuneratória única), conforme o artigo 16.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 conjugado com o regulamento da Universidade de Lisboa sobre a vinculação de docentes especialmente contratados publicado a 18 de novembro de 2013 na 2.ª série do *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

11/04/2016. — O Diretor Executivo, *Luís Pereira*.

209510642

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 5271/2016

Por despacho de 1 de abril de 2016 do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, por competência própria:

Doutora Margarida Maria Rosa Mesquita, Professora Auxiliar em período experimental, pertencente ao mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 14 de dezembro de 2016, mantendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Relatório final relativo à avaliação do período experimental da Professora Auxiliar Doutora Margarida Maria Rosa Mesquita (art.25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU) em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 23369/2009 de 12/10 e n.º 8022/2010 de 29/4) e Despacho Reitoral n.º 644/2013, de 26 de dezembro, que homologou o Regulamento Relativo ao Regime de Vinculação e Avaliação da Atividade Desenvolvida no Período Experimental pelos Professores do ISCSP-ULisboa.

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos Professores Catedráticos deste Instituto, Doutores Anália Maria Cardoso Torres e Hermano Duarte de Almeida e Carmo, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com os Despachos Reitorais n.º 8022/2010 de 29/4, n.º 23369/2009 de 12/10 e n.º 644/2013 de 26/12, o Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, reunido em 31 de março de 2016, aprovou por unanimidade, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria findo o período experimental, da Doutora Margarida Maria Rosa Mesquita.

1 de abril de 2016. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

209509403

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 5502/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro 2015:

Doutor Manuel Fernando Cabido Peres Lopes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de inteligência artificial, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

14 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209510326

Despacho (extrato) n.º 5503/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro 2015:

Doutora Marta Leitão Mota Fajardo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período expe-

rimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Física dos Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

14 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209511233

Despacho (extrato) n.º 5504/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro 2015:

Doutor Rodrigo da Silva Costa — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Sistemas Biomédicos e Biossistemas, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 53 e o 54 da tabela remuneratória única.

14 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209511355

Despacho (extrato) n.º 5505/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 01 de abril 2016:

Doutor Pedro José Oliveira Sebastião — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tenure em dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração estipulada para a Carreira Docente Universitária e previsto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 e n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, a remuneração base ilíquida é de 4255,76€ (Quatro mil duzentos e cinquenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), valor que atualmente aufere.

14 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209511914

Despacho (extrato) n.º 5506/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 30 de dezembro 2015:

Doutor João Paulo Costa Tomé — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Professor Associado, na área disciplinar de Sistemas, Estruturas Moleculares e Análise Química, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

14 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209511582

Despacho (extrato) n.º 5507/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 01 de abril 2016:

Doutora Maria Isabel Marques Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigador Principal, na área cientifica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão ao índice 220, e ao nível remuneratório entre o 61 e o 62 da tabela remuneratória única.

15 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209513453

Despacho (extrato) n.º 5508/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 14 de abril de 2016:

Doutor José Joaquim Gonçalves Marques — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva, na categoria de Investigador Coordenador, na área científica de Tecnologias Nucleares e Proteção Radiológica, do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao 1.º escalão, índice 285 e ao nível remuneratório entre o 71 e o 72 da tabela remuneratória única.

15 de abril de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209513404

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Regulamento n.º 398/2016

Tendo presente o estabelecido no n.º 1 do artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, o Conselho Científico da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa, em sessão de 21 de março de 2016, deliberou aprovar reajustamentos ao seu Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais, fazendo-o republicar

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais da Escola Nacional de Saúde Pública da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objetivos

O presente regulamento visa desenvolver o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto, em especial nos seus artigos 44.º, 45.º, 45.º-A e 45.º-B, bem como o previsto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, definindo os procedimentos que permitem a sua aplicação na Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Universidade Nova de Lisboa (UNL).

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento são tidos em conta os seguintes conceitos:

a) Componente letiva do curso: conjunto de unidades curriculares que constituem os cursos ministrados na ENSP excluídas as fases de dissertação, tese, relatório ou estágio (regra geral de 60 créditos);

b) Creditação: processo pelo qual são aferidas e validadas competências cuja aquisição foi demonstrada pelo requerente e são traduzidas num determinado número de créditos;

c) Crédito: unidade de creditação tal como definida no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS — European Credit Transfer System), nos termos da lei e como quantificada pelo Regulamento ECTS da Universidade Nova de Lisboa;

d) Curso de especialização tecnológica: curso regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio;

e) Curso de destino: curso em que o requerente se encontra inscrito na ENSP;

f) Curso de origem: curso em que foram adquiridas as competências cuja creditação é requerida;

g) Experiência profissional: experiência de exercício de funções profissionais, atestada por entidade competente, em que se compreende também a experiência em atividades de investigação no âmbito de projetos ou de unidades de investigação nacionais ou internacionais de reconhecido mérito;

h) Mudança de curso: ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, na mesma ou noutra instituição de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

i) Reingresso: ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e instituição de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

j) Transferência de curso: ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em instituição de ensino superior diferente daquela em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as normas relativas aos processos de creditação, definindo os respetivos procedimentos, para efeitos de conclusão ou prosseguimento de estudos num dado curso lecionado na ENSP.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior a ENSP, dentro dos limites impostos por lei:

a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer obtida anteriormente;

b) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica;

c) Pode creditar unidades curriculares de cursos que ministre ou tenha ministrado e cuja inscrição tenha sido efetuada isoladamente, desde que concluídas com aproveitamento;

d) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro;

e) Pode atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores;

f) Pode atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada.

3 — A solicitação e a creditação não poderão, em qualquer caso, exceder 1/3 do total dos créditos da componente letiva do curso de destino.

4 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *f*) do n.º 2 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

5 — O Conselho Científico, por razões que entenda adequadas, nomeadamente no que respeita a equivalências de planos de estudos, poderá aceitar pedidos de creditação que vão além do estipulado no presente regulamento. Este tipo de situações implica, com a aprovação, uma fundamentação escrita lavrada em ata.

Artigo 4.º

Regras gerais

1 — Podem requerer a creditação das suas competências, para efeitos de atribuição de créditos nos respetivos planos de estudo, os alunos inscritos em qualquer curso ou ciclo de estudos da ENSP dotados de pelo menos 90 créditos.

2 — O processo de creditação traduz-se na atribuição de um número determinado de créditos que tem por efeito isentar o aluno da aquisição de igual número de créditos previstos pelo plano curricular do curso de destino, ficando dispensado de frequentar as unidades curriculares respetivas.

3 — A creditação fundamenta-se nos processos de identificação das competências adquiridas pelo requerente, a partir da análise dos elementos descritivos pertinentes relativos aos cursos, às formações pós secundárias ou profissionais ou à experiência profissional de origem, nos termos definidos no presente regulamento, bem como da sua relevância para o curso de destino, tidos em conta os seus objetivos gerais e específicos e a distribuição dos mesmos pelas unidades curriculares previstas no seu plano curricular, incluindo as unidades curriculares opcionais.

4 — A identificação das competências a creditar é feita pela análise da informação documental disponível sobre os objetivos, conteúdos, métodos de trabalho, métodos de avaliação, bibliografia e demais informação relevante sobre as unidades curriculares concluídas pelo requerente na formação ou no curso de origem, tendo em conta o nível de créditos e a área científica em que se inserem.

5 — Os créditos resultantes são atribuídos em uma das seguintes formas, ou em ambas:

a) Em uma ou mais unidades curriculares específicas obrigatórias, constantes do plano de estudos do curso de destino, em cujos objetivos se incluam as competências creditadas;

b) Em créditos de opção livre, até ao máximo estipulado pelo plano de estudos do curso de destino.

6 — Não é permitida a creditação de formação resultante de um processo anterior de equivalência ou creditação correspondente.

7 — Não é permitida a creditação de competências adquiridas há mais de 5 anos, a contar da data do pedido de creditação.

8 — A creditação só pode ser concedida num número de créditos que coincida com um número inteiro de unidades curriculares.

9 — As unidades curriculares podem ser creditadas de forma biunívoca ou de forma agregada, sendo possível a junção de duas ou mais unidades curriculares da mesma área científica para completar o número de créditos (ECTS) necessários.

10 — Os procedimentos de creditação devem impedir a utilização de unidades curriculares de um 1.º ciclo de estudos para um 2.º ciclo, e de um 2.º ciclo para o 3.º Para estes efeitos os cursos de especialização da ENSP são considerados de idêntico nível aos cursos de 2.º ciclo.

11 — Não é permitida a creditação que isente o aluno, no todo ou em parte, da realização da componente não letiva em curso de especialização, da dissertação, em curso de 2.º ciclo, ou da tese de doutoramento, em curso de 3.º ciclo.

12 — Em qualquer situação uma creditação atribuída apenas produz efeitos na específica edição do curso ou ciclo de estudos para que foi requerida.

Artigo 5.º

Requerimento e instrução inicial

1 — Os pedidos de creditação, devidamente instruídos com a documentação indicada, deverão ser dirigidos ao presidente do Conselho Científico e entregues, obrigatoriamente, nos Serviços Académicos da ENSP, uma vez concretizada a matrícula e no prazo máximo até 5 dias úteis após o início oficial do curso a que respeitam.

2 — No requerimento o interessado deverá indicar:

a) Nome completo;

b) Curso que está a frequentar na ENSP;

c) Unidades curriculares para as quais pretende creditação, quando aplicável;

d) Unidades curriculares, curso e instituição frequentada, ou outros elementos a serem tomados em consideração, que sustentam o pedido de creditação.

3 — O requerimento de creditação deverá ser instruído com os certificados, originais ou fotocópias autenticadas, que comprovem, relativamente às unidades curriculares apresentadas pelo requerente como base para o pedido de creditação:

a) O aproveitamento nas respetivas unidades curriculares, incluindo as classificações obtidas e respetivas datas de aprovação;

b) A descrição completa e detalhada dos conteúdos programáticos;

c) A carga horária e sua distribuição;

d) Os créditos (ECTS) correspondentes ou unidades de crédito (caso existam);

e) Os métodos de ensino e de avaliação.

4 — No caso de unidades curriculares concluídas na ENSP não são necessários os documentos comprovativos acima indicados, bastando o preenchimento do requerimento normalizado.

5 — No caso de creditação de experiência profissional, o requerimento deverá ser instruído tendo por base a apresentação pelo interessado, de forma objetiva e sucinta, da informação relevante para efeitos de creditação, onde deverá constar nomeadamente:

a) *Curriculum Vitae* com uma descrição das funções e tarefas profissionais desempenhadas e demais elementos relevantes que entenda pertinentes para a creditação;

b) Informações, claras e objetivas, descrevendo as competências que o requerente adquiriu com a experiência;

c) Declarações comprovativas, emitida por entidades competentes (originais ou fotocópias autenticadas), que atestem as funções desempenhadas, o tempo de duração das mesmas, a formação profissional específica recebida para o desempenho das funções, e uma apreciação qualitativa do desempenho do candidato;

d) Certificados de habilitações (cópias autenticadas);

e) Certificados ou comprovativos autenticados de eventuais formações obtidas pelo candidato, salvo em casos devidamente justificados, em que poderão ser substituídos por declarações de entidades competentes;

f) Cartas de referência significativas para a avaliação da candidatura;

g) Quaisquer outros elementos considerados pertinentes para apreciação (estudos publicados ou outros documentos escritos, projetos realizados, e outros).

Artigo 6.º

Tramitação

1 — A gestão de todo o processo de análise dos pedidos de creditação é da responsabilidade da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.

2 — Os Serviços Académicos enviarão, internamente, os processos completos à Comissão referida no número anterior, à qual compete a

análise de cada processo em conjugação com o Coordenador do Curso de destino em causa e o responsável pedagógico por cada unidade curricular visada,bem como a decisão sobre a creditação.

3 — Os processos de candidatura que não estejam devidamente instruídos serão liminarmente indeferidos.

4 — Os pareceres sobre os pedidos entrados deverão ser, obrigatoriamente, elaborados e homologados no prazo máximo de 20 dias úteis, após o início oficial das aulas do curso a que respeitam as unidades curriculares em causa.

5 — Durante este período, os candidatos deverão frequentar as unidades curriculares em análise, garantindo a assiduidade obrigatória estabelecida no regulamento do curso respetivo.

6 — Sempre que se revele necessário, a Comissão pode solicitar ao requerente a apresentação de tradução autenticada dos documentos redigidos em língua estrangeira apresentados na instrução do processo.

7 — Poderá ser decidida a realização de uma prova ao requerente para melhor fundamentação do processo de creditação de competências, devendo ficar registado, no final da mesma, e por escrito, o seu desempenho.

Artigo 7.º

Classificação

1 — A classificação de cada conjunto de créditos creditado obedece aos seguintes princípios:

a) As creditações de unidades curriculares obrigatórias do plano de estudos do curso de destino, com base em unidades curriculares concluídas na ENSP, são afetas das classificações que foram obtidas nestas unidades e contarão como tal para a classificação final do curso de destino;

b) Em todas as restantes situações a creditação é efetuada sem menção de classificação, não influenciando, portanto, a classificação final do curso de destino.

2 — Nas situações previstas no n.º 1 alínea *a*) deste artigo, os estudantes que pretendam obter uma classificação, em determinada unidade curricular, diferente da que lhes foi atribuída pelo processo de creditação, devem proceder à inscrição e matrícula na respetiva unidade curricular, submetendo-se à avaliação regular prevista para essa unidade curricular.

Artigo 8.º

Recurso da decisão

As decisões proferidas no âmbito de pedidos de creditação não são suscetíveis de recurso.

Artigo 9.º

Creditações por regimes de mudança de curso, e reingresso

Creditações por regimes de mudança de curso, transferência de curso e reingresso

Os processos de creditação nos casos de pedidos de mudança de curso, transferência de curso ou de reingresso, são definidos por semelhança com as presentes regras da creditação até que seja publicada regulamentação específica para 2.º e 3.º ciclos, que se aguarda nos termos do preâmbulo da Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril.

Artigo 10.º

Emolumentos

Os emolumentos devidos pela prestação do serviço de creditação por parte da ENSP são fixados anualmente pelo órgão competente e publicitados na tabela de emolumentos da UNL, não sendo reembolsáveis.

Artigo 11.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão analisados e decididos pelo Conselho Científico da ENSP.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1 — O presente Regulamento poderá ser revisto e alterado pelo Conselho Científico sempre que se mostre necessário.

2 — O presente Regulamento é publicado no sítio *web* da ENSP e entra em vigor um dia após a respetiva publicação no *Diário da República.*

3 — O presente regulamento revoga o Despacho n.º 12302/2015, publicado no DR, 2.ª, n.º 214, de 2 de novembro de 2015.

13 de abril de 2016. — O Diretor, *João António Pereira*.

209509614

UNIVERSIDADE DO PORTO

Aviso n.º 5272/2016

Processo de inquérito n.º FLUP/03/2014 — Notificação de decisão final — Denúncia de plágio numa Dissertação de Mestrado em Museologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no processo de inquérito mandado instaurar pela Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Prof.ª Doutora Fernanda Ribeiro, em que é visado Gilson Toni Semedo Fernandes, até ao momento impossível de notificar quer por via pessoal quer por via postal, foi proferido pelo Reitor da Universidade do Porto, Prof. Doutor Sebastião Feyo de Azevedo, a 10 de março de 2016, o seguinte Despacho:

"Despacho n.º GR.05/03/2016

Processo de inquérito n.º FLUP/03/2014 — Denúncia de plágio numa Dissertação de Mestrado em Museologia da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

Considerando que:

1 — Em 03.11.2014, foi dirigida à Comissão Científica do 2.º ciclo de estudos em Museologia da FLUP, uma participação pela Prof. Doutora Helena Barranha, Professora Auxiliar do Instituto Superior Técnico, da existência de duas alegadas situações de plágio praticadas pelo Mestre Gilson Toni Semedo Fernandes, uma na sua dissertação de Mestrado em Museologia e outra num artigo publicado na Revista da Faculdade de Letras — Ciências e Técnicas do Património, por apropriação abusiva de textos da denunciante, em concreto da sua tese de doutoramento "Arquitectura de Museus de Arte Contemporânea em Portugal. Da intervenção urbana ao desenho do espaço expositivo (2008)".

2 — Em 05.11.2014 foi emitido despacho da Sra. Diretora da FLUP, ordenando a instauração de processo de inquérito ao abrigo do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro), e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, visando a apreciação da matéria factual com vista a apurar a alegada fraude académica, relativamente à totalidade:

i) Da dissertação de mestrado em Museologia intitulada "Os Museus de Arte Contemporânea: a arquitetura e a montagem de exposições", e

ii) Do artigo publicado na Revista da Faculdade de Letras — Ciências e Técnicas do Património, com o título "O papel inovador da arquitetura de museus: intervenção e integração urbana — Diálogo ou confronto com os conteúdos expositivos" (vol. IX-XI, 2010-2012, pp.149-177).

3 — Foi nomeada instrutora a Prof. Doutora Alexandra Cristina Ramos da Silva Lopes Gunes, Professora Auxiliar da FLUP.

4 — No decorrer da instrução, não obstante as diversas tentativas, não logrou a instrutora obter a participação do interessado Gilson Toni Semedo Fernandes.

5 — No final da realização das diligências instrutórias, foi elaborado o relatório final, o qual conclui, face à matéria dada como provada, pela existência de fraude académica através do recurso ao plágio quer na dissertação, quer no artigo publicado na Revista da Faculdade de Letras.

6 — Perante os elementos de prova recolhidos, a instrutora concluiu pela retirada do acesso online ao citado artigo, sendo que este já foi retirado e, caso seja reeditada a revista, ser o artigo excluído na nova edição.

7 — E, quanto à Dissertação, conclui pela anulação administrativa da avaliação atribuída na unidade curricular de Dissertação, tal como se encontra preconizado na Declaração de Princípios sobre Integridade Académica da Universidade do Porto, nos termos e para os efeitos do artigo 168.º, n.º 4 do Código do Procedimento Administrativo.

8 — Donde, sendo certo que é a Universidade que confere o grau, a decisão final compete ao Reitor enquanto órgão máximo da instituição

de Ensino Superior (artigos 1.º, n.º 2 e 38.º, n.º 1, al. *d*), *o*) e *s*) dos Estatutos da U. Porto, Despacho Normativo n.º 8/2015, DR, 2.ª série n.º 100, de 25 de maio).

9 — Em cumprimento do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, foi elaborado o projeto de decisão, concordante com a proposta da instrutora, e levado a audiência prévia do interessado, por Aviso n.º 14057/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série — N.º 235 — 1 de dezembro de 2015, sendo que, no prazo que lhe foi concedido, o interessado não se pronunciou.

10 — Foi auscultado o Senado da Universidade, que deliberou, em reunião de 25 de fevereiro de 2016, por unanimidade, dar parecer favorável à proposta da instrutora.

Com os fundamentos expostos e todos os demais constantes dos pareceres e informações jurídicas emitidos e juntos aos autos do processo de inquérito, ao abrigo das competências consagradas nos artigos 1.º, n.º 2 e 38.º, n.º 1, al. *d*), *o*) e *s*) dos Estatutos da U. Porto, e do disposto nas alíneas *d*) e *l*) do artigo 161.º e 162.º do Código de Procedimento Administrativo, com fundamento na violação do conteúdo essencial do direito fundamental de proteção dos direitos de autor consagrado no n.º 2 do artigo 42.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda, por preterição total do procedimento legalmente exigido, declaro a nulidade do ato de aprovação no ato público de defesa da dissertação de Mestrado em Museologia intitulada *"Os Museus de Arte Contemporânea: a arquitetura e a montagem de exposições"*, defendida por Gilson Toni Semedo Fernandes em 03.11.2010 na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, com todas as consequências legais.

E, em consequência, determino a cassação do diploma emitido por esta Universidade.

Notifique-se o interessado, a participante, a Diretora da Faculdade de Letras e o Serviço de Formação e Organização Académica para comunicação às entidades competentes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para os devidos efeitos.

Universidade do Porto, 10 de março de 2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*."

Na sequência do Despacho, dispõe o interessado de trinta dias a contar da publicação do presente Aviso para entregar nos Serviços de Formação e Organização Académica da Universidade do Porto, localizados no Edifício da Reitoria, Praça Gomes Teixeira, no Porto, o diploma de atribuição do grau de mestre.

13 de abril de 2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo*.

209511971

Faculdade de Belas-Artes

Regulamento n.º 399/2016

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto

No seguimento do disposto no Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), foi aprovado o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto (RADUP) pelo Despacho n.º 12912/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010. Este Regulamento determina, nos seus artigos 3.º e 4.º, n.º 4 que o regime de avaliação deve ser regulamentado no âmbito de cada unidade orgânica, mediante a aprovação, pelo respetivo Conselho Científico de normas complementares que, no quadro do capítulo III do RADUP, definam os métodos e critérios que presidem ao processo de avaliação curricular dos respetivos docentes, a constar de regulamento próprio a aprovar pelo Reitor da Universidade do Porto.

O Conselho Científico da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP), em reunião de 14 de dezembro de 2011, aprovou o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, publicado por Despacho 6961/2012, em DR, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2012.

Tendo-se verificado a necessidade de introduzir ajustamentos, ao nível do modelo de avaliação e da estrutura do processo de avaliação, foi o referido Regulamento reapreciado e foram aprovadas alterações, com audição prévia das associações sindicais. Assim, é aprovado pelo Conselho Científico da FBAUP, em reunião de 26/01/2016 o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, nos termos que se seguem, revogando-se o anterior Regulamento com a mesma designação.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento visa definir as regras constantes do capítulo III do Regulamento de Avaliação do Desempenho da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 12912/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 10 de agosto de 2010, adiante designado simplesmente por RADUP, designadamente os métodos e critérios, bem como os respetivos parâmetros e índices de ponderação, aplicáveis na avaliação de desempenho dos docentes da FBAUP.

2 — A tudo quanto diga respeito à avaliação do desempenho dos docentes da FBAUP e não se encontre previsto no presente regulamento é aplicável o disposto no RADUP.

Artigo 2.º

Periodicidade

1 — A avaliação dos docentes é feita através de uma avaliação curricular relativa ao desempenho durante um ano civil, decorrendo o respetivo processo nos meses de janeiro a junho do ano seguinte ao período em avaliação.

2 — Para as atividades indexadas ao ano letivo será considerado o desempenho no ano letivo que termina no ano civil sob avaliação.

3 — A primeira avaliação, a realizar em 2017 dirá respeito somente ao ano 2016, após o que poderá ser feita uma revisão do processo de avaliação e ser estabelecida uma outra periodicidade com que o mesmo terá lugar nos anos seguintes.

Artigo 3.º

Casos excecionais de não aplicação

Nos casos em que não seja realizada a avaliação de desempenho nos termos do modelo de avaliação aprovado pelo presente regulamento, o mesmo será avaliado por ponderação curricular sumária.

Artigo 4.º

Ponderação curricular sumária

1 — A avaliação por ponderação curricular sumária traduz -se na avaliação do currículo de acordo com as vertentes e pesos fixados no artigo 8.º e Anexo, podendo ser considerado apenas um subconjunto dos critérios estabelecidos para cada vertente, sem a componente qualitativa da avaliação.

2 — A ponderação curricular sumária é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 6.º e as regras relativas à diferenciação de desempenho.

CAPÍTULO II

Modelo de Avaliação de Desempenho

Artigo 5.º

Vertentes

1 — São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes cinco vertentes da atividade do docente:

a) Ensino — serviço docente, orientação e acompanhamento de estudantes;

b) Investigação — atividades de investigação científica, criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

c) Mérito artístico do docente — prática artística e seu impacto científico e cultural;

d) Transferência de conhecimento — tarefas de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento;

e) Gestão Universitária — tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão e que se incluem no âmbito da atividade de docente universitário.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada pelos indicadores de parâmetros e critérios, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa as diferentes vertentes da atividade dos docentes.

Artigo 6.º

Avaliação quantitativa

1 — Os parâmetros de avaliação quantitativos, considerados como mais significativos, são agrupados em critérios, sendo que a cada cri-

tério corresponderá uma componente de avaliação quantitativa (anexo, tabelas 1 a 5).

2 — A pontuação de referência em cada critério seguirá uma tabela de pontos (anexo, tabelas 1 a 5).

3 — Para cada critério é definida uma meta, isto é, os indicadores correspondentes à valoração 100, sendo que a desempenhos abaixo da meta corresponderão valorações inferiores a 100 e a desempenhos acima da meta corresponderão valorações acima de 100.

4 — As valorações em cada critério estão limitadas por um valor máximo, o teto do critério correspondente à valoração 200, que limita o efeito de transferência de desempenhos entre critérios e vertentes que o modelo induz.

5 — As avaliações dos vários critérios, de uma mesma vertente, são agregadas através de uma soma ponderada, originando uma avaliação quantitativa da vertente. As ponderações a dar a cada critério são as indicadas nas tabelas 1 a 5, no anexo.

6 — O Diretor promoverá a fixação anual das metas e os tetos, sempre que houver alterações, até ao dia 31 de julho do ano anterior à avaliação.

Artigo 7.º

Avaliação qualitativa

1 — As vertentes Ensino, Investigação, Mérito Artístico e Transferência de Conhecimento são alvo uma avaliação também qualitativa.

2 — A partir da apreciação qualitativa da atividade docente em cada vertente, os avaliadores ponderam a avaliação qualitativa da vertente com um fator de 0.75, 1.00 ou 1.25, tendo como consequência, respetivamente, uma atenuação, uma manutenção ou uma majoração da avaliação quantitativa.

3 — A majoração ou atenuação da pontuação, numa dada vertente, deverá ser justificada pelo avaliador com argumentos substantivos que permitam compreender o julgamento feito.

4 — A avaliação de cada vertente, com exceção da gestão que tem apenas avaliação quantitativa, obtém-se multiplicando a avaliação quantitativa pela avaliação qualitativa.

Artigo 8.º

Avaliação final e resultados

1 — A validação dos resultados obtidos decorre da verificação do cumprimento dos métodos e resultados de avaliação estabelecidos, conforme definidos neste regulamento.

2 — Na determinação da avaliação quantitativa global, obtida por agregação das avaliações obtidas em cada vertente, serão usadas para cada docente ponderações para as vertentes (PPV) que, somando 100 % e dentro de limites definidos neste regulamento, maximizam a avaliação quantitativa global do docente.

3 — Sem prejuízo dos pontos seguintes, os limites referidos no ponto anterior são:

a) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente Ensino

b) Mínimo de 20 % e máximo de 60 % para a vertente Investigação, sendo que o limite se aplica à soma das ponderações desta vertente com a de 'Mérito Artístico';

c) Mínimo de 0 % e máximo de 40 % para a vertente 'Mérito Artístico'

d) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente 'Transferência de Conhecimento'

e) Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente Gestão

4 — Para calcular a avaliação quantitativa global (AQG) é usada a seguinte fórmula:

AQG = (PV Ensino × PPV × QUAL) + (PV Investigação × × PPV × × QUAL) + (PV 'Mérito Artístico × PPV × × QUAL) + (PV 'Transferência de Conhecimento × × PPV × QUAL) + (PV Gestão × PPV × QUAL)

em que:

PV = Pontos de vertente = $\sum_{c=1}^{n}$ Pontos no critério$_c$ x Ponderação do critério$_c$;

QUAL= pontuação qualitativa atribuída à vertente;

PPV = valor em percentagem escolhido para maximização de AQG;

5 — São exceções ao ponto anterior:

a) Docentes a tempo parcial, que são sujeitos aos seguintes limites de ponderação:

Mínimo de 50 % e máximo de 100 % para a vertente Ensino;
Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente Investigação;
Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente 'Mérito Artístico';
Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente 'Transferência de Conhecimento';
Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente 'Gestão'.

b) Os docentes em licença sabática e os docentes com eventual dispensa de serviço docente para preparação de doutoramento, que são sujeitos aos seguintes limites de ponderação:

Mínimo de 0 % e máximo de 60 % para a vertente Ensino;
Mínimo de 20 % e máximo de 80 % para a vertente Investigação;
Mínimo de 0 % e máximo de 60 % para a vertente 'Mérito Artístico';
Mínimo de 0 % e máximo de 40 % para a vertente 'Transferência de Conhecimento';
Mínimo de 0 % e máximo de 30 % para a vertente 'Gestão'.

6 — Tomando como referência as pontuações constantes do anexo, a avaliação quantitativa global é expressa por um número inteiro, igual ou superior a zero, criando-se os seguintes patamares de correspondência entre a avaliação quantitativa global e a classificação final:

a) Igual ou superior a 175, correspondente a 3 pontos;
b) Entre 125 e 174, correspondente a 2 pontos;
c) Entre 75 e 124, correspondente a 1 ponto;
d) Entre 0 e 74, correspondente a 1 ponto negativo.

7 — A avaliação final é expressa em menções qualitativas, em função das classificações finais obtidas, nos seguintes termos:

a) Excelente, correspondendo a uma classificação final de 3 pontos;
b) Relevante, correspondendo a uma classificação final de 2 pontos;
c) Suficiente, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto;
d) Inadequado, correspondendo a uma classificação final de 1 ponto negativo.

Artigo 9.º

Efeitos da avaliação

1 — Segundo os níveis de exigência e qualidade que os Órgãos de Gestão pretendam estabelecer na FBAUP, a avaliação dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados em carreiras;
c) Alteração do posicionamento remuneratório;
d) Atribuição de prémios de desempenho.

2 — Em caso de avaliação negativa durante o período de seis anos é aplicável o regime geral fixado na lei para o efeito.

Artigo 10.º

Alteração do posicionamento remuneratório e prémios de desempenho

1 — Quando o docente não se encontre posicionado na última posição remuneratória da sua categoria, é obrigatoriamente alterado o seu posicionamento remuneratório, para posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que na avaliação de desempenho obtenha um total acumulado de 10 pontos na posição remuneratória em que se encontra.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, por opção gestionária do Diretor da FBAUP, tendo em consideração a verba inscrita para o efeito no orçamento da FBAUP para o ano seguinte àquele a que diz respeito a avaliação e ainda o carácter diferenciado dos desempenhos, podem ser atribuídos prémios de desempenho, no valor equivalente à sua remuneração base mensal, aos docentes avaliados com a classificação de Excelente ou de Relevante, num máximo de 20 % dos docentes.

3 — Os docentes que num dado ano sejam alvo de alteração de posicionamento remuneratório não poderão nesse ano receber prémio de desempenho.

4 — A alteração do posicionamento remuneratório reporta-se a 1 de janeiro do ano seguinte àquele cuja avaliação de desempenho determinou essa alteração remuneratória.

5 — As alterações de posicionamento remuneratório decorrentes da obtenção do título de agregado ou da mudança de categoria em virtude de concurso não reduzem o número de pontos disponíveis para progressão remuneratória.

CAPÍTULO III

Processo de Avaliação de Desempenho

Artigo 11.º

Intervenientes

1 — Intervêm no processo de avaliação de desempenho da FBAUP:

a) O avaliado;
b) O avaliador;
c) O Conselho Científico da FBAUP;
d) O Conselho Pedagógico da FBAUP;
e) A Comissão Paritária da FBAUP;
f) O Diretor da FBAUP;
g) O Conselho Coordenador de Avaliação da UP;
h) O Reitor.

2 — A substituição de cada avaliador, no caso de ausência ou o impedimento do avaliador originariamente nomeado não constitui fundamento para a falta de avaliação, tipificando-se duas situações:

a) Ausência ou impedimento durante o período temporal em que decorre o processo de avaliação, implicando a substituição atempada do avaliador, nos termos deste regulamento;
b) Ausência ou impedimento durante o ano de desempenho, se superior a quatro meses, implicando a substituição atempada do avaliador, nos termos deste regulamento, de modo a garantir um acompanhamento funcional significativo da atividade do avaliado.

Artigo 12.º

Avaliadores

1 — Compete ao Diretor da FBAUP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, a nomeação de um avaliador para cada docente, de acordo com o estipulado no artigo 14.º do RADUP, nomeadamente nos casos em que o superior funcional não seja de categoria igual ou superior à do avaliado.
2 — Compete ao avaliador não só a avaliação qualitativa de cada vertente, quando exista, mas também a aceitação de cada elemento curricular, com base na sua relevância para o efeito da avaliação de desempenho.
3 — O avaliado, no prazo de três dias úteis após tomar conhecimento do avaliador, pode desencadear um processo de recusa do avaliador, junto do Diretor da FBAUP, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outro avaliador.

Artigo 13.º

Avaliação do desempenho do diretor da FBAUP

1 — Para cumprimento da garantia conferida pelo n.º 14 do artigo 8.º do RADUP, sendo o cargo de diretor da FBAUP presumivelmente desempenhado a tempo inteiro e, como tal, sujeito a avaliação quantitativa apenas na vertente Gestão Universitária, ser—lhe—ão atribuídos para o efeito 150 pontos.
2 — A pontuação atribuída no termo do número anterior poderá ser alterada por avaliação qualitativa, a efetuar pelo Conselho de Representantes nos termos previstos no n.º 5 do artigo 14.º do RADUP e de harmonia com o disposto no n.º 9 do artigo 8.º do RADUP.
3 — Caso o diretor da FBAUP tenha mantido as suas atividades de Ensino, Investigação, Produção Artística e Transferência de Conhecimento, poderá optar por ser avaliado nessas vertentes desde que o Reitor da UP, ou um avaliador por este nomeado de entre os elementos que compõem a equipa reitoral, aceite o encargo de o avaliar.

Artigo 14.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes da FBAUP compreende as fases de autoavaliação, avaliação, harmonização e homologação.

Artigo 15.º

Início do processo

Cabe ao Diretor da FBAUP desencadear o processo de avaliação, designadamente:

a) Nomeando os avaliadores, nos termos do artigo 12.º;
b) Convocando o ato eleitoral dos dois membros diretamente eleitos pelos docentes e diligenciando junto dos presidentes dos Conselhos Científico e Pedagógico no sentido de cada um destes órgãos proceder à eleição do respetivo vogal que o representa na Comissão Paritária.

Artigo 16.º

Autoavaliação

1 — A autoavaliação consiste em disponibilizar ao avaliador toda a informação que o avaliado considere relevante para o processo de avaliação.
2 — O não fornecimento de informação relativamente a algum parâmetro de avaliação conduzirá à assunção de ausência de atividade relativamente a esse parâmetro.
3 — A autoavaliação de cada avaliado deverá ser acessível a todos os docentes da unidade orgânica.

Artigo 17.º

Avaliação

1 — No final do período a que reporta a avaliação, os avaliadores realizam a avaliação, nos termos fixados no presente regulamento.
2 — O avaliado deve ser informado sobre a proposta de avaliação, dispondo de 10 dias para exercer o direito de resposta.
3 — Ocorrendo pronúncia do avaliado no prazo para o efeito estabelecido e referido no número anterior, cabe ao avaliador, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de notação, dando dela conhecimento ao avaliado.
4 — Findo o período referido no número anterior, ou inexistindo pronúncia do avaliado no prazo referido no n.º 2, o avaliador remete o resultado da avaliação ao Diretor da FBAUP.

Artigo 18.º

Harmonização

1 — Recebidas as avaliações pelo Diretor da FBAUP, este procede à harmonização das mesmas, ouvida a Comissão Paritária da unidade orgânica.
2 — Concluída a harmonização, o Diretor da FBAUP:

a) Comunica as avaliações a cada um dos avaliadores e avaliados, fundamentando as alterações realizadas e, havendo alterações, renovando o processo de audiência prévia a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, com as devidas alterações;
b) Remete as avaliações ao Conselho Científico, para validação, após o que remete ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

Artigo 19.º

Homologação

1 — O Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de 30 dias após a receção das avaliações.
2 — Quando o Reitor, ou o órgão com competência delegada para homologação, não homologar as avaliações atribuídas, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação da U.Porto e do Diretor da FBAUP.
3 — Após a homologação, as avaliações de Relevante e Excelentes obtidas são publicitadas nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do RADUP.

Artigo 20.º

Garantias

1 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de impugnar o ato administrativo de homologação da avaliação através da reclamação e do recurso.
2 — No caso de reclamação, esta deverá ser dirigida ao Reitor, no prazo de 5 dias após a notificação ou o conhecimento do ato de homologação da avaliação, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.
3 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada, e precedida de parecer do Conselho Coordenador de Avaliação e da Comissão Paritária da FBAUP.
4 — O avaliado tem ainda direito a recurso para tribunal arbitral do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação, de acordo com o artigo 25.º, n.º 2 do RADUP.

5 — O prazo de interposição de recurso é de 10 dias a contar da data do conhecimento do ato de homologação ou da decisão da reclamação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2016

1 — A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 obedece às seguintes regras:

a) O número de pontos a atribuir aos docentes, é o de 1 por cada ano não avaliado, correspondendo à menção qualitativa de Suficiente.

b) O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pela unidade orgânica a cada docente.

c) Em substituição dos pontos atribuídos nestes termos, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de dez dias após a comunicação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular sumária, nos termos previstos no artigo 6.º, por avaliador nomeado pelo Diretor da unidade orgânica.

2 — A avaliação dos desempenhos de 2008 a 2016 é realizada nos termos do número anterior.

3 — As menções propostas nos termos do número anterior, no caso de a avaliação ser realizada por ponderação curricular sumária, são homologadas tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação de desempenho.

Artigo 22.º

Efeitos das Avaliações dos anos de 2004 a 2016

1 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2004 a 2007 têm as consequências previstas nos artigos 9.º e 10.º deste regulamento relativamente à alteração do posicionamento remuneratório.

2 — Os pontos atribuídos nas avaliações dos anos de 2008 a 2016 têm as consequências previstas nos artigos 9.º e 10.º deste regulamento, no que diz respeito à alteração de posicionamento remuneratório, não sendo consideradas para efeitos de prémios de desempenho.

3 — No caso dos pontos obtidos pelo docente nas avaliações de 2004 a 2016 não produzirem alterações no posicionamento remuneratório, são considerados para o total acumulado futuro.

4 — No caso do docente ter obtido, no período de 2004 a 2009, uma alteração de posição remuneratória, qualquer que seja a causa, apenas são contados para o total acumulado futuro os pontos correspondentes às avaliações referentes aos anos decorridos após essa alteração de posição remuneratória.

Artigo 23.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento são em dias úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados, municipais ou nacionais.

2 — Os prazos previstos no número anterior não correm igualmente durante os períodos de férias escolares, de acordo com o calendário escolar aprovado para a U.Porto.

Artigo 24.º

Infraestrutura da avaliação e notificações

1 — Todo o processo de avaliação decorrerá sobre um módulo do SIGARRA, sendo considerada para efeito de avaliação de desempenho a informação que conste do SIGARRA.

2 — É obrigação de cada docente a manutenção no SIGARRA da informação que considere relevante para a sua avaliação.

3 — Todas as notificações, comunicações e tomadas de conhecimento relativas ao processo de avaliação são feitas através do módulo de avaliação de desempenho do SIGARRA.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento de avaliação de desempenho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* revogando o Regulamento de Avaliação dos Docentes da FBAUP, publicado por Despacho 6961/2012, em DR, 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio de 2012.

17 de março de 2016. — O Diretor da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto, *José Carlos de Paiva e Silva.*

ANEXO

Ponderação, Valoração e Pontuação dos Critérios e Parâmetros

TABELA 1 — Ensino (PPV = 20 — 60 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 1: Lecionação (PPV: 75 %).	Parâmetro 1.1. Cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo ECDU (Prestação de horas semanais de serviço docente de acordo com o ECDU, apoio aos estudantes respeitando o horário de atendimento, publicação dos sumários, dos resultados de avaliação, da ficha da UC e do relatório da UC nos prazos determinados pelos Órgãos de Gestão); Parâmetro 1.2. Regência ou corregência de UC; Parâmetro 1.3. Leccionação em mais do que um ciclo de estudo; Parâmetro 1.4. Obtenção de classificação média nos inquéritos pedagógicos igual ou superior a 3,5 (serão considerados para efeito os inquéritos pedagógicos em que forem obtidas respostas de pelo menos 20 % dos estudantes com frequência à UC, num mínimo de 5 respostas); Parâmetro 1.5. Elaboração e disponibilização de coletânea de textos ou material audiovisual pedagógico; Parâmetro 1.6. Elaboração e disponibilização de recursos multimédia, incluindo páginas web; Parâmetro 1.7. Outras atividades a especificar.	100 pontos: Cumprir o parâmetro 1.1 e apresentar 1 indicador noutro parâmetro qualquer. 150 pontos: Cumprir o parâmetro 1.1 e apresentar 2 indicadores em pelo menos 2 outros parâmetros. 200 pontos: Cumprir o parâmetro 1.1 e apresentar 4 indicadores em pelo menos 3 outros parâmetros.
Critério 2: Orientação e acompanhamento (PPV: 0 — 25 %).	Parâmetro 2.1. Orientação ou coorientação de dissertação/projeto/estágio de mestrado terminados; Parâmetro 2.2. Tutoria de projetos, estágios ou actividades similares de primeiro ciclo realizadas em contexto de trabalho, que não estejam previstas nas unidades curriculares lecionadas pelo docente.	100 pontos: 1 orientação de mestrado ou 4 indicadores no parâmetro 2.2. 150 pontos: 2 orientações de mestrado. 200 pontos: 4 orientações de mestrado.

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 3: Inovação e Apoio Pedagógico (PPV: 0 — 25 %).	Parâmetro 3.1. Participação em ações/cursos de natureza pedagógica, presenciais ou a distância, como formador (6 ou mais horas de contacto); Parâmetro 3.2. Participação em ações/cursos de natureza pedagógica, presenciais ou a distância, como formando, onde se comprove a aquisição de competências de apoio pedagógico (6 ou mais horas de contacto); Parâmetro 3.3. Organização de atividades de enriquecimento pedagógico no âmbito das aulas ou a elas associadas (seminários, workshops, etc.) (até 4 horas de contacto); Parâmetro 3.4. Dinamização de projetos de inovação pedagógica no âmbito das artes plásticas e do design; Parâmetro 3.5. Lecionação, a convite ou no âmbito de programas de mobilidade, em Universidade ou Instituição de Ensino Superior nacional ou estrangeira. Parâmetro 3.6. Outras actividades a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar pelo menos 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.

TABELA 2 — Investigação (PPV = 20 — 60 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 1: Publicações (PPV: 25 — 75 %).	Parâmetro 1.1. Livro; Parâmetro 1.2. Capítulo de Livro; Parâmetro 1.3. Edição de Livro, de número especial de revista ou atas de reuniões científicas; Parâmetro 1.4. Publicação em revista com arbitragem científica (indexada ou não); Parâmetro 1.5. Publicação de texto completo ou projeto experimental em livro de atas com arbitragem científica; Parâmetro 1.6. Publicação de Provas académicas; Parâmetro 1.7. Participação em catálogo, com texto ou obra artística, no âmbito da missão da FBAUP e da UP; Parâmetro 1.8. Outras publicações a especificar (relatório científico, recensão editorial, tradução de textos científicos, etc.).	100 pontos: 1 publicação. 150 pontos: 2 publicações, sendo 1 com arbitragem científica ou capítulo de livro. 200 pontos: 1 Livro ou 4 outras publicações, sendo pelo menos uma delas com arbitragem científica.
Critério 2: Orientações de trabalhos de investigação (PPV: 0 — 25 %).	Parâmetro 2.1. Orientação ou coorientação de Teses de Doutoramento; Parâmetro 2.2. Orientação ou coorientação de relatórios de Pós-Doutoramento; Parâmetro 2.3. Outros a especificar, como responsável de bolsa (BI e BTI) e de projetos financiados de iniciação à I&D.	100 pontos: 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: 3 indicadores em qualquer parâmetro.
Critério 3: Obtenção de grau ou título académico (PPV: 0 — 100 %).	Parâmetro 3.1. Obtenção de grau de Doutor; Parâmetro 3.2. Obtenção de Título de Agregado.	150 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro.
Critério 4: Avaliação Científica (PPV: 0 — 25 %).	Parâmetro 4.1. Participação em Júri de Concurso para Professor Auxiliar, Associado e Catedrático; Parâmetro 4.2. Participação em Júri de Prova Académica de Mestrado (como arguente); Parâmetro 4.3. Participação em Júri de Prova Académica de Doutoramento e Agregação (como arguente ou vogal); Parâmetro 4.4. Participação em Paineis ou outros Júris de avaliação, nacionais ou internacionais, de pessoas, projetos artísticos e científicos; Parâmetro 4.5. Emissão de pareceres de progressão na carreira; Parâmetro 4.6. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.
Critério 5: Dinamização de Atividade Científica, Artística, Cultural e Distinções (PPV: 0 — 25 %).	Parâmetro 5.1. Membro de corpo editorial e científico de publicações; Parâmetro 5.2. Filiação em associações ou sociedades científicas nacionais ou internacionais sujeitas a processo de admissão; Parâmetro 5.3. Revisor em publicações de âmbito científico, artístico ou cultural; Parâmetro 5.4. Prémio ou distinção específica; Parâmetro 5.5. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.
Critério 6: Projetos de investigação e desenvolvimento (com ou sem financiamento, mas aprovados por unidade I&D) (PPV: 25 — 75 %).	Parâmetro 6.1. Coordenação de projeto científico ou de equipas de investigação; Parâmetro 6.2. Submissão de projeto científico a programas de financiamento; Parâmetro 6.3. Participação em equipas científicas ou projetos de investigação nacionais; Parâmetro 6.4. Participação em equipas científicas ou projetos de investigação internacionais ou em colaboração com entidades e investigadores de outros países; Parâmetro 6.5. Exposições e performances (na medida em que incorporam atividade de investigação) Parâmetro 6.6. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 7: Organização e participação em reuniões científicas (PPV: 0 — 25 %).	Parâmetro 7.1. Membro de Comissão Organizadora ou Científica; Parâmetro 7.2. Coordenação de Reunião Científica; Parâmetro 7.3. Comunicação em reuniões científicas; Parâmetro 7.4. Comunicação por convite em reuniões científicas; Parâmetro 7.5. Comunicação em formato oral ou mediante projeto experimental por submissão em reuniões científicas; Parâmetro 7.6. Comunicação em formato poster em reuniões científicas; Parâmetro 7.7. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em 2 parâmetros distintos.

TABELA 3 — Mérito Artístico (PPV = 0 — 40 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 1: Produção artística e seu impacto científico e cultural (não integrada em projetos de investigação) (PPV: 0 — 100 %).	Parâmetro 1.1. Participação com obra em exposição ou apresentação pública com enquadramento curatorial; Parâmetro 1.2. Exposição/apresentação individual da obra artística; Parâmetro 1.3. Reconhecimento da obra artística pela comunidade, mediante recensão crítica na comunicação social, trabalho de investigação ou outro meio relevante; Parâmetro 1.4. Prémio ou distinção da obra artística por Instituição de relevância nacional/internacional; Parâmetro 1.5. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 2 indicadores em 1.1., ou 1 indicador em 1.3, 1.4 ou 1.5. 150 pontos: Apresentar 1 indicador no parâmetro 1.2 ou 3 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em pelo menos 2 parâmetros distintos, ou 2 indicadores no parâmetro 1.2.

TABELA 4 — Transferência de Conhecimento (PPV = 0 — 30 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 1: Formação e Serviços de Extensão Universitária (PPV: 0 — 100 %).	Parâmetro 1.1. Coordenação de cursos de formação (Educação contínua, cursos de versão, cursos livres, ou equiparáveis); Parâmetro 1.2. Formador em cursos de formação (Educação contínua, cursos de versão, cursos livres, ou equiparáveis); Parâmetro 1.3. Consultoria artística/científica a projetos ou entidades externas; Parâmetro 1.4. Elaboração de relatórios ou pareceres técnicos a entidades externas; Parâmetro 1.5.1. Colaborações e prestação de serviços a Instituições da Comunidade; Parâmetro 1.5.2. Outras prestações de serviço Parâmetro 1.6. Desempenho de cargos de Órgãos de Gestão ou corpos sociais de associações artísticas e profissionais, desde que relevantes para a missão da FBAUP; Parâmetro 1.7. Outros (incluindo supervisão de estágios profissionais fora do âmbito da formação académica; autoria ou coautoria na criação de protótipos e patentes, etc.).	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em pelo menos 2 parâmetros distintos.
Critério 2: Ações de Divulgação Artística, Científica e Cultural (PPV: 0 — 100 %).	Parâmetro 2.1. Organização/participação em debates, colóquios, palestras ou eventos similares destinados ao público em geral; Parâmetro 2.2. Comissariado/organização de exposições e mostras no âmbito da missão da FBAUP (Divulgação do espólio, divulgação do trabalho da formação graduada e pós-graduada da FBAUP, etc.); Parâmetro 2.3. Participação nos meios de comunicação social através da publicação de obra artística ou de design, artigos, notícias, entrevistas, ou outros, em matérias relevantes para a missão da FBAUP; Parâmetro 2.4. Organização e participação em publicações de divulgação artística/científica; Parâmetro 2.5. Desenvolvimento e administração de plataformas de transferência de conhecimento em ambiente web, no âmbito da missão da FBAUP; Parâmetro 2.6. Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em qualquer parâmetro ou 2 indicadores em parâmetros distintos. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em pelo menos 2 parâmetros distintos.

TABELA 5 — Gestão (PPV = 0 — 30 %)

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
Critério 1: Gestão Universitária (PPV: 0 — 100 %).	Parâmetro 1: Membro de Órgãos de Gestão e Presidência de Júris de provas Académicas: *a*) Membro de Órgãos de Gestão da UP; *b*) Membro de Órgão de Gestão da FBAUP; *c*) Membro de Órgão de Gestão de subunidade orgânica; *d*) Membro de Órgão de Gestão e/ou estrutura de coordenação de ciclo de estudos; *e*) Membro de equipas de coordenação de serviços da FBAUP; *f*) Outros a especificar.	100 pontos: Apresentar 1 indicador em qualquer parâmetro. 150 pontos: Apresentar 2 indicadores em pelo menos 2 parâmetros distintos, ou 4 indicadores em qualquer parâmetro. 200 pontos: Apresentar 4 indicadores em pelo menos 3 parâmetros distintos, ou 6 indicadores em 2 parâmetros distintos.

Critérios	Parâmetros	Pontuação de Referência
	Parâmetro 2: Comissões temporárias, equipas de trabalho e de avaliação: *a*) Participação em equipas de trabalho ou comissões temporárias associadas à gestão da FBAUP; *b*) Participação em Júris de avaliação e seleção no âmbito de atividades de índole administrativa, científica ou pedagógica; *c*) Coordenação de Seção de Subunidade Orgânica *d*) Membro de equipas de avaliação de cursos; *e*) Outros a especificar. Parâmetro 3: Vice-presidência, Direções de Curso, Coordenação de unidades I&D: *a*) Vice-Presidência de Órgãos de Gestão, da FBAUP e da UP; *b*) Direção de Curso; *c*) Direção de subunidade Orgânica; *d*) Coordenação em Unidades de I&D, internas ou externas; *e*) Outros a especificar. Parâmetro 4: Presidências, Direções de Órgãos de Gestão e de Unidades I&D: *a*) Presidência de Órgãos de Gestão da FBAUP; *b*) Direção de Unidades I&D; *c*) Outros a especificar.	

209502648

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Declaração de retificação n.º 422/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 23 de dezembro de 2015, a p. 37455, o despacho (extrato) n.º 15468/2015, retifica-se que onde se lê «em regime de tempo parcial de 35 %» deve ler-se «em regime de tempo parcial de 55 %».

14 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209511144

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 5509/2016

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea *o*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), e findo o prazo de discussão pública previsto no n.º 3 do artigo 110.º do mesmo diploma legal, e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovo o Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais do Instituto Politécnico de Coimbra, em anexo ao presente despacho.

11.04.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

ANEXO

Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais Instituto Politécnico de Coimbra

Preâmbulo

O presente regulamento pretende estabelecer um conjunto de medidas e procedimentos que, em igualdade de oportunidades, garantam aos estudantes com necessidades educativas especiais (ENEE) que frequentem cursos ou ciclos de estudos do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) uma integração e um percurso académico bem-sucedidos.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos ENEE inscritos e a frequentar qualquer curso ou ciclo de estudos ministrado nas Unidades Orgânicas do IPC.

Artigo 2.º

Conceito

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por ENEE todo o estudante que, por motivo de perda ou diminuição, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas do corpo, incluindo as do foro psicológico, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjunção com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação no contexto académico em condições de igualdade com os demais estudantes, nos termos da Lei 28/2004 de 18 de agosto.

2 — As NEE a que se refere o n.º 1 do presente artigo podem ser de caráter permanente ou temporário.

Artigo 3.º

Estatuto

1 — O requerimento de Estatuto de ENEE deve ser apresentado no ato de inscrição, nos serviços competentes de cada *Unidade Orgânica* (UO).

2 — Excetuam-se do número anterior os casos em que as necessidades específicas sejam detetadas posteriormente ou resultem de ocorrências posteriores ao início do ano letivo, casos em que o estatuto pode ser requerido após esse (s) facto (s).

3 — Se as NEE são de caráter permanente, o requerimento deve ser apresentado uma única vez.

4 — Se as NEE são de caráter temporário, o requerimento deve ser apresentado anualmente.

5 — O requerimento de estatuto referido no n.º *1* do presente artigo deverá ser acompanhado de relatório (s) comprovativo (s) onde se explicite o tipo de incapacidade e respetiva gravidade, bem como as implicações no trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência do curso, incluindo, nomeadamente:

a) Avaliação da acuidade e campo visual em cada olho, com a melhor correção, no caso de incapacidade na área da visão;

b) Avaliação das capacidades auditivas de cada ouvido, com a melhor correção, no caso de problemas de audição;

c) Informação discriminada sobre os membros afetados, no caso de dificuldades motoras;

d) Informação sobre o tipo de patologia e respetivas consequências no âmbito da vida académica, no caso de doença crónica;

e) Informação sobre o tipo de patologia e implicações na adaptação e no desempenho académico, no caso de doença mental;

f) Informação sobre o nível de compreensão e de produção de material escrito, no caso de dificuldades de aprendizagem específicas, tais como dislexia, disortografia, disgrafia ou discalculia.

6 — O(s) relatório(s) a que se refere o número anterior deve (m) ser elaborados por especialistas dos respetivos domínios.

7 — O requerente deve ainda apresentar, se for o caso, o programa educativo individual de que haja beneficiado durante a frequência do nível de ensino anterior e declarar os apoios que lhe tenham sido prestados por outras instituições.

8 — O requerimento e os documentos referidos no presente artigo são remetidos ao Gabinete de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais (GAENEE), via gestão documental, no prazo máximo de cinco dias úteis.

9 — Nos termos dos números anteriores, o GAENEE pode solicitar documentação complementar, sempre que a considere necessária para completar o processo individual do estudante ou para comprovar a manutenção do estatuto.

10 — A falta do (s) comprovativo (s) a que se refere o presente artigo implica o indeferimento do requerimento de ENEE.

Artigo 4.º

Acesso e Frequência

1 — Sempre que se considere necessário e possível, serão feitas diligências no sentido de garantir ao estudante:

a) Prioridade no processo de matrícula e inscrição, caso tenha de se deslocar presencialmente ao Serviço de Gestão Académica para o efeito;

b) Reserva exclusiva de lugares ou atribuição específica de salas, tendo em conta aspetos de acessibilidade;

c) Gravação em áudio das aulas, em caso de estudantes cegos, de baixa visão ou com deficiência motora.

2 — A gravação referida no número anterior é consentida sob compromisso de utilização exclusiva para fins académicos, entregue pelo estudante ao docente responsável pela unidade curricular e ao GAENEE, em formulário próprio, a disponibilizar por este serviço.

3 — Os docentes, sempre que tal se justifique e seja possível, devem recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos ENEE.

4 — Os ENEE têm prioridade na inscrição nas turmas.

5 — As necessidades impostas pelas incapacidades e limitações dos ENEE devem ser critério de prioridade na atribuição dos locais de estágio.

Artigo 5.º

Apoio Documental e Bibliográfico

1 — Os docentes devem facultar aos ENEE que apresentem limitações que os incapacitem de tomar notas/apontamentos escritos, os elementos de informação e estudo considerados indispensáveis, em suporte adequado às necessidades identificadas.

2 — De acordo com os condicionalismos específicos de algumas NEE, os prazos para leitura domiciliária praticados nas bibliotecas das Unidades Orgânicas podem ser alargados até ao dobro do tempo.

3 — Caso exista uma referência bibliográfica fundamental para uma determinada unidade curricular e nesta se encontrem inscritos estudantes com deficiência visual, cabe ao respetivo docente fazer menção expressa da mesma referência bibliográfica junto do GAENEE de modo a ser diligenciada a sua conversão em suporte adequado.

Artigo 6.º

Apoio Pedagógico Suplementar

1 — Os docentes devem conceder apoio suplementar aos estudantes cujas NEE dificultem o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.

2 — O apoio suplementar referido no número anterior decorre em horário destinado ao atendimento a estudantes ou, não sendo possível, em horário a acordar em função das necessidades do estudante.

Artigo 7.º

Plano de Estudos Adaptado

1 — Na sequência da concessão do estatuto de ENEE poderá ser proposto, se necessário, pelo Diretor /Coordenador /Responsável do Curso, um Plano de Estudos Adaptado (PEA).

2 — O Plano de Estudos Adaptado deverá consagrar na sua conceção os ritmos de aprendizagem e o tipo de deficiência/limitação do estudante, permitindo a eventualidade de dispensa ou a substituição de unidades curriculares.

3 — Não obstante o estabelecido no n.º 2, o Plano de Estudos Adaptado deverá respeitar, inequivocamente, o cumprimento dos objetivos e finalidades do Curso.

4 — O Plano de Estudos Adaptado é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva Unidade Orgânica depois de auscultados o estudante e os responsáveis pelas unidades curriculares.

Artigo 8.º

Condições Especiais de Avaliação

1 — Os estudantes abrangidos pelo presente regulamento poderão usufruir de condições especiais de avaliação, nomeadamente, em relação a:

a) Tipo de prova ou trabalho, forma e meio de expressão, periodicidade e local de execução, adequados à necessidade ou limitação do estudante;

b) Alargamento dos prazos de entrega de trabalhos práticos escritos, com garantia do cumprimento dos períodos legalmente estabelecidos para as avaliações;

c) Enunciados das provas adequados ao tipo de incapacidade.

2 — As condições especiais constantes no n.º 1 do presente artigo devem ser propostas pelo docente responsável pela unidade curricular em causa e aprovadas pelo Conselho Pedagógico da UO.

3 — As condições especiais de avaliação concedidas ao ENEE devem cumprir as condições mínimas de avaliação de conhecimentos/competências.

4 — Os ENEE abrangidos por este regulamento devem usufruir de época especial de exames nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Os casos de dúvida ou omissão são decididos por despacho do Senhor Presidente do IPC, ouvido o GAENEE.

209509096

Despacho n.º 5510/2016

De acordo com o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determino a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Gerontologia Social, em anexo, a ministrar pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra.

O referido ciclo de estudos foi objeto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A -Cr 22/2016, de 15 de março de 2016.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Mestrado em Gerontologia Social

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação.

3 — Curso: Gerontologia Social.

4 — Grau: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Trabalho Social e Orientação.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: áreas de especialização: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gerontologia Social	GS	48	0
Ciências Sociais	CS	42	0
Saúde	SAU	12	0
Metodologias da Investigação . . .	MI	12	0
Ciências da Educação	CE	6	0
Total		120	0

10 — Observações — não aplicável.
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Gerontologia Social

Mestre

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Gerontologia Social	GS	Semestral	168	TP:30	6	
Perspetiva Desenvolvimental do Envelhecimento Humano	CS	Semestral	168	TP:30	6	
Organização, Gestão Estratégica e da Qualidade em Entidades para Pessoas Idosas.	CS	Semestral	168	TP:30	6	
Gerontopsiquiatria	SAU	Semestral	168	TP:30	6	
Intervenção em Cuidados Gerontopaliativos	SAU	Semestral	168	TP:30	6	

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Gerontologia Social

Mestre

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Famílias e Envelhecimento	CS	Semestral	168	TP:30	6	
Avaliação Multidimensional	CS	Semestral	168	TP:30	6	
Gerontologia Educativa	CE	Semestral	168	TP:30	6	
Gestão de Pessoas, Bem-Estar e Produtividade	CS	Semestral	168	TP:30	6	
Seminário I	CS	Semestral	168	S:30	6	

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Gerontologia Social

Mestre

2.º Ano/3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Métodos de Investigação Aplicados à Gerontologia Social	MI	Semestral	336	PL:60	12	
Projeto de Intervenção ou de Investigação Aplicada	GS	Semestral	336	PL: 20; TC: 20; OT: 20	12	
Seminário II	CS	Semestral	168	S: 30	6	

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Gerontologia Social

Mestre

2.º Ano/4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Intervenção/Estágio ou Investigação Aplicada	GS	Semestral	840	E: 552; OT: 120	30	

11 de abril de 2016. — O Presidente, *Rui Antunes*.

209510772

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 5273/2016

Concurso interno de ingresso para o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1, da carreira (não revista) de especialista de informática, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico da Guarda.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), datado de 14 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do IPG, na categoria de especialista de informática, grau 1, nível 1, da carreira (não revista) de especialista de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo no artigo 265.º da LTFP e no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma também declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido e caduca com o seu preenchimento.

6 — Local de trabalho: As funções serão exercidas nas instalações do Instituto Politécnico da Guarda.

7 — Caracterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho a preencher corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática constantes do n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, com atribuições e competências na área de Infraestruturas tecnológicas, nomeadamente para o exercício das seguintes funções:

a) Configuração e gestão de Firewall, Vpn, Shaper;
b) Configuração e gestão de Access Point, Enterasys e Cisco, controladores e sistemas de manutenção wireless
c) Políticas de segurança para a infraestrutura de rede;
d) Configuração e manutenção de serviços de apoio à infraestrutura de rede, Windows e Linux;
e) Configuração e manutenção de servidores e serviços de rede;
f) Manutenção de base de dados MS SQL;
g) Desenvolvimento de sites Web;
h) Políticas de QoS;
i) Configuração e manutenção de infraestrutura e equipamentos em IPV6;
j) Gestão de projetos SI/TI;
k) Virtualização de sistemas e equipamentos (Vmware, Citrix, Hyper-V);
l) Configuração e Gestão de mail (Google mail, MS Exchange);
m) Configuração e Gestão centralizada de Antivírus (ESET Business);
n) Helpdesk a postos de trabalho e salas de aula.

8 — Remuneração: A remuneração base mensal prevista para a referida categoria corresponde ao índice 420 do regime geral, nos termos do mapa I anexo do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sendo o período de estágio remunerado pelo índice 340.

9 — Requisitos de candidatura:

9.1 — Requisitos gerais: constituem requisitos gerais de admissão os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

9.2 — Requisitos especiais:

9.2.1 — Estar habilitado com curso superior no domínio da informática que não confira o grau de licenciatura, nos termos da alínea *a*) do n.º 2, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

9.2.2 — Ser detentor de vínculo de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente, sito na Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 50, 6300-559 Guarda, ou remetido, pelo correio, sob registo, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, termo da respetiva validade e serviço emissor, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
b) Habilitações académicas;
c) Categoria profissional e serviço a que está vinculado;
d) Identificação do concurso a que se candidata com referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente aviso;

e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
f) Data e assinatura.

10.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, atualizado e assinado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como aquelas que foram exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida (cursos, especializações, ações de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão a concurso e provimento em funções públicas, com especificação, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos, previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
e) Declaração atualizada, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a categoria, a carreira e a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a posição e nível remuneratório detido pelo candidato;
f) Documentos comprovativos dos elementos que eventualmente sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais e especiais legalmente exigidos nos termos do presente edital, constantes das alíneas *b*), *d*) e *e*) do ponto 10.2, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.
10.4 — A não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valoração dos elementos que deveriam comprovar.
10.5 — Os candidatos que exerçam funções no Instituto Politécnico da Guarda ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respetivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado nos respetivos requerimentos.
10.6 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos e que possam relevar para a apreciação do seu mérito. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11 — Regime de Estágio:
11.1 — O estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, sendo indispensável a aprovação em estágio com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março.
11.2 — A frequência do estágio é feita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental.
11.3 — A avaliação e a classificação final do estagiário terão em atenção os seguintes elementos: Relatório de estágio a apresentar pelo estagiário; Classificação de serviço obtida durante o estágio; Os resultados de frequência de cursos de formação diretamente relacionadas com as funções a exercer, que vierem a ser ministrados ao estagiário.
11.4 — A classificação será expressa numa escala de 0 a 20 valores.
11.5 — O júri de estágio terá a constituição prevista para o presente concurso.
12 — Métodos de seleção:
A seleção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos (PC) e avaliação curricular (AC), cada uma delas com caráter eliminatório, caso a classificação seja inferior a 9,5 valores, e complementarmente por entrevista profissional de seleção (EPS).
12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de funções para a qual é aberto o presente concurso.
12.2 — A prova de conhecimentos é dividida em dois testes de escolha múltipla: o primeiro a realizar em ambiente '*Academia Cisco — CCNA'* através de teste aleatório da Academia Cisco, com uma duração de 75 minutos, e o segundo por teste escrito, com duração de 60 minutos.
12.3 — A prova de conhecimentos tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, em qualquer dos testes da prova de conhecimentos, uma classificação inferior a 9,5 valores, ou não compareçam, serão excluídos do presente concurso.

12.4 — A prova de conhecimentos obedece ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 14/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro, e incidirá sobre as seguintes matérias:

Teste 1:

a) Cisco CCNA Routing and Switching

Teste 2:

a) Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
b) Configuração e gestão de Firewall, Vpn, Shaper;
c) Configuração e gestão de Access Point, Enterasys e Cisco, controladores e sistemas de manutenção wireless;
d) Políticas de segurança para a infraestrutura de rede;
e) Configuração e manutenção de serviços de apoio à infraestrutura de rede, Windows e Linux;
f) Configuração e manutenção de servidores e serviços de rede;
g) Manutenção de base de dados MS SQL;
h) Desenvolvimento de sites Web;
i) Políticas de QoS;
j) Configuração e manutenção de infraestrutura e equipamentos em IPV6;
k) Gestão de projetos SI/TI;
l) Virtualização de sistemas e equipamentos (Vmware, Citrix, Hyper-V);
m) Configuração e Gestão de mail (Google mail, MS Exchange);
n) Configuração e Gestão centralizada de Antivírus (ESET Business).

12.5 — A Bibliografia necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Material de estudo para o exame CCNA da Cisco:

https://learningnetwork.cisco.com/community/certifications/ccna/ccna_exam_v2/study-material
Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março;
Portaria n.º 358/2002 de 3 de abril;
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;
Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;
Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro;
Gestão de Projeto de Software, António Miguel, Editora FCA (2015);
IT Governance — A Gestão da Informática — ISBN: 978-972-722-425-8
Documentação técnica de virtualização da Vmware, Citrix, MS Hyper-V:

https://www.vmware.com/products/vsphere/resources https://www.citrix.com/products/xenapp/resource-library.html https://technet.microsoft.com/en-us/library/cc753637(v=ws.10).aspx

Documentação técnica da Google Apps for Education:

https://support.google.com/a/?hl=en#topic=29157

Documentação técnica de redes tecnologia Cisco:

Cisco CCNA — Routing and Switching — ISBN: 978-1-58714-378-6 e ISBN: 978-1-58714-78-X;
Cisco CCNA Routing And Switching 200-120 — Official Cert Guide Libray, Wendell Odom, CCIE N.º 1624, ciscopress.com — ISBN: 978-1--58714-387-8;

Documentação técnica de redes Microsoft:
Windows Server 2012 Hyper-V Installation and Configuration Guide, 978-1118486498
Microsoft Exchange Server 2013 — Mailbox and High Availability — ISBN: 978-0-7356-7858-3
SQL Server 2012 — Administration — ISBN: 978-1-118-48716-7

12.6 — A avaliação curricular (AC) — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respetivos currículos profissionais, tendo em consideração:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho posto a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

12.7 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o lugar a concurso, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — A classificação final (CF) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores, conforme estatuído no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50 * PC + 0{,}40 * AC + 0{,}10 * EPS$$

sendo que:

CF — Classificação Final;
PC — Prova de conhecimentos;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

13.1 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam da ata de reunião do júri do concurso, datada de 09.03.2016, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

15 — Os candidatos admitidos a concurso são convocados para a realização dos métodos de seleção através de ofício registado, notificação pessoal ou aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* quando o número de candidatos for igual ou superior a 100.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

17 — Em caso de igualdade de classificação, são observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

18 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, afixada em local visível e público das instalações do IPG e disponibilizada na sua página eletrónica (www.ipg.pt).

19 — Composição do júri:

Presidente: Manuel Paulo Ferreira Fragoso, Administrador do IPG;
1.º Vogal efetivo: António José Martins Afonso, Administrador dos SAS, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: João Paulo de Sá Valbom, Especialista de Informática, grau 1, nível 1;
1.º Vogal suplente: Carlos Eduardo Fonseca, Especialista de Informática, grau 1, nível 1;
2.º Vogal suplente: Gonçalo José Poeta Fernandes, Vice-Presidente do IPG.

20 — Publicitação de aviso — O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica do IPG e num jornal de expansão nacional, por extrato.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o IPG, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Quota de emprego — Para efeitos de concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro. Os candidatos com deficiência, terão preferência em caso de igualdade de classificação sobre qualquer outro candidato, nos termos do supramencionado diploma.

14 de abril de 2016. — O Presidente, *Constantino Mendes Rei*.

209511696

Regulamento n.º 400/2016

Considerando que, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 38.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 69/88, de 3 de março, 207/2009, de 31 de agosto (que procede à sua republicação) e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio "*a distribuição de serviço dos docentes é feita pelo órgão legal e estatutariamente competente*", de acordo com um "*regulamento de prestação de serviço dos docentes aprovado por cada instituição de ensino superior"*;

Considerando que o Regulamento da Prestação de Serviço Docente do IPG (Regulamento n.º 795/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 204 de 20 de outubro), é omisso quanto a vários aspetos relacionados com o processo de distribuição do serviço letivo, não contemplando, por exemplo, quaisquer critérios gerais ou específicos a serem observados;

Considerando que compete ao Conselho Superior de Coordenação do IPG "*Articular e estabelecer os critérios gerais do processo de distribuição do serviço docente nas Escolas Superiores de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis*" (alínea *g*) do n.º 1 do artigo 64.º dos Estatutos do IPG);

Promovida a audição de todos os docentes do IPG, ouvidos os Conselhos Técnico-Científicos das Escolas do IPG, organizações sindicais e após aprovação pelo Conselho Superior de Coordenação do IPG, por despacho datado de 23 de março de 2016, foi aprovado o *Regulamento de Distribuição do Serviço Letivo do Instituto Politécnico da Guarda*, que se publica em anexo.

15.04.2016. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

ANEXO

Regulamento de distribuição do serviço letivo do Instituto Politécnico da Guarda

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas e procedimentos a seguir relativos à distribuição de serviço letivo nas unidades orgânicas (escolas) que integram o Instituto Politécnico da Guarda (IPG).

Artigo 2.º

Enquadramento legal

O presente regulamento transpõe para a realidade do IPG a legislação aplicável em matéria de distribuição de serviço docente, conforme o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), e de acordo com os Estatutos do IPG, estatutos das Escolas e o Regulamento sobre Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Politécnico da Guarda (RPSDIPG), bem como a demais legislação complementar.

CAPÍTULO II

Do Serviço docente

Artigo 3.º

Funções docentes

1 — O conceito de serviço docente decorre das várias vertentes das funções do corpo docente de acordo com as respetivas categorias, as quais estão prescritas genericamente no ECPDESP, nomeadamente nos artigos 2.º, 2.º-A e 30.º-A.

2 — No âmbito do Instituto Politécnico da Guarda, o RPSDIPG define as diversas funções e vertentes da atividade académica, nomeadamente as funções docentes relativas ao "serviço de aulas ou seminários" (al. *i*) do n.º 1 do artigo 6.º).

Artigo 4.º

Serviço letivo

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por "serviço docente" especificamente a vertente de "serviço letivo" ministrado em "aulas ou seminários" dos cursos de licenciatura, mestrado, Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do IPG e ainda dos Cursos de Pós-Licenciatura ministrados pela Escola Superior de Saúde, concretizado na atribuição de Unidades Curriculares (UC), constantes dos planos de estudos dos referidos cursos.

2 — Nestes termos, a distribuição do serviço docente refere-se concretamente à distribuição de serviço letivo a atribuir anualmente a cada docente, consubstanciado na designação das UC a ministrar, a que corresponde uma determinada carga horária semanal por semestre.

3 — As unidades curriculares de um curso de uma Escola devem ser prioritariamente distribuídas aos docentes afetos a essa mesma escola, desde que tal não comprometa os rácios de qualificação do corpo docente exigíveis para efeitos de acreditação dos cursos dessa e/ou de outra escola.

4 — As horas de serviço letivo despendidas com cursos de pós-graduação não conducentes a grau, cursos livres, cursos de formação, cursos de especialização, workshops, seminários ou UC não pertencentes aos planos de estudos dos cursos em vigor, desde que aprovados pelo Conselho Técnico-Científico e pelos órgãos de gestão (Diretor de Escola e Presidente), acrescem ao serviço letivo descrito no n.º 2 seguindo as mesmas regras administrativas das restantes unidades curriculares.

CAPÍTULO III

Natureza do serviço letivo e restrições

Artigo 5.º

Caraterização das Unidades Curriculares

1 — As UC dos ciclos de estudos do IPG, dos cursos conferentes ou não de grau, enquadram-se em áreas disciplinares sendo tuteladas pelas Unidades Técnico-Científicas (UTC), sobre a qual recai a incumbência da respetiva atribuição de serviço letivo.

2 — Os planos de estudos de cada ciclo de estudos possuem um conjunto nuclear de UC pertencentes à sua área científica/disciplinar de origem, as quais definem a sua área de formação fundamental, independentemente da participação nesses cursos de UC oriundas de outras áreas de formação fundamental distintas.

Artigo 6.º

Lecionação das Unidades Curriculares

1 — Por forma a garantir os requisitos de funcionamento dos ciclos de estudos previstos no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, nomeadamente de um corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado na área em causa, as Unidades Curriculares pertencentes às áreas de formação fundamentais de cada ciclo de estudos apenas deverão ser lecionadas pelos professores da especialidade da respetiva área.

2 — De acordo com o previsto na legislação em vigor, entende-se por "áreas de formação fundamentais do ciclo", aquelas que, de harmonia com a classificação nacional das áreas de educação e formação, aprovada pela Portaria n.º 256/2005 de 16 de março, representam, pelo menos, 25 % do total dos créditos do respetivo ciclo de estudos e que, concomitantemente, estejam em consonância com o disposto no artigo anterior.

3 — Para efeitos do estipulado no número anterior, para as situações em que não se consiga garantir os requisitos previstos nos artigos 6.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, podem as referidas UC, em alternativa, ser lecionadas por docentes contratados em regime de tempo parcial, preferencialmente detentores do grau de Doutor, detentores do título de especialista conferido nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 206/2009 de 31 de agosto ou que tenham sido confirmados pelo Conselho Técnico-Científico das Escolas do IPG como "especialista de reconhecida experiência e competência profissional" nas áreas em causa, nos termos da subalínea *ii*) da alínea *g*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

4 — Excecionalmente, e apenas nas situações em que o corpo docente próprio da área (ou seja, os docentes contratados em regime de tempo integral), não permita assegurar a lecionação da totalidade das UC pertencentes às áreas de formação fundamentais do ciclo de estudos, a sua lecionação pode ser assegurada por docentes de áreas afins, ou por docentes especialmente contratados em regime de tempo parcial (as individualidades referidas no artigo 8.º do ECPDESP), nos termos previstos no Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado do Instituto Politécnico da Guarda (Regulamento n.º 243/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 92 de 13 de maio de 2015).

5 — As UC podem ser lecionadas por mais do que um docente, podendo ser coadjuvadas por um monitor; contudo cada UC tem de ter um docente responsável/regente designado, o qual deverá ser assegurado por um professor de carreira contratado em tempo integral.

6 — Sempre que possível, deve ser evitada a atribuição da lecionação de uma mesma unidade curricular a um número elevado de docentes, devendo garantir-se que cada docente ministra pelo menos 1/3 das horas previstas para a UC. Excetuam-se as colaborações pontuais (seminários, palestras, etc.) sobre temas específicos.

7 — As cargas horárias previstas nos planos de estudos para cada UC, devem ser integralmente cumpridas, dentro dos períodos previstos nos calendários escolares, os quais devem ser elaborados de forma a permitir tal cumprimento.

8 — Na ESS, o serviço docente Teórico/TP/PL deve ser prioritariamente atribuído aos docentes de carreira ou contratados em regime de tempo integral enquanto o acompanhamento do Estágio/Ensino Clínico, de caráter presencial, deve ser atribuído, sempre que possível, a pessoal a contratar especificamente para o efeito.

9 — Por razões de funcionamento pedagógico, certas UC podem desdobrar-se em mais que uma turma.

10 — A formação e desdobramento de turmas deverão ter como orientação base a natureza das unidades curriculares, a tipologia de sessões de contacto, o número de inscritos (ou previsão) e os indicadores de assiduidade dos alunos registados em anos anteriores.

11 — Por razões de rentabilização ou restrição de recursos, determinadas UC com conteúdos programáticos idênticos podem ser ministradas pelo mesmo docente a turmas distintas em simultâneo, em sobreposição ou em paralelo, desde que autorizado pelos órgãos competentes, não devendo todavia as turmas ultrapassarem o número de 45 alunos a frequentarem a mesma, sem prejuízo da consideração da tipologia de aulas.

12 — Nos termos do artigo 9.º do Regulamento Escolar de Cursos do 1.º ciclo do IPG, é da responsabilidade do Diretor da Escola, ouvidos os órgãos competentes, fixar, até ao início do 1.º período de matrículas:

a) Quais as UC, opções ou ramos a funcionar, em cada ano letivo, por cada opção prevista no plano curricular do curso;

b) O número máximo e mínimo de alunos por UC, ramo/opção;

c) Os critérios de seleção dos alunos a distribuir pelas unidades curriculares de opção, no caso de excesso de alunos para algumas opções.

13 — Para efeitos da tomada de decisão prevista nos números anteriores, à exceção das UC de opção do primeiro ano curricular dos cursos, o Diretor da Escola deverá promover, até ao final do mês de junho do ano letivo anterior, a pré-inscrição dos alunos nas UC de opção do ano letivo seguinte.

14 — O funcionamento de UC de opção está, em regra, condicionado à existência de um mínimo de 15 inscrições e à possibilidade da sua lecionação pela respetiva Escola ou Unidade Técnico-Científica (UTC), podendo, mediante autorização do Diretor da Escola, funcionar com um número inferior, desde que existam recursos humanos (docentes com cargas horárias inferiores a 12 horas/semana) e materiais, disponíveis, sem no entanto poder funcionar com um número inferior a 7 inscrições.

CAPÍTULO IV

Atribuição horária

Artigo 7.º

Limites de horas letivas semanais

1 — Nos termos do artigo 34.º do ECPDESP, os docentes em regime de tempo integral (docentes de carreira tais como Professores Coordenadores Principais, Coordenadores e Adjuntos e os docentes na antiga categoria de Assistente) prestam um número de horas semanais de serviço de aulas ou seminários compreendido entre um mínimo de 6 e um máximo de 12 horas semanais.

2 — No processo de atribuição do serviço docente, tendencialmente, a todos os docentes deve ser atribuída a carga máxima (12 horas letivas semanais, correspondentes a 180 horas semestrais ou 360 horas anuais), desde que compatíveis com a área disciplinar respetiva.

3 — Os limites anteriores não prejudicam a atribuição de um número de horas diferenciado no contexto da adoção e aprovação do "Projeto Académico individual" previsto no Regulamento de Prestação de Serviço Docente do IPG, respeitando todavia, sempre os limites máximos definidos nos números anteriores num período de 3 anos.

4 — Os docentes especialmente contratados (Professores Convidados, Assistentes Convidados e restantes previstos no artigo 8.º do ECPDESP) prestam serviço em regime de tempo integral ou parcial

e têm um número de horas de serviço semanal destinado ao exercício da totalidade das funções docentes proporcional à percentagem contratualmente estabelecida, nos termos previstos no Regulamento Geral de Contratação do Pessoal Docente Especialmente Contratado do Instituto Politécnico da Guarda.

5 — Salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo Diretor da Escola, o horário letivo diário de cada docente não deve ultrapassar as 5 horas.

6 — Uma unidade curricular não deve, por norma, ter uma carga horária diária superior a 3 horas, devendo a carga letiva semanal ser distribuída o mais uniformemente possível pelos dias da semana. Só em casos excecionais e devidamente fundamentados e mediante autorização do Diretor da Escola, pode o limite mencionado ser ultrapassado.

7 — Por norma, um docente não deve ministrar, em cada semestre, mais do que três unidades curriculares com conteúdos programáticos significativamente diferentes, podendo, fundamentada e excecionalmente, este limite ir até às 4 unidades curriculares.

Artigo 8.º

Contabilização de horas letivas semanais

1 — Sendo o serviço docente distribuído anualmente, a contabilização total de horas semanais atribuída a cada docente é calculada em média anual, ponderada a carga horária das UC atribuídas no 1.º e 2.º semestres.

2 — As horas letivas semanais das UC dos vários tipos de cursos são as das cargas letivas de contacto em aulas que constam dos respetivos planos de estudo em vigor.

3 — A todos os docentes, e sempre que possível, devem ser atribuídas horas de ensino teórico/teórico-prático e práticas laboratoriais e, só excecional e fundamentadamente, poderá ser atribuído serviço docente composto unicamente, ou em mais de 50 %, por Ensino Clínico/Estágio, salvo quando a contratação tenha sido efetuada especificamente para estas atividades.

4 — As aulas lecionadas fora do período letivo diurno e aos sábados, serão contabilizadas de acordo com a legislação em vigor, exceto para os docentes contratados (a tempo parcial) expressamente para estes horários.

5 — Quando tal se justifique, e com a concordância do docente, pode ser excedido o limite de horas semanais em média anual que concretamente tenha sido fixado nos termos do artigo anterior, devendo neste caso ser estabelecidos mecanismos de compensação, a fixar por Despacho do Presidente do IPG, ouvido o Conselho Superior de Coordenação ([1]). Esta situação deve ter um caráter excecional e não recorrente.

6 — Não obstante o disposto no número anterior, respeitante à excecionalidade e à compensação, o limite de horas semanais a atribuir a um docente em regime de tempo integral não pode exceder as 18 horas por semestre e as 14 horas de média anual.

7 — Nas situações em que o mesmo docente leciona (no mesmo horário) mais que uma UC com programas idênticos ou com níveis diferentes de precedência da mesma UC, a contabilização das horas letivas semanais considerará apenas uma (a de maior carga horária) das UC em causa.

8 — As situações de acumulação de funções dos docentes noutras instituições são as previstas na Lei, não sendo contabilizado neste caso esse número de horas semanais para efeitos da distribuição de serviço letivo.

9 — Para efeitos de informação estatística sobre as horas lecionadas, bem como para contabilização e compensação obrigatórias das eventuais cargas excessivas, após a conclusão de cada ano letivo, os serviços competentes do IPG e das Escolas deverão fazer um levantamento do serviço letivo efetuado por cada docente, atendendo ao disposto nos números anteriores do presente artigo e considerando adicionalmente as eventuais alterações ou acertos horários entretanto ocorridos, a fim de se proceder ao apuramento definitivo das suas horas letivas semanais atribuídas.

CAPÍTULO V

Da distribuição do serviço letivo

Artigo 9.º

Competências

1 — Compete ao Conselho Superior de Coordenação do IPG "Articular e estabelecer os critérios gerais do processo de distribuição do serviço docente nas Escolas Superiores de forma a garantir o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis" (alínea *g*) do n.º 1 do artigo 64.º dos Estatutos do IPG).

2 — Compete ao Diretor da Escola o previsto no n.º 12 do artigo 6.º deste regulamento.

3 — Conforme estipulado nos Estatutos das Escolas do IPG compete ao Coordenador de UTC, "Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição do serviço docente e enviá-los ao Conselho Técnico-Científico".

4 — Cabe ao Conselho Técnico-Científico das Escolas do IPG "deliberar sobre a distribuição de serviço docente" (alínea *d*) do n.º 1 do artigo 60.º dos Estatutos do IPG).

5 — É atribuição do Presidente do IPG homologar a distribuição do serviço docente.

Artigo 10.º

Calendário e procedimentos

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, o Coordenador da UTC deverá, em tempo útil adequado, promover a audição junto dos respetivos docentes relativa à atribuição de serviço letivo.

2 — Não obstante o exposto no número anterior, cada docente, se assim o entender, poderá voluntariamente manifestar a sua preferência por escrito ao respetivo Coordenador.

3 — Após ter ouvido os respetivos Coordenadores das áreas disciplinares, o Coordenador da UTC convoca todos os professores em regime de tempo integral, para uma reunião a fim de se deliberar sobre a distribuição de serviço docente.

4 — O Coordenador da UTC dirige a reunião de distribuição de serviço e apresenta à discussão as propostas de atribuição de serviço letivo, com base na coordenação entre as necessidades letivas e orientações pedagógicas de cada ciclo de estudos, os recursos docentes existentes e as regras e princípios do presente regulamento ou de outros normativos que o condicionem.

5 — Após discussão entre os professores da UTC e/ou área, de acordo com os princípios orientadores enunciados no artigo seguinte, aprova-se por maioria simples uma proposta de distribuição de serviço letivo para o ano letivo seguinte a apresentar ao Conselho Técnico-Científico, a qual deve conter a designação das UC a lecionar por cada docente, em cada curso e em cada semestre, com a contabilização total do número de horas atribuídas.

6 — Da reunião é lavrada uma ata, a qual deve explicitar a proposta de distribuição de serviço docente aprovada, nos termos do número anterior. Em caso de discordância de qualquer docente sobre algum aspeto ou decisão aprovada, pode este, se assim o entender, anexar à ata da reunião uma declaração fundamentada, que terá de ser apreciada pelo Conselho Técnico-Científico.

7 — Quando a natureza e dimensão da UTC e das áreas que a integram o justifique, a reunião prevista nos n.º 3 e 4 do presente artigo pode ser substituída por reuniões parciais de cada área disciplinar, na qual participem todos os professores em tempo integral afetos a cada área disciplinar.

8 — É da responsabilidade do coordenador da UTC o carregamento da Distribuição de Serviço Docente na respetiva plataforma informática, sem prejuízo dos poderes de delegação.

Artigo 11.º

Orientações para a distribuição do serviço docente

1 — O equilíbrio entre categoria e antiguidade, a par das competências decorrentes da especialidade, experiência em determinada área de formação ou investigação, deverá ser o critério basilar a considerar na atribuição de lecionação de Unidades Curriculares aos docentes.

2 — Na distribuição de serviço letivo deve, assim, ter-se em conta a ponderação dos seguintes princípios orientadores pela seguinte ordem:

a) A adequação ponderada das competências científicas, pedagógicas, técnicas, artísticas ou profissionais de cada docente com os objetivos e conteúdos programáticos previstos para cada UC. Essas competências deverão respeitar a seguinte ordenação:

(i) Quanto à "especialidade" deve considerar-se, por esta ordem: a prova de agregação feita no domínio disciplinar em causa; a especialidade e área do doutoramento ou do título de especialista; a especialidade e área do mestrado; o domínio da licenciatura; outra formação pós-graduada, ou outra formação superior ou outra formação especializada apropriada ao domínio disciplinar em causa;

(ii) Quanto à "experiência" deve considerar-se: os anos de lecionação que um docente tem numa determinada UC ou domínio disciplinar ou, complementarmente, quando se aplique, a expe-

riência profissional ou artística conexa com o domínio concreto de determinada UC;

b) As preferências de cada docente, em função dos seus interesses de investigação e áreas de formação;
c) Os princípios de equidade e justiça na distribuição do número de horas letivas, tendo presente nomeadamente:

(i) A carga de esforço decorrente da quantidade e da natureza das UC em causa;
(ii) O número de alunos previstos por turma;
(iii) O tempo despendido com as atividades de investigação em curso pelo docente ou com os cargos e as atividades de gestão e extensão que desempenha;

d) O equilíbrio entre as necessidades de serviço docente e os recursos humanos disponíveis;
e) A compatibilidade com as instalações disponíveis, com o número de estudantes previstos por turma e com outras restrições pedagógicas, logísticas ou orçamentais existentes.

3 — Para efeitos da alínea *a*) do número anterior, nos casos em que haja igualdade de circunstâncias ou nos que não haja acordo acerca da aferição da adequação das competências de determinado docente à lecionação de determinada UC e, ainda também, para efeitos da alínea *b*) do número anterior, em caso de coincidência de preferências, prevalece a prioridade de acordo com o regime de precedências entre docentes, nos termos prescritos no Regulamento de Precedência do Instituto Politécnico da Guarda (Despacho n.º 22/P.IPG/2010, de 5 abril de 2010).

Artigo 12.º

Casos especiais

As regras para distribuição de serviço docente e sua contabilização, das unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada (PES) dos cursos de 2.º ciclo da ESECD e Iniciação à Prática Profissional (IPP) do curso de 1.º ciclo de Educação Básica, bem como o Estágio/Ensino Clínico dos cursos da ESS, serão objeto de regras específicas a fixar por despacho do Presidente do IPG, sob proposta dos respetivos Conselhos Técnico-Científicos e ouvido, se necessário, o Conselho Superior de Coordenação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 13.º

Casos omissos e incumprimentos

Os casos e situações não previstas no presente regulamento bem como os incumprimentos dele decorrentes, serão resolvidos em primeira instância pelo CTC, depois de ouvidos, quando se aplique, os Diretores das Escolas e os Coordenadores das UTC envolvidas, sem prejuízo de, em caso de impasse, serem resolvidos pelo Presidente do IPG.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à respetiva publicação no *Diário da República.*

([1]) Para o efeito, encontra-se em vigor o Despacho n.º 02/P.IPG/2014 de 2 de janeiro.

209511988

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 5511/2016

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovados pelo Despacho normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado através da Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto, aprovo a criação do curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios Online.

Artigo 1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Leiria através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e dos Despachos n.[os] 10543/2005 e 7287-C/2006, respetivamente de 11 de maio e de 31 de março, cria o curso de Pós-graduação em Gestão de Negócios Online.

Artigo 2.º

Objetivos

Esta pós-graduação, destinada a executivos com perfil ambicioso e experiência profissional relevante, como diretores de marketing, diretores de mercado, de unidades de negócio ou de marca, gestores e quadros de empresas prestadoras de serviços de marketing, quadros de diversas áreas que pretendam obter formação avançada em marketing digital, tem por visão proporcionar uma profunda compreensão teórica e prática da Gestão Empresarial em organizações de produtos e serviços que operam *online*.

Artigo 3.º

Organização do curso

O curso identificado no artigo 1.º, adiante designado simplesmente por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

Artigo 4.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os que constam em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

Artigo 5.º

Normas de funcionamento

As normas de funcionamento do curso serão aprovadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2015-2016.

12 de abril de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

ANEXO

1 — Instituto Politécnico de Leiria: Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Grau ou diploma — Pós-Graduação.
3 — Curso — Gestão de Negócios Online.
4 — Número de Créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 75 ECTS.
5 — Duração normal do curso: 18 meses.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
342 — Marketing e Publicidade . . .	MP	72	
341 — Comércio	C	3	
Total		75	

7 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Pós-graduação

Gestão de Negócios Online

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares (módulos)	Área científica (1)	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
M1: Modelos de negócio *online* e o novo consumidor digital. . . .	342 (MP)	Semanal	189	PL: 21	7	Obrigatório.
M2: Ignição de negócios	342 (MP)	Semanal	324	PL: 49	12	Obrigatório.
M3: Tráfego, *engagement* e conversão	342 (MP)	Semanal	594	PL: 91	22	Obrigatório.
M4: *E-commerce*: da estratégia à implementação	341 (C)	Semanal	81	PL: 10,5	3	Obrigatório.
M5: Fórmula de lançamento de um produto ou serviço	342 (MP)	Semanal	27	PL: 3,5	1	Obrigatório.
Projeto de Gestão de um Negócio Online	342 (MP)	Anual	810	OT: 100	30	Obrigatório.

Nota: O Projeto tem geralmente início uns meses após o início do curso, sendo a sua apresentação e defesa um ano e meio após o início do curso, pelo que se devem contabilizar três semestres para a realização integral do curso e a seguinte divisão de ECTS por semestre: 60 ECTS (1.ª e 2.ª Semestres relativos aos módulos e à 1.ª parte do projeto) + 15 ECTS (3.ª Semestre relativo à 2.ª Parte do Projeto).

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) PL: ensino prático laboratorial; OT: orientação tutorial.

209509388

Despacho n.º 5512/2016

Subdelegação de competências: Assiduidade

Considerando:

a) A ausência prolongada da Sra. Administradora do IPLeiria, Dra. Eugénia Ribeiro;
b) A necessidade de agilizar os procedimentos referentes à matéria do controlo de assiduidade;
c) As competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, através da alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 12639/2014 do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria;

Ao abrigo das normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo:
1 — Revogo a subdelegação de poderes por mim efetuada na Sra. Administradora do IPLeiria através do meu Despacho n.º 2526/2016.
2 — Subdelego no Sr. Chefe de Gabinete, Eng.º Pedro Costa, pelo período de ausência da Sra. Administradora do IPLeiria, e no Sr. Vice-Presidente, Prof. Doutor Rui Pedrosa, nos casos de ausência e de impedimento do Sr. Chefe de Gabinete, no que se refere ao pessoal adstrito ao Gabinete do Administrador, à Direção de Serviços Financeiros, ao Gabinete de Auditoria e Controlo Interno e à Divisão de Expediente, Arquivo e Reprografia, as competências respeitantes ao controlo e gestão de assiduidade, nomeadamente:

a) Justificar ou injustificar faltas;
b) Autorizar férias;
c) Autorizar a realização de trabalho excedente e respetivo gozo;
d) Conceder créditos de horas nos termos do Regulamento de Assiduidade e dos Horários de Trabalho do Instituto Politécnico de Leiria e dos Serviços de Ação Social;
e) Conceder dispensas para aniversário.

3 — A subdelegação constante do número anterior é efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos atos praticados ao abrigo deste despacho fazer -se menção do uso da competência subdelegada, nos termos do artigo 48.º do CPA.
4 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido entretanto praticados, desde a presente data e até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

13 de abril de 2016. — O Vice-Presidente, no uso de competência delegada, *João Paulo dos Santos Marques*.

209511088

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 423/2016

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2015, o anexo ao Despacho n.º 718/2015, procede-se à seguinte retificação:
No Quadro n.º 1, na informação constante nas «Unidades Curriculares», onde se lê «Corpo, Movimento e Performance» deve ler-se «Corpo, Voz e Performance».

13 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato*.

209509752

Despacho (extrato) n.º 5513/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.01.2016, foi autorizada a renovação ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Catarina Isabel Pereira Nunes com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 20 % no período de 01.02.2016 a 31.07.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209509274

Despacho (extrato) n.º 5514/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidadas, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Maria de Fátima Horta Soares, em regime de tempo parcial 15 %, no período de 01.03.2016a 31.07.2016.
Andreia da Conceição Medina Brito, em regime de tempo parcial 15 %, no período de 01.03.201631.07.2016.

07.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209509185

Despacho (extrato) n.º 5515/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.01.2016, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de

Assistentes do 1.º triénio, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Mário Alberto Ferreira Maia Matos, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, no período de 01.02.2016 a 31.01.2017.

Maria do Céu Gomes Mendes Lopes Leitão, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, no período de 01.02.2016 a 31.01.2017.

07.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209509833

Despacho (extrato) n.º 5516/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Vânia Cristina Almeida Costa, em regime de tempo parcial 20 % no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

Sandra Isabel Ferreira Luís, em regime de tempo parcial 30 % no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

Marco António Monte Pereira, em regime de tempo parcial 15 % no período de 01.03.2016 a 31.03.2016.

José Guilherme de Mendonça Coutinho, em regime de tempo parcial 35 % no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

Nadine Sereno Silva, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

Ana Paula Souto Alvernaz, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

Cláudia Sofia da Silva Fontes Azevedo, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

Isabel Maria Paola Rosa Reich D' Almeida, em regime de tempo parcial 5 % no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

Carla Sofia Caeiro Rosado, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

Alexandra Maria Pinto Machado, em regime de tempo parcial 40 % no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

Sandra dos Santos Caramujo Balseiro, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.03.2016 a 31.08.2016.

Margarida Maria Gonçalves Cardoso, em regime de tempo parcial 5 % no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

Helena Maria Machado Romão, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

07.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209509322

Despacho (extrato) n.º 5517/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professores Adjuntos Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Luís Fernando Gaspar Salgueiro, em regime de tempo parcial 15 %,no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

Lina Maria Guarda, em regime de tempo parcial 45 %, no período de 01.03.201631.08.2016.

Paulo Miguel Santos Ferreira, em regime de tempo parcial 60 %, no período de 01.03.201631.07.2016.

Ana Luísa da Costa Ferreira Vieira, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

07.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209509233

Despacho (extrato) n.º 5518/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.11.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Julieta Vieira Pita Mayer Silva com a categoria de Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 50 %no período de 01.12.2015 a 31.08.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209509177

Despacho (extrato) n.º 5519/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.03.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Fábio Miguel de Melo Nogueira, com a categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 % no período de 15.03.2016 a 31.08.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209509039

Despacho (extrato) n.º 5520/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidados, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Vanessa Andreia Sousa de Almeida, em regime de tempo parcial 15 %,no período de 15.02.2016 a 31.07.2016.

Célia Rodrigues Bettencourt, em regime de tempo parcial 50 %, no período de 15.02.2016 a 31.07.2016.

Tânia Sofia Dutra Moreira Rafael, em regime de tempo parcial 15 %, no período de 15.02.2016 a 31.07.2016.

07.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209509882

Despacho (extrato) n.º 5521/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17.03.2016, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Helena Cristina Gil Cardeira Santos Leitão, com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 50 % na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com efeitos a partir de 11 de março de 2016.

07.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209508723

Despacho (extrato) n.º 5522/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 19.02.2016, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Paula da Silva Tavares, com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 % na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, com efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2016.

07.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209508715

Despacho (extrato) n.º 5523/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.02.2016, foram autorizadas as adendas ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convidadas em regime de tempo parcial, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico das seguintes docentes:

Catarina Isabel Pereira Nunes, em regime de tempo parcial 30 % no período de 01.03.2016 a 31.07.2016.

Patrícia Maia da Silva, em regime de tempo parcial 50 % no período de 01.03.2016 a 31.08.2016.

7.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209508837

Despacho (extrato) n.º 5524/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Susana Catarina Monteiro Valente, com a categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 40 %no período de 15.02.2016 a 31.08.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento

correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209508934

Despacho (extrato) n.º 5525/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Aida Palmira Passos Martins Silva Ferreira, com a categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo integral no período de 15.02.2016 a 31.08.2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209508886

Despacho (extrato) n.º 5526/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 15.03.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos com Carina Alexandra Fernandes Ladeira, na categoria de Professor Adjunto em regime de tempo integral com dedicação exclusiva com efeitos a partir de 15 de março de 2016, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

7.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209508789

Despacho n.º 5527/2016

Na sequência da decisão favorável de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 16 de março de 2016, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 41/2016, em 7 de abril de 2016, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Informática, Redes e Telecomunicações do Instituto Politécnico de Lisboa;

Assim, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de dezembro, conjugada com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, determino a publicação em anexo da caracterização, da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Engenharia Informática, Redes e Telecomunicações do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa.

12 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato.*

ANEXO

Caracterização:

1 — Estabelecimento de ensino superior: Instituto Politécnico de Lisboa

2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

3 — Ciclo de estudos: Engenharia Informática, Redes e Telecomunicações

4 — Grau: Licenciado

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Informática e Computadores

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferênciade créditos, necessário à obtenção do grau: 180 ECTS

7 — Duração normal do curso: 6 semestres

8 — Ramos, opções perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): Não Aplicável

Estrutura curricular:

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	MAT	24	0
Informática e Computadores	IC	90	18
Telecomunicações	TEL	42	
Ciências Sociais e Jurídicas, Artes e Humanidades ou Outras	CSO	0	6
Total		156	24

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Licenciatura em Engenharia Informática, Redes e Telecomunicações

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	MAT	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	Obrigatória
Álgebra Linear e Geometria Analítica	MAT	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Lógica e Sistemas Digitais	IC	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Programação I	IC	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Eletrónica	TEL	Semestral	160	TP: 67,5	6	
Total	–	—	800	–	30	–

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	Obrigatória
Redes de Computadores	IC	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Sinais e Sistemas	TEL	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Arquitetura de Computadores	IC	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Programação II	IC	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Total	–	—	800	–	30	–

2.º Ano /1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Redes de Internet	IC	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	Obrigatória
Telecomunicações I	TEL	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Análise Matemática II	MAT	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Programação III	IC	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Sistemas de Informação	IC	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Total	–	—	800	–	30	–

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias Avançadas de Redes	IC	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	Obrigatória
Telecomunicações II	TEL	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Fundamentos de Propagação e Radiação	TEL	Semestral	160	T:22,5; TP:36,5; PL:4,5	6	
Sistemas Operativos	IC	Semestral	160	T:30; TP:15; PL:22,5	6	
Modelação e Padrões de Desenho	IC	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Total	–	—	800	–	30	–

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Processamento Digital de Sinal	TEL	Semestral	160	T:22,5; TP:22,5; PL:22,5	6	Obrigatória
Sistemas de Telecomunicações	TEL	Semestral	160	T:45; TP:22,5	6	
Programação na Internet	IC	Semestral	160	TP:67,5	6	
Segurança Informática	IC	Semestral	160	TP:67,5	6	
Opção A	IC ou TEL	Semestral	160	Variável	6	*a*)
Total	–	—	800	–	30	–

a) Unidades Curriculares optativas aprovadas anualmente pelo Conselho Técnico-Científico.

3.º Ano /2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projeto	IC	Semestral	160	OT:45; TP:22,5;	6	Obrigatória.
Computação na Nuvem	IC	Semestral	160	TP:67,5	6	
Opção B	IC ou TEL	Semestral	160	Variável	6	
Opção C	IC ou TEL	Semestral	160	Variável	6	*a*)
Opção D	CSO	Semestral	160	Variável	6	
Total	–	—	800	–	30	–

a) Unidades Curriculares optativas aprovadas anualmente pelo Conselho Técnico-Científico.

Legenda: PL — Ensino Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial; T — Ensino Teórico; TP — Ensino Teórico-Prático.

209506333

Despacho (extrato) n.º 5528/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29 de março de 2016, e nos termos do disposto n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional, com Isabel Ié Pereira Cá, ocupando o posto de trabalho previamente previsto no mapa de pessoal da Escola Superior de Tecnologia e Saúde de Lisboa unidade orgânica deste Instituto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

14.04.2016. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
209513194

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 5529/2016

Por despacho de 22 de dezembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Licenciado Homero Soares Couto, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 1 de fevereiro de 2016 cessando a 31 de janeiro de 2017.

Do Licenciado Luís Paulo Vaz Teixeira e Melo, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial — 30 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-30 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 22 de janeiro de 2016 cessando a 21 de janeiro de 2017.

Do Licenciado Teófilo Barbosa Matos, na categoria de Assistente convidado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 1 de fevereiro de 2016 cessando a 31 de janeiro de 2017.

03 de março de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
209509599

Despacho (extrato) n.º 5530/2016

Por despacho de 4 de março de 2016do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente do Licenciado Domingos Manuel Ferreira Azevedo Bastos, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 59 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-59 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com inicio a 09-03-2016 e termo a 08-03-2017.

4 de março de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
209510837

Despacho (extrato) n.º 5531/2016

Por despacho de18 de março de 2016do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o exercício de funções de docente da Doutora Alexandra Antunes Gavina, na categoria de Professor Adjunto, em regime de exclusividade, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com efeitos à data de 19 de março de 2016, por aplicação do disposto do n.º 3 do artigo 8.ºA — Regime Transitório do ECPDESP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e 1.ª alteração introduzida pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio.

18 de março de 2016. — A Coordenadora Principal, *Carla Silva*.
209510894

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 5532/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 05/02/2016 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *e*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a alteração do regime de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade (regime noturno), publicado através do Despacho (extrato) n.º 5016/2014, 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 69, de 08 de abril, que passa a designar-se licenciatura em Contabilidade.

A alteração ao ciclo de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 3563/2011/AL02 em 04/03/2016.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido na alínea *a*) do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade.

Artigo 1.º

Alteração do regime de funcionamento

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, altera o regime de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Contabilidade (regime noturno), que passa a designar-se licenciatura em Contabilidade.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2016/2017.

19 de abril de 2016. — O Presidente do IPV, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Viseu.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu.
3 — Denominação do curso: Contabilidade
4 — Grau: Licenciado
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180
6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres
7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Contabilidade	CONT	71	4
Fiscalidade	FISC	20	
Finanças	FIN	18	
Ciências sociais	CS	18	
Direito	DIR	17	
Matemática	MAT	11	
Tecnologias de Informação	TI	7	
Organização e Gestão Empresarial	OGE	5	
Marketing	MKT	5	
Desenvolvimento de Competências Pessoais	CP	4	
Total		176	4

8 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Viseu

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu

Contabilidade

Licenciatura

Área científica predominante: Contabilidade

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Matemática	MAT	Semestral	132,5	TP: 58,5; OT: 23,4	5	
Microeconomia	CS	Semestral	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Introdução à Contabilidade	CONT	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Fundamentos de Direito	DIR	Semestral	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Gestão das Organizações	OGE	Semestral	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Desenvolvimento de Competências Pessoais	CP	Semestral	106	TP: 39,0; OT: 3,9	4	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Estatística Aplicada à Gestão	MAT	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 23,4	6	
Cálculo Financeiro	FIN	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 23,4	6	
Contabilidade Financeira I	CONT	Semestral	185,5	TP: 58,5; OT: 17,6	7	
Macroeconomia	CS	Semestral	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Direito Empresarial	DIR	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	

2.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing	MKT	Semestral	132,5	TP: 39,0; OT: 11,7	5	
Contabilidade Financeira II	CONT	Semestral	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	
Contabilidade de Gestão I	CONT	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Fiscalidade de Empresa I	FISC	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 23,4	6	
Direito Laboral	DIR	Semestral	159	TP: 39,0; OT: 11,7	6	

2.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Financeira	FIN	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Contabilidade das Sociedades	CONT	Semestral	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	
Opção:						
Contabilidade Pública	CONT	Semestral	106	TP: 39,0; OT: 15,6	4	Opção.
Aplicações Sectoriais de Contabilidade	CONT	Semestral	106	TP: 39,0; OT: 15,6	4	Opção.
Contabilidade de Gestão II	CONT	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	
Fiscalidade de Empresa II	FISC	Semestral	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	

3.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Inglês Técnico	CS	Semestral	106	TP: 39,0; OT: 11,7	4	
Sistemas de Informação Contabilísticos	TI	Semestral	185,5	PL: 58,5; OT: 23,4	7	
Controlo de Gestão	CONT	Semestral	159	TP: 19,5; PL: 19,5; OT: 15,6	6	
Complementos de Fiscalidade	FISC	Semestral	185,5	TP: 58,5; OT: 23,4	7	
Gestão Financeira	FIN	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 17,6	6	

3.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Auditoria	CONT	Semestral	159	TP: 58,5; OT: 23,4	6	
Simulação Empresarial	CONT	Semestral	530	PL: 182; OT: 72,8	20	
Ética e Deontologia	CS	Semestral	106	TP: 39,0; OT: 3,9	4	

209521667

Despacho n.º 5533/2016

Anulação de despacho

Considera-se sem efeito o despacho (extrato) n.º 5124/2016, publicado no *Diário da República* n.º 73, 2.ª série de 14 de abril de 2016, por ter sido publicado com inexatidão.

19 de abril de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209521578

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 720/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 28/01/2016:

Alberto Dinis Brandão Azevedo Pereira Pinto, Assistente Graduado de Medicina Interna, cessa a comissão de serviço, do cargo de Diretor de Serviço Interna, com efeitos a 28/01/2016, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016/04/14. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209510845

Deliberação (extrato) n.º 721/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 30/03/2016:

Maria do Castelo Ribeiro Biléu, Assistente Graduada de Medicina Interna, concedida a redução de horário de trabalho para 39 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/04/14. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209510789

Deliberação (extrato) n.º 722/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/04/2016:

Maria José Brites Pinho Santos, Assistente Graduada de Imunohemoterapia, concedida a redução de horário de trabalho para 38 horas semanais, nos termos do disposto na alínea c do n.º 2 do artigo 5.º do Dec. Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/04/14. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209510691

Deliberação (extrato) n.º 723/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 28/01/2016:

João Modesto Jesus Lourenço, Assistente Graduado Sénior de Urologia — reconduzido em comissão de serviço como Diretor do Serviço de Urologia, com efeitos a 28/01/2016 (cargo remunerado). (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

2016-04-14. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

209511014

Deliberação (extrato) n.º 724/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 28/01/2016:

Maria Goreti Sarabando Carvalho Martins, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral, cessa a comissão de serviço, do cargo de Diretora de Cirurgia Geral, com efeitos a 28/01/2016, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º-A do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31/12. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

2016/04/14. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente*.

209510983

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 424/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016 a deliberação (extrato) n.º 60/2016, retifica-se que onde se lê «Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. de 07 de janeiro de 2016 [...] ficando posicionado no nível remuneratório entre 44 e 45 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12. Por aplicação do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12, ficam suspensos os efeitos remuneratórios, mantendo-se a remuneração correspondente à categoria de Assistente Graduado.» deve ler-se «Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 07 de janeiro de 2016 [...] ficando posicionado no nível remuneratório entre 44 e 45 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12.».

14 de abril de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209510204

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 5274/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6509/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28-05-2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. Mário Alexandre da Costa Ferraz de Oliveira, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Anatomia Patológica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória — índice remuneratório 70 da tabela remuneratória única, na modalidade de período normal de trabalho de 40 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de janeiro de 2015.

14 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209510901

Aviso n.º 5275/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6509/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28-05-2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. João Paulo Pedrosa Branco da Cunha, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Oftalmologia do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória — índice remuneratório 70 da tabela remuneratória única, na modalidade de período normal de trabalho de 40 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de janeiro de 2015.

14 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209511841

Aviso n.º 5276/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6509/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28-05-2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. Luís Manuel Viegas de Campos Pinheiro, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Urologia do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória — índice remuneratório 70 da tabela remuneratória única, na modalidade de período normal de trabalho de 40 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de janeiro de 2015.

14 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209512287

Aviso n.º 5277/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6509/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 28-05-2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. Manuel Aníbal Antunes Ferreira, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Nefrologia do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória — índice remuneratório 70 da tabela remuneratória única, na modalidade de período normal de trabalho de 40 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de janeiro de 2015.

14 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209512076

Aviso n.º 5278/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 7116/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 16-06-2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. Fernando Manuel Tavares Maltez, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Infecciologia do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, entre o nível remuneratório 93 e

94 da tabela remuneratória única, no regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de janeiro de 2015.

14 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209511655

Aviso n.º 5279/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 11511/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 07-10-2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. José Luís Costa Guedes da Silva, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 93 e 94 da tabela remuneratória única, em regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de abril de 2016.

15 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209513501

Aviso n.º 5280/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 11510/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 07-10-2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. Luís Manuel Varandas, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria Médica do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 70 da tabela remuneratória única, na modalidade de período normal de trabalho de 40 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de abril de 2016.

15 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209513591

Aviso n.º 5281/2016

Torna-se público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 24 de junho, que em sequência de procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 62451/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 05-06-2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do artigo 40.º da citada Lei, com o Dr. Júlio Carlos Nunes Almeida, na categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 87 e 88 da tabela remuneratória única, em regime de trabalho de dedicação exclusiva de 42 horas semanais, com produção de efeitos reportada a 01 de janeiro de 2016.

15 de abril de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209513672

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5534/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 22 de março de 2016, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2013 de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente de Medicina Interna, Sandra Raquel do Carmo Pereira, a transição para o regime de trabalho de 40 horas semanais, com efeitos a 1 de abril de 2016.

14 de abril de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Maria Correia Lopes*.

209510197

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 725/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., foi autorizada a prática do exercício profissional, em regime de meia jornada, ao Dr. João Manuel Gonçalves da Palma Madeira, assistente graduado de cardiologia, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, pelo período mínimo de um ano, com início a 01/01/2016, nos termos da L n.º 84/2015 de 07/08.

13 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

209509411

Deliberação (extrato) n.º 726/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., foi autorizada a prática do exercício profissional, em regime de meia jornada, a Ana Mafalda Cachão Arada, Técnica Informática do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, com termo a 30 de novembro de 2016, nos termos da L n.º 84/2015 de 07/08.

13 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

209509396

Deliberação (extrato) n.º 727/2016

Torna-se público que por Despacho de S. Ex.ª Secretário de Estado da Saúde, foi a 1 de março de 2016, homologada a lista de classificação final, referente ao procedimento concursal comum para o provimento de um lugar de assistente graduado sénior de Cardiologia da carreira especial médica deste Centro Hospitalar, aberto por aviso n.º 6602/2015 de 15/06 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15/06:

Dr.ª Quitéria Agostinho Mateus Rato — 18.1 valores;
Dr. Rui Carlos Fernandes Menezes Caria — 15.6 valores;
Dr.ª Ana Leonor Costa Parreira — 15,4 valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., *Dr. Manuel Francisco Roque Santos*.

209513186

HOSPITAL PROFESSOR DOUTOR FERNANDO FONSECA, E. P. E.

Anúncio n.º 109/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de doze postos de trabalho na categoria de assistente de ginecologia/obstetrícia da carreira médica hospitalar

Nos termos do Despacho n.º 342-C/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de Janeiro, que permite, a título excecional, a possibilidade dos estabelecimentos de saúde do Serviço Nacional de Saúde, com a natureza de entidade pública empresarial, de celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo para acorrer a situações de ausência temporária de trabalhadores, bem como a celebração de contratos de trabalho de profissionais médicos e enfermeiros para os Serviços de Urgência torna-se público, por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., de 8 de abril de 2016, que se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de doze postos de trabalho de assistente da carreira médica na especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, no mapa de pessoal do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

De acordo com o disposto com o mencionado despacho n.º 342-C/2015, designadamente nos seus pontos 2 a 6, os contratos de trabalho a celebrar «*estão sujeitos a ratificação pelo membro do Governo responsável pela área da saúde, a solicitar pelos serviços e estabelecimentos de saúde acima referidos, no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da celebração do contrato respetivo, sob pena de, expirado aquele prazo, os mesmos contratos se considerarem ineficazes estão sujeitos a ratificação Ministerial, a solicitar no prazo de 2 dias úteis a contar da sua celebração*».

1 — Tipo de concurso: Comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão.

2 — Prazo de validade: O concurso é válido para a ocupação dos postos de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

3 — Prazo de apresentação de candidaturas: Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável:

5 — Tendo presente o referido Despacho n.º 342-C/2015, o presente procedimento concursal rege-se, de igual modo, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE),* n.º 41, de 08-1-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no *BTE,* n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no *BTE,* n.º 48, de 29-12-2011.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Aos postos de trabalho apresentados a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente, tal como estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do ACT publicado no *BTE,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009.

7 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

8 — Requisitos de admissão: Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir o grau de especialista em Ginecologia/Obstetrícia;

Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada;

Não se encontrar abrangido pelos procedimentos simplificados de recrutamento que se encontrem em curso para colocação de médicos em lugares carenciados, identificados por Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

9 — Método de seleção e respetiva ponderação: Os métodos de seleção a utilizar são a avaliação e discussão curricular (n.º 1 e 2 da cláusula 22.ª do ACT).

10 — Remuneração: A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

11 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital, sito na IC 19, 2720-276 Amadora, em dias úteis, no período compreendido entre as 09H00 e as 16H00, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, por correio registado com aviso de receção, considerando-se, neste caso, apresentadas dentro do prazo, se tiverem sido expedidas até ao termo do prazo fixado neste aviso.

11.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

b) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

c) Pedido para ser admitido ao concurso;

d) A identificação, se aplicável, da relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida e do órgão ou serviço onde exerce funções, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da função que executa;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

11.2 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o procedimento concursal;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, datados e assinados;

11.3 — A apresentação de documentos falsos determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na cláusula 25.ª do ACT.

15 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., e disponibilizada na sua página eletrónica (www.hff.min-saude.pt).

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do júri: O júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Antónia Costa Nazaré, Assistente Graduada Sénior de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

1.ª Vogal efetiva: Maria Fernanda Canas Matos, Assistente Graduada Sénior de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

2.ª Vogal efetiva: Sarogini Raicar Dias Pablo, Assistente Graduada Sénior de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

Vogal suplente: Ana Paula Duarte Ferreira, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.;

Vogal suplente: Ana Paula Basto Damásio Santos, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E. P. E.

A 1.ª vogal efetiva substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

8 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Manuel Abrantes Marques*.

209510829

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 5535/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da contratação da Prestação de Serviços de assistência técnica ao Projeto da empreitada "Linha do Norte — Implementação das medidas definitivas de RCT+TP no troço Albergaria — Alfarelos";

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 2015-10-15, proceder ao lançamento do procedimento pré-contratual necessário à contratação da Prestação de Serviços de assistência técnica ao Projeto da empreitada "Linha do Norte — Implementação das medidas definitivas de RCT+TP no troço Albergaria — Alfarelos", pelo valor de 30.000,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2016 — 7.500,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2017 — 22.500,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.
3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A. não tem quaisquer pagamentos em atraso.
4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

2015-10-15. — O Conselho de Administração Executivo: *José Serrano Gordo,* vice-presidente — *Alberto Diogo,* administrador.
209512043

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 5282/2016

Aberto concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais Cuidados Paliativos no Adulto, a iniciar no ano 2016

Os cuidados paliativos constituem hoje o padrão de tratamento dos doentes com doenças crónicas avançadas e progressivas. Desde 1994, data da abertura da primeira unidade de cuidados paliativos em Portugal, que o número de equipas a trabalhar nesta área tem vindo a aumentar lentamente, mas são ainda muito insuficientes para as necessidades do país. Com a recente criação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), que contempla a difusão deste tipo de cuidados por todo o território, nomeadamente equipas de suporte intra-hospitalar, de assistência domiciliária e unidades de cuidados paliativos, espera-se que a situação em Portugal melhore e que dentro de alguns anos fique satisfatoriamente resolvida.

Uma condição necessária para a boa prática da medicina paliativa é a formação sólida dos médicos. Em Portugal não há formação avançada organizada de médicos em medicina paliativa. Embora haja cursos de pós-graduação e até mestrados, não se pode dizer que essa formação seja avançada porque lhe falta uma parte essencial que é a prática. Em medicina saber é saber fazer, pelo que é essencial que haja ações de formação com uma componente prática importante. A medicina paliativa é uma especialidade em alguns países, o que significa que existe um corpo de conhecimentos, técnicas e atitudes específicas que é necessário dominar. Assim se propõe a criação de um Ciclo de Estudos Especiais em Medicina Paliativa de acordo com o respetivo regulamento que consta da Portaria n.º 227/2007 de 5 de março. O espírito que preside à presente proposta está de acordo com a referida portaria onde se pode ler: "Os ciclos de estudos especiais assumem um papel de enorme relevo enquanto processo suplementar de formação dos médicos em matérias e técnicas individualizadas e específicas, conexas ou afins com a sua área profissional de especialização".

1 — Nos termos da Portaria n.º 227/2007, de 5 de março, que aprovou o Regulamento de Ciclo de Estudos Especiais, e da Deliberação do Conselho Diretivo da ACSS, de 6 de novembro de 2014, que aprova a criação do Ciclo de Estudos Especiais em Cuidados Paliativos no Adulto no Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., torna-se público que, por despacho do Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração, de 03 de março de 2016, se encontra aberto concurso para duas vagas do ciclo de estudos especiais Cuidados Paliativos no Adulto, a iniciar no ano 2016, nos termos seguintes:
2 — Duração do ciclo de estudos: 24 (vinte e quatro) meses.
3 — Regime de trabalho: de acordo com o regime de origem do candidato selecionado
4 — Condições de admissão: Médicos detentores do grau de especialista em especialidades clínicas, exceto especialistas em Pediatria.
5 — Apresentação de candidatura: O prazo de apresentação de candidatura é de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*
6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto, E. P. E., podendo ser entregue diretamente nas suas instalações, Serviço de Expediente, sitas na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 Porto, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 17:30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, com aviso de receção.
6.1 — Requerimento:

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, residência, código postal e telefone);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado, quando aplicável;
c) Habilitações profissionais;
d) Identificação do concurso, mediante referência ao número, à série, à data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o respetivo aviso;
e) Identificação dos documentos que instruam o requerimento.

6.2 — Documentos a apresentar:

O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Documento comprovativo das habilitações que possui;
b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer, serviço dependente do Ministério da Saúde no caso de existir;
c) Três exemplares do *curriculum vitae;*
d) Declaração de concordância do organismo a que pertence.

7 — Método de seleção: Avaliação curricular:

A seleção dos candidatos é feita, mediante avaliação curricular.
Será dada prioridade aos candidatos:

Com formação anterior em cuidados paliativos;
Que integrem um projeto atual ou planeado de cuidados paliativos para adultos.

8 — Júri de avaliação curricular: A seleção dos candidatos é feita, mediante avaliação curricular por um júri constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Prof. Doutor Ferraz Gonçalves — Diretor do Serviço de Cuidados Paliativos (SCP). Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, Assistente de Oncologia Médica e com Competência em Dor Crónica e em Cuidados Paliativos.
Vogais:

Mestre Paula Silva — Mestre em Cuidados Paliativos, Assistente de Medicina Física e Reabilitação. Inclui o corpo clínico do SCP do IPOPFG.
Dr.ª Isabel Costa — Assistente Graduada de Medicina Interna. Inclui o corpo clínico do SCP do IPOPFG.

9 — Classificação final do Ciclo de Estudos Especiais:

A classificação final do Ciclo de Estudos Especiais, de 0 a 20 valores, será por avaliação contínua da atividade clínica, pelos temas apresentados durante o ciclo e pelos projetos e trabalhos de investigação.

10 — Programa:

Quatro meses de oncologia:

Os especialistas em oncologia não necessitam de frequentar este módulo.

Um mês de doenças neurológicas degenerativas:

Os especialistas em Neurologia não necessitam de frequentar este módulo.

Um mês de doenças infeciosas:

Os especialistas em Infeciologia não necessitam de frequentar este módulo.

Conteúdos teóricos de abordagem obrigatória:

História e filosofia dos cuidados paliativos
Controlo de sintomas
Comunicação
Aspetos psicológicos
Aspetos sociais
Aspetos espirituais/existenciais
Ética em cuidados paliativos
Dezoito meses de prática clínica de cuidados paliativos no Instituto Português de Oncologia do Porto FG, E. P. E. (IPOPFG)
Participação em todas as reuniões científicas organizadas no âmbito dos cuidados paliativos no IPOPFG.
Participação na investigação científica no âmbito dos cuidados paliativos realizados no IPOPFG

O IPOPFG é a instituição pioneira nos cuidados paliativos em Portugal, tendo iniciado a sua atividade em outubro de 1994. Tem o maior serviço de cuidados paliativos do país, dispondo de um edifício destinado a cuidados paliativos, inaugurado em 25 de maio de 1996, atualmente com 40 camas. Inclui o internamento, consulta externa, assistência domiciliária e equipa intra-hospitalar de suporte.

A atividade assistencial tem como fundamento os princípios preconizados pela Organização Mundial de Saúde: "os cuidados paliativos melhoram a qualidade de vida dos doentes e das suas famílias que encaram uma doença ameaçadora da vida, proporcionando alívio da dor e de outros sintomas, suporte espiritual e psicossocial desde o diagnóstico até ao fim da vida e no luto". A atividade é desenvolvida interdisciplinarmente por médicos, enfermeiros, assistentes operacionais, assistentes sociais, psicólogas, nutricionista e capelão. Participam também, quando necessário, elementos de outros serviços do IPOPFG, nomeadamente a Medicina Física. Há também vários voluntários integrados nos cuidados paliativos do IPOPFG.

Além da atividade assistencial, consideram-se funções essenciais do SCP o ensino e a investigação. Estas atividades iniciaram-se cedo no percurso de desenvolvimento dos cuidados paliativos neste centro. O ensino iniciou-se em 1997, ao fim de três anos de trabalho, altura em que se considerou haver já experiência suficiente a transmitir a outros profissionais com interesse nesta área. Desde então têm-se organizado anualmente múltiplos cursos multidisciplinares. Os profissionais participam também em cursos organizados por outras instituições a seu convite. O trabalho de investigação resultou já em diversas publicações em revistas nacionais e internacionais e na apresentação de comunicações e cartazes em congressos nacionais e internacionais.

Corpo docente:

Direção: Prof. Doutor Ferraz Gonçalves — Diretor do SCP. Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, Assistente de Oncologia Médica e com Competência em Dor Crónica.

Mestre Paula Silva — Mestre em Cuidados Paliativos, Assistente de Medicina Física e Reabilitação. Inclui o corpo clínico do SCP do IPOPFG.

Dr.ª Isabel Costa — Assistente Graduada de Medicina Interna. Inclui o corpo clínico do SCP do IPOPFG.

Mestre Deolinda Pereira — Mestre em Oncologia, Assistente graduada Sénior de Medicina Interna e Assistente Graduada de Oncologia Médica, Diretora do Serviço de Oncologia Médica do IPOPFG.

Dr. Mário Mariz — Assistente Graduado de Hematologia, Diretor do Serviço de Onco-Hematologia do IPOPFG.

Dr.ª Isabel Azevedo — Assistente graduada de Radioterapia. Integra o Serviço de Radioterapia do IPOPFG.

Prof. Doutora Carolina Garrett — Professora Associada da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Assistente Graduada Sénior de Neurologia, Diretora do Serviço de Neurologia do Centro Hospitalar de S. João.

Prof. Doutor António Sarmento — Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Assistente Graduado Sénior de Doenças Infeciosas, Diretor do Serviço de Doenças Infeciosas do Centro Hospitalar de S. João.

Durante os 18 meses de prática de cuidados paliativos haverá contacto constante com os elementos do Serviço Social, do Serviço de Psico-oncologia e da Capelania que integram o SCP.

12 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Laranja Pontes*.

209513689

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 728/2016

Por deliberação de 24 de março de 2016, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Filomena Maria Cristo Silva Ferreira Lopes Gago, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Proença-a-Nova — Autorizada a redução do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08, alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12 e Circular Informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6/06/2010, com efeitos a 1 de abril de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

209511403

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE MATOSINHOS, E. P. E.

Aviso n.º 5283/2016

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria com perfil em Neonatologia, da carreira médica hospitalar — Publicação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Pediatria, com perfil em Neonatologia, no âmbito do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E., a que se reporta o aviso n.º 14722/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 246, de 17 de dezembro.

Ordenação	Nome	Nota final
1.º	Alexandrina Maria Barroso Portela	16,37
2.º	Isabel da Conceição Martins Lopes	14,45

A lista unitária de ordenação final dos candidatos foi homologada, após conclusão da formalidade de audiência prévia dos interessados, por deliberação do Conselho de Administração de 13 de abril de 2016 e notificada aos candidatos, por correio eletrónico, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Hospital Pedro Hispano, sito na Rua Dr. Eduardo Torres, S/n, 4464-513 Senhora da Hora.

14 de abril de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Gestão Documental, *Manuel Alexandre Costa*.

209512602

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 5284/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, faz-se pública a lista normativa do pessoal da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria profissional	Data de aposentação
Pedro Manuel Ruivo Cruz	Coordenador Técnico	01-12-2015
Ermelinda Macedo T. Macedo	Assistente Operacional	01-12-2015
Maria Engracia Santos	Enfermeira	01-10-2015
Ines Alegria Rodrigues.	Assistente Operacional	01-08-2015
Joao Jose Prazeres Gonçalves	Assistente Operacional	29-07-2015
Teresa Jesus Caldeira Pereira. . .	Assistente Operacional	17-07-2015
Francisco Jose Calado Azeitona	Assistente Operacional	01-06-2015
Vitoria Maria L. N. Oliveira . . .	Assistente Técnica . . .	01-06-2015
Antonia Maria Sadio Pina	Docente	01-06-2015
Manuel Francisco Maria Pacheco	Assistente Operacional	19-06-2015
Elisa Maria Carvalho Mouro . . .	Assistente Operacional	09-06-2015
Mauricio Meira	Assistente Operacional	01-05-2015
Maria Teresa F. Santinhos	Assistente Operacional	16-04-2015
José Conceição Duarte.	Assistente Graduado Sénior.	01-04-2015
Elvira Maria Aires Gomes	Enfermeira	01-04-2015
Maria Helena Morujo Costa. . .	Assistente Graduada Hospitalar.	01-04-2015
Maria Paula Cardoso Sereno. . .	Assistente Técnica . . .	01-04-2015
Ana Clara Mouzinho	Assistente Técnica . . .	01-04-2015
Carlos Alberto Gomes Almeida	Assistente Operacional	19-03-2015
Judite Martins Graça	Coordenador Técnico	01-03-2015
Cremilde Flores Semedo	Assistente Técnica . . .	01-03-2015
Jose João Costa Lã Branca. . . .	Assistente Técnico . . .	01-02-2015
Maria Odete Pires	Assistente Técnica . . .	01-02-2015
Ana Graça Franco Costa Basso	Coordenadora Técnica	01-01-2015
Exalgina Rosa Silva F. V. Boas	Assistente Técnica . . .	01-01-2015
Henrique Valente Lourenço . . .	Enfermeiro Chefe. . . .	01-01-2015

Nome	Categoria profissional	Data de aposentação
Marcelino Reia Cordeiro	Assistente Operacional	01-01-2015
Marilia Nunes Dias Pires Louro	Assistente Operacional	01-01-2015

5 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209509671

Aviso (extrato) n.º 5285/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, faz-se pública a lista normativa do pessoal da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., que cessou funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro a 30 de abril de 2016:

Nome	Categoria profissional	Data de aposentação
Maria Elisabete Rodrigues Pires	Assistente Operacional.	01-02-2016
Aniceta Antonia Alegria Pepe Santos	Assistente Operacional.	01-03-2016
Isabel Maria Moreira Fernandes	Assistente Graduada Hospitalar.	01-04-2016

5 de abril de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

209510123

PARTE H

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 5286/2016

Nos termos do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, que se encontra publicada em www.cm-amadora.pt, do procedimento concursal comum para a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Técnico (na área topografia), aberto por aviso publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 165, de 25 de agosto de 2015, cuja Lista Unitária de Ordenação Final foi homologada por meu despacho datado de 30 de março de 2016.

31 de março de 2016. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013, de 01/11/2013, a Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309494257

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 5287/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torno público que foi autorizada a consolidação da mobilidade interna para este Município, de acordo com o artigo 99.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, do Encarregado Operacional João Paulo Freitas Saraiva, com efeitos a 01/04/2016, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nível remuneratório 9, posição 9.

6 de abril de 2016. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Lobo*.

309493106

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 5288/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que foi celebrado acordo de cessação de vínculo de emprego público, entre a Câmara Municipal de Celorico da Beira e o trabalhador Joaquim Manuel Alves Ferreira — Assistente Operacional, com efeitos a 1 de março de 2015.

15 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

309484772

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 5289/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho datado de 29/02/2016, foi deferido, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o pedido de prorrogação da licença sem remuneração de longa duração, pelo período de 01/03/2016 a 30/08/2016, à trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Ana Paula de Oliveira Neves, Assistente Técnica.

3 de março de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

309443689

Aviso n.º 5290/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 19/02/2016, foi deferido, nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, o pedido de licença sem remuneração de longa duração, por 360 dias, a partir de 13/02/2016, à trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Virgínia Maria Lampreia Pereira de Abreu, Técnica Superior, na área de Engenharia Civil.

A trabalhadora vem mantendo a licença sem remuneração de longa duração, desde 20/03/2015, ficando na situação de licença sem remuneração de longa duração superior a um ano com os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 281.º do diploma referido.

4 de março de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco.*

309443737

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 5291/2016

Consolidação de mobilidade na categoria

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), torna-se público que, por meu despacho datado de 03 de março de 2016, nos termos dos n.os 3 a 5 do artigo 99.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), e após anuência do Município de Silves, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do trabalhador, Daniel Viana Martins, na categoria e carreira de Técnico Superior, ficando vinculado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, com efeitos a partir de 03 de março de 2016. O trabalhador mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido (2.ª posição remuneratória e nível 15).

24 de março de 2016. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida*.
309485477

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 5292/2016

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público que o executivo desta Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 27 de outubro de 2015, aprovar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal de Grândola, a 9.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Grândola, a qual tem por objeto os artigos 4.º, 5.º, 11.º, 13.º, 14.º, 14.º-A, 15.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 24.º, 30.º, 31.º, 37.º e 41.º do Regulamento e a substituição das plantas de ordenamento e de condicionantes.

Mais torna público que a Assembleia Municipal de Grândola, na sua 5.ª sessão ordinária realizada a 20 de novembro de 2015, deliberou por unanimidade aprovar a 9.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Grândola, nos termos do n.º 1 do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio.

12 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António de Jesus Figueira Mendes*.

Deliberação

-------**RAFAEL FRANCISCO LOBATO RODRIGUES**, Presidente da Assembleia Municipal de Grândola. - --------CERTIFICO, para os devidos efeitos, que na 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada no dia **20 de novembro de 2015**, foi submetido a discussão e votação o ponto **número sete** da respetiva Ordem de Trabalhos, com o título "**Apreciação e eventual aprovação da proposta da 9.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Grândola- Ponderação da Discussão Pública.",** tendo sido aprovado por unanimidade. ----------

-------- Assembleia Municipal de Grândola, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis. ----------

O Presidente da Assembleia Municipal

-Rafael Francisco Lobato Rodrigues -

Proposta de Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Grândola

(no âmbito do procedimento de alteração determinado por deliberação da Câmara Municipal de Grândola tomada em reunião de 27.03.2014 e publicitado através do Aviso n.º 4937/11/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril).

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Grândola

Os artigos 4.º, 5.º, 11.º, 13.º, 14.º, 14.º-A, 15.º, 17.º, 18.º, 21.º, 22.º, 24.º, 30.º, 31.º, 37.º e 41.º do Plano Diretor Municipal de Grândola, na sua versão atual, decorrente da republicação operada pela deliberação da Assembleia Municipal de Grândola tomada na sua segunda sessão ordinária realizada a 29 de abril de 2013, publicitada através do Aviso n.º 9456/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Conceitos e definições

1 — […].

a) […]:

i) […];
ii) Áreas em cave, destinadas exclusivamente a estacionamento e a instalações de apoio de edificações não destinadas a habitação, nomeadamente, lavandarias, cozinhas, instalações de pessoal e instalações técnicas;
iii) […];
iv) […];
v) […];
vi) […];
vii) Nas áreas não urbanizáveis, até 50 m^2 da área de construção de piscinas, sem prejuízo da sua contabilização para efeitos da aplicação de outros regimes aplicáveis, designadamente, em matéria de servidões administrativas e restrições de utilidade pública;

b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];

2 — […].
3 — […].
4 — […].
5 — A implantação das caves, quando admitidas nos termos dos condicionalismos aplicáveis, não pode exceder o perímetro de implantação da construção acima do solo.

Artigo 5.º

Disposições gerais

1 — […].
2 — […].
3 — A prospeção e pesquisa de depósitos e massas minerais são atividades compatíveis com o uso dominante em qualquer classe, categoria ou subcategoria de espaço.
4 — É permitida a pesquisa e exploração de massas minerais nos locais indicados na planta de ordenamento.
5 — *(Anterior n.º 4.)*
6 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 11.º

Empreendimentos turísticos em solo rural

1 — […].
1.1 — […].
1.2 — […]:

a) Os edifícios não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira;
b) […];
c) Índice máximo de impermeabilização do solo — 0,07;
d) […];
e) […];
f) […];
g) Até 50 m^2, a área de implantação das piscinas não é contabilizada para efeitos da aplicação do índice máximo de impermeabilização do solo previsto na alínea *c*), sem prejuízo da sua contabilização para efeitos da aplicação de outros regimes aplicáveis, designadamente, em matéria de servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

2 — […]:

a) […];
b) […].

3 — […].
4 — *(Revogado.)*

Artigo 13.º

Disposições gerais

1 — […].
2 — […].

a) […];
b) […];

c) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
d) […];
e) […];
f) Construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora de explorações agrícolas, florestais ou pecuárias, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
g) Construções com a área de construção máxima de 40 m² destinadas à fruição de valores culturais ou ambientais, designadamente, destinadas à educação e interpretação ambiental, descoberta da natureza ou fruição de valores patrimoniais e paisagísticos.

3 — […].
4 — […].
5 — […].
6 — […].
7 — *(Revogado.)*
8 — […]:

a) […];
b) As construções de novos edifícios nas áreas não urbanizáveis não podem exceder o número máximo de dois pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira, com exceção das edificações previstas na alínea *g*) do n.º 2, e a altura máxima da edificação de 6,5 m, exceto nos casos de construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais e outras infraestruturas em que pela sua própria natureza se justifique que a altura da construção seja superior;
c) […];
d) […];
e) O afastamento mínimo das novas construções, assim como de quaisquer instalações de retenção ou depuração de efluentes aos limites do prédio é de 15 m, com exceção dos prédios com área inferior a 4 ha, neste caso desde que se encontrem salvaguardadas as condições de salubridade dos prédios vizinhos na utilização daquelas instalações;
f) O índice de utilização líquido aplicável à edificação é aquele que se encontra definido nos artigos 11.º, 14.º, 17.º e 18.º;
g) Cada parcela possui a capacidade edificatória máxima para os fins previstos no n.º 2 que resulta do somatório das áreas máximas de construção permitidas em função da aplicação dos índices previstos na alínea anterior.

9 — Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a que alude a alínea *f*) do n.º 2, designadamente, estabelecimentos de restauração ou de bebidas, apenas são admitidos quando associados a atividades produtivas, exceto se instalados em edificações existentes.
10 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas não podem realizar espetáculos, nem dispor de salas de dança.

Artigo 14.º

Edificação isolada para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola

1 — […]:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelos serviços regionais responsáveis em matéria agrícola, pecuária ou florestal;
b) […];
c) A área máxima de construção é de 500 m² nos prédios com área igual ou superior a 4 ha e nos prédios com área igual ou superior a 2 ha das freguesias do Carvalhal e de Melides.
d) […];
e) […];
f) *(Revogada.)*

2 — [...].
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*

Artigo 14.º-A

Edificação isolada para outros fins

1 — [...].
2 — A necessidade das construções de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal deve ser comprovada pelos serviços regionais competentes em matéria agrícola, pecuária ou florestal.
3 — A instalação de unidades pecuárias deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];

4 — A instalação de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais em áreas não urbanizáveis fica sujeita às seguintes condições, a comprovar pelos serviços competentes em matéria de controlo prévio da atividade industrial:

a) […];
b) […].

5 — […]:

a) […];
b) […].

6 — A construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, fica sujeita às seguintes condições cumulativas, a comprovar pelos serviços competentes em matéria de controlo prévio da atividade, caso esta o exija:

a) […];
b) […].

Artigo 15.º

Espaços de povoamento rural

1 — […].
2 — […].
3 — […].
4 — Até à aprovação destes planos, as novas construções e a alteração ou a ampliação das construções existentes devem respeitar os alinhamentos existentes, a altura máxima das edificações de 3,5 m ou um piso e os índices máximos de ocupação e de utilização do solo líquidos de 0,5.
5 — […].

Artigo 17.º

Espaços agrícolas

1 — […].
2 — Nos espaços agrícolas, a edificação para os fins previstos no n.º 2 do artigo 13.º obedece ao disposto naquele artigo e nos artigos 14.º e 14.º-A, bem como aos seguintes condicionamentos:

a) O índice máximo de utilização líquido é de 0,04 até ao máximo de 8.000 m² de área de construção, nas situações previstas nas alíneas *a*), *c*), e *e*) do n.º 2 do artigo 13.º e de 0,02 até ao máximo de 4.000 m² nas situações previstas na alínea *f*) do mesmo preceito;
b) A área de construção de estufas não é contabilizada para efeitos da aplicação do índice máximo de utilização.

Artigo 18.º

Espaços florestais

1 — […].
2 — […].
3 — Nos espaços florestais de produção, a edificação para os fins previstos no n.º 2 do artigo 13.º respeita o índice máximo de utilização líquido de 0,04 até ao máximo de 8.000 m² de área de construção nas situações previstas nas alíneas *a*), *c*), e *e*) e de 0,02 até ao máximo de 4.000 m² nas situações previstas na alínea *f*) do mesmo preceito, para além dos condicionamentos estabelecidos nos artigos 13.º, 14.º e 14.º-A.
4 — Nos espaços florestais de proteção, a edificação para os fins previstos no n.º 2 do artigo 13.º respeita o índice máximo de utilização líquido de 0,03 até ao máximo de 6.000 m² de área de construção nas situações previstas nas alíneas *a*), *c*), e *e*) e de 0,015 até ao máximo de 3.000 m² nas situações previstas na alínea *f*) do mesmo preceito, para além dos condicionamentos estabelecidos nos artigos 13.º, 14.º e 14.º-A.
5 — Nos espaços florestais de produção e nos espaços florestais de proteção é admitida a edificação de estufas.
6 — *(Revogado.)*

Artigo 21.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

[…]:

a) […]:

1) […];
2) […];
3) […];
4) […];

5) […];
6) […];
7) […].

b) […]:

1) […];
2) […];
3) […];
4) […];
5) […];
6) […];
7) […];
8) […];
9) […];
10) […].

c) Plano de Ordenamento da Albufeira da Barragem da Ribeira de Grândola;
d) […].

Artigo 22.º

Disposições gerais

1 — Na área de intervenção do PDM identificam-se as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública à ocupação, uso e transformação dos solos, as quais se encontram delimitadas nas plantas de condicionantes:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) […];
i) […];
j) […];
k) […];
l) […];
m) […];
n) […];
o) […];
p) […];
q) […];

2 — […].
3 — […].

Artigo 24.º

Servidões ferroviárias

1 — [...].
2 — Para além das condicionantes referidas, é interdita a construção na faixa de reserva do ramal Sines-Poceirão.

Artigo 30.º

Reserva Agrícola Nacional

1 — Nas áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional aplica-se o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.
2 — *(Revogado.)*

Artigo 31.º

Reserva Ecológica Nacional

Nas áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional aplica-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, regulamentado pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Artigo 37.º

Áreas afetas à exploração de recursos geológicos

1 — […]:

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*
c) […];
d) […].

2 — […].
3 — […].
4 — […]:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];
h) […].

5 — […].
6 — […].
7 — […].
8 — […].

Artigo 41.º

Legalização de construções não licenciadas

1 — A Câmara Municipal pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, mesmo quando haja divergência com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […].

2 — […].
3 — […].
4 — […].»

Artigo 2.º

Plantas de ordenamento e de condicionantes

As plantas de ordenamento e de condicionantes do Plano Diretor Municipal de Grândola, são substituídas pelas novas plantas ora aprovadas e publicadas.

Artigo 3.º

Pedidos de legalização

O prazo previsto no n.º 4 do artigo 41.º é prorrogado até à entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Grândola.

Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Grândola

TÍTULO I

Do Plano, sua intervenção e vigência

Artigo 1.º

Âmbito e vigência

1 — O Plano Diretor Municipal (PDM) de Grândola abrange todo o território do município, cujos limites se encontram representados na planta de ordenamento, à escala de 1/25 000, que é parte integrante do Plano.
2 — O PDM de Grândola define e estabelece os princípios e as regras para a ocupação, uso e transformação do solo do município, sem prejuízo da observância das normas vinculantes de plano vigente de hierarquia superior, designadamente do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo (PROTA), aprovado Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010 de 2 de agosto.
3 — O PDM de Grândola tem o prazo de vigência de 10 anos após a publicação no *Diário da República.*

Artigo 2.º

Constituição

1 — Constituem elementos fundamentais do PDM de Grândola:

a) O presente Regulamento;
b) A planta de ordenamento à escala 1/25 000;
c) A planta de condicionantes à escala 1/25 000.

2 — Constitui elemento complementar do PDM de Grândola o «Relatório-síntese», que contém as medidas e orientações do Plano, sua caracterização e justificação.

3 — Constituem elementos anexos do PDM de Grândola os seguintes relatórios de caracterização:

a) Enquadramento regional;
b) Sistema biofísico;
c) Estudos demográficos e sociais;
d) Rede urbana e equipamentos coletivos;
e) Infraestruturas e sistema de transportes;
f) Atividade económica;
g) Aglomerados urbanos;
h) Faixa litoral.

Artigo 3.º

Objetivos

Constituem objetivos do PDM de Grândola:

a) Promover a utilização racional dos recursos naturais do concelho e o desenvolvimento do sistema agrário;
b) Promover a utilização racional do potencial turístico do concelho;
c) Desenvolver uma rede urbana equilibrada e melhorar as condições de vida da população;
d) Fomentar a acessibilidade concelhia;
e) Melhorar a rede e qualidade das infraestruturas;
f) Contribuir para a prevenção e mitigação dos riscos e das vulnerabilidades do território, nos termos dos regimes legais aplicáveis e em articulação com a proteção civil e, em especial, com o previsto no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
g) Apoiar a diversificação e melhorar a oferta comercial e de serviços;
h) Reforçar a identidade sociocultural do concelho;
i) Reforçar a estrutura orgânica da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Conceitos e definições

1 — Para efeitos da interpretação e aplicação do PDM de Grândola, adotam-se os conceitos e as definições constantes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, as fixadas pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, os demais conceitos definidos na legislação e regulamentação aplicáveis e ainda os seguintes:

a) «Área bruta de construção» (abc), valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de:

i) Sótãos não habitáveis;
ii) Áreas em cave, destinadas exclusivamente a estacionamento e a instalações de apoio de edificações não destinadas a habitação, nomeadamente, lavandarias, cozinhas, instalações de pessoal e instalações técnicas;
iii) Áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas, depósitos de água e central de bombagem, etc.);
iv) Terraços, varandas não cobertas;
v) Alpendres abertos, com área não superior ao equivalente a 15 % da área bruta de construção do imóvel e um máximo de 50 m^2;
vi) Galerias exteriores e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
vii) Nas áreas não urbanizáveis, até 50 m^2 da área de construção de piscinas, sem prejuízo da sua contabilização para efeitos da aplicação de outros regimes aplicáveis, designadamente, em matéria de servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

b) «Área de impermeabilização» (AI), a área total de implantação do edifício mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente para arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;
c) «Área urbanizável» (AU), a área definida como edificável, de parte ou da totalidade de um ou mais prédios, que inclui as áreas de implantação das construções, dos logradouros e as destinadas às infraestruturas;
d) «Número médio de habitantes por fogo», quociente entre o número de habitantes e o número de fogos numa determinada unidade territorial;
e) «Índice de utilização bruto», quociente entre a área total de pavimentos e a área total do terreno a lotear;
f) «Índice de utilização líquido», quociente entre a área total de pavimentos e a área do lote ou parcela.

2 — Os índices de utilização e de ocupação do solo definidos no PDM são índices líquidos e brutos, aplicados ao lote/parcela e ao loteamento/prédio a lotear, respetivamente.

3 — As alturas da edificação e os índices definidos no PDM constituem parâmetros máximos.

4 — Para efeitos do número anterior são adotadas as definições constantes das fichas n.os 5 e 34 a 37 do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio;

5 — A implantação das caves, quando admitidas nos termos dos condicionalismos aplicáveis, não pode exceder o perímetro de implantação da construção acima do solo.

TÍTULO II

Das classes de espaços

Artigo 5.º

Disposições gerais

1 — As áreas urbanas e urbanizáveis integram os aglomerados urbanos e respetivos espaços industriais contíguos, bem como os espaços de planeamento e edificação turística, após a aprovação dos planos que vierem a defini-los.

2 — As áreas não urbanizáveis são compostas pelos espaços de povoamento rural, espaços agrícolas, espaços florestais, espaços culturais e naturais, espaços para indústrias extrativas, espaços-canais e outras infraestruturas.

3 — A prospeção e pesquisa de depósitos e massas minerais são atividades compatíveis com o uso dominante em qualquer classe, categoria ou subcategoria de espaço.

4 — É permitida a pesquisa e exploração de massas minerais nos locais indicados na planta de ordenamento.

5 — As unidades operativas de planeamento e gestão identificadas na planta de ordenamento demarcam espaços de intervenção a serem tratados a um nível de planeamento mais detalhado.

6 — Na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sado-Sines e na faixa adjacente com a largura de 500 metros, aplica-se o artigo 16.º em matéria de condicionalismos à edificação.

CAPÍTULO I

Áreas urbanas e urbanizáveis

SECÇÃO I

Aglomerados urbanos

Artigo 6.º

Aglomerados urbanos

1 — O conjunto dos espaços urbanos e respetivas áreas de expansão, designadas como espaços urbanizáveis, e dos espaços industriais que lhe sejam contíguos determina o perímetro dos aglomerados urbanos.

2 — Os aglomerados urbanos, representados na planta de ordenamento, são os seguintes:

a) Centro concelhio: Grândola;
b) Centros subconcelhios: Carvalhal/Lagoa Formosa; Melides; Azinheira de Barros; Água Derramada;
c) Centros locais: Santa Margarida da Serra; Canal Caveira; Amoreiras/ Bairro da Liberdade; Bairro da Linha/Isaías/Tirana; Lousal; Aldeia do Futuro; Cadoços; Bairro Novo de Cadoços; Aldeia da Justa; Silha do Pascoal.

3 — A organização interna e o regime de edificabilidade de cada um dos aglomerados urbanos serão estabelecidos por planos municipais de ordenamento do território (PMOT) de maior detalhe.

4 — No interior dos perímetros urbanos é interdita a instalação de depósitos de ferro-velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos, bem como de resíduos industriais, tóxicos, perigosos, radioativos, hospitalares e urbanos, ou qualquer outra atividade suscetível de colocar em perigo a saúde e segurança públicas.

Artigo 7.º

Regras a observar antes da vigência de PMOT mais detalhados

Enquanto não abrangidos por planos de urbanização ou de pormenor plenamente eficazes, serão observadas as seguintes regras quanto ao

uso, transformação e ocupação do solo dentro do perímetro demarcado dos aglomerados urbanos:

a) Nos espaços urbanos são licenciáveis as operações de loteamento e a edificação que se subordinem às seguintes orientações:

*a*1) Na construção em lotes não edificados, bem como na reconstrução, ampliação e renovação de edifícios, devem ser respeitados os alinhamentos existentes e a imagem urbana de envolvente, sendo a altura máxima das edificações fixada pela cércea dominante do arruamento;
*a*2) Os lotes ou logradouros dos edifícios de habitação multifamiliar devem contemplar áreas de estacionamento, considerando, no mínimo, 1,5 lugares/fogo;
*a*3) Os índices urbanísticos a respeitar são os seguintes para os espaços urbanos de Grândola:

i) Densidade populacional máxima — 75 hab./ha;
ii) Índice máximo de ocupação do solo — 0,6;
iii) Índice máximo de utilização líquido — 0,6.

*a*4) Os índices urbanísticos a respeitar são os seguintes para os aglomerados de Carvalhal/Lagoa Formosa e Melides:

i) Densidade populacional máxima — 75 hab./ha;
ii) Índice máximo de ocupação do solo — 0,4;
iii) Índice máximo de utilização líquido — 0,4.

*a*5) Os índices urbanísticos a respeitar são os seguintes para todos os outros aglomerados:

i) Densidade populacional máxima — 60 hab./ha;
ii) Índice máximo de ocupação do solo — 0,3;
iii) Índice máximo de utilização líquido — 0,3.

b) Nos espaços urbanizáveis dos aglomerados não é licenciável qualquer forma de uso, ocupação ou transformação do solo, exceto se se tratar de novas construções na continuidade da ocupação existente ou quando a área de intervenção disponha de arruamento e de redes de abastecimento de água, energia elétrica e saneamento, não sendo permitida a abertura de qualquer novo arruamento;
c) *(Revogada.)*

Artigo 8.º

Regras a observar pelos planos de urbanização ou de pormenor

1 — O Plano de Urbanização de Grândola respeitará, para os espaços urbanizáveis, os seguintes indicadores:

a) Densidade populacional máxima — 120 hab./ha;
b) Índice máximo de ocupação do solo — 0,3;
c) Índice máximo de utilização bruto — 0,5;
d) Índice máximo de utilização líquido — 0,6;
e) Quatro pisos ou altura máxima da edificação de 12,5 m;
f) Área mínima de estacionamento — 1,5 lugares/fogo.

2 — Os Planos de Urbanização de Carvalhal/Lagoa Formosa e Melides respeitarão, para os espaços urbanizáveis, os seguintes indicadores:

a) Densidade populacional máxima — 90 hab./ha;
b) Índice máximo de ocupação do solo — 0,4;
c) Índice máximo de utilização bruto — 0,3;
d) Índice máximo de utilização líquido — 0,4;
e) Dois pisos ou altura máxima da edificação de 6,5 m;
f) Área mínima de estacionamento — um lugar/fogo.

3 — Para todos os outros aglomerados urbanos, os planos de urbanização ou de pormenor respeitarão, para os espaços urbanizáveis, os seguintes indicadores:

a) Densidade populacional máxima — 60 hab./ha;
b) Índice máximo de ocupação do solo — 0,3;
c) Índice máximo de utilização bruto — 0,2;
d) Índice máximo de utilização líquido — 0,3;
e) Dois pisos ou altura máxima da edificação de 6,5 m;
f) Área mínima de estacionamento — um lugar/fogo.

4 — Os Planos de Urbanização do Carvalhal/Lagoa Formosa, Melides, Azinheira de Barros e Água Derramada devem prever a implantação de uma área de reserva para atividades económicas (ARAE) no interior de cada um dos perímetros urbanos, com acesso às redes públicas de infraestruturas e destinada à instalação de atividades industriais, de comércio e serviços, logísticas e de armazenagem, cuja ocupação deve ser precedida da definição dos aspetos seguintes, sem prejuízo de outras especificações que para cada caso se considerem necessárias:

a) Zonamento;
a) Índice volumétrico das edificações;
b) Sistema de segurança:
c) Área de parqueamento;
d) Forma de acesso aos lotes;
e) Redes de infraestruturas;
f) Afastamento das edificações aos limites do lote.

5 — A ocupação da ARAE será precedida da delimitação de unidade de execução, caso os planos de urbanização referidos no número anterior já contenham as especificações aí mencionadas ou de plano de pormenor caso haja necessidade de proceder à respetiva definição.
6 — Os planos relativos a Grândola e Melides deverão delimitar os respetivos centros tradicionais, que serão regulamentados por planos de pormenor de reabilitação urbana.

SECÇÃO II

Espaços turísticos

Artigo 9.º

Espaços turísticos

Consideram-se espaços turísticos, para efeitos do presente PDM, as áreas que se destinam predominantemente à instalação de empreendimentos e projetos de natureza turística.

Artigo 10.º

Núcleos de desenvolvimento turístico

1 — Na Costa Alentejana do concelho de Grândola, delimitada na planta de ordenamento, os núcleos de desenvolvimento turístico (NDT) são constituídos:

a) Pelas áreas de desenvolvimento turístico (ADT) de Tróia, do Carvalhal e das Fontainhas, enquadradas por plano de pormenor em vigor, que passam a designar-se por NDT, sem prejuízo da manutenção da designação anterior até eventual alteração ou revisão daqueles planos de pormenor;
b) Pelo NDT de Melides, cuja concretização fica dependente dos resultados de uma avaliação ambiental dos impactes cumulativos, diretos e indiretos, sobre a integridade do Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura Comporta-Galé (SIC PTCON0034).

2 — As alterações aos planos de pormenor das ADT referidas na alínea *a*) do número anterior respeitam as normas orientadoras do PROTA, nomeadamente, os requisitos da norma 184 quanto a não poderem conduzir a um aumento do número total de camas, a um aumento da área impermeabilizada e a uma maior dispersão do modelo de ocupação territorial, bem como os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) Potenciar e ou reforçar a articulação funcional com os núcleos urbanos mais próximos;
b) Adequar a área de intervenção às realidades física e biofísica da envolvente, incluindo, designadamente, à morfologia, às características naturais e aos usos do solo, bem como às infraestruturas existentes, racionalizando o consumo de solo;
c) Adequar as soluções arquitetónicas ao clima, assegurando a valorização da paisagem e a identidade regional e a sua adequada inserção na morfologia do terreno, contribuindo para a racionalização do consumo de energia;
d) Valorizar por meio de soluções paisagísticas adequadas, o património natural e cultural do local e da envolvente, adotando, caso se justifique medidas de reabilitação da paisagem da área de intervenção do plano e da sua envolvente;
e) Promover a utilização de soluções sustentáveis no que se refere à conceção de espaços exteriores, para além da eficiência energética, em especial no que respeita ao uso de energias renováveis e à adequação da solução adotada em matéria de abastecimento/uso de água e de tratamento e reutilização de efluentes;
f) Articular a estrutura ecológica com a estrutura ecológica municipal.

3 — A edificabilidade subordinar-se-á sempre, sem prejuízo do referido no número anterior e n.º 5 do artigo 5.º, aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Para estabelecimentos hoteleiros previstos no regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos:

i) Densidade populacional máxima — 70 hab./ha;
ii) Índice máximo de utilização bruto — 0,3;
iii) Índice máximo de impermeabilização do solo — 0,3;

iv) Altura máxima das edificações de 8 m, desde que seja garantido o enquadramento paisagístico;
v) Área mínima de estacionamento — um lugar/três camas ou um lugar/apartamento.

b) Para aldeamentos turísticos:

i) Densidade populacional máxima — 25 hab./ha;
ii) Índice máximo de utilização bruto — 0,15;
iii) Índice máximo de utilização líquido — 0,25;
iv) Índice máximo de impermeabilização do solo — 0,2;
v) Altura máxima das edificações de 6,5 m;
vi) Área mínima de estacionamento — um lugar/três camas.

c) Para loteamentos:

i) Densidade populacional máxima — 25 hab./ha;
ii) Índice máximo de utilização bruto — 0,15;
iii) Índice máximo de utilização líquido — 0,25;
iv) Índice máximo de impermeabilização do solo — 0,2;
v) Dimensão mínima do lote — 1000 m^2;
vi) Altura máxima de muros de alvenaria ou tijolo — 0,80 m;

4 — *(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*

Artigo 11.º

Empreendimentos turísticos em solo rural

1 — No solo rural apenas serão admitidos empreendimentos sujeitos ao regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, no enquadramento dos pontos seguintes:
1.1 — Empreendimentos turísticos integrados nos seguintes tipos:

a) Estabelecimentos Hoteleiros associados a temáticas especificas — (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.).
b) Empreendimentos de turismo de habitação;
c) Empreendimentos de turismo no espaço rural;
d) Empreendimentos de turismo da natureza, nas tipologias previstas nas alíneas anteriores.

1.2 — Indicadores a respeitar no licenciamento dos estabelecimentos indicados em 1.1:

a) Os edifícios não podem ter mais que dois pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira;
b) Índice máximo de utilização — 0,04;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo — 0,07;
d) Altura máxima da edificação de 8 m;
e) Área mínima de estacionamento — um lugar/três camas ou um lugar/apartamento;
f) Nas áreas abrangidas por aglomerados urbanos serão respeitados os indicadores previstos no PMOT em vigor;
g) Até 50 m^2, a área de implantação das piscinas não é contabilizada para efeitos da aplicação do índice máximo de impermeabilização do solo previsto na alínea *c*), sem prejuízo da sua contabilização para efeitos da aplicação de outros regimes aplicáveis, designadamente, em matéria de servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

2 — Constituem exceções ao número anterior as seguintes:

a) Empreendimentos turísticos a definir pelo Plano de Ordenamento da Albufeira da Barragem da Ribeira de Grândola;
b) Estabelecimentos hoteleiros classificados como hotéis, implantados ao longo do IC 1, a uma distância máxima de 500 m para cada lado da plataforma da estrada, desde que apoiados em ligações viárias já existentes.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros referidos na alínea *b*) do número anterior deverão respeitar os seguintes indicadores:

a) Densidade populacional máxima — 15 hab./ha;
b) Índice máximo de utilização bruto — 0,3;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo — 0,3;
d) Altura máxima da edificação de 8 m;
e) Área mínima de estacionamento — um lugar/três camas ou um lugar/apartamento.

4 — *(Revogado.)*

SECÇÃO III

Espaços industriais

Artigo 12.º

Espaços industriais

1 — Entendem-se por espaços industriais, para efeitos do presente PDM, as áreas destinadas a atividades transformadoras, instalações logísticas e de armazenagem e outros serviços de apoio à atividade industrial.
2 — Os espaços industriais do concelho de Grândola integram uma zona de indústria ligeira (ZIL), que se caracteriza por ser dotada de sistema autónomo de infraestruturas e que se destina à instalação de unidades industriais e das necessárias atividades complementares, designadamente logísticas e de armazenagem, de comércio e de serviços.
3 — Os espaços industriais encontram-se representados na planta de ordenamento em anexo e englobam a ZIL de Grândola.
4 — A ocupação dos espaços industriais, com exceção da ZIL de Grândola, é precedida da elaboração e aprovação de plano de pormenor ou de unidade de execução.
5 — Os parâmetros de referência para os planos de pormenor a que se refere o número anterior e os parâmetros de edificabilidade das operações de loteamento a desenvolver no âmbito das unidades de execução, são os seguintes:

a) Índice máximo de utilização líquido — 0,4;
b) Índice máximo de impermeabilização do solo — 0,5;
c) Altura máxima das edificações de 8 m;
d) Área mínima de estacionamento — um lugar/100 m^2 de área construída;
e) Afastamento mínimo das edificações aos limites posteriores e laterais do lote — 5 m;
f) Afastamento mínimo das edificações ao limite frontal do lote — 10 m;
g) Ligação ao sistema de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais;
h) Reserva de uma faixa de serviço com 50 m para cada lado da projeção horizontal da linha de alta tensão.

6 — A ampliação dos estabelecimentos industriais existentes que se localizem fora dos espaços industriais, pode ser permitida nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 40.º e do n.º 3 do artigo 41.º

CAPÍTULO II

Áreas não urbanizáveis

Artigo 13.º

Disposições gerais

1 — As áreas não urbanizáveis que constituem o solo rural do concelho de Grândola, não podem ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se desagrega, salvo nos ternos previstos no presente regulamento e com as exceções decorrentes da lei, quando aplicáveis.
2 — Nas áreas não urbanizáveis é admitida nos termos do presente regulamento, a edificação isolada para os seguintes fins:

a) Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais;
b) Residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola;
c) Estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários;
d) Empreendimentos turísticos;
e) Estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais;
f) Construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, florestais ou pecuárias, designadamente, para instalação de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
g) Construções com a área de construção máxima de 40m^2 destinadas à fruição de valores culturais ou ambientais, designadamente, destinadas à educação e interpretação ambiental, descoberta da natureza ou fruição de valores patrimoniais e paisagísticos.

3 — Para além do disposto do número anterior, no solo rural é admitida a instalação de infraestruturas, nomeadamente, viárias, hidráulicas, de saneamento, de abastecimento de água, de eletricidade, de gás, de telecomunicações e de produção de energias renováveis, tais como, parques eólicos e fotovoltaicas.

4 — No mesmo prédio, a edificação pode ser realizada para mais do que um dos fins previstos no número anterior, sendo as regras a aplicar nos termos dos artigos seguintes, as correspondentes à proporção relativa dos diversos usos.

5 — Constitui exceção ao disposto no n.º 1 a construção que incida dentro dos limites da propriedade do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz e corresponda à ampliação das atuais instalações prisionais.

6 — Sem prejuízo dos direitos já constituídos de fracionamento, ao emparcelamento e ao fracionamento de prédios rústicos com aptidão agrícola e florestal, são aplicáveis os Decretos-Leis n.os 384/88, de 25 de outubro, e 103/90, de 22 de março, bem como as unidades mínimas de cultura fixadas na Portaria n.º 202/70, de 21 de abril ou no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, caso se trate de áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional.

7 — *(Revogado.)*

8 — A edificação para os fins previstos no n.º 2 do presente artigo, fica sujeita às seguintes prescrições de ordem geral e, cumulativamente, ao disposto nos artigos seguintes e às disposições específicas de cada categoria e subcategoria de espaços:

a) O abastecimento de água e a drenagem e tratamento de águas residuais deverão ser desenvolvidos por sistema autónomo, salvo se o interessado custear a totalidade das despesas com a extensão das redes públicas;

b) As construções de novos edifícios nas áreas não urbanizáveis não podem exceder o número máximo de dois pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo da cota de soleira, com exceção das edificações previstas na alínea *g*) do n.º 2, e a altura máxima da edificação de 6,5 m, exceto nos casos de construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais e outras infraestruturas em que pela sua própria natureza se justifique que a altura da construção seja superior;

c) Com exceção das unidades existentes às quais se aplica o disposto nos artigos 40.º e 41.º, não é permitida a implantação de unidades de exploração pecuária intensiva a uma distância inferior a 1,5 km do perímetro dos aglomerados, dos NDT e do Espaço de Ocupação Turística, previsto no artigo 19.º-A;

d) Só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das construções e respetivos acessos, sendo obrigatório, quando se justifique por razões de estética da paisagem, o tratamento paisagístico adequado das suas áreas envolventes, a executar de acordo com projeto a realizar para o efeito, devendo garantir-se ainda, quando aplicáveis, as medidas preventivas contra incêndios florestais;

e) O afastamento mínimo das novas construções, assim como de quaisquer instalações de retenção ou depuração de efluentes aos limites do prédio é de 15 m, com exceção dos prédios com área inferior a 4 ha, neste caso desde que se encontrem salvaguardadas as condições de salubridade dos prédios vizinhos na utilização daquelas instalações;

f) O índice de utilização líquido aplicável à edificação é aquele que se encontra definido nos artigos 11.º, 14.º, 17.º e 18.º;

g) Cada parcela possui a capacidade edificatória máxima para os fins previstos no n.º 2 que resulta do somatório das áreas máximas de construção permitidas em função da aplicação dos índices previstos na alínea anterior.

9 — Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a que alude a alínea *f*) do n.º 2, designadamente, estabelecimentos de restauração ou de bebidas, apenas são admitidos quando associados a atividades produtivas, exceto se instalados em edificações existentes;

10 — Os estabelecimentos de restauração ou de bebidas não podem realizar espetáculos, nem dispor de salas de dança.

Artigo 14.º

Edificação isolada para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, das limitações associadas a cada categoria de espaços e do disposto no artigo 16.º, somente será licenciada a edificação destinada a residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal, nas seguintes condições:

a) O requerente é agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelos serviços regionais responsáveis em matéria agrícola, pecuária ou florestal;

b) A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 ha, com exceção dos prédios sitos nas freguesias de Carvalhal e Melides, para os quais a área mínima do prédio é de 2 ha;

c) A área máxima de construção é de 500 m^2 nos prédios com área igual ou superior a 4 ha e nos prédios com área igual ou superior a 2 ha das freguesias do Carvalhal e de Melides;

d) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação são inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação;

e) O ónus referido na alínea anterior, não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente — agricultor;

f) *(Revogada.)*

2 — O disposto no número anterior é aplicável às alterações de utilização das edificações existentes para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola, pecuária ou florestal.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — *(Revogado.)*

Artigo 14.º-A

Edificação isolada para outros fins

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º, a edificação isolada para os fins previstos nas alíneas *a*), *c*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 13.º, obedece às condições gerais constantes do n.º 8 daquele artigo, às limitações específicas associadas a cada categoria de espaço e ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade das construções de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal deve ser comprovada pelos serviços regionais competentes em matéria agrícola, pecuária ou florestal.

3 — A instalação de unidades pecuárias deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Obedecer a um limite mínimo de distância de 500 m em relação a edifícios classificados ou em vias de classificação, a qualquer captação de água para uso público ou nascente e estações de tratamento de águas;

b) Respeitar um afastamento mínimo de 100 m à plataforma das estradas da rede viária supramunicipal e 25 m à plataforma das estradas da rede viária municipal;

c) Podem ser exigidos pela Câmara Municipal distanciamentos superiores aos previstos nas alíneas anteriores, em função da topografia, orografia e dos ventos dominantes;

d) As instalações devem assegurar a sua correta integração no terreno e na paisagem e os respetivos projetos devem prever a criação de cortinas arbóreas de proteção e sistema adequado de tratamento de efluentes e drenagem de águas pluviais.

4 — A instalação de estabelecimentos industriais de primeira transformação de produtos agrícolas ou florestais em áreas não urbanizáveis fica sujeita às seguintes condições, a comprovar pelos serviços competentes em matéria de controlo prévio da atividade industrial:

a) Estarem localizados na proximidade da produção primária;

b) Não se encontrando verificada a condição prevista na alínea anterior, ser inconveniente do ponto de vista técnico a sua localização nos espaços industriais.

5 — A instalação de estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa ou de transformação primária de produtos minerais fica sujeita às seguintes condições, a comprovar pela entidade coordenadora do licenciamento da atividade:

a) Seja imprescindível que a atividade de transformação ocorra na proximidade do local de extração;

b) Não se encontrando verificada a condição prevista na alínea anterior, ser inconveniente do ponto de vista técnico a sua localização nos espaços industriais.

6 — A construção de outros edifícios indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, fica sujeita às seguintes condições cumulativas, a comprovar pelos serviços competentes em matéria de controlo prévio da atividade, caso esta o exija:

a) Constituírem edificações indispensáveis à diversificação de atividades produtivas dentro e fora das explorações agrícolas, pecuárias e florestais, que contribuam para reforçar a base económica e para promover o emprego nos espaços rurais;

b) As atividades, pela sua natureza técnica e económica, só poderem ser instaladas no solo rural.

Artigo 15.º

Espaços de povoamento rural

1 — Entendem-se por espaços de povoamento rural, os núcleos populacionais com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas no solo rural, que justificam a instalação de alguns equipamentos de utilização coletiva e de infraestruturas e a adoção de medidas de qualificação ambiental e paisagística, bem como das edificações existentes, mas cujo processo de urbanização se pretende evitar.

2 — Os espaços de povoamento rural do concelho de Grândola são os seguintes:

a) Aldeia do Pico;
b) Paragem Nova;
c) Muda;
d) Vale Figueira.

3 — Para cada um destes espaços será elaborado um plano de pormenor que disporá sobre as respetivas regras de organização espacial e funcional, nomeadamente estrutura viária, alinhamentos, altura máxima das edificações, infraestruturas e equipamentos.

4 — Até à aprovação destes planos, as novas construções e a alteração ou a ampliação das construções existentes devem respeitar os alinhamentos existentes, a altura máxima das edificações de 3,5 m ou um piso e os índices máximos de ocupação e de utilização do solo líquidos de 0,5.

5 — Nos espaços de povoamento rural, a utilização dominante é a residencial sendo admissível o licenciamento de usos compatíveis com a função residencial, designadamente, comerciais, de serviços, de restauração e bebidas, de turismo, bem como equipamentos de utilização coletiva.

Artigo 16.º

Orla costeira e faixa adjacente

1 — Na área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sado-Sines é proibida a construção de edifícios, com exceção dos edifícios que fazem parte de infraestruturas ou equipamentos de interesse público, incluindo os portuários, de saneamento básico ou de interesse para a defesa nacional e das infraestruturas e equipamentos balneares e marítimos previstos naquele Plano de Ordenamento.

2 — Na faixa adjacente com a largura de 500 metros a contar do limite interior da área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sado-Sines é proibida a construção de edifícios, com exceção dos edifícios que fazem parte de infraestruturas ou equipamentos de interesse público, incluindo os portuários, de saneamento básico ou de interesse para a defesa nacional.

3 — Não é permitida a construção de vias de comunicação paralelas à costa, apenas sendo autorizada a melhoria das vias já existentes, desde que se assegure a proteção da área entre a via e o mar.

4 — No caso de suspensão do Plano referido no n.º 1, a instalação dos equipamentos e apoios de praia, bem como as infraestruturas associadas à utilização de praias costeiras e os acessos respetivos, observam os regimes legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, os relativos à Reserva Ecológica Nacional e à utilização dos recursos hídricos.

5 — *(Revogado.)*

6 — *(Revogado.)*

Artigo 17.º

Espaços agrícolas

1 — Os espaços agrícolas subdividem -se em espaços agrícolas de regadio e de sequeiro.

2 — Nos espaços agrícolas, a edificação para os fins previstos no n.º 2 do artigo 13.º obedece ao disposto naquele artigo e nos artigos 14.º e 14.º-A, bem como aos seguintes condicionamentos:

a) O índice máximo de utilização líquido é de 0,04 até ao máximo de 8.000 m² de área de construção, nas situações previstas nas alíneas *a*), *c*), e *e*) do n.º 2 do artigo 13.º e de 0,02 até ao máximo de 4.000 m² nas situações previstas na alínea *f*) do mesmo preceito;

b) A área de construção de estufas não é contabilizada para efeitos da aplicação do índice máximo de utilização.

Artigo 18.º

Espaços florestais

1 — Os espaços florestais subdividem-se em espaços florestais de produção e espaços florestais de proteção.

2 — Nos espaços florestais de produção e nos espaços florestais de proteção é proibido:

a) O corte ou arranque de espécies florestais em inobservância das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as respeitantes à proteção do sobreiro e da azinheira;

b) A exploração de massas minerais fora dos espaços delimitados na planta de ordenamento como «áreas com potencial para a atividade extrativa.

3 — Nos espaços florestais de produção, a edificação para os fins previstos no n.º 2 do artigo 13.º respeita o índice máximo de utilização líquido de 0,04 até ao máximo de 8.000 m² de área de construção nas situações previstas nas alíneas *a*), *c*), e *e*) e de 0,02 até ao máximo de 4.000 m² nas situações previstas na alínea *f*) do mesmo preceito, para além dos condicionamentos estabelecidos nos artigos 13.º, 14.º e 14.º-A.

4 — Nos espaços florestais de proteção, a edificação para os fins previstos no n.º 2 do artigo 13.º respeita o índice máximo de utilização líquido de 0,03 até ao máximo de 6.000 m² de área de construção nas situações previstas nas alíneas *a*), *c*), e *e*) e de 0,015 até ao máximo de 3.000 m² nas situações previstas na alínea *f*) do mesmo preceito, para além dos condicionamentos estabelecidos nos artigos 13.º, 14.º e 14.º-A.

5 — Nos espaços florestais de produção e nos espaços florestais de proteção é admitida a edificação de estufas.

6 — *(Revogado.)*

Artigo 19.º

Espaços culturais e naturais

1 — São consideradas espaços culturais e naturais as seguintes áreas:

a) Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES);
b) Orla costeira;
c) Cursos de água, lagoas, albufeiras e sapais;
d) Biótopos — sítios de interesse para a conservação da natureza;
e) Património arquitetónico e arqueológico.

2 — A regulamentação e gestão da RNES é da responsabilidade do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

3 — Na orla costeira observar-se-ão as disposições estabelecidas nos artigos 16.º, 28.º e 31.º do presente Regulamento.

4 — Nos cursos de água, lagoas, albufeiras e sapais é interdita a edificação.

5 — A albufeira de Grândola e respetivas margens será sujeita, nos termos da lei, a um plano de ordenamento.

6 — As atividades a desenvolver nas bacias hidrográficas das lagoas e albufeiras existentes e previstas obedecerão às seguintes condições:

a) Todos os efluentes domésticos ou pecuários serão obrigatoriamente objeto de tratamento completo em instalação própria, sem o qual não poderão ser lançados na rede de drenagem natural;

b) O licenciamento de novas atividades nestas áreas depende da prévia implantação da instalação de tratamento de efluentes a que se refere a alínea anterior.

7 — As áreas com interesse para a conservação da Natureza, assinaladas na planta de ordenamento, são as seguintes:

a) Zona de Proteção Especial do Estuário do Sado (PTZPE0011);
b) Sítio de Importância Comunitária da Comporta /Galé (PTCON0034).
c) *(Revogada).*

8 — Os limites das áreas referidas no número anterior, com exceção do estuário do Sado, já incluído na área protegida do artigo 32.º, poderão vir a ser ajustados em consequência dos estudos em curso.

9 — Nas áreas referidas no n.º 7, são proibidos os atos ou atividades que deteriorem ou destruam os *habitats* naturais e as espécies da flora e da fauna que aí ocorrem nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e no Plano Setorial da Rede Natura 2000.

10 — Às áreas referidas no n.º 7, é aplicável o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

11 — Considera-se património arqueológico e arquitetónico para efeitos do presente PDM:

a) Os monumentos e imóveis classificados ou em vias de classificação nos termos das leis especiais sobre a proteção do património cultural;
b) O centro tradicional de Grândola;
c) O centro tradicional de Melides;
d) Os núcleos mineiros de Lousal e Caveira.

12 — Os monumentos e imóveis classificados ou em vias de classificação regem-se pelo disposto no artigo 29.º deste Regulamento.

13 — Sempre que, fora das áreas de proteção definidas no artigo 29.º, no decurso de obras que impliquem a realização de fundações, aterros e demais movimentos de solos ou outras, surja qualquer vestígio arqueológico, estas serão interrompidas e será dado conhecimento do facto aos serviços competentes da administração do património cultural.

14 — As áreas a que respeitam as alíneas *b*) e *c*) do n.º 11 serão regulamentadas por planos de pormenor de reabilitação urbana a delimitar pelos Planos de Urbanização de Grândola e Melides.

15 — O Plano de Urbanização de Lousal definirá a área de proteção ao núcleo mineiro, a sujeitar a um plano de pormenor.

16 — Para o núcleo mineiro de Caveira encontra-se delimitada uma área de proteção, constante da planta de ordenamento anexa, que será sujeita à elaboração de um plano de pormenor.

17 — Enquanto não forem aprovados os planos referidos nos n.os 14, 15 e 16 deste artigo, todos os pedidos de licença para obras de construção de edifícios novos nas áreas de proteção deverão ser da autoria de arquitetos, sendo ainda proibidas todas as ações que contribuam para a descaracterização dos conjuntos patrimoniais, atendendo -se às seguintes condicionantes:

a) Não se aceitarão projetos que impliquem a demolição, ampliação ou alteração da morfologia de parte ou totalidade dos edifícios, bem como qualquer alteração da volumetria existente, exceto quando forem indispensáveis para a melhoria das condições de higiene e salubridade dos edifícios;

b) As novas construções a implantar deverão respeitar os alinhamentos e as cérceas dos edifícios contíguos;

c) Serão interditas as alterações dos vãos e materiais da fachada em que haja introdução de materiais de construção, elementos decorativos e formas arquitetónicas diferentes das que se encontram nestas áreas.

Artigo 19.º-A

Espaço de ocupação turística

1 — O espaço de ocupação turística, delimitado na planta de ordenamento, constitui uma área de aptidão turística em solo rural, na qual podem ser instalados empreendimentos turísticos, bem como equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo.

2 — A ocupação do espaço de ocupação turística fica sujeita aos seguintes parâmetros de edificabilidade:

a) Densidade populacional máxima — 10hab./ha;
b) Índice máximo de utilização bruto — 0,04;
c) Índice máximo de impermeabilização do solo — 0,04;
d) Altura máxima da edificação de 8 m;
e) Área mínima de estacionamento — um lugar/três camas ou um lugar/apartamento.

3 — A ocupação do espaço de ocupação turística por via do licenciamento dos empreendimentos turísticos fica sujeita à eficácia da declaração de impacte ambiental já emitida.

4 — Caso o projeto não se venha a concretizar no prazo de validade da declaração de impacte ambiental ou da sua prorrogação, passa a aplicar-se ao espaço delimitado nos termos do n.º 1, o regime de uso do solo dos espaços florestais de produção.

Artigo 20.º

Outros espaços não urbanizáveis

1 — São ainda espaços não urbanizáveis:

a) Espaços para indústrias extrativas;
b) Espaços-canais;
c) Outras infraestruturas.

2 — Aplicam-se a estes espaços as condicionantes expressas no título III deste Regulamento.

3 — Nos espaços para indústrias extrativas são aplicáveis à edificação os condicionamentos constantes do artigo 13.º e do n.º 5 do artigo 14.º-A, devendo a área de construção das edificações de apoio com o limite máximo de 2.000 m^2, ser justificada por estudo de viabilidade económica da exploração.

CAPÍTULO III

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 21.º

Unidades operativas de planeamento e gestão

Consideram-se as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão, identificadas na planta de ordenamento, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas na execução do Plano:

a) Planos de urbanização (PU):

1) PU de Grândola;
2) PU de Melides;
3) PU de Azinheira de Barros;
4) PU de Santa Margarida da Serra;
5) PU de Água Derramada;
6) PU de Lousal;
7) PU da UNOR-3 — Carvalhal;

b) Planos de pormenor (PP):

1) PP da Aldeia do Pico;
2) PP da Paragem Nova;
3) PP de Vale Figueira;
4) PP da Muda;
5) PP da ZIL;
6) PP do Núcleo Mineiro de Caveira;
7) PP da ADT/NDT de Troia;
8) PP da ADT/NDT do Carvalhal;
9) PP da ADT/NDT das Fontainhas;
10) PP da Praia de Melides.

c) Plano de Ordenamento da Albufeira da Barragem da Ribeira de Grândola;

d) Para além das unidades operativas de planeamento e gestão referidas nas alíneas anteriores, podem vir a delimitadas outras, designadamente, para enquadramento de explorações agrícolas e florestais com área superior a 30 ha, a sujeitar a plano de intervenção em espaço rural que observará o índice máximo de utilização da respetiva categoria de espaço e, no caso de explorações florestais, a sujeitar também a plano de gestão florestal.

TÍTULO III

Das condicionantes

Artigo 22.º

Disposições gerais

1 — Na área de intervenção do PDM identificam-se as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública à ocupação, uso e transformação dos solos, as quais se encontram delimitadas nas plantas de condicionantes:

a) Servidões rodoviárias;
b) Servidões ferroviárias;
c) Servidões da rede elétrica de média e alta tensão;
d) Servidão radioelétrica;
e) Servidões a instalações especiais;
f) Servidões do domínio hídrico;
g) Servidões do património cultural (arquitetónico e arqueológico);
h) Reserva Agrícola Nacional;
i) Reserva Ecológica Nacional;
j) RNES;
k) Reservas de caça;
l) Áreas de montado;
m) Áreas percorridas por incêndios florestais;
n) Áreas afetas à exploração de massas minerais;
o) Restrições determinadas pelos sistemas de saneamento básico;
p) Proteção ao gasoduto Sines-Setúbal;
q) Proteção da rede geodésica nacional.

2 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos em vigor cumulativamente com as disposições do presente Regulamento que com eles sejam compatíveis.

3 — As remissões efetuadas nos artigos seguintes para os regimes legais e regulamentares aplicáveis, têm caráter formal, considerando-se efetuadas para os diplomas e instrumentos regulamentares que os vierem alterar ou revogar, expressa ou tacitamente.

Artigo 23.º

Servidões rodoviárias

1 — Às áreas sujeitas a servidões rodoviárias relativas à rede viária supramunicipal, aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.os 13/71, de 23 de janeiro, 12/92, de 4 de fevereiro, e 13/94, de 15 de janeiro, bem como pelas demais disposições legais anteriores em vigor.

2 — Às áreas sujeitas a servidões rodoviárias relativas à rede viária municipal é aplicável o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro.

3 — Quando as vias referidas no número anterior atravessem perímetros urbanos, as zonas *non aedificandi* no interior desses perímetros

são definidas pelos respetivos planos de urbanização ou de pormenor ou, na ausência desses planos, são fixadas pela Câmara Municipal tendo em conta as disposições aplicáveis do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação.

Artigo 24.º

Servidões ferroviárias

1 — Às áreas sujeitas a servidões ferroviárias assinaladas na planta de condicionantes é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro.

2 — Para além das condicionantes referidas, é interdita a construção na faixa de reserva do ramal Sines-Poceirão.

Artigo 25.º

Servidões da rede elétrica de alta e média tensão

Na planta de condicionantes assinalam-se as linhas de alta e média tensão, fora dos perímetros urbanos, cujas faixas de serviço são as dispostas na legislação vigente.

Artigo 26.º

Servidão radioelétrica

1 — Na planta de condicionantes está identificado o troço do feixe hertziano que liga os centros radioelétricos do Facho (Sesimbra) e do Burgau (Lagos).

2 — As áreas adjacentes ao percurso de ligação hertziana entre os referidos centros radioelétricos regem-se pelo disposto na legislação específica.

Artigo 27.º

Servidões a instalações especiais

1 — Área envolvente de proteção de 50 m ao Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz.

2 — Área envolvente de proteção, definida na planta de condicionantes, à instalação militar de Troia.

Artigo 28.º

Servidões relativas ao domínio hídrico

1 — Às áreas sujeitas a servidões relativas ao domínio hídrico assinaladas na planta de condicionantes é aplicável o disposto na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e demais legislação relativa aos recursos hídricos.

2 — Constituem domínio marítimo, as áreas delimitadas na planta de condicionantes em relação às seguintes propriedades:

a) Propriedade denominada «Herdade de Troia»;
b) Propriedade denominada «Santa Mónica»;
c) Terreno denominado «Sítio na Fontainha de Baixo».

3 — *(Revogado.)*

Artigo 29.º

Servidões do património arquitetónico e arqueológico

1 — São imóveis classificados ou em vias de classificação os seguintes:

a) Ruínas de Troia;
b) Dólmen da Pedra Branca;
c) Monumento megalítico do Lousal;
d) Monumento megalítico da Pata do Cavalo no Monte das Boiças;
e) Necrópole de Cistas das Casas Velhas;
f) Barragem do Pego da Moura.

2 — As zonas de proteção dos imóveis referidos no número anterior abrangem uma área envolvente ao imóvel até 50 m contados a partir dos seus limites.

3 — Excetuam -se do número anterior as Ruínas de Troia, para as quais se encontra delimitada por lei uma zona de proteção especial, indicada na planta de condicionantes.

4 — Nas áreas de proteção aos monumentos e imóveis classificados ou em vias de classificação, todas as obras que necessitem de escavações, aterros e demais movimentos de solos devem ser precedidas de parecer técnico da arqueologia, a solicitar aos serviços competentes da administração do património cultural.

Artigo 30.º

Reserva Agrícola Nacional

1 — Nas áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional aplica-se o regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 31.º

Reserva Ecológica Nacional

Nas áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional aplica-se o regime constante do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, regulamentado pela Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

Artigo 32.º

Reserva Natural do Estuário do Sado

1 — Os atos e atividades a desenvolver na área da RNES respeitarão o Regulamento do respetivo Plano.

2 — Para além do disposto no artigo 33.º, nas zonas exteriores de influência da RNES:

a) É proibido o lançamento de águas residuais urbanas, industriais ou agrícolas que degradem a qualidade da água no interior da RNES, estabelecendo o plano de ordenamento desta área os parâmetros de qualidade a cumprir pelos utilizadores dos recursos hídricos;

b) É condicionada, nos termos do edital a publicar anualmente pela RNES, a aplicação de adubos e biocidas, de modo que sejam utilizados produtos aprovados e menos nocivos para o ambiente;

c) *(Revogada.)*

Artigo 33.º

Área de jurisdição da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra

De acordo com o Decreto-Lei n.º 338/98, de 3 de novembro, o licenciamento de obras para fins marítimo-portuários está sujeito a parecer vinculativo da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S. A.

Artigo 34.º

Reservas de caça

Estas áreas regulam-se pelos regimes específicos consagrados na legislação em vigor.

Artigo 35.º

Áreas de montado

Às áreas de montado de sobreiros e azinheiras assinaladas na planta de condicionantes é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Artigo 36.º

Áreas percorridas por incêndios florestais

1 — Nas áreas percorridas por incêndios florestais assinaladas na planta de condicionantes apenas são permitidas as ações e as utilizações previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro e 114/2011, de 30 de novembro, bem como no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

2 — *(Revogado.)*

Artigo 37.º

Áreas afetas à exploração de recursos geológicos

1 — A prospeção e pesquisa de massas minerais ficam sujeita ao regime jurídico de revelação e aproveitamento de bens naturais existentes na crosta terrestre de acordo com a legislação em vigor;

a) *(Revogada.)*
b) *(Revogada.)*

c) Sem prejuízo do disposto em lei especial, as zonas de defesa estão sujeitas ao cumprimento das distâncias de proteção fixadas no regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais;

d) À medida que as áreas exploradas forem abandonadas, o explorador e, na sua falta, o proprietário, obriga -se a proceder à recuperação paisagística, de acordo com o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais, podendo para tanto utilizar resíduos de construção e demolição, desde que seja dado cumprimento à legislação aplicável.

2 — Com vista a garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração de recursos hidrominerais, será fixado, com fundamento hidrogeológico, um perímetro de proteção que abrangerá três zonas: zona imediata, zona intermédia e zona alargada.

3 — Sempre que se justifique, poderá a licença de estabelecimento relativa à exploração de nascentes ser condicionada à constituição de um perímetro de proteção, tal como referido no número anterior.

4 — Na zona imediata de proteção são proibidas as seguintes ações ou atividades:

a) As construções de qualquer espécie;
b) As sondagens e trabalhos subterrâneos;
c) A realização de aterros, desaterros ou outras operações que impliquem ou tenham como efeito modificar o terreno;
d) A utilização de adubos orgânicos ou químicos, inseticidas ou quaisquer outros produtos químicos;
e) O despejo de detritos e de desperdícios e a constituição de lixeiras;
f) A realização de trabalhos para a construção, tratamento ou recolha de esgotos;
g) Ficam condicionados a prévia autorização das entidades competentes da Administração o corte de árvores e arbustos, a destruição de plantações e a demolição de construções de qualquer espécie;
h) As obras e trabalhos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *f*), quando aproveitem à conservação e exploração, poderão ser autorizadas.

5 — Na zona intermédia de proteção são proibidas as atividades referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*) e *g*) do número anterior, salvo quando devidamente aprovadas pela entidade competente da Administração, se da sua prática, comprovadamente, não resultarem interferências no recurso ou dano para a exploração.

6 — Por despacho do Ministro da Economia, poderão ser proibidas, na zona alargada de proteção, as atividades referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 4, quando estas representem riscos de interferência ou contaminação para o recurso.

7 — São áreas cativas todas as formações arenosas situadas na faixa costeira compreendida entre a margem das águas do mar e uma linha paralela ao seu limite interior e dele afastado 1 km, de acordo com a legislação vigente.

8 — Encontra-se definida na planta de condicionantes uma área reservada para a prospeção e pesquisa de metais básicos e preciosos, que está sujeita aos condicionamentos da legislação em vigor.

Artigo 38.º

Restrições determinadas pelos sistemas de saneamento básico

1 — Na utilização destas áreas devem observar-se os seguintes condicionamentos:

a) É interdita a construção ao longo de uma faixa de 5 m, medida para um e outro lado do traçado das condutas de adução de água, adução-distribuição de água e emissários das redes de drenagem de esgotos;
b) É interdita a construção ao longo de uma faixa de 1 m, medida para um e outro lado das condutas distribuidoras de água e dos coletores das redes de drenagem de esgotos;
c) Fora das áreas urbanas é interdita a plantação de árvores ao longo de uma faixa de 10 m medidos para um e outro lados do traçado das adutoras e condutas distribuidoras de água e coletores de emissários de esgotos;
d) As captações de água poderão ter um perímetro de proteção de acordo com o artigo anterior;
e) Nas faixas referidas nas alíneas *c*) e *d*) são apenas permitidas explorações florestais e é interdita a abertura de poços, furos ou o abastecimento de captações de água que se destinem à rega ou ao consumo doméstico.

2 — *(Revogado.)*

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 39.º

Isenção, substituição e redução da dotação de estacionamento

1 — A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento das dotações de estacionamento estabelecidas nos planos municipais de ordenamento do território ou as que resultem da regulamentação supletiva, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implique a alteração da arquitetura original e edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio, integração em conjuntos edificados característicos ou de interesse histórico ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;
b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornem tecnicamente desaconselhável a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna;
c) A nova edificação se localize em falha da malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior do lote comprometa, do ponto de vista arquitetónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;
d) A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos;
e) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infraestruturas existentes.

2 — Podem ainda ficar isentas de dotação de estacionamento no exterior dos lotes as operações de loteamento à face de via pública existente que não criem novos arruamentos, sempre que tal se torne manifestamente desadequado ao perfil do arruamento.

3 — As obras de alteração de salas de uso público existentes ou com vista a nova utilização de espaços não ficam obrigadas à dotação de estacionamento, desde que não seja aumentada a sua capacidade inicial em mais de 15 %.

4 — Nos casos previstos nos números anteriores a Câmara Municipal pode condicionar o licenciamento à materialização do estacionamento em falta noutros locais, designadamente através da participação dos requerentes noutras soluções que se destinem à satisfação de aparcamento permanente de moradores, desde que tais soluções estejam em curso e se localizem a menos de 400 m da operação em licenciamento.

5 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal pode aceitar soluções alternativas para o cumprimento da dotação de estacionamento fora do prédio ou lote em questão, nas suas proximidades, e desde que não se verifiquem outros inconvenientes de ordem urbanística ou inerentes ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos.

6 — Os índices de dimensionamento do estacionamento interno para comércio e serviços resultantes dos PMOT ou da regulamentação aplicável podem ser reduzidos até 60 % e 80 % dos valores indicados, caso os usos em causa se localizem a menos de 400 m de um parque de estacionamento público que comporte o aumento de ocupação previsto.

7 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se a distância a pé medida ao longo do percurso em passeio, segundo o trajeto mais curto possível de demonstrar.

Artigo 40.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor da presente alteração do PDM, cumpram nesse momento quaisquer das seguintes condições:

a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;
b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.

2 — São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidos durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente regulamento, as decorrentes de alienações em hasta pública, de aprovações de projetos de arquitetura e de informação prévia favoráveis.

3 — Os atos ou atividades licenciados, aprovados ou autorizados a título precário não são considerados preexistências, nomeadamente, para efeitos de renovação da validade do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas.

4 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, poderão ser autorizadas alterações ou ampliações às mesmas numa das seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;

b) Quando introduzido qualquer novo uso este não seja desconforme com as disposições do PDM e das alterações resulte um desagravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis;
c) Quando introduzido qualquer novo uso sejam verificadas as condições da alínea anterior e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações.

5 — No caso de ampliações de edificações considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade quando:

a) Não haja alteração de uso;
b) O aumento da área de construção total não exceda 20 % da área bruta de construção preexistente.

Artigo 41.º

Legalização de construções não licenciadas

1 — A Câmara Municipal pode licenciar as edificações existentes com uso habitacional, mesmo quando haja divergência com os usos admitidos na área em que as mesmas se integram, desde que:

a) Seja verificada a sua existência através da cartografia que serviu de base ao PDM, na sua versão originária, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de março;
b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o procedimento de legalização e as construções existentes;
c) Sejam cumpridos os requisitos mínimos estabelecidos na legislação aplicável à respetiva construção, designadamente a Portaria n.º 243/84, de 17 de abril;
d) Seja dado cumprimento ao disposto nos artigos 7.º a 9.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação;
e) O procedimento de legalização seja instruído nos termos previstos no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
f) Seja dado cumprimento aos requisitos impostos pelos regimes jurídicos relativos às servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicáveis, designadamente, na Reserva Ecológica Nacional e na Reserva Agrícola Nacional, caso sejam aplicáveis.

2 — Os estabelecimentos de exploração de atividades económicas, designadamente, industriais e pecuárias, anteriores à data de entrada em vigor do PDM na sua versão originária, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de março, e que não se encontrem licenciados podem ser objeto de legalização, mesmo que haja divergência com os usos admitidos na área em que os mesmos se integram, desde que cumulativamente seja garantido o cumprimento das condições de compatibilidade de usos e atividades nos termos do artigo 8.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação e desde que seja viável a regularização do exercício daquela atividade, a comprovar pelos serviços competentes, ou esta já se encontre licenciada ou autorizada.
3 — As preexistências referidas no n.º 1 do artigo anterior que tenham sofrido obras de alteração ou de ampliação realizadas sem controlo prévio, em desconformidade com o respetivo projeto ou em violação de normas de plano municipal de ordenamento do território, podem ser legalizadas nas condições dos números anteriores e da alínea *b*) do n.º 5 do artigo anterior.
4 — Os pedidos de legalização previstos nos números anteriores devem ser apresentados no período máximo de dois anos após a entrada em vigor da presente alteração do PDM.

Parecer final da comissão técnica

1 — Introdução:
1.1 — Por deliberação da Câmara Municipal de Grândola, reunida em 26 de outubro de 1984, foi iniciado o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal de Grândola, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de maio. Em 20 de julho de 1990, a Câmara Municipal de Grândola deliberou aprovar, por unanimidade, continuar a desenvolver os estudos do PDM com base no Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de maio, na Portaria n.º 989/82, de 21 de outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 91/82, de 29 de novembro.
De acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, já decorrido o prazo de três anos da entrada em vigor do referido regime jurídico, será o PDM de Grândola ratificado, nos termos da legislação vigente.
1.2 — Constituição da comissão técnica:

Comissão de Coordenação da Região do Alentejo;
Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (ex-DGOT):
Junta Autónoma de Estradas/Direção de Estradas do Distrito de Setúbal;
Direção-Geral do Turismo;
Direção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo.

2 — Elementos constituintes do Plano:
O Plano é constituído pelos seguintes elementos, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março:

a) Fundamentais: Regulamento, planta de ordenamento e planta de condicionantes;
b) Complementares: relatório-síntese;
c) Anexos: relatórios de caracterização — enquadramento regional, sistema biofísico, estudos demográficos e sociais, rede urbana, equipamentos coletivos, infraestruturas e sistemas de transportes, atividade económica, aglomerados urbanos e faixa litoral.

3 — Entidades consultadas:
Foram consultadas as seguintes entidades não representadas na comissão técnica, através do ofício-circular n.º 2895/DROT, de 20 de março de 1995:

Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra;
Administração Regional de Saúde do Alentejo;
Instituto da Água;
Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo;
Direção Regional do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico/Évora;
Direção-Geral das Pescas;
Instituto Florestal;
Direção Regional de Agricultura do Alentejo;
Instituto da Conservação da Natureza;
Eletricidade de Portugal, E. P./Setúbal;
Direção Regional de Educação do Alentejo;
Instituto Geológico e Mineiro;
Direção-Geral dos Serviços Prisionais;
Instituto das Comunicações de Portugal.

4 — Entidades que não levantaram objeções:

Administração Regional de Saúde do Alentejo (ofício n.º 4754, de 12 de junho de 1995);
Direção Regional de Educação do Alentejo (fax n.º 220, de 12 de junho de 1995);
Eletricidade do Sul, S. A. (esteve representada na reunião da CPA-PDM);
Instituto das Comunicações de Portugal (ofício ICP -1318/95, de 23 de junho);
Direção Regional de Agricultura do Alentejo (fax n.º 373, de 27 de junho de 1995).
O Instituto da Conservação da Natureza não respondeu ao pedido de parecer, pelo que se considera a posição desta entidade como favorável à proposta do Plano Diretor Municipal de Grândola.

5 — Entidades que fixaram condicionantes:

A Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra (fax datado de 28 de junho de 1995 e ofício n.º 1892/GPD, de 30 de junho de 1995);
O Instituto da Água (ofício n.º 883/DSUDII-DOP, de 27 de junho de 1995);
A Delegação Regional da Indústria e Energia do Alentejo (ofício n.º 6389/DI -1233, de 21 de junho de 1995);
O Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico (ofício n.º 5085, de 22 de junho de 1995);
A Direção-Geral das Pescas (fax n.º 4926, de 28 de junho de 1995, e ofício DSE/DF, de 21 de junho de 1995);
O Instituto Florestal (fax n.º 11, de 21 de junho de 1995);
O Instituto Geológico e Mineiro (esteve representado na reunião da CPAPDM);
A Direção-Geral dos Serviços Prisionais (ofício datado de 20 de junho de 1995).

O parecer-síntese n.º 124, emitido pela Comissão Permanente de Apreciação dos Planos Diretores Municipais em 22 de junho de 1995, é o que abaixo se transcreve:

«1 — Posição da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra:
O parecer escrito desta entidade reafirma o que foi dito na reunião.
A falta de marcação da área de jurisdição da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra constitui a primeira observação, sendo apresentadas correções aos artigos 28.º, 31.º e 32.º do Regulamento.
O parecer é positivo.
2 — Posição da Administração Regional de Saúde do Alentejo:
O conselho de administração desta entidade declarou nada ter a objetar à aprovação desta proposta.

3 — Posição do Instituto da Água:

O parecer desta entidade propõe uma alteração ao artigo 28.º do Regulamento, com a qual se concorda.

Concorda igualmente a Comissão Permanente com todas as observações feitas relativamente à cartografia, e em particular à marcação do domínio público marítimo, que deve ser corrigido, eliminando-se todas as exceções existentes na atual proposta.

O parecer reafirma ainda o que foi dito na reunião no que concerne à localização das ETAR's, pelo que conviria confirmar se se trata de equipamentos propostos ou já existentes.

O parecer é favorável.

4 — Posição da Direção Regional da Indústria e Energia do Alentejo:

Esta entidade considera que todos os estabelecimentos industriais da classe B licenciados à entrada em vigor do PDM devem ser considerados incluídos em zona industrial.

São ainda apontadas diversas omissões relativamente a pedreiras.

O parecer é positivo.

5 — Posição do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico:

O parecer desta entidade é composto por duas informações — n.º 71/DRE/95 e n.º 45/RA/95.

Enquanto a primeira informação traça um parecer genérico, considerando que se poderia aproveitar esta ocasião para iniciar um estudo tendente à apresentação de propostas de classificação, a segunda informação mergulha em considerandos relativamente à carta de condicionantes que revelam um desconhecimento completo do técnico superior seu autor relativamente ao objeto da carta de condicionamentos.

O parecer é condicionado, mas, no entanto, pode ser considerado favorável, pois não são apresentadas indicações que impeçam a provação do Plano.

6 — Posição da Direção-Geral das Pescas:

Esta Direção-Geral reafirma o que disse na reunião, isto é, não são referenciados os estabelecimentos de moluscultura licenciados.

O parecer é positivo.

7 — Posição do Instituto Florestal:

O parecer deste Instituto recomenda diversas correções ao Regulamento, com as quais se concorda.

Em relação à cartografia, é proposta a retirada da carta de condicionantes dos biótopos, facto com que se concorda igualmente.

O parecer é condicionado.

8 — Posição da Direção Regional da Agricultura do Alentejo:

O parecer desta entidade, que constitui o anexo n.º 12 da ata, refere que a carta da Reserva Agrícola Nacional foi aprovada. O parecer é favorável.

9 — Posição da EDP:

A posição da EDP está expressa na ata da reunião e é favorável à aprovação do PDM.

10 — Posição da Direção Regional de Educação do Alentejo:

As observações feitas no parecer desta entidade assentam essencialmente na construção das escolas básicas integradas de Melides e de Carvalhal, que só se justificarão se não houver diminuição da população escolar e se for garantida a sua utilização por alunos residentes nas localidades vizinhas de Alcácer do Sal.

O parecer é favorável.

11 — Posição do Instituto Geológico e Mineiro:

Os elementos que constam deste anexo foram entregues no decurso da reunião e são complementos da exposição apresentada.

O parecer é favorável.

12 — Posição da Direção-Geral dos Serviços Prisionais:

O parecer desta entidade propõe duas alterações ao Regulamento.

A primeira, com a qual se concorda, visa salvaguardar a expansão das instalações de Pinheiro da Cruz.

A segunda, que já é muito discutível, visa garantir a futura construção de uma colónia de férias do Ministério da Justiça.

Dada a sensibilidade desta zona e também o facto de não existir projeto para esta pretensão, não parece possível atender esta posição.

O parecer é positivo.

13 — Posição do Instituto das Comunicações de Portugal:

Este Instituto refere a existência de uma servidão radioelétrica, que, naturalmente, deverá obter representação na carta de condicionantes.

O parecer é favorável.

14 — Síntese:

Em síntese, não vê esta Comissão Permanente, no âmbito das suas competências e designadamente para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 281/93, de 17 de agosto, qualquer objeção que impeça o prosseguimento pela comissão técnica de acompanhamento do processo de aprovação da proposta de PDM para o município de Grândola, desde que introduzidas as correções recomendadas no corpo deste parecer.

15 — Recomendações da comissão técnica:

A comissão técnica ponderou os pareceres recebidos e considerou que algumas das observações apontadas não deveriam ser contempladas, nomeadamente aquelas que não têm fundamento na legislação vigente, por se tratar de pontos de vista divergentes, pelo que elaborou o seguinte parecer:

Planta de ordenamento:

O Plano não inclui referências às áreas de jurisdição e de servidão da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, nem na cartografia nem no Regulamento.

Solicita -se que a referência ao acesso da estrada nacional n.º 261 para a Praia da Raposa, através dos terrenos do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, seja diferenciada da de caminho municipal (caminho municipal n.º 1145), por se tratar de acesso particular.

A comissão técnica solicita que as áreas com interesse para a conservação da Natureza pertencentes ao Programa Biótopos CORINE sejam cartografadas nesta planta, visto não se tratar de uma condicionante legalmente instituída.

Planta de condicionantes:

Solicita-se que seja retirada a delimitação dos biótopos CORINE, pelas razões acima indicadas.

Quanto à atualização das áreas sujeitas ao regime cinegético especial, a comissão técnica considera que a delimitação das referidas áreas poderá ser retirada da cartografia fundamental do PDM, em virtude da sua rápida desatualização.

A comissão técnica solicita que sejam contempladas as observações indicadas no parecer do Instituto da Água.

Deverão ser cartografadas as pedreiras indicadas no n.º 2 do parecer da Direção Regional da Indústria e Energia do Alentejo e do Instituto Geológico e Mineiro.

Relativamente às áreas de prospeção e pesquisa, deverão ser ajustadas de acordo com os dados disponibilizados pelo Instituto

Geológico e Mineiro.

Quanto às concessões mineiras, deverão ser excluídas desta planta, visto que já não existem mais!

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional:

Quanto à questão levantada sobre a desafetação da Reserva Ecológica Nacional do canal sul ou da área compreendida entre o canal e a linha da costa, a comissão técnica considera que o estatuto da Reserva Ecológica Nacional pode considerar compatíveis os usos atualmente existentes com a manutenção das áreas da Reserva Ecológica Nacional, pelo que não concorda com a proposta apresentada pela Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra.

Regulamento:

Artigo 11.º, n.º 5. — Solicita-se que o índice máximo de construção bruto seja retificado para 0,002 e o coeficiente máximo de impermeabilização seja ajustado em conformidade.

Artigo 12.º — A comissão técnica solicita que seja introduzido um ponto com a seguinte redação:

'Para os estabelecimentos industriais existentes fora dos espaços industriais da classe C cuja alteração implique mudança para a classe B e devidamente autorizados antes da entrada em vigor deste PDM, poderá ser autorizada a ampliação e ser passada a respetiva certidão de localização, após análise caso a caso e parecer favorável da Câmara Municipal, da entidade que tutela o estabelecimento industrial e da entidade do Ministério do Ambiente que intervêm no licenciamento.'

Solicita-se ainda que sejam consideradas as pedreiras indicadas no n.º 2 do parecer da Direção Regional da Industria e Energia do Alentejo.

Artigo 13.º, n.º 4. — A comissão técnica considera que já estão contempladas, nomeadamente nos n.os 2 e 4 do mesmo artigo, as observações indicadas no parecer do Instituto Florestal.

Artigo 14.º, n.º 1. — Deverá ser incluída uma alínea permitindo a construção dentro do terreno do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, de forma a assegurar a expansão das referidas instalações prisionais.

Quanto à proposta apresentada pelo referido Estabelecimento Prisional relativamente à possibilidade de ser 'salvaguardada a antiga aspiração de construção de um campo de férias para funcionários do Ministério da Justiça nos terrenos do Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz', integrando as construções já existentes na área de desenvolvimento turístico de Fontainhas, a ser implementada através de plano de pormenor — PP9, a comissão técnica considera inviável face aos condicionamentos estabelecidos para a ocupação da faixa litoral no PROTALI.

Artigo 16.º — Incluir uma alínea *d*) com a seguinte redação: '*d*) As infraestruturas com caráter precário e exclusivamente destinadas aos estabelecimentos de aquicultura, em áreas propícias ao seu desenvolvimento.'

Artigo 18.º, n.º 2, alínea *a*). — Recomenda-se a seguinte redação: '*a*) A plantação de eucaliptos e outras espécies exóticas do pinheiro, desde que a ação […]'

Artigo 28.º — O artigo deverá ser revisto com base no parecer do Instituto da Água.

A comissão técnica solicita que sejam integradas neste artigo as observações indicadas no parecer da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra.

Artigo 29.º — Solicita-se que neste artigo sejam introduzidas as recomendações do n.º 3, alínea *b*), do parecer do Instituto Português do Património Arquitetónico e Arqueológico, relativamente à salvaguarda do património arqueológico.

Artigo 30.º, n.º 2, alínea *g*). — Retificar e acrescentar: '[…] projetos aprovados ou autorizados pelo Instituto Florestal, à exceção dos projetos abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 31/94, de 5 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 150/94, de 25 de maio'.

Artigo 31.º, alínea *c*). — Incluir a referência às explorações piscícolas devidamente licenciadas na caldeira de Troia.

Quanto à cartografia dos estabelecimentos de aquicultura, a comissão técnica considera que não é matéria fundamental para estar incluída na planta de ordenamento ou de condicionantes.

Ainda sobre a alínea *c*), relativamente à proibição da florestação e reflorestação com espécies de rápido crescimento em áreas submetidas ao regime da Reserva Ecológica Nacional, a comissão técnica, de acordo com a prática que tem sido seguida, considera de manter a redação.

Artigo 32.º, n.º 2. — Fazer referência às atribuições e competências em matéria de jurisdição das áreas exteriores de influência da RNES por parte da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra.

Artigo 33.º, n.os 1 e 3. — Onde se lê 'planta de condicionantes' deve ler-se 'planta de ordenamento'.

A comissão técnica considera que deve ser mantida a redação proposta para o n.º 3 deste artigo.

Artigo 35.º, alínea *c*). — Onde se lê 'do Instituto das Florestas' deve ler-se 'do Instituto Florestal'.

Artigo 36.º, alíneas *g*) e *i*). — Solicita-se que as alíneas *g*) e *i*) sejam retificadas de acordo com a legislação referida no parecer do Instituto Florestal.

Relatório-síntese:

A comissão técnica entende que são oportunas as observações indicadas no parecer da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, pelo que solicita que sejam contempladas.

Solicita-se que seja contemplado o n.º 2 do parecer da Direção-Geral das Pescas.»

6 — Verificação da conformidade do PDM com as disposições legais e regulamentares em vigor:

O Plano Diretor Municipal de Grândola foi elaborado tendo em conta as orientações das entidades representadas na comissão técnica, bem como daquelas não representadas na referida comissão, pelo que se pode concluir que o Plano está em conformidade com os planos de iniciativa da administração central, nomeadamente com o PROTALI.

O PDM foi elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 208/82, de 26 de maio; contudo, do ponto de vista formal, está em conformidade com as disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de outubro, ao abrigo do qual será ratificado.

Relativamente às propostas de delimitação da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional, a comissão técnica apreciou os estudos apresentados e ponderou sobre as propostas de desafetação de algumas áreas da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional para expansão urbana, devidamente justificadas, tendo as mesmas merecido a aceitação das entidades, pelo que se emitiu parecer favorável.

A proposta final de delimitação da Reserva Agrícola Nacional foi aprovada pela Comissão Regional da Reserva Agrícola Nacional em 27 de junho de 1995.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional, após aceitação por parte da comissão técnica, foi submetida à aprovação da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, sendo aprovada em 26 de julho de 1995, com os seguintes condicionamentos:

A não exclusão de áreas da Reserva Ecológica Nacional das áreas de desenvolvimento turístico (ADTs) cartografadas na planta de ordenamento e de condicionantes;

Da delimitação dos espaços turísticos existentes — Troia e Fontainhas — deverão ser retirados o campo de golfe e os parques de campismo, mantendo-se os mesmos na Reserva Ecológica Nacional.

Quando às demais servidões, considerou-se que na elaboração do PDM foram contempladas as existentes no concelho até a presente data.

7 — Conformidade com os princípios gerais da disciplina do ordenamento do território:

A comissão técnica de acompanhamento considerou que o Plano se conforma com as disposições legais e regulamentares em vigor e está em conformidade com as regras consagradas no PROTALI, encontrando-se os respetivos estudos finais corretamente estruturados no que concerne ao planeamento urbanístico e ao ordenamento do território concelhio.

Em simultâneo, verifica-se a elaboração de estudos específicos para o território concelhio ou supra concelhio, como o Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico de Troia e o Plano de Ordenamento da Zona Costeira Sado-Sines, devidamente articulados entre si.

8 — Conclusão:

A comissão técnica entende ser necessária a retificação do estudo com base neste parecer, no parecer-síntese n.º 124, emitido pela Comissão Permanente de Acompanhamento dos Planos Diretores Municipais em 10 de julho de 1995, e o resultado do inquérito público, antes de o Plano ser enviado para aprovação pela Assembleia Municipal.

Para os devidos efeitos, a comissão técnica anexa a este parecer final uma cópia do parecer-síntese acima referido, bem como dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas.

Antes de serem submetidos à aprovação da Assembleia Municipal, os elementos fundamentais do Plano deverão ser submetidos à comissão técnica para verificação.

Pelo acompanhamento efetuado e ajustamentos realizados ao longo do processo, a comissão técnica considera que o PDM de Grândola poderá ser ratificado na totalidade.

Évora, 3 de agosto de 1995. — A Comissão Técnica: *Marco Aurélio de Carvalho Andrade* (CCRA/DROT) — *Margarida Cancela d'Abreu* (CCRA/DROT) — *Hipólito Bettencourt* (DGOTDU) — *António da Cunha Lucas* (JAE/DEDS) — *José Corrêa Guedes* (DGT) — *Ana Cristina Martins* (DRARNA).

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35414 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35414_1.jpg

35414 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35414_2.jpg

35414 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35414_3.jpg

35414 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_35414_4.jpg

35415 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35415_5.jpg

35415 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35415_6.jpg

35415 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35415_7.jpg

35415 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_35415_8.jpg

35417 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_35417_9.jpg

35417 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_35417_10.jpg

35417 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_35417_11.jpg

35417 — "http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Os_demais_elementos_do_plano_afetados_35417_12.jpg

609507427

Edital n.º 360/2016

António de Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, faz público que: nos termos do artigo 56 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, em cumprimento do artigo 101 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 17 de janeiro e, ainda na sequência da deliberação de Câmara de 7 de abril do corrente ano, se encontra em inquérito público pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente edital, o Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Grândola.

Qualquer interessado poderá consultar o citado Regulamento, durante o horário normal de expediente, (das 9 às 17 horas), na Divisão de Saneamento Obras e Ambiente, ou na página da Internet do Município — www.cm-grandola.pt — e apresentar as sugestões que entender convenientes, devendo estas serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Grândola, ou remetidas por correio eletrónico para o endereço aguas@cm-grandola.pt.

Para constar se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

14 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Grândola

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, a Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro e o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto,

vieram impor a obrigatoriedade de adequação da regulamentação do abastecimento público de água, atendendo especialmente às exigências de funcionamento dos serviços do Município de Grândola, às condicionantes técnicas no exercício da sua atividade e às necessidades dos utilizadores.

A atividade de abastecimento público de água constitui um serviço público, de caráter estrutural, essencial ao bem-estar dos cidadãos, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente. Assim, o presente regulamento rege-se por princípios legais nomeadamente, os princípios da universalidade e igualdade no acesso, da qualidade, da transparência, da eficiência, da proteção da saúde pública e do ambiente e da promoção da solidariedade económico-social, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres, mediante a definição de um regime comum, uniforme e harmonizado, aplicável a todos os serviços municipais, independentemente do modelo de gestão adotado.

A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, veio criar no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais, dispondo que a prestação destes serviços aos cidadãos deve ser universal, contínua e obedecer a elevados padrões de qualidade.

Interligadas com a natureza essencial e estrutural destes serviços estão as constantes preocupações com a proteção ambiental. Assim, a Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 19/2014 de 14 de abril, define as bases da política de ambiente e estabelece que a água é uma componente do ambiente, determinando os princípios materiais do ambiente e das políticas públicas ambientais, direitos e deveres.

Refira-se ainda que o Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, veio estabelecer os procedimentos necessários à implementação do sistema de faturação detalhada nos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos.

Neste vasto quadro legislativo destaca-se também a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou a Lei das Finanças Locais, a qual determina que constitui receita dos municípios o produto da cobrança de preços resultantes da prestação de serviços respeitantes às atividades de abastecimento público de água. Determina ainda o mesmo diploma que os preços a fixar não devem ser inferiores aos custos direta ou indiretamente suportados com a prestação desses serviços, devendo ser medidos em situação de eficiência produtiva e de acordo com as normas do regulamento tarifário (n.º 4, do artigo 21.º) cujo dever de elaborar e aprovar compete aos municípios.

A juntar aos propósitos acima mencionados foi também aduzida uma preocupação reforçada com os direitos dos consumidores mais fragilizados, designadamente na definição de regras de acesso aos tarifários especiais e indicados os benefícios deles decorrentes, em observância ao princípio da acessibilidade económica, atendendo a objetivos de equidade e justiça dos mais desfavorecidos social e economicamente, bem como o benefício às famílias cujo agregado familiar seja composto por cinco ou mais elementos e às freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações.

Durante o período de apreciação pública foi solicitado parecer sobre o regulamento à entidade reguladora, ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.), dando cumprimento ao disposto no n.º 4, do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, aplicável atendendo ao disposto na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, no exercício das competências previstas na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, e no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, conjugado com o n.º 8, do artigo 112.º e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa e artigo 21.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, elaborou-se o presente Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Grândola, que, depois de submetido à apreciação pública nos termos do estatuído no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, será submetido à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*) e do artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor, e ainda, para cumprimento dos artigos 25.º, n.º 1, alínea *g*), e 33.º, n.º 1, alínea *k*), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a disponibilização do serviço de abastecimento público de água no Município de Grândola, de forma a assegurar o seu bom funcionamento, a saúde pública e o conforto dos seus utilizadores finais.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Grândola, às atividades de conceção, de projeto, de construção e de exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água, à exceção da Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia, cujo sistema de abastecimento de água é gerido por empresa municipal.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, no que respeita às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Grândola é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Grândola, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é o Município de Grândola.

3 — O Município de Grândola delega na empresa Infratróia, E. I. M. a responsabilidade pela conceção, construção e exploração do sistema

público de abastecimento de águas na Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia.

4 — Para os sistemas públicos de abastecimento de água incluídos e a incluir no contrato de parceria, entre o Município de Grândola e o Estado Português, e na área do Município de Grândola, com exceção da Área de Desenvolvimento Turístico de Tróia, a entidade gestora responsável pela conceção, a construção das obras e equipamentos, bem como a sua exploração, reparação, renovação e manutenção, em "alta", é a Águas Públicas do Alentejo.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.;

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros;

d) «Boca-de-incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em metros cúbicos, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador testemunha»: contador instalado, provisoriamente, em paralelo com o contador afeto ao prédio para verificação do consumo de água, sem qualquer encargo para o consumidor;

l) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

m) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre o Município de Grândola e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

n) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

o) «Entidade Gestora»: Entidade a quem compete a gestão dos sistemas de distribuição pública de água, nos termos estabelecidos na legislação aplicável;

p) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

q) «Fornecimento de água»: serviço prestado pelo Município de Grândola aos utilizadores;

r) «Hidrantes»: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água;

s) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários do Município de Grândola ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir ao Município de Grândola avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

t) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação vigente;

u) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

v) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

w) «Ponto de entrega»: o local físico ou conjunto de locais físicos onde é feita a entrega de água para consumo humano por uma entidade gestora a outra entidade gestora, caracterizado por uma uniformidade de qualidade de água e pela existência de contador;

x) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

y) «Rede pública de abastecimento de água»: conjunto de canalizações, acessórios e equipamentos instaladas na via pública, em terrenos do Município de Grândola ou em outros, sob concessão especial ou em regime de servidão, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água para consumo humano;

z) «Rede ou sistema predial de distribuição de água»: conjunto de dispositivos sanitários e canalizações existentes no interior do prédio e até ao ramal de ligação;

aa) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica. A reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação. A reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação. A reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

bb) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

cc) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

dd) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

ee) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Grândola;

ff) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pelo Município de Grândola, de caráter conexo com os serviços de água, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiros, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

gg) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

hh) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos do Município de Grândola ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

ii) «Sistema público de abastecimento de águas em "baixa"»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, compreendido entre um ponto de entrega e o contador do utilizador final;

jj) «Sistema público de abastecimento de águas em "alta"»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, compreendido entre a origem de água (captação) e o ponto de entrega;

kk) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ll) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final ao Município de Grândola em contrapartida do serviço;

mm) «Tarifa fixa»: valor aplicado em função de cada intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao utilizador final, visando remunerar o Município de Grândola por custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;

nn) «Tarifa variável»: valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal, visando remunerar o Município de Grândola pelo remanescente dos custos incorridos com a prestação do serviço;

oo) «Tarifa de restabelecimento de urgência»: valor ou conjunto de valores unitários aplicáveis sempre que o restabelecimento do serviço ocorra fora do horário normal de funcionamento dos serviços;

pp) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com o Município de Grândola um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador;

qq) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Comércio, Indústria e Serviços, as Obras, as Associações e Instituições Sociais sem fins lucrativos, o Estado e as Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e Autarquias;

rr) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por funcionários do Município de Grândola.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do regulamento

O presente Regulamento está disponível no sítio da Internet do Município de Grândola e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Grândola em vigor, e também permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

Compete ao Município de Grândola, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Exigir à Entidade Gestora em alta, sempre que estiver ou possa estar em causa a qualidade da água fornecida, a introdução de correções de natureza físico-química e ou bacteriológica;

c) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor e, prioritariamente para utilização doméstica;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

f) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;

g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

h) Proceder a ensaios e vistorias nos termos previstos no presente Regulamento e de acordo com a legislação em vigor;

i) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;

j) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

k) Fornecer, instalar e manter os contadores e as válvulas a montante e a jusante dos mesmos;

l) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet do Município de Grândola;

n) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;

o) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;

p) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;

q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;

r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;

s) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

1 — Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir com as disposições do presente Regulamento e normas complementares, na parte que lhes é aplicável, e respeitar as instruções e recomendações do Município de Grândola;

b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;

c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;

d) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar o normal funcionamento dos sistemas de abastecimento de águas e dos equipamentos de medição;

e) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;

f) Cooperar com o Município de Grândola para garantir o bom funcionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água;

g) Avisar o Município de Grândola de eventuais anomalias nos sistemas e nos equipamentos de medição;

h) Não alterar o ramal de ligação;

i) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização do Município de Grândola quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;

j) Não proceder à execução de ligações ao sistema público;
k) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado do Município de Grândola, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
l) Pagar pontualmente, e no tempo devido, os montantes a que está obrigado, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com o Município de Grândola;
m) Não permitir a ligação e abastecimento de água a terceiros, em casos não autorizados pelo Município de Grândola, devendo proceder de forma a que o fornecimento de água se destine, exclusivamente, ao prédio objeto do contrato de abastecimento de água respetivo;
n) Proceder ao estabelecimento de contratos de fornecimento de água distintos, para o mesmo prédio, na eventualidade do mesmo possuir diferentes utilizações, ocorrendo consumos domésticos e consumos não domésticos, ou utilizadores;
o) Denunciar o contrato com o Município de Grândola no caso de existir transmissão da posição de utilizador e proceder à regularização dos montantes em dívida, pela prestação do serviço, se aplicável.

2 — Constitui dever dos utilizadores, enquanto titulares de contratos de fornecimento de água, comunicar ao Município de Grândola com, pelo menos cinco dias úteis de antecedência, a data do abandono definitivo do local de consumo.
3 — Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, os utilizadores, enquanto titulares de contratos de fornecimento de água, são responsáveis pelo pagamento integral da água consumida, a partir de então.
4 — De acordo com o referido nos pontos anteriores do presente artigo, é expressamente proibida a manutenção de um contrato de fornecimento de água em nome de utilizador que não possua título válido e suficiente para a ocupação do imóvel a que o contrato se refere.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência do Município de Grândola tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural do Município de Grândola esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 metros do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pelo Município de Grândola das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — O Município de Grândola publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios e no seu sítio da internet, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — O Município de Grândola dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada informação essencial sobre a prestação do serviço e a sua atividade, designadamente:

a) Identificação, atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório de gestão de contas;
c) Regulamento de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — O Município de Grândola dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis e de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços do Município de Grândola.
3 — O Município de Grândola dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano, para comunicação de anomalias das quais resultem a interrupção do serviço de abastecimento de água.

CAPÍTULO III

Sistemas de distribuição de água

SECÇÃO I

Condições de fornecimento de água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação da rede predial à rede de distribuição pública de água;
c) Requerer a execução do respetivo ramal de ligação.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pelo Município de Grândola nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — O Município de Grândola comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais, quando a capacidade produtiva implique um consumo não suportado pelo serviço disponibilizado, o qual terá que ser previamente avaliado e autorizado pelo Município de Grândola, mediante o fornecimento de informação a solicitar caso a caso.
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo o Município de Grândola solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

O Município de Grândola, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano e das instalações médico/hospitalares na sua área de intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

O Município de Grândola não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas

na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pelo Município de Grândola, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.
d) Outras situações decorrentes de indisponibilidade para o abastecimento de água.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — O Município de Grândola pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial de distribuição de água;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
d) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
e) Casos fortuitos ou de força maior;
f) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — O Município de Grândola comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, o Município de Grândola informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, o Município de Grândola está obrigado a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, o Município de Grândola providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenha por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — O Município de Grândola pode suspender o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva o Município de Grândola de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de vinte dias úteis relativamente à data que venha a ter lugar.
4 — No caso previsto nas alíneas *d*), *e*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não devem ser realizadas interrupções do serviço em datas que impossibilitem a regulação da situação pelo utilizador no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.
6 — A interrupção do serviço nos termos do presente artigo não suspende a cobrança da tarifa fixa.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo ou compromisso de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O acordo ou compromisso de pagamento indicado no ponto anterior é aplicável apenas em casos de comprovada carência social, e/ou anomalia após deferimento do órgão do executivo com competência para o efeito, no máximo de doze prestações mensais, desde que cada uma não seja inferior ao montante de dez euros;
4 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no primeiro dia útil subsequente à correção da situação que lhe deu origem.
5 — O restabelecimento do fornecimento do serviço na modalidade urgente, e portanto, antes de decorrido o prazo definido no número anterior implica o pagamento de tarifa de restabelecimento de urgência.
6 — O indicado no ponto 3 é aplicável, com as devidas adaptações, aos casos previstos no n.º 4 do artigo 46.º

SECÇÃO II

Qualidade da água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe ao Município de Grândola garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;

c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.

d) O acesso do Município de Grândola às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;

e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso eficiente da água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

O Município de Grândola promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;

b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, o Município de Grândola promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;

b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública, como por exemplo águas saponáceas e águas pluviais, devendo no entanto garantir a destrinça destas redes com a rede predial abastecida a partir da rede pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;

b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;

c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema público de distribuição de água

Artigo 28.º

Propriedade

O sistema público de distribuição água é propriedade do Município de Grândola, mesmo quando a sua instalação for feita por e ou a expensas de outrem.

Artigo 29.º

Instalação e conservação

1 — Compete ao Município de Grândola a instalação, a conservação, a reabilitação, a remodelação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição.

2 — As intervenções mencionadas no n.º 1 quando incidam sobre a componente em alta do sistema público de distribuição de água são da responsabilidade da empresa concessionária, quando aplicável.

3 — Sempre que, no âmbito de processos de construção de novas edificações, de reconstrução de edifícios existentes, de loteamentos e obras de urbanização, haja a necessidade de promover a construção de novas redes ou a remodelação da rede existente para dotá-la de capacidade de abastecimento, os custos são suportados pelos interessados.

4 — A instalação da rede pública de abastecimento de água no âmbito de novos loteamentos é da responsabilidade das entidades promotoras, sob fiscalização do Município de Grândola, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações do Município de Grândola.

5 — As obras referidas no número anterior, estão sujeitas a ações de fiscalização no decurso das mesmas por parte do Município de Grândola e à realização de ensaios de estanquidade e de qualidade, a cargo do construtor, antes do tapamento das valas, de acordo com o determinado na normalização aplicável e na presença de representantes do Município, sendo após receção provisória, integradas no sistema público municipal.

6 — Terminada a execução das obras referidas nos números anteriores, devem ser entregues no Município de Grândola as Telas Finais em formato digital, georreferenciadas.

7 — É obrigatória a colocação de fita sinalizadora sobre a rede de distribuição, na cor azul, 30 cm acima do extradorso da tubagem.

8 — Quando as reparações da rede de distribuição pública de abastecimento de água resultem de danos provocados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

9 — Só o Município de Grândola, pode aceder aos sistemas públicos de abastecimento de água, sendo proibido o acesso ou intervenção por pessoas estranhas àquela entidade.

Artigo 30.º

Ramais de ligação

1 — Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pelo Município de Grândola, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

2 — O diâmetro nominal do ramal deve ser determinado por cálculo hidráulico com um mínimo de 20 mm, devendo garantir uma velocidade compreendida entre 0,5 m/s e 2 m/s.

3 — Os ramais de incêndio deverão ser independentes dos restantes, dotados de equipamento que permita a monitorização dos consumos, e ter um diâmetro de acordo com a legislação em vigor.

4 — A profundidade mínima de assentamento dos ramais de ligação é de 0,80 metros, que pode ser reduzida para 0,50 metros nas zonas não sujeitas a circulação viária.

5 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, pelo menos, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do respetivo abastecimento, preferencialmente colocado no passeio ou em zona confinante ao prédio.

6 — As válvulas de seccionamento só podem ser manuseadas pelo pessoal afeto ao Município de Grândola.

7 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor.

8 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de distribuição de água, os proprietários ou outros titulares de direitos reais dos prédios construídos ou a construir, são obrigados a instalar, às suas expensas, as redes de distribuição predial e a requerer ao Município de Grândola, a execução dos ramais de ligação à rede geral de distribuição.

Artigo 31.º

Combate a incêndios

1 — Os projetos, instalação, localização, calibres e outros aspetos construtivos dos dispositivos destinados à utilização da água para combate a incêndios devem, além do disposto no presente Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

2 — A conceção dos hidrantes deve garantir a sua utilização exclusiva pelas corporações de bombeiros e pessoal do Município de Grândola.

3 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

4 — É expressamente proibida a utilização dos hidrantes por outras entidades que não o Município de Grândola, para outros fins que não o combate a incêndios.

5 — A utilização dos hidrantes deve ser comunicada ao Município de Grândola num prazo máximo de 48 horas após a sua ocorrência.

6 — O abastecimento às bocas-de-incêndio é feito a partir de derivações dos ramais de ligação para uso dos edifícios, o abastecimento a marcos de incêndio é feito por ramal independente.

7 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é do Município de Grândola.

8 — Os hidrantes instalados nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

SECÇÃO V

Sistemas de distribuição predial

Artigo 32.º

Responsabilidade

1 — Em todos os prédios, construídos ou a construir servidos pelo sistema público de distribuição de água, é obrigatório executar os sistemas prediais de distribuição e ligar essas instalações à rede pública, nos termos do presente Regulamento.

2 — Compete aos proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo, executar todas as obras necessárias ao estabelecimento, remodelação ou reconstrução dos sistemas prediais de distribuição, podendo, nos prédios já existentes à data da instalação dos sistemas públicos de distribuição sem instalações interiores, ser aceites soluções técnicas simplificadas, sem prejuízo das condições mínimas de salubridade.

3 — Compete aos proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo garantir boas condições de funcionamento e salubridade dos sistemas prediais.

4 — Compete ainda aos proprietários ou outros titulares de direitos reais executar sistemas adequados ao abastecimento de água do prédio, sempre que este se situe em local não servido por rede pública.

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — As redes prediais de distribuição de água são constituídas pelas seguintes partes:

a) Ramal de introdução coletivo: canalização compreendida entre o limite da propriedade e os ramais de introdução individuais dos utilizadores;

b) Ramal de introdução individual: canalização compreendida entre o ramal de introdução coletivo e os contadores individuais dos utilizadores, ou entre o limite predial e o contador, no caso de se destinar à alimentação de uma só instalação;

c) Ramal de distribuição: canalização compreendida entre os contadores individuais e os ramais de alimentação;

d) Ramal de alimentação: canalização destinada a alimentar os diferentes dispositivos de utilização instalados;

e) Coluna: canalização de prumada de um ramal de introdução ou de um ramal de distribuição.

3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água e as válvulas a montante e a jusante do contador, cuja responsabilidade pela colocação e manutenção é do Município de Grândola.

4 — Caso a pressão disponível na rede pública de abastecimento seja insuficiente para garantir as condições de conforto dos utilizadores, ao indicado no ponto 2 do presente artigo acrescem equipamentos sobrepressores, a instalar pelo proprietário ou outros titulares de direitos reais dos prédios construídos ou a construir.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

1 — Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 — A rede de distribuição não deve estar em ligação com depósitos de água eventualmente existentes em qualquer prédio, salvo nos casos especiais em que tal solução se imponha por razões técnicas e que sejam prévia e expressamente autorizados pelo Município de Grândola.

3 — A autorização prevista no número anterior só é dada quando estiver assegurada a potabilidade da água.

4 — A rede predial de distribuição para alimentação de piscinas, deve ser completamente independente da rede predial de distribuição para alimentação da edificação.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta do Município de Grândola, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

3 — O projeto deve ser elaborado com observância dos requisitos previstos nos termos da lei em vigor compreendendo peças escritas e desenhadas.

4 — As peças escritas que instruem o projeto são:

a) Memória descritiva e justificativa, onde constem a indicação dos aparelhos sanitários a instalar e as suas características, a natureza de todos os materiais e acessórios, os tipos de juntas e as condições de assentamento das canalizações;

b) Dimensionamento dos sistemas, incluindo cálculos hidráulicos, indicação dos diâmetros e inclinações a utilizar e características geométricas do ramal de ligação a executar ou a verificar, caso já exista;

c) Caderno de encargos, contendo especificamente as condições teóricas de execução da obra;

d) Termo de responsabilidade do projeto da obra, assinado pelo respetivo autor;

e) Outros julgados necessários.

5 — São as seguintes as peças desenhadas:

a) Planta de localização à escala apropriada;

b) Planta de cadastro;

c) Planta e corte do esquema geral dos sistemas, incluindo ramal de ligação, na escala mínima de 1:100;

d) Planta e corte das compartimentações sanitárias e de cozinhas na escala mínima de 1:20, no que respeita ao abastecimento de água e à caracterização dos respetivos ramais;

e) Planta de implantação, na escala mínima de 1:200;

f) Outros pormenores julgados necessários à boa interpretação do projeto na fase da obra.

6 — O termo de responsabilidade, referido na alínea *d*) do n.º 4 do presente artigo, e cujo modelo consta do Anexo II ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A existência ou não de redes públicas, as pressões na rede pública de água e a localização da válvula de corte;

b) Articulação com o Município de Grândola em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

7 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância do Município de Grândola, aplicando-se ainda o disposto nos números 2 e 7 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pelo Município de Grândola, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão

da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica a conformidade do projeto com as disposições legais e regulamentares e segue os termos da minuta constante do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos. Esta verificação é efetuada pelo município através de vistoria e eventual ensaio de canalizações, podendo ser exigida a presença do técnico responsável da obra.

5 — O Município de Grândola notifica o requerente das desconformidades que verificar nas obras executadas e o prazo para serem corrigidas.

6 — Nos casos previstos no número anterior, deve ser requerida nova vistoria, sob pena de o processo de ligação à rede pública de abastecimento de água ser considerado extinto, implicando o indeferimento do pedido de emissão da autorização de utilização.

7 — O técnico responsável da obra deve notificar por escrito o Município de Grândola do início da mesma, com uma antecedência de três dias úteis e a sua conclusão logo que verificada.

8 — O técnico responsável pela obra deve informar o Município de Grândola da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquele os possa acompanhar.

Artigo 37.º

Obras de conservação, reparação e remodelação

1 — É da responsabilidade dos proprietários ou outros detentores de direitos reais sobre os prédios, a boa conservação, reparação e remodelação da rede de distribuição interior.

2 — Qualquer que seja a intervenção no ramal de introdução coletivo ou individual, a mesma deve ser sempre acompanhada da fiscalização do Município de Grândola.

3 — Qualquer intervenção após o contador, desde que a mesma altere o traçado existente ou os diâmetros, implica a entrega, no Município de Grândola, do respetivo projeto de alteração ou tela final.

Artigo 38.º

Ligação ao sistema público de abastecimento de água

1 — É obrigatório proceder à ligação ao sistema público de distribuição de água, de acordo com o exposto na legislação em vigor.

2 — Nenhum sistema de distribuição predial pode ser ligado ao sistema público de distribuição de água sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

3 — A ligação só pode ser concedida, depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento e desde que previamente liquidados e pagos os respetivos encargos.

4 — O Município de Grândola notifica os proprietários ou titulares de qualquer outro direito legítimo sobre os edifícios abrangidos pelo sistema público de distribuição de água das datas previstas para execução dos ramais de ligação e consequente disponibilização do serviço.

5 — Dentro das zonas servidas por sistemas públicos de abastecimento de água, apenas estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de distribuição, os prédios, cujo mau estado de conservação ou manifesta ruína os torne inabitáveis e estejam, de facto, permanente e totalmente desabitados.

6 — Quando tendo sido requerida e executada a ligação à rede geral de distribuição, depois de notificados os proprietários ou outros titulares de direitos reais para o fazer, se detetem e mantenham incumprimentos e ou estejam em causa razões de salubridade pública, pode o Município de Grândola, após notificação, e comunicação à Autoridade Local de Saúde, proceder ao corte dessa ligação, fazendo-se a cobrança dos serviços indexados disponíveis, nomeadamente drenagem e tratamento de águas residuais e ou gestão de resíduos urbanos, nos moldes indicados na alínea *c*) do artigo 47.º do presente Regulamento.

7 — Os arrendatários dos prédios, que requeiram a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema público de distribuição, assumem todos os encargos da instalação, nos termos em que seriam suportados pelos proprietários, pagando o seu custo nos prazos e condições que forem definidas.

8 — Os proprietários ou outros titulares de direitos reais sobre os edifícios, devidamente autorizados para o efeito, podem requerer modificações, devidamente justificadas, ao estabelecido pelo Município de Grândola, nomeadamente do traçado ou diâmetro dos ramais, podendo o Município de Grândola dar deferimento, se assim o entender, desde que aqueles tomem a seu cargo o suplemento das respetivas despesas, quando as houver.

Artigo 39.º

Prédios não abrangidos pelo sistema público de distribuição de água

1 — Para os prédios situados fora dos perímetros urbanos, definidos no Plano Diretor Municipal (PDM) de Grândola, onde o sistema público de distribuição não se encontre disponível, o Município de Grândola analisa a viabilidade da ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos, urbanísticos e financeiros inerentes e o interesse das partes envolvidas, não sendo autorizadas ligações cujo comprimento entre a rede geral de distribuição e o limite da propriedade seja superior a 30 m.

2 — Dentro dos perímetros urbanos definidos no PDM e sempre que no âmbito de uma operação urbanística se verifique que a execução desta implique, comprovadamente, uma sobrecarga incomportável para as infraestruturas existentes, o pedido é objeto de indeferimento, podendo o mesmo ser revisto, desde que o interessado assuma a execução de tais trabalhos ou encargos inerentes à sua execução, nos termos do artigo 29.º

3 — Se forem vários os interessados que, nas condições do artigo anterior, requeiram determinada extensão ou reforço do sistema público de abastecimento de água, o respetivo custo é distribuído por todos os requerentes proporcionalmente ao número de ramais a instalar e à extensão da referida rede.

4 — As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva do Município de Grândola, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados, sendo exclusivamente colocadas e reparadas pelos serviços do Município de Grândola.

Artigo 40.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Em caso de rotura ou avaria no ramal de introdução coletivo, ou individual ou coluna de um prédio destinado a mais de um fogo ou domicílio, os ocupantes do prédio devem avisar imediatamente o Município de Grândola para que este interrompa o fornecimento de água, fechando a torneira de passagem do ramal de ligação, até à reparação da avaria.

2 — A reparação de roturas ou avarias em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida pelos responsáveis pela sua conservação.

3 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

4 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água, tomando-se por base o definido no artigo 47.º do presente regulamento.

SECÇÃO VI

Instrumentos de medição

Artigo 41.º

Contadores de água

1 — Os contadores a empregar são dos tipos e calibres autorizados pelo Município de Grândola para serem utilizados na medição de água, nos termos da legislação vigente sobre aferições.

2 — Nos novos loteamentos, o promotor poderá proceder à instalação de contadores, desde que os mesmos cumpram as especificações do Município de Grândola, estando a sua entrada em funcionamento dependente da realização de vistoria.

3 — No caso de empreendimentos turísticos, condomínios de impacte semelhante a loteamento, ou outros contratos especiais, correspondendo a mais do que um utilizador, deve ser instalado no ramal de ligação à rede pública um contador totalizador e, quando tecnicamente viável, uma bateria de contadores no limite da propriedade, ou ser adotado outro modelo de leitura, de acordo com instruções do Município de Grândola.

4 — Os contadores destinados à medição do consumo de água são propriedade do Município de Grândola, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição, salvo nas situações descritas no artigo 45.º do presente Regulamento.

5 — Os utilizadores domésticos podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de drenagem de águas residuais, devendo ser aplicadas ao consumo desse contador as tarifas de abastecimento previstas para os utilizadores não-domésticos (comércio, indústria e serviços), e não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.

6 — As instalações interiores de abastecimento de piscinas são providas de contador próprio.

7 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

Artigo 42.º

Tipo de contadores

1 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pelo Município de Grândola, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

2 — Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pelo Município de Grândola diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

3 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam ao Município de Grândola a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

4 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 43.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — Os contadores são colocados em caixas executadas ou instaladas pelos proprietários dos prédios, em local confinante com a via pública e nos edifícios com logradouros privados, as caixas devem localizar-se no logradouro junto à zona contígua com a via pública de modo a permitir uma fácil leitura do consumo pelo exterior.

2 — Os contadores devem ser instalados obrigatoriamente em caixa de proteção apropriada, com visor para permitir a leitura a partir do exterior, e que deve ter as seguintes dimensões mínimas para o caso comum de contadores de 15 mm e de 20 mm: largura 48 cm; altura 32 cm e profundidade 18 cm.

3 — Para contadores de maior calibre, as medidas da caixa são definidas caso a caso pelo Município de Grândola.

4 — Os contadores são selados e instalados com os suportes e proteção adequados, de forma a garantir a sua conservação e normal funcionamento.

5 — Imediatamente a montante e a jusante do contador são instaladas torneiras de segurança.

Artigo 44.º

Substituição e verificação metrológica

1 — O Município de Grândola procede à substituição do contador no termo de vida útil destes ou sempre que o julgue necessário ou conveniente, por razões de exploração e controlo metrológico.

2 — No caso de ser necessária a substituição do contador de água por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, o Município de Grândola deve avisar o utilizador da data e do período previsível para a intervenção, que não ultrapasse as duas horas.

3 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento no qual constem as leituras dos valores registados pelo contador de água substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

4 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, sendo que a mesma só se realiza depois de o interessado efetuar o pagamento da tarifa de aferição a qual é restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

5 — O utilizador tem direito a receber cópia do boletim de ensaio referente à verificação extraordinária do contador.

6 — O Município de Grândola sempre que julgue conveniente, pode mandar proceder à colocação provisória de um contador testemunha, sem qualquer encargo para o utilizador.

7 — O Município de Grândola é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 45.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar ao Município de Grândola todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, ou apresentar outro qualquer defeito.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato ao Município de Grândola.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

4 — O utilizador deve facultar o acesso dos trabalhadores do Município de Grândola, ao instrumento de medição, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido, ou sempre que se julgue conveniente.

Artigo 46.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro anterior ao volume efetivamente medido.

2 — As perdas, fugas de água registadas nas redes de distribuição interiores e seus dispositivos de utilização, são havidas como consumos e como tal faturadas.

3 — As leituras dos contadores são efetuadas mensalmente e com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

4 — O utilizador deve facultar o acesso do Município de Grândola ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 3, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

5 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte do Município de Grândola, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

6 — Sempre que o cumprimento do disposto no número anterior, obrigue ao restabelecimento ou reposição das condições iniciais, as medidas necessárias serão realizadas pelo Município de Grândola a expensas do utilizador, podendo o mesmo proceder por sua conta às reparações ou reposições em falta, num prazo a definir pelo Município de Grândola, e nunca inferior a 30 dias úteis.

7 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas obedece ao descrito no artigo 69.º do presente Regulamento.

8 — O Município de Grândola disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente um endereço eletrónico, serviços postais ou o telefone as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

9 — O ponto acima não substitui a realização de leituras pelo Município de Grândola com as frequências mínimas indicadas no ponto 3 do presente artigo.

Artigo 47.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pelo Município de Grândola;

b) Em função do consumo verificado no período homólogo, na impossibilidade de aplicação do disposto na alínea *a*).

c) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 48.º

Contrato de fornecimento

1 — Salvo os contratos que forem objeto de cláusulas especiais, os serviços de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e gestão de resíduos urbanos são objeto de um único contrato, celebrado entre o Município de Grândola e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Para efeitos do número anterior, deve considerar-se indissociável da contratação do serviço de abastecimento, a contratação do serviço de saneamento desde que este esteja disponível através das redes fixas,

podendo a sua contratação igualmente ocorrer por solicitação do utilizador em casos em que o serviço de abastecimento não se encontre disponível ou o serviço de saneamento só venha a ser disponibilizado em data posterior à da celebração do contrato de abastecimento.

3 — Verificando -se a oposição a que alude o número anterior, será celebrado com o utilizador em causa contrato(s) autónomo(s) de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos.

4 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Grândola e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração.

5 — O requerente instrui o seu pedido com documentos que provem a qualidade em que pretende contratar e a sua legitimidade de ocupação do local, os quais se encontram listados no sítio da internet do Município de Grândola.

6 — A celebração do contrato de fornecimento de água depende do pagamento pelos requerentes do custo do ensaio e vistoria da rede de distribuição interior, quando a esta haja lugar nos termos do presente Regulamento.

7 — O contrato é posto gratuitamente à disposição dos utilizadores pelo Município de Grândola, dele devendo constar necessariamente:

a) A identificação do utilizador e a qualidade em que contrata;

b) A identificação do local de consumo, incluindo a indicação do artigo matricial do prédio ou fração ou, quando omisso, cópia da declaração para inscrição na matriz e número de alvará de utilização ou documento equivalente;

c) A modalidade de pagamento;

d) As condições contratuais da prestação do serviço.

8 — O Município de Grândola, no momento da celebração do contrato, entrega ao utilizador o duplicado do contrato, bem como as condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos utilizadores e do Município de Grândola.

9 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso do Município de Grândola para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e o Município de Grândola tenha denunciado o contrato nos termos previstos no artigo 53.º

10 — Todos os utilizadores que disponham de título válido para ocupação do edifício devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

11 — Caso não seja dado cumprimento ao número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com o Município de Grândola, nos termos do presente Regulamento.

12 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato.

13 — Não pode ser recusada celebração de contratos de fornecimento com novo utilizador com base na existência de dívidas emergentes de contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

14 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura, caso aquele já esteja instalado.

Artigo 49.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais, circos e exposições.

3 — O Município de Grândola admite a contratação do serviço em situações especiais, e de forma transitória, na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Os contratos especiais são elaborados tendo em conta as características do fornecimento de água, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o justo equilíbrio da exploração dos sistemas públicos, a nível da qualidade e quantidade.

5 — Os contratos consideram-se em vigor a partir da data em que tenha sido instalado o contador ou imediatamente após a sua assinatura, caso aquele já esteja instalado.

Artigo 50.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida aquando da celebração do contrato de fornecimento, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador ao Município de Grândola, produzindo efeitos no prazo de 15 dias após aquela comunicação.

Artigo 51.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do artigo 53.º, ou caducidade, nos termos do artigo 54.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do artigo 49.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 52.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel, sendo a mesma autorizada apenas se o intervalo de desocupação for no mínimo de 6 meses.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 58.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — Se durante o período de suspensão forem registadas leituras no contador, o utilizador incorre no pagamento de coimas, sem prejuízo da cobrança componente fixa mensal relativa o período de suspensão, bem como dos consumos registados.

4 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 53.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito ao Município de Grândola e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — O Município de Grândola denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de três meses.

Artigo 54.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do artigo 49.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 55.º

Caução

1 — O Município de Grândola pode exigir a prestação de uma caução para garantia do pagamento do consumo de água nas seguintes situações:

a) No momento da celebração do contrato de fornecimento de água, desde que o utilizador não seja considerado como consumidor na aceção da alínea *h*) do artigo 6.º;
b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor é calculado da seguinte forma:

a) Para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, de 22 de fevereiro;
b) Para os restantes utilizadores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 meses de utilizadores com o mesmo tipo de atividade.
c) Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.

3 — O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

Artigo 56.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
2 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 57.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 58.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos e não-domésticos, expressos em metros cúbicos de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com respeito ao disposto no artigo 61.º;
b) Fornecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
d) Disponibilização e instalação de contador individual;
e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa do Município de Grândola;
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pelo Município de Grândola tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no artigo 61.º;
d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
g) Leitura extraordinária de consumos de água por solicitação do utilizador;
h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
j) Ligação do serviço de caráter urgente;
k) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 59.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.
3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 60.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em metros cúbicos de água, por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 61.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pelo Município de Grândola.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pelo Município de Grândola são faturados aos utilizadores de acordo com o tarifário aplicável ao presente regulamento
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 62.º

Água para combate a incêndios em redes particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água é objeto de medição ou estimativa.
2 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável, nas situações em que não ocorra a comunicação prevista no n.º 5 do artigo 31.º
4 — No cumprimento do descrito no ponto anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

Artigo 63.º

Tarifário para freguesias, estabelecimentos públicos de ensino, instituições e associações

As freguesias, os estabelecimentos públicos de ensino que estejam colocados, por lei, sob administração municipal, as instituições particulares de solidariedade social, as organizações não-governamentais sem fins lucrativos, as entidades de reconhecida utilidade pública e outras entidades cujo objeto/ação social o justifique, designadamente cooperativas, associações ou fundações culturais, sociais, desportivas, educativas e recreativas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, beneficiam das tarifas de abastecimento de água aplicadas a utilizadores finais domésticos.

Artigo 64.º

Tarifário especial de cariz social

1 — O Município de Grândola disponibiliza tarifários de cariz social aplicáveis a:

a) Utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social;
b) Utilizadores não domésticos que sejam pessoas coletivas de declarada utilidade pública.

2 — Considera-se que um utilizador doméstico se encontra em situação de carência económica se beneficiar de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais:

a) Complemento Solidário para Idosos;
b) Rendimento Social de Inserção;
c) Subsídio Social de Desemprego;
d) 1.º Escalão do Abono de Família;
e) Pensão Social de Invalidez.

3 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 metros cúbicos, aplicando-se a partir desse limite a tarifa relativa ao 3.º escalão.

4 — O tarifário social para utilizadores não-domésticos previstos na alínea *b*) do n.º 1 consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;
b) Na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável aplicável ao 3.º escalão dos utilizadores domésticos.

5 — Os consumidores domésticos titulares do Cartão Municipal do Idoso beneficiam de isenções e reduções, nos termos e condições constantes de Regulamento próprio em vigor.

Artigo 65.º

Tarifário especial aplicado a famílias numerosas

1 — O Município de Grândola disponibiliza um tarifário especial aplicável a utilizadores domésticos em que a composição do agregado familiar ultrapasse os quatro elementos.
2 — Para efeitos de aplicação do número anterior, consideram-se membros do agregado familiar todos os residentes com domicílio fiscal no alojamento servido.
3 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em 3 metros cúbicos por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os utilizadores finais que pretendem beneficiar dos tarifários especiais previstos nos artigos 64.º e 65.º fazem prova dos requisitos exigidos para a sua aplicação através da entrega, designadamente, de:

a) Cópia da declaração de qualquer das situações enunciadas no n.º 2 do artigo 64.º, que comprove a situação de carência económica;
b) Documento comprovativo da composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da área de residência do agregado familiar;
c) Documento comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária ou de outro meio considerado idóneo pelo Município de Grândola.

2 — A aplicação dos tarifários especiais previstos nos artigos 64.º e 65.º é feita por um período anual, eventualmente renovável por iguais períodos, mediante formalização do pedido pelo beneficiário, através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos para a sua aplicação previstos no número anterior.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela Câmara Municipal de Grândola até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite, salvo em situações excecionais e fundamentadas.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Grândola e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 46.º e no artigo 47.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pelo Município de Grândola deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere ao Município de Grândola o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 20 dias relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

10 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados poderá, a requerimento do interessado e com base num plano de pagamentos, ser autorizado o pagamento em prestações das quantias devidas por força da aplicação do presente regulamento, bem assim, em caso de mora, dos juros devidos até à data de apresentação daquele requerimento.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro do Município de Grândola, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte do Município do Grândola por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando o Município de Grândola proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 15 dias, procedendo o Município de Grândola à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

Artigo 73.º

Cobrança coerciva

Nas situações previstas na presente secção, e tendo em vista a recuperação de dívidas emergentes dos contrato celebrados, o Município de Grândola, na qualidade de entidade gestora promove a cobrança coerciva através de qualquer meio processual legalmente admissível, nomeadamente o do procedimento de injunção.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 74.º

Contraordenações

1 — Nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, constitui contraordenação punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;

b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das ligações existentes, sem prévia autorização da entidade gestora;

c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

d) Quando seja empregue qualquer meio fraudulento para utilizar água da rede pública.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água;

b) A alteração da instalação da caixa do contador ou da posição do mesmo, sem prévia autorização da Entidade Gestora, bem como a violação da selagem ou se o mesmo for encontrado viciado.

3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros;

b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;

c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, do Município de Grândola.

Artigo 75.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 76.º

Reincidência

Em caso de reincidência todas as coimas, previstas para as infrações tipificadas no artigo 74.º, são elevadas para o dobro no seu montante mínimo permanecendo inalterado o seu montante máximo.

Artigo 77.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem ao Município de Grândola.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 78.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para o Município de Grândola.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 79.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante o Município de Grândola, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações o Município de Grândola disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através dos contactos de correio eletrónico disponíveis no seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pelo Município de Grândola no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 80.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção do Município de Grândola sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso ao Município de Grândola desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 1, o Município de Grândola pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

5 — Em caso de suspensão do fornecimento de água, poderão ser aplicáveis os números 2 e 6 do artigo 21.º e o disposto no artigo 47.º, para cobrança dos serviços de drenagem e tratamento de águas residuais e de gestão de resíduos.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 81.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 82.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado:

1 — O Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Grândola, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* em 22 de fevereiro de 2000, através do Edital n.º 54/2000, assim como o Edital n.º 398/2000 (2.ª série), publicado a 9 de outubro de 2000 e o Edital n.º 1017/2009 (2.ª série), de 2 de outubro de 2009.

2 — O Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Grândola, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* em 11 de julho de 2012, através do Edital n.º 637/2012, em tudo o que for desconforme ao presente Regulamento, mais especificamente os capítulos VII a IX do anexo I, porquanto os montantes a cobrar constarão de tarifário autónomo.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (projeto de execução)

(artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual)

(Nome e habilitação do autor do projeto)…, residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …., pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que o projeto de …(identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de …(Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em …(localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo …(indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por …(indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente …(discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente …(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 43.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal),..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na (nome da entidade titular do sistema público de água) sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

209510229

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 5293/2016

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria

Para os devidos efeitos torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, de 17 de março de 2016 e por despacho do Sr. Vereador do Pessoal da Câmara Municipal de Oeiras, de 28 de março de 2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria nesta Câmara Municipal, da Técnica Superior Maria Gabriela Jesus Tiago Custódio Cruz, a partir de 31 de março de

2016, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5 de abril de 2016. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos, o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

309501595

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 5294/2016

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por deliberação da Câmara Municipal, de realizada em 5 de abril de 2016 conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, por extrato: «deliberou, por maioria, autorizar a abertura do procedimento concursal para contratação de quarenta trabalhadores, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na carreira e categoria de assistente operacional, nos agrupamentos de escolas do concelho.», ao abrigo do disposto no artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, e ainda, consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido que: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado», pelo que, encontra-se aberto procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 40 trabalhadores na carreira e categoria de Assistentes Operacionais, para a Divisão de Educação.

1 — Nos termos do n.º 5, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 10.º da Lei 12-A/2010, de 30 de junho e artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e em resultado de parecer favorável por deliberação da Câmara Municipal, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público.

Local de trabalho: As funções serão exercidas na área do município de Matosinhos.

Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Divisão de Educação (Agrupamentos de Escolas do Concelho) — Garantir o funcionamento dos estabelecimentos de ensino em termos de organização, higiene e limpeza, garantir a guarda dos espaços, vigilância e acompanhamento dos alunos. Apoio às refeições escolares.

2 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade Obrigatória.

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no Diário da República, em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Matosinhos e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e currículo vitae, que não exceda três folhas A4 datilografadas e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores do Município de Matosinhos não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Matosinhos, Departamento de Recursos Humanos, Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos.

4 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Provas de conhecimentos, destinadas a avaliarem se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

A Prova de Conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, específica, sem consulta e efetuada em suporte de papel, composta por perguntas de desenvolvimento e de perguntas diretas, terá a duração de 1 hora (uma única fase), e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas:

Legislação e/ou bibliografia:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo; Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio — modernização administrativa; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — regime jurídico das autarquias locais; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública; Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação — Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado; Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho — níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro — tabela remuneratória única.

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (40\ \%) + AP\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

4.1 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura (Escolaridade Obrigatória) — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;
De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;
De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;
De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;
De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 10 valores;
Entre um e dois anos — 12 valores;
Entre três e quatro anos — 14 valores;
Entre cinco e seis anos — 16 valores;
Entre sete e oito anos — 18 valores;
Mais de oito anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), nos termos da lei, devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Menção de Excelente — 20 valores;

4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;

3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;

1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB\ (15\ \%) + FP(30\ \%) + EP(30\ \%) + AD(25\ \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HAB = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Entrevista Profissional de Seleção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (40\ \%) + EAC\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

4.2 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

Em caso excecional, devidamente fundamentado, se o número de candidato/a(s) for demasiado elevado que a utilização dos métodos de seleção acima se torne impraticável, poderá ser utilizado apenas o método de avaliação curricular/prova de conhecimentos, conforme n.º 5 do artigo 36.º da LTFP.

5 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Lília Prendas, Diretora de Departamento de Intervenção Social;

Vogais efetivos — Dr.ª Cristina Andrade, Diretora de Departamento de Recursos Humanos e Prof. António Lopes, Chefe de Divisão de Educação;

Vogais suplentes — Dr.ª Rute Rijo, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Dr.ª Cristina Pacheco, Chefe de Divisão de Desporto, Juventude e Voluntariado.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página eletrónica.

A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção; candidato com maior média na habilitação académica (exigida para candidatura).

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e Lei do Orçamento do Estado para 2016.

9 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pro-

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13/04/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto.*

309507079

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 5295/2016

Nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessa a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com António Barbosa Pinto, Assistente Operacional, posição e nível remuneratório entre 4 e 5 (665,96€), a partir de 1 de abril de 2016;

16 de março de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo Santos Lopes*.

309488199

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Despacho n.º 5536/2016

Torna-se público que, em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal a 29 de março de 2016, revogo o meu despacho de 5 de junho de 2015 que de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 abril, face à inexistência de candidatos, determinou a cessação do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de dois técnicos superiores — Arquiteto —, aberto pelo aviso n.º 14472/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 29 de dezembro de 2014.

6 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. Victor Manuel Alves Mendes*.

309500955

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 5296/2016

Projeto de Operação de Reabilitação Urbana e Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Azeitão

Discussão Pública

André Martins, vereador da Câmara Municipal de Setúbal, do concelho de Setúbal:

Torna público, em cumprimento da deliberação n.º 108/16 da Câmara Municipal de Setúbal, datada de 06 de abril de 2016, em simultâneo à remessa da proposta de projeto de Operação de Reabilitação Urbana e Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Azeitão ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU), prevista no n.º 3 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) — Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, procede-se ainda à abertura da discussão pública, nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 17.º do RJRU nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) — aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Este aviso vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica do município em http://www.mun-setubal.pt/, bem como afixação de edital de idêntico teor nos Paços do Município e na sede da União de Freguesias de Azeitão.

O período de discussão é de 20 dias úteis, a contar do quinto dia útil após a publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

Os interessados podem consultar a proposta de Operação de Reabilitação Urbana e Programa Estratégico de Reabilitação Urbana de Azeitão, na página eletrónica do município em http://www.mun-setubal.pt/, na Divisão Técnico-Administrativa do Departamento de Urbanismo desta Câmara, na Rua Acácio Barradas, n.º 27, Edifício Sado, R/C, em Setúbal, e na sede da União de Freguesias de Azeitão, nas horas de expediente.

Todos os interessados poderão apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões, até ao final do referido período.

8 de abril de 2016. — O Vereador do Urbanismo, no uso de competência delegada por Despacho n.º 136/2013/GAP, 22 de outubro, *André Martins*.

209509169

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 110/2016

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para ocupação de 16 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Torna-se público que a Câmara Municipal em 08 de setembro de 2015 e a Assembleia Municipal de 25 de novembro de 2015, deliberaram aprovar o recrutamento excecional de trabalhadores e autorizar a abertura dos procedimentos concursais comuns de recrutamento para o efeito, bem como o recurso a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público (RJEP) por tempo indeterminado, nos termos legalmente previstos. Por despacho do signatário de 1 de fevereiro de 2016, foi verificada a inexistência de reservas internas válidas, bem como a impossibilidade de preenchimento dos postos de trabalho por recurso aos instrumentos de mobilidade disponíveis.

1 — Legislação aplicável: Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, adiante designada Portaria; Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação; Lei 29/2001, de 3 de fevereiro.

2 — A consulta prévia à ECCRC está temporariamente dispensada uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição da reserva de recrutamento. De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.»

3 — Número de postos de trabalho (PT) e modalidade da RJEP: 16 PT a ocupar através da constituição de RJEP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e constituição de reserva de recrutamento, para a carreira de assistente operacional, conforme consta do Mapa de Pessoal, com as seguintes referências:

PCC_01_2016 — 1 PT para a Área de Construção e Manutenção de Vias Municipais da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais (ACMVM-DIOM);

PCC_02_2016 — 1 PT para a Área de Oficinas da Divisão de Transportes e Trânsito (AO-DTT);

PCC_03_2016 — 2 PT para a Área de Limpeza Urbana da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas (ALU-DGAU);

PCC_04_2016 — 1 PT para a Área de Mercados e Feiras da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas (AMF-DGAU);

PCC_05_2016 — 2 PT para a Área Agroflorestal e de Espaços Verdes da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas (AAEV-DGAU);

PCC_06_2016 — 9 PT para a Área de Gestão de Resíduos Urbanos da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas (AGRU-DGAU).

4 — Caracterização dos posto de trabalho em conformidade com o estabelecido no Mapa do Pessoal do Município, em função da atribuição, competência ou atividade a cumprir ou a executar, da carreira e categoria, e da posição remuneratória de referência: correspondem as funções inerentes ao conteúdo funcional da categoria de assistente operacional da carreira geral de assistente operacional: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nas áreas de atividades correspondentes.

4.1 — A descrição de funções, em todas as referências, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4.2 — Remuneração: nos termos do artigo 38.º da LTFP e do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, conjugados com o n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a posição remuneratória de referência, que será objeto de negociação, para os presentes procedimentos concursais é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1, da categoria de assistente operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, à qual corresponde o montante pecuniário correspondente à remuneração mínima mensal garantida de 530,00€ (quinhentos e trinta euros).

4.3 — Local de trabalho: área do Município de Torres Vedras

5 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP (eliminatórios):

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.1 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento para constituição de RJEP por tempo indeterminado (TI) inicia-se sempre de entre trabalhadores com RJEP por TI, previamente estabelecida ou que se encontrem em situação de mobilidade especial. Na impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, por aplicação do n.º 3 do artigo 30 da LTFP, o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, de acordo com os n.os 4 e 5 do artigo 30.º da LTFP.
5.1.1 — Considerando o disposto no artigo 8.º da Portaria, o júri poderá recorrer à utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do despacho do signatário de 01 de fevereiro de 2016.
5.2 — Nível habilitacional exigido: titularidade do nível habilitacional de grau 1 de complexidade funcional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP.
5.2.1 — Habilitação académica: escolaridade obrigatória, sendo a 4.ª classe, para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967; 6.ª ano de escolaridade, para os nascidos entre esta data e 31 de dezembro de 1980 e 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última.
5.2.2 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.
5.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste órgão, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os presentes procedimentos.
6 — Forma e prazo de apresentação da candidatura: a apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do Município de Torres Vedras, em http://www.cm-tvedras.pt, e no Balcão das Relações Públicas no edifício da Câmara Municipal de Torres Vedras, sito na Av. 5 de Outubro, em Torres Vedras, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* Poderá ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Torres Vedras, ou remetida através de correio registado, com aviso de receção, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, Av. 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, até à data limite fixada no presente aviso. Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico.
6.1 — Deve ser apresentado um formulário de candidatura por cada referência com a respetiva documentação exigida, com identificação expressa do procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República,* indicando expressamente a referencia a que concorre (ex.: PCC_01_2016) ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se refere.
6.2 — A morada/endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos candidatos será a constante do formulário da candidatura.
6.3 — Os documentos exigidos para efeitos de admissão e avaliação dos candidatos são anexos ao formulário tipo, sob pena de exclusão, e integram a candidatura a todas as referências:

a) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontre vinculado, da qual conste os seguintes elementos: Vínculo à função pública; Carreira e categoria que possui; A antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função; As avaliações de desempenho dos últimos três anos; A posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura; Descrição das funções atualmente exercidas.
b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional;
c) Currículo detalhado, no qual constem os elementos necessários à aplicação do Método de Seleção Avaliação Curricular;
d) Fotocópias dos certificados comprovativos da formação profissional frequentada relacionada com a área.

6.4 — Os documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão previstos no n.º 5 são dispensados aquando da candidatura, desde que o candidato declare, sob compromisso de honra, no campo respetivo do formulário tipo, a situação precisa em que se encontra perante os mesmos.
6.5 — Nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria, os candidatos que exerçam funções no Município de Torres Vedras, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 6.3 do presente aviso, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. O júri solicitará os documentos à Secção de Recursos Humanos sendo àquele entregues oficiosamente.
6.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.
6.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.
7 — Métodos de seleção e sistemas de valoração:
7.1 — No caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no caso de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção obrigatórios são: a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências. Nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, estes métodos podem ser afastados pelos candidatos, através de declaração escrita, aplicando-se-lhes os métodos previstos para os restantes candidatos.
7.2 — Restantes casos: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.
7.3 — Para todas as situações o Júri deliberou aplicar o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção.
7.4 — Na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores. Na avaliação curricular e prova de conhecimentos a valoração deve ser considerada até às centésimas.
7.5 — Prova de conhecimentos (PC): Visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a que se candidata.
7.5.1 — Natureza, forma, duração, temas e classificação: PCC_01_2016 — de natureza prática, realizar-se-á individualmente, com uma duração de trinta minutos (30 m) sem tolerância, e incidirá sobre tarefas inerentes à área de atividade do posto de trabalho; PCC_02_2016 — terá uma componente de natureza teórica oral e uma prática, realizar-se-á individualmente, com uma duração de dez minutos (10 m) cada, sendo que a teórica não terá tolerância e a prática terá uma tolerância dez minutos (10 m), e incidirá sobre a área de atividade do posto de trabalho. PCC_03_2016 — de natureza prática, realizar-se-á individualmente, com uma duração de vinte minutos (20 m), terá uma tolerância máxima de dez minutos (10 m) e incidirá sobre tarefas inerentes à área de atividade do posto de trabalho; PCC_04_2016 — de natureza teórica oral, realizar-se-á individualmente, com uma duração de vinte minutos (20 m) sem tolerância e incidirá sobre o Regulamento Geral de Mercados e Feiras aprovado pela Assembleia Municipal em 15.03.1985 e publicitado no *site* da Câmara Municipal; PCC_05_2016 — de natureza prática, realizar-se-á individualmente, com uma duração de vinte minutos (20 m) e terá uma tolerância máxima de dez minutos (10 m) e incidirá sobre tarefas inerentes à área de atividade do posto de trabalho; PCC_06_2016 — de natureza prática, realizar-se-á individualmente, com uma duração de vinte minutos (20 m) e terá uma tolerância máxima de dez minutos (10 m) e incidirá sobre tarefas inerentes à área de atividade do posto de trabalho;
7.5.1.1 — A Classificação da Prova de Conhecimentos, em todas as referências será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas;
7.6 — Avaliação Psicológica (AP): Visa analisar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, caraterísticas comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
7.6.1 — A classificação deste método de seleção, em todas as referências, será valorada em cada fase intermédia do método através das menções classificativas de apto e não apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
7.7 — Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação literária ou profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida;

7.7.1 — A classificação deste método de seleção, em todas as referências será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valorização até às centésimas e será obtida através da seguinte fórmula:

AC = 20 %HA + 20 %FP + 40 %EP + 20 %AD

sendo: Habilitações Académicas (HA) — onde se pondera a titularidade do grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; Formação Profissional (FP) — considerando-se apenas áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a contratar, tendo em conta o número de horas frequentadas; Experiência Profissional (EP) — considerando-se apenas a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso será avaliada pela média aritmética simples da experiência (em anos); Avaliação de Desempenho (AD) — em que se pondera a média aritmética simples das classificações obtidas no último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

7.7.1.1 — Em todas as referências só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações, experiências profissionais e avaliação de desempenho que se encontrem devidamente concluídos e comprovados com fotocópia. Para as valorizações serão adotados os seguintes critérios: HA — Escolaridade obrigatória — 2 valores; 12.º Ano — 4 valores; FP — Sem formação profissional — 0 valores; 1 a 19 Horas — 1 valor; 20 a 39 Horas — 2 valores; 40 a 59 Horas — 3 valores; ≥ 60 Horas — 4 valores, ou nas referências PCC 03/2016 e PCC 06/2016, posse do Certificado de Aptidão para Motoristas (CAM); EP — Sem experiência — 0 valores; Inferior ou igual a 1 Ano — 1 valor; Superior a 1 ou igual a 2 Anos — 2 valores; Superior a 2 ou igual a 3 Anos — 3 valores; Superior a 3 Anos — 4 valores; AD — Haverá que prever a ocorrência das seguintes situações: Ao abrigo da Lei n.º 10/2004, de 22 de março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de maio: Excelente: 4 valores; Muito Bom: 3 valores; Bom: 2 valores; Necessita de Desenvolvimento: 1 valor; Insuficiente: 0 valores; Ao abrigo da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Excelente: 4 valores; Relevante: 3 valores; Adequado: 2 valores; Inadequado: 0 valores; Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria, o júri deliberou atribuir o valor positivo de 2 valores, convertidos para a escala de 0 a 20, em que a 4 corresponde a classificação máxima de 20 valores, aos candidatos que, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar.

7.8 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

7.8.1 — A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar;

7.8.1.1 — Será aplicada a todos os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios (PC e AP), sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.9 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores ou que não compareçam aos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria. Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

9 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada Método de Seleção, conforme a seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34. da Portaria, donde resultará uma lista unitária.

10 — A Classificação Final (CF), em todas as referências em que os candidatos estão enquadrados no ponto 7.2 e 7.3, com Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), será: CF = 40 %PC + 30 %AP + 30 %EPS.

Em todas as referências em que os candidatos estão enquadrados no ponto 7.1, com Avaliação Curricular (AC), Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), será: CF = 40 %AC + 30 %EAC + 30 %EPS.

11 — Composição e identificação do júri: PCC_01_2016 — Presidente — Manuel Francisco Cadavez Aires, Técnico Superior; Vogais Efetivos — Idalécio Catarino Richardo, Técnico Superior e Sónia Alexandra Viçoso Cunha Brás, Técnica Superior; Vogais Suplentes — Nuno Miguel Correia de Oliveira, Técnico Superior e Joana Cecílio Barradas, Chefe da Divisão de Recursos Humanos. PCC_02_2016 — Presidente — António Mucharreira Azeredo Lopes, Chefe da Divisão de Transportes e Trânsito; Vogais Efetivos — Vasco Augusto Bernardes Forcada, Encarregado Operacional e Sónia Alexandra Viçoso Cunha Brás, Técnica Superior; Vogais Suplentes — Gonçalo Rodrigues Malaquias Santos, Assistente Operacional e Joana Cecílio Barradas, Chefe da Divisão de Recursos Humanos. PCC_03_2016 — Presidente — Sandra Oliveira Pedro, Chefe da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas; Vogais Efetivos — Fabiola Dulce Lourenço Correia, Técnica Superior e Joana Cecílio Barradas, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Vogais Suplentes — Pedro Miguel Serralheiro Silva Germano, Assistente Técnico e Sónia Alexandra Viçoso Cunha Brás, Técnica Superior. PCC_04_2016 — Presidente — Sandra Oliveira Pedro, Chefe da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas; Vogais Efetivos — Fabiola Dulce Lourenço Correia, Técnica Superior e Joana Cecílio Barradas, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Vogais Suplentes — Pedro Miguel Serralheiro Silva Germano, Assistente Técnico e Sónia Alexandra Viçoso Cunha Brás, Técnica Superior. PCC_05_2016 — Presidente — Sandra Oliveira Pedro, Chefe da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas; Vogais Efetivos — Ana Margarida Rei Quintas Aguiar, Técnica Superior e Joana Cecílio Barradas, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Vogais Suplentes — Ana Raquel Gomes de Conde Martins, Técnica Superior e Sónia Alexandra Viçoso Cunha Brás, Técnica Superior. PCC_06_2016 — Presidente — Sandra Oliveira Pedro, Chefe da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas; Vogais Efetivos — Fabiola Dulce Lourenço Correia, Técnica Superior e Joana Cecílio Barradas, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Vogais Suplentes — Pedro Miguel Serralheiro Silva Germano, Assistente Técnico e Sónia Alexandra Viçoso Cunha Brás, Técnica Superior. Em todas as referências os Presidentes do Júri serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respetivos primeiros vogais efetivos.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos Método de Seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

14 — Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência: Nas referências PCC 01/2016, 02/2016, 03/2016, 04/2016 e 05/2016: nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Na referência PCC 06/2016: Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de 1 posto de trabalho, para candidatos com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.

14.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, no formulário tipo, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo, e mencionar os elementos necessários à adequação do processo de seleção às capacidades de comunicação/expressão.

15 — As listas de resultados obtidos e as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, após homologação, serão publicitadas através da afixação no placard, do edifício dos paços do concelho e na página eletrónica do Município de Torres Vedras.

16 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 33.º da LTFP e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República* por publicação integral, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Município a partir da data da publicação no *Diário da República* e no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional/regional, por extrato.

8 de abril de 2016. — O Vereador dos Recursos Humanos, no uso da competência delegada, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

309498437

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 5297/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, dos seguintes trabalhadores:

Eugénio Almeida Oliveira, carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4, nível 4 -1, por motivo de aposentação, com efeitos a 01/02/2016;

Rui Pina Salvador, carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 1, nível 1, por motivo de aposentação, com efeitos a 01/02/2016;

José Couceiro Ferreira, na carreira/categoria de assistente operacional, na posição remuneratória 4, nível 4, por motivo de falecimento, com efeitos a 9/02/2016.

1 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Miguel Sousa Henriques*.

309494265

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL DO PINHEIRO, SÃO PEDRO DE SÓLIS E SÃO SEBASTIÃO DOS CARROS

Aviso n.º 5298/2016

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se torna público que foi celebrado, em 7 de abril de 2016, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Manuel António Belchior, na sequência do procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — provimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10507/2015, de 15 de setembro de 2016, ficando posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, a que corresponde o montante de 530,00€. Mais se torna público que o júri do período experimental tem a seguinte composição:

Presidente: António José Alves Peleija;

Vogais efetivos: António Manuel Parente Figueira e Francisco Lampreia Bonito Marques;

Vogais suplentes: Jorge Manuel Teixeira Domingos e Florbela Gomes Teixeira.

Vogal substituto do Presidente: 1.º Vogal efetivo.

7 de abril de 2016. — O Presidente, *António José Alves Peleija*.

309492531

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE VISEU

Aviso n.º 5299/2016

Conclusão de período experimental

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estipulado no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 22624/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 220, de 16 de novembro de 2011, por deliberação do Conselho de Administração foi homologado em 17 de março de 2016 a conclusão com sucesso do período experimental do seguinte trabalhador: Daniel Filipe Dias Campos, para a carreira/categoria de Técnico Superior, área funcional Engenharia do Ambiente, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 15,67 valores.

1 de abril de 2016. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim António Ferreira Seixas,* vogal do conselho de administração.

309483768

PARTE J1

AMBIENTE

Direção-Geral do Território

Aviso n.º 5300/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Comunicação e Relações Institucionais

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Comunicação e Relações Institucionais, unidade flexível da Direção-Geral do Território, prevista no n.º 4.3 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499725

Aviso n.º 5301/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Recursos Informáticos

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Recursos Informáticos, unidade flexível da Direção-Geral do Território, prevista no n.º 6 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499782

Aviso n.º 5302/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamental e de Projetos

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamental e de Projetos, unidade flexível da Direção-Geral do Território, prevista no n.º 4.2 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499741

Aviso n.º 5303/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Delegação Regional do Algarve

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Delegação Regional do Algarve da Direção-Geral do Território, unidade flexível desconcentrada prevista no n.º 7 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499888

Aviso n.º 5304/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, unidade flexível da Direção-Geral do Território, prevista no n.º 2.1 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499693

Aviso n.º 5305/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Delegação Regional do Alentejo

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Delegação Regional do Alentejo da Direção-Geral do Território, unidade flexível desconcentrada prevista no n.º 7 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499603

Aviso n.º 5306/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Delegação Regional do Centro

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Delegação Regional do Centro da Direção-Geral do Território, unidade flexível desconcentrada prevista no n.º 7 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499644

Aviso n.º 5307/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Informação e Gestão Territorial

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Informação e Gestão Territorial, unidade flexível da Direção-Geral do Território, prevista no n.º 1.1 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499822

Aviso n.º 5308/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Apoio

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Apoio, unidade flexível da Direção-Geral do Território, prevista no n.º 4.1 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499571

Aviso n.º 5309/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Geodesia

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Geodesia, unidade flexível da Direção-Geral do Território, prevista no n.º 3.1 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499555

Aviso n.º 5310/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Regulação e Assessoria Jurídica

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Regulação e Assessoria Jurídica, unidade flexível da Direção-Geral do Território, prevista no n.º 5 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499863

Aviso n.º 5311/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo da Direção-Geral do Território, unidade flexível desconcentrada prevista no n.º 7 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499896

Aviso n.º 5312/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Desenvolvimento Territorial e Política de Cidades

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Desenvolvimento Territorial e Política de Cidades, unidade flexível da Direção-Geral do Território, prevista no n.º 1.2 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves.*

209499514

Aviso n.º 5313/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Ordenamento do Território

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Ordenamento do Território, unidade orgânica da Direção-Geral do Território, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499474

Aviso n.º 5314/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Informação Geográfica

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Informação Geográfica, unidade flexível da Direção-Geral do Território, prevista no n.º 3.3 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499563

Aviso n.º 5315/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica, unidade orgânica da Direção-Geral do Território, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499441

Aviso n.º 5316/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Informação Cadastral

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Informação Cadastral, unidade orgânica da Direção-Geral do Território, prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499458

Aviso n.º 5317/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe da Delegação Regional do Norte

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de chefe da Delegação Regional do Norte da Direção-Geral do Território, unidade flexível desconcentrada prevista no n.º 7 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499677

Aviso n.º 5318/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Cadastro Predial

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Cadastro Predial, unidade flexível da Direção-Geral do Território, prevista no n.º 2.2 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499506

Aviso n.º 5319/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Relações Institucionais, Comunicação e Apoio

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de diretor de serviços da Direção de Serviços de Planeamento, Relações Institucionais, Comunicação e Apoio, unidade orgânica da Direção-Geral do Território, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 265/2015, de 31 de agosto.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499482

Aviso n.º 5320/2016

Procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Cartografia

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, faz-se público que, por despacho do diretor-geral do território, de 9 de outubro de 2015, foi determinada a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Cartografia, unidade flexível da Direção-Geral do Território, prevista no n.º 3.2 do Despacho n.º 10448/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 184, de 21 de setembro.

2 — Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção, serão publicitados, durante 10 dias, na Bolsa de Emprego Público (BEP), até ao 4.º dia útil após a publicação do presente aviso.

5 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Rui Amaro Alves*.

209499499

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 5321/2016

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; torna-se público que, por meu Despacho de 21 de fevereiro, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP) procedimento concursal de seleção para nomeação, em regime de comissão de serviço, no cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura ao referido procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

2016/04/05. — O Presidente da Câmara, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*.

309485622

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750